

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 47

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 1913

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 9.998, que approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército.
Decreto n. 10.057, que concede autorização á Agua Santa Coffee Company Limited, para funcionar na Republica.
Decreto n. 10.059, que abre ao Ministerio da Marinha credito supplementar.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e Geral do Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e movimento da Caixa de Conversão.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação e Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação, Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e da Agricultura.
TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO DO MINISTERIO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica, realizou-se hontem, ás 2 1/2 horas da tarde, no Palacio Rio Negro, em Petropolis, o despacho colectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os seguintes decretos:

10.099, que abre o credito especial de 9:600\$, para pagamento da gratificação de 800\$ mensaes ao tenente-coronel James Andrew;

N. 10.100, que abre o credito extraordinario de 200:000\$000, para occorrer ás despezas com a installação das camaras municipais no Territorio do Acre;

N. 10.101, que rectifica o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de Janeiro do corrente anno, pelo qual se regula a concessão de licença aos funcionarios publicos da União, civis ou militares.

Concedendo medalhas de distincção de 2ª classe ao guarda civil Raphael Silva e de 1ª classe a Alvaro da Silva Oliveira residente no Estado de Santa Catharina; de 2ª classe a Manoel João Fernandes residente no Estado de Santa Catharina.

— Ministerio da Fazenda:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.094, que abre o credito de 164:000\$, para occorrer á despesa com os adiantamentos a que tem direito os funcionarios da

Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a titulo do emprestimo para construção de casas;

N. 10.095, que autoriza a Mutua Ooropretana, sociedade mutua de peculios sobre a vida, com sede na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approvando com alterações os seus estatutos.

— Ministerio da Marinha:

Expedindo o decreto n. 10.093, que abre a este ministerio o credito supplementar de 608:533\$679, para pagamento de contas de fornecimento de artigos de sobressalentes para o cruzador-torpedeiro *Tumoy* e monitor *Pernambuco* e aquisição do material estragado no incendio havido nas officinas da ilha das Cobras.

Rectificando:

O decreto de 12 de abril de 1911 que reformou o vice-almirante Joaquim Alvares da Silva Penna, para o fim de passar o mesmo official a perceber mais uma quota na razão de 2 % sobre o seu respectivo soldo annual, visto contar na época de sua reforma 40 annos, sete mezes e dias de serviço e ter sido computada como um anno completo, de accordo com o decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, a referida fracção de sete mezes e dias de serviço;

O decreto de 26 de abril de 1911 que reformou o contra-almirante Julio Alves do Brito, para o fim de passar o mesmo official a perceber mais uma quota na razão de 2 % sobre o seu respectivo soldo annual, visto contar na época de sua reforma 39 annos, nove mezes e dias de serviço e ter sido computada como um anno completo, de accordo com o decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, a referida fracção de nove mezes e dias de serviço;

O decreto de 31 de outubro de 1902 que promoveu ao posto de capitão-tenente, hoje capitão de corveta, o capitão de mar e guerra reformado Francisco de Paula de Oliveira Sampaio, para o fim de constar dos seus assentamentos ter sido aquella promoção feita com a antiguidade de 16 de abril de 1894.

Mandando contar ao capitão de corveta graduado engenheiro machinista José Gomes de Paiva a antiguidade de sua graduação neste posto de 7 de dezembro de 1912 e não de 18 do mesmo mez o anno, visto ter attingido naquella data o numero um da respectiva escala, de accordo com o decreto n. 4.215, de 11 de agosto de 1904.

— Ministerio da Guerra:

Promovendo:

Na arma de infantaria, a 2ª tenentes, os aspirantes a official José Norival Francisco de Lemos, que contará antiguidade de 14 de janeiro findo, Edgard Collás, Euripedes Esteves de Lima, José Pessoa Cavalcante de Albuquerque e Propicio Alves Junior.

No Corpo de Saude, a capitão medico, o capitão medico graduado Dr. José Aeylino de Lima.

Graduando:

Na arma de infantaria, em 1º tenente, o 2º tenente Carlos Arraipo de Albuquerque.

No Corpo de Saude, em capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Manoel Guedes Corrêa Gondim.

Reformando o 1º tenente aggregado á arma de infantaria Ricardo Goulart e o 1º tenente aggregado á arma de engenharia Herminio Lyra da Silva.

Concedendo reforma ao tenente-coronel da arma de cavallaria Affonso Barrouin e ao major da arma de infantaria Luiz Narciso de Barros Cavalcanti.

Transferindo do quadro ordinario da arma de cavallaria para o supplementar o tenente-coronel Manoel Joaquim Machado e da arma de cavallaria para a de infantaria o 2º tenente José Ricardo de Moraes Veiga Abreu.

Mandando incluir no quadro ordinario da arma de infantaria os seguintes officiaes: 2º tenentes Alberto Guedes da Fontoura, Arthur Octaviano Travassos Alves, Adharbal de Castro e Silva, Leoncio de Figueiredo Neiva, Pedro Fernandes de Oliveira Junior, Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, Alfredo Bamberg, José Augusto da Costa Leite, Antonio de França Gomes e Homero da Silva Paranhos.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expellindo os seguintes decretos:

N. 10.096, que approva os estudos definitivos e o organimento da variante de Craunam, na linha de ligação das estradas do ferro de S. Francisco e Central da Bahia;

N. 10.097, que incorpora a Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia á rede de viação ferrea federal da Bahia.

Nomeando Arthur Alvares Penna para o lugar de sub-administrador dos Correios de Juiz de Fora.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 10.091, que concede autorização a «The Amazon Valley Development Company, Limited» para funcionar na Republica;

N. 10.092, que concede autorização á «Griffith-Williams & Johnson Limited», para funcionar na Republica.

Nomeando o engenheiro Odorico Rodrigues de Albuquerque para exercer o cargo de lente substituto da 4ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto.

Concedendo patentes de invenção:

A' firma Gebr. Franke e Oscar Muller, para um processo de fabrico directo de productos cellulolicos coloridos;

A' Nascimento Silva & Comp., para aperfeiçoamentos em tiras perfuradas para tocadores pneumaticos de pianos e outros instrumentos;

A' Societé Anonyme d'Exploitation de Procédés de Fermentation des Boissons, para um processo e apparatus para fabrico simplificado e accelerado de vinhos de champagne;

A' Antonio Marques, para um apparelho para ser adaptado á extremidade inferior dos conductores das aguas vindas de telhados ou de outras procedencias permitindo exclusivamente a passagem das aguas, denominado «Apparelho Antonio Marques»;

A' Emilio Richter, para um processo aperfeiçoado de obter photographias dos membros pertencentes a corporações uniformizadas;

A' Powers Accounting Machine Company, para aperfeiçoamentos em apparelhos de classificação ou contagem automatica de cartões de registro perfurados ou semelhantes;

A Casimiro Miroslau Polanski, para um novo apparelho automatico de carros de estradas de ferro e semelhantes, denominado «Engate Miroslau»;

A' The Gieve Grate Company, para um processo aperfeiçoado para queimar combustiveis em fornalhas e semelhantes;

Ao Dr. Ricardo Moretti, para uma conexão electrica para gerar impulsões da mesma direcção, em um ou mais circuitos de descarga;

A Antonio Lavazza, para um novo processo de fabricação de tubos metallicos a frio;

A' firma Gebr. Franke e Oscar Muller, para aperfeiçoamentos em machinas de fição de fios artificiaes;

A Franz Bauchwetter, para uma nova machina de calcular;

A Pedro Galletti, para uma machina combinada de beneficiar café, denominada «Machina Sentari»;

A Oscar Muller, para um processo de fabricação de soluções viscosas de cellulós

A Antonio Lavazza e á Sociedade Industriegas Gesellschaft für Sauerstoff und Siche-stoff Anlangem, para um apparelho para separação de misturas gazozas, especialmente de gaz atmospherico, por liquefacção e distillação fraccionada;

A Henry William Jacobs, para um novo methodo de formar caixas de fogo;

A Henry William Jacobs, para aperfeiçoamentos no processo de fabricar caixas de fogo;

A Max Cyrus Overman, para aperfeiçoamentos em arcos de borracha ou semelhante, para vehiculos.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados de algodão, assucar, borracha, café, corcões e xarque, relativo á semana de 17 a 22 do corrente.

Semana de 17 a 22 do corrente.

Bolsa de Mercadorias:

Pelos corretores foram realizadas e registradas em bolsa as seguintes operações:

Dia 17:
Algodão..... 400 fardos
Assucar..... 4.739 saccos
Banha..... 600 caixas

Dia 18:
Algodão..... 400 fardos
Assucar..... 5.746 saccos

Dia 19:
Algodão..... 200 fardos
Assucar..... 4.872 saccos

Dia 20:
Algodão..... 600 fardos
Assucar..... 4.778 saccos

Dia 21:
Algodão..... 200 fardos
Assucar..... 6.523 saccos

Dia 22:
Algodão..... 500 fardos
Assucar..... 11.642 saccos

Resumo:
Algodão..... 1.500 fardos
Assucar..... 23.657 saccos
Banha..... 600 caixas

As vendas realizadas para entregas futuras, foram as que se seguem:

Algodão:

Março:

300 fardos aos preços de 10\$000 a 10\$200, por 10 kilos.

Abril:

200 fardos ao preço de 10\$200, por 10 kilos.

Maio e abril:

400 fardos ao preço de 10\$200, por 10 kilos.

Maio:

200 fardos ao preço de 10\$000, por 10 kilos.

Julho:

800 fardos aos preços de 10\$200 a 10\$300, por 10 kilos.

Mercado do algodão:

Funcionou mais fraco o mercado durante a semana, com o movimento de vendas a preços pequenos de 10\$ a 10\$300 para as primeiras sortes.

Durante a semana entraram 3.957 fardos, das procedencias

abaixo:

Parahyba.....	1.806
Assú.....	1.504
Mossoró.....	1.000
Sergipe.....	700
Ceará.....	624
Pernambuco.....	200
Maranhão.....	123
	5.957

As salidas foram de 5.284 fardos e ficaram em stock 28.727.

Pelos corretores de mercadorias foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sertão.....	10\$300 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal.
Assú, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$500
Natal, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal.
Mossoró, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal.
Ceará, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Ceará, regular.....	Nominal.
Parahyba, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$400
Parahyba, regular.....	Nominal.
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$600 a 9\$800
Sergipe-Dores.....	9\$600 a 9\$800
Sergipe-Itabaiana.....	Nominal.
Maranhão, regular.....	Nominal.
Piauí, regular.....	Nominal.

Mercado de aguardente e alcool;

Continuam os preços em alta, sendo registrados na corrente semana os seguintes:

Aguardente por 480 litros:

170\$ a 210\$ para a de Paraty.

165\$ a 200\$ para a de Angra.

155\$ a 200\$ para a de Campos.

155\$ a 160\$ para a de Maceió.

155\$ a 160\$ para a da Bahia.

155\$ a 160\$ para a de Pernambuco.

155\$ a 160\$ para a de Sergipe.

155\$ a 160\$ para a do sul.

Alcool por 480 litros:

280\$ a 330\$ para o de 40 grãos.

260\$ a 310\$ para o de 38 grãos.

240\$ a 290\$ para o de 36 grãos.

Mercado de assucar:

Ha muito que a nossa praça não observa uma situação tão especial como a que vac atravessando no momento actual o nosso mercado de assucar.

Nas operações a termo realizadas nesse mercado, dois grupos de commerciantes, a exemplo dos que existem em todas as praças e em todos os ramos de actividade commercial, constituíram-se em altistas e baixistas.

Um destes grupos, tomando por base os elementos que contribuem para que as operações de especulação se realizem, como sejam: o volume das safras do paiz e do estrangeiro, actuaes e futuras, as posições e necessidades dos mercados externos e internos, o estado e desenvolvimento das plantações, a situação financeira da praça e outros, realizou grandes vendas de assucar para entregas em janeiro, fevereiro e março a preços baixos, depois de sabido que as actuaes safras estrangeiras apresentavam grande augmento sobre a passada e cujas coberturas para esses negocios foram mais tarde effectuadas no mercado de Pernambuco e com resultado vantajoso para os vendedores, pois os preços tinham sido muito abaixo dos que aqui foram pagos por essas vendas especulativas.

Esses elementos, que contribuíram aqui para essas operações e que tambem eram conhecidos nesse Estado, fizeram com que os seus principaes interessados, e muito ligados á lavoura e á industria assucareira, tambem agissem, aconselhando uma venda do assucar, typo demerara, para exportação, com o fim de animar os mercados internos, que já apresentavam alguma frouxidão, dando lugar aos negocios para coberturas aos preços de 310 e 320 réis por kilo, cif-Rio para o branco crystal das vendas especulativas realizadas no nosso mercado.

Realizada a venda de 5.250 toneladas de assucar demerara a preços correspondentes a 120 réis o kilo, moeda brasileira, os mercados internos apresentaram uma ligeira reacção para alta, que mais se accentuou pelas proximidades do vencimento das entregas de janeiro. Satisfeitas estas, sem incidentes, o mercado fechou no ultimo dia desse mez em posição indecisa, fazendo prever uma baixa nos preços dos assucars crystaes brancos.

Tornava-se assim ameaçadora a posição geral dos mercados, começando por isso no Recife a mover-se os interessados, para enfrentar a situação e defender o seu principal producto industrial e a sua lavoura.

Constituiu essa defesa na união de uma firma que se organisara pela agremiação de vinte firmas exportadoras de assucar e cujos negocios ficaram exclusivamente a seu cargo, a outra tambem importante e muito directamente chegada aos fabricantes de assucar desse Estado.

Assim, accordaram em afastar do mercado do Rio qualquer negocio de assucar, quer para prompto embarque, quer para entregas futuras, e estabelecendo um preço minimo de 390 réis, condição Cif-Rio, para todo o branco crystal que entrasse nesse mercado, o isto com o fim de evitar desde logo, a baixa dos preços, que seria inevitavel no curso normal das operações.

Estabelecida dessa fórma a defeza desse producto e por sua vez da lavoura da canna, os preços foram elevados e regeitadas diversas ofertas de compra daqui feitas a preços altos e recusa de qualquer negocio em branco crystal para o mercado do Rio e qualidade esta necessaria para as nossas refinações.

A' vista dessas recusas, os operadores do nosso mercado se agitaram e muitos negocios foram realizados nos generos velhos e novos para embarques e refinação, coincidindo essas compras com as ordens vi-

das de S. Paulo e sul, que procuravam supprir-se neste mercado, concorrendo assim para que a posição se tornasse mais firme.

Os embarques do Recife para o nosso mercado diminuíram e o vendedor para as coberturas da especulação do Rio começou a encontrar uma certa dificuldade de comprar o assucar, porque as usinas recusavam ofertas.

Os baixistas que aqui operaram achavam-se assim impossibilitados de poder cumprir suas entregas de fevereiro, e o nosso mercado, assediado por essa forma e com uma esphera de acção muito limitada, ainda mais movimentou-se, os preços elevaram-se e as proximidades dos vencimentos das entregas para este mez vieram auxiliar a alta do preço do branco crystal, cujo maximo de 500 réis foi registrado em Bolsa no dia 18.

A situação pois do nosso mercado é toda especial, proprio, ao passo que o crystal teve essa defesa, os mascavos mantiveram-se e ainda mantem os seus preços com pequena oscillação, não inflando um negocio de 6.000 saccos realizado no correr da semana.

Apreciando-se devidamente essa defesa, constituída em certo modo que operaram na baixa neste e no mercado do Recife, vê-se que o mercado, até fins de março, pôde offerecer probabilidades de maior alta, com que se possa provar o seu limite.

Alguns vendedores, porém, do nosso mercado, com o valor dessas alternativas e das surpresas que de vez em quando apresentam os mercados nacionaes, vão acompanhando com bastante calma os acontecimentos e não regateando aos seus antigos compradores o assucar necessario para os seus trabalhos de manipulação, sendo essa a razão porque na Bolsa são registrados preços mais baixos para quantidades menores e mais altos para os maiores.

A ultima hora constava a venda de 20.000 saccos de assucar branco crystal, que se acham depositados nos armazens gerais em Campos, para serem exportados para o nosso mercado.

As entradas foram de 60.004 saccos, das seguintes procedencias:

Sergipe.....	27.229
Pernambuco.....	21.322
Macció.....	9.712
Campos.....	1.741

60.004

Sahiram dos trapichos 45.478 saccos e ficaram em stock nos diversos armazens e trapiches 319.887.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços :

Branco uzina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$125 a \$500
Branco 3ª sorte.....	\$100 a \$160
Branco 2º jacto.....	\$310 a \$120
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$280 a \$190
Crystal amarello.....	\$310 a \$380
Mascavo bom.....	\$220 a \$210
Mascavo regular.....	\$200 a \$230
Mascavo baixo.....	\$160 a \$190

Mercado da borracha :

Mais firme apresentou-se este mercado, devido a escassez das entradas.

Os preços elevaram-se a 45\$ para as qualidades mais fracas e 48\$ para as melhores, fechando o mercado bastante sustentado a essas cotações, por 15 kilos.

Não houve entradas.

A borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 15 de fevereiro de 1913, comparado com igual periodo em 1912, 1911 e 1910 :

	1913	1912	1911	1910
Entradas, toneladas.....	2.661	3.052	3.717	3.631
Sahidas, toneladas.....	3.373	3.491	2.822	3.522
Stock, primeira mão.....	845	531	291	638

Cotações:

Pará, fina, illas, kilo.....	4\$150	4\$750	6\$000	9\$800
Liverpool, illas, libra.....	4/1	4/7	5/9	8/3 sh.
Nova York, libra.....	s/n	s/n	s/n	193 cts.

Durante a semana sahiram os seguintes navios com carregamento de borracha:

	Pará Kilos	Manãos Kilos
Hillebrand, para Liverpool.....	306.117	429.669
Clement, para Nova York.....	621.579	382.505
Lafranc, para Liverpool.....	378.656	355.375

Mercado de café:

Apresentou-se fraco este mercado e com os preços em baixa.

O registro diario de suas operações, accusa os seguintes preços por arroba para o tipo 7:

Dia 17, 10\$000 a 11\$000.
Dia 18, 10\$500 a 10\$800.
Dia 19, 10\$500 a 10\$700.
Dia 20, 10\$500.
Dia 21, 10\$500.
Dia 22, 10\$600.

Durante a semana entraram 43.594 saccos; foram vendidos 34.339; embarcadas 41.618, tendo ficado em stock 419.316 saccos, não incluindo o café sobre agua e em Nietheroy.

Mercado de Santos—Entraram 68.880 saccos; sahi em 144.789; foram vendidos 19.210 e ficaram em stock 1.569.236 saccos.

Bolsas estrangeiras:

Nas bolsas estrangeiras, foram negociadas 1.891.000 saccos, assim distribuidas:

	Saccos
New-York.....	615.000
Havre.....	280.000
Hamburgo.....	760.000
Londres.....	416.000
	1.891.000

Mercado de cereaes :

Continúa este mercado sem movimento digno de nota.

Entraram:

Arroz :

	Saccos
Por cabotagem.....	6.093
Pelas estradas de ferro.....	452
Do estrangeiro.....	653
	7.198

Fariinha de mandioca :

	Saccos
Por cabotagem.....	9.450
Pelas estradas de ferro.....	4.747
	14.197

Foição de diversas qualidades :

	Saccos
Por cabotagem.....	14.672
Pelas estradas de ferro.....	3.296
Do estrangeiro.....	—
	17.968

Milho:

	Saccos
Por cabotagem.....	—
Pelas estradas de ferro.....	14.058
Do estrangeiro.....	—
	14.058

Diversos generos :
Aguardente:

	Pipas
Por cabotagem.....	103
Pelas estradas de ferro.....	154
	259

Alcool:	Tonéis	Pipas
Por cabotagem.....	16	90
Pelas estradas de ferro.....	—	36
	16	126

Alfafa:	Fardos
Por cabotagem.....	400

Banha:	Caixas
Por cabotagem.....	3.266
Pelas estradas de ferro.....	41
	3.307

Fumo:	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	151	16	—
Pelas estradas de ferro.....	503	810	1.499
	654	836	1.499

Manteiga:	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	163	—
Pelas estradas de ferro.....	215	3.430
Do estrangeiro.....	350	—
	728	3.460

Vinho:	Quintos	Caixas
Por cabotagem.....	715	202

Mercedo de xarque:

A resistencia dos consumidores em pagar preços altos por esse producto industrial, tem contribuido para que os preços vão se reduzindo gradativamente, de fórma a tornar mais accessivel o seu consumo.

Assim, na corrente semana, a pequena entrada, que em outras occasiões podia constituir elemento forte de alta nos preços, não contribuiu de fórma alguma para que elles fossem alterados, tendo por isso continuado estaveis e sustentados os da semana anterior.

Entraram 813 fardos platinos e 694 nacionaes; sahiram 5.537 fardos dessas duas procedencias e ficaram em stock 12.000 fardos do Rio da Prata e 3.000 do Rio Grande.

Vigoraram os seguintes preços, por kilo:

	Por kilo
Patos e mantas.....	1\$020 a 1\$060
Mantas.....	1\$940 » 1\$100
Rio Grande:	
Patos e mantas.....	1\$030 a 1\$040
Mantas.....	1\$000 » 1\$080

O mercado fechou estavel.

Matança geral nos saladeros do Rio da Prata e do Rio Grande do Sul, até 31 de janeiro de 1913:

Saladeros de Montevideo.....	68.900 rezes
Saladeros do Uruguay.....	42.300 rezes
Saladeros de Entre-Rios.....	62.500 rezes
Saladeros da fronteira (Rio Grande).....	47.200 rezes
Saladeros do Rio Grande.....	49.000 rezes
	269.900 rezes
Applicadas para extracto.....	76.000 rezes

Até 31 de janeiro de:

1912 foram abatidas para xarque.....	396.700 rezes
1911 foram abatidas para xarque.....	216.800 rezes
1910 foram abatidas para xarque.....	206.000 rezes
Deficit geral em 1913.....	190.800 rezes
Deficit em 1913.....	203.300 rezes para xarque.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.998 — DE 8 DE JANEIRO DE 1913 (*)

Approva o regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general de divisão Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, ministro de Estado da Guerra, para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

Regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa do Exército

TITULO I

Disposições communs a todas as armas

CAPITULO I

DO EXERCITO

Art. 1.º «As forças de terra e mar são instituições permanentes, destinadas á defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior» (art. 14, da Constituição.)

Art. 2.º O Exército é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, e compõe-se do pessoal combatente e não combatente, cabendo directamente ao primeiro conquistar a victoria nos campos de batalha e ao segundo preparar e fornecer os recursos necessarios á realização dessa missão.

Art. 3.º O pessoal combatente do Exército se classifica, conforme o instrumento que usa nas operações de guerra. Dahi a sua divisão em quatro armas: infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia.

Art. 4.º O pessoal de uma mesma arma fórma unidades mais ou menos numerosas, de accordo com as necessidades tacticas e estrategicas, ou no interesse da administração.

Essas unidades são:

1. Na infantaria: a brigada, o regimento, o batalhão, a companhia, o pelotão e a esquadra.

2. Na cavallaria: a brigada, o regimento, o esquadrão, o meio esquadrão, o pelotão e a esquadra.

3. Na artilharia: a brigada, o regimento, o grupo, ou o batalhão na artilharia de posição, a bateria, a secção e a peça.

4. Na engenharia: o batalhão, a companhia, o pelotão, a secção e a esquadra.

Art. 5.º O pessoal não combatente executa os serviços auxiliares: de administração, de saúde, de veterinaria, de armamento e material bellico, de justiça, etc.

Art. 6.º Algumas dessas unidades: o regimento, o batalhão de caçadores ou a companhia isolada na infantaria e a companhia de metralhadoras; o regimento, o esquadrão de trem e pelotão de estafetas, na cavallaria; o regimento, o batalhão, o grupo e a bateria isolados, na artilharia; e o batalhão de engenharia—são unidades tacticas e administrativas, e aquartelam em edificios separados.

CAPITULO II

DA BANDEIRA, DO JURAMENTO E DO HYMNO

Art. 7.º Cada unidade tactica e administrativa tem, sob sua guarda, uma bandeira nacional symbolizando a Patria Brasileira e destinada a excitar nos que se grupam em torno della o elevado sentimento do sacrificio pessoal necessario ao cabal desempenho da nobre profissão das armas.

Art. 8.º O regimento de infantaria ou artilharia levará nas formaturas uma unica bandeira que será conduzida pelo batalhão ou grupo do centro ou pelo da esquerda, si só houver dous. Nas grandes paradas ou quando formarem isolados, cada batalhão ou grupo conduzirá a sua. As companhias e as unidades correspondentes a ella não usarão bandeira em formatura, excepto nas guardas de honra ou quando essas unidades forem a unica força do Exército existente na guarnição.

Art. 9.º A cerimonia da incorporação dos voluntarios ou sorteados effectuar-se-ha do seguinte modo:

O commandante da unidade mandará formar toda a força de seu commando, collocando-se a bandeira a 30 passos na frente do centro, ficando o commandante da unidade á direita della e o fiscal á esquerda, a dous passos de distancia, os recrutas, em uma ou duas fileiras, conforme o numero, serão collocados entre a unidade e a bandeira, a 10 passos desta, e voltados para ella. O commandante mandará tocar sentido e apresentar armas, pronunciando em seguida em voz alta e pausada a formula seguinte:

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

«Compromettam-se a cumprir rigorosamente todas as ordens que lhes forem dadas pelas autoridades a que estiverem subordinados, a respeitar seus superiores hierarchicos, a tratar com affeição seus irmãos de armas, e com bondade os que venham a ser seus subordinados, a votar-se inteiramente ao serviço da Patria, cuja honra, integridade e instituições defenderão com sacrificio da propria vida?»

Ao que os recrutados responderão em voz alta—sim.

Terminado este compromisso, a tropa fará *hombro-armas*, e os recrutados volverão à direita e, contramarchando à esquerda, desfilarão em frente à bandeira, fazendo a devida continencia.

Art. 10. Enquanto não for executada a lei do sorteo e fixada uma data para a incorporação dos alistados, a cerimonia do juramento poderá ser feita nas companhias onde devam ser incluídos e estando ellas em formatura.

Art. 11. O official promovido ao primeiro posto prestará, no gabinete do commandante e em presença de todos os officiaes, este outro compromisso, que será registrado em livro especial e por elle assignado:

«Prometto sob minha palavra de honra, cumprir bem e fielmente os deveres inherentes ao posto a que fui promovido e esforçar-me pela ordem e progresso de minha Patria, defendendo com sacrificio da propria vida a sua integridade, honra e instituições.»

Art. 12. A bandeira nacional será guardada no gabinete do commandante, onde também ficarão recolhidas em armários apropriados as que se tiverem inutilizado em serviço de guerra e as conquistadas ao inimigo.

Art. 13. A bandeira nacional nunca se abaterá em continencia para entidade alguma.

Na occasião de ser hasteada ou arriada nas fortalezas, quartéis e acampamentos, receberá as seguintes continencias:

As guardas formarão e apresentarão armas, bem como as sentinellas; os tambores, clarins e corneteiros tocarão marcha batida e a musica o hymno nacional.

A bandeira será hasteada ao nascer do sol na frente dos quartéis nos dias de festa nacional, no consagrado à sua commemoração, no anniversario da unidade; será arriada ao pôr do sol.

Por occasião de luto nacional e no dia 2 de novembro, será levantada a meia haste. Fora desses casos só será hasteada por ordem superior. Quando estiver a meia haste deverá, antes de arriada, ser levada ao tope.

O movimento de izar e arriar a bandeira acompanhará o compasso da musica ou corneta, devendo as praças incumbidas dessa cerimonia, descobrir-se.

Art. 14. Todos os militares, quer armados, quer desarmados, fazem a continencia militar à bandeira, aos hymnos nacional, da independencia e da proclamação da Republica.

Art. 15. Qualquer força que estiver em forma fará *hombro-armas*, e as sentinellas — *braco-armas*, sempre que proximo a ellas se executarem esses hymnos.

Art. 16. As musicas militares só executarão o hymno nos dias de festa nacional e nos em que tenham de prestar continencia à bandeira, ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Federal.

Art. 17. Por occasião da alvorada e nas retretas, que tiverem de tocar nos dias 7 de setembro e 15 de novembro, as bandas militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia, naquella data e nesta, o da proclamação da Republica.

Art. 18. O hymno nacional, quando tocado em continencia, cessará desde que a autoridade ou corporação se tenha afastado vinte passos.

CAPITULO III

PRINCÍPIOS GERAES DE SUBORDINAÇÃO

Art. 19. O objectivo principal do Exército é a defesa da Patria, e todos os sacrificios para mantel-o na paz, instruido e preparado, se justificam por esse destino. Declarada a guerra, cabe-lhe agir sob o impulso decisivo de uma unica vontade e com a maxima energia, sobre as forças do adversario, de modo a arrebatar-lhe toda esperanca de victoria. E' da maior importancia, para a realização dessa convergencia de esforços individuais, a perfeita harmonia de vistas, a ininterrupta solidariedade e o respeito mutuo, a disciplina e a subordinação entre os varios órgãos por cujo intermedio as ordens do chefe alcançam o derradeiro dos subordinados. Todas essas qualidades deve possuir o Exército desde o tempo de paz, visto como seria difficil improvisal-as durante a guerra.

§ 1.º Portanto, é indispensavel que o superior obtenha dos seus subordinados completa obediencia. As ordens devem ser cumpridas fielmente e sem hesitação. A autoridade que as expede assume sua inteira responsabilidade. O subordinado só póde reclamar depois de haver obedecido.

§ 2.º O interesse do serviço exige uma disciplina rigida, sem impedir que seja intelligente e digna. Todo o rigor desnecessario, como a punição não determinada nas leis e regulamentos, é susceptivel de provocar sentimentos contrarios ao dever militar, bem assim todo acto ou gesto affrontoso de um superior para um seu subordinado, mormente, desto para aquelle, constitue grave falta disciplinar.

§ 3.º Os membros da hierarchia militar, de qualquer grão, devem tratar seus subordinados com estima e bondade, guial-os com benevolencia e dispensar-lhes todo interesso e as considerações devidas a homens bravos, seus irmãos de armas. Por sua vez o subordinado não deve ter a minima hesitação nem o mais leve constrangimento em dar a seus superiores as provas de respeito e consideração previstas no regulamento de continencias e as habituaes entre homens de educação. Obedecer é tão digno como commandar: ambos são exercicios do mesmo dever social. As manifestações de disciplina são tão importantes em um Exército, que bastam para caracterizal-o.

Entre a adulação, que avilta o caracter, e a desconsideração e desrespeito systematicos que rompem os laços fundamentais da instituição, deve haver sempre o caminho da boa educação e do dever, que ao subordinado cumpre trilhar sem desfalecimento. A disciplina só é real e proveitosa, quando se traduz em actos voluntarios do subordinado, dictados pelo desejo de cooperar livremente para a missão espinhosa da corporação a que pertence, isto é, pelo sentimento do dever colectivo, e não pelo medo que porventura possam inspirar-lhe os castigos previstos na lei. Todo o empenho do superior consiste em inspirar a seus commandados essas fecundas disposições moraes.

Art. 20. A subordinação se opera rigorosamente de grão em grão na hierarchia militar, que é assim classificada:

Generaes	Marechal. General de divisão. General de brigada.
Officiaes superiores	Coronel. Tenente-coronel. Major.
Capitão	
Subalternos	1º tenente. 2º tenente.
Aspirante a official	
	Sargento-ajudante. 1º sargento. 2º sargento.
Praças	3º sargento Cabo. Aspirante. Soldado.

Art. 21. As demonstrações de respeito, consideração e fraternidade, habituaes entre os militares brasileiros, serão por estes estendidas aos seus collegas estrangeiros, que visitarem o paiz, como vinculos naturaes entre individuos da mesma profissão.

CAPITULO IV

RECEPÇÃO DOS OFFICIAES

Art. 22. Os officiaes promovidos ou transferidos para qualquer unidade serão nella recebidos com as seguintes formalidades, que não poderão dispensar:

§ 1.º Coronel, tenente-coronel e major, quando commandantes: A força aguardará o novo chefe formada no pateo interno do quartel ou logar proximo.

O commandante irá receber o seu substituto e se collocará com elle, em frente à tropa, ficando o que vai assumir o commando à esquerda do que vai entregar-lhe; ambos desembainharão as espadas, dizendo este em voz alta: «Entrego o commando ao Sr. (posto e nome).» Em seguida voltar-se-hão um para o outro e abaterão as espadas; o que passa o commando embainhará a sua e o que assume mandará a força recolher a quartéis e destroçar.

Logo depois dirigir-se-hão ao gabinete, onde se reunirão todos os officiaes que serão apresentados individualmente ao novo commandante pelo seu antecessor.

Lavrado o boletim regimental da entrega do commando e o do recebimento, o secretario procederá à sua leitura.

Quando o novo commandante for de posto inferior ao do seu antecessor, a força formará sob o commando do fiscal.

Para fiel observancia das formalidades descriptas, deve o novo commandante marcar o dia e hora em que pretende assumir o exercicio do cargo.

§ 2.º Tenente-coronel ou major fiscal:

Apresentar-se-ha ao commandante da unidade; este reunirá em seu gabinete todos os officiaes e lhos apresentará individualmente.

§ 3.º Ajudante ou secretario:

Apresentar-se-ha ao commandante e ao fiscal da unidade e este o apresentará aos demais officiaes do regimento.

O ex-ajudante acompanhará o seu substituto à casa da ordem e ahi lhe apresentará o estado-menor.

O pessoal da secretaria será apresentado ao novo secretario pelo seu antecessor.

§ 4.º Commandante de companhia, bateria ou esquadrão:

Depois de se apresentar ao commandante do regimento (infantaria ou artilharia), ao seu immediato e ao major do batalhão ou grupo, e de ser apresentado pelo tenente-coronel a todos os officiaes

do regimento, cumprirá as formalidades descritas no § 1º, com a presença do major.

Nos regimentos de cavallaria, batelhões de artilharia, engelharia e caçadores, depois de se apresentar ao commandante e ao fiscal, que o apresentará a todos os officiaes da unidade, assumirá o commando pela mesma forma, em presença do fiscal.

§ 5.º Subalterno e aspirante:

Feita a sua apresentação ás autoridades superiores da unidade, será apresentado pelo fiscal a todos os officiaes.

Em seguida apresentar-se-ha ao commandante de sua companhia, bateria ou esquadra, que o apresentará á unidade.

§ 6.º Officiaes dos serviços auxiliares:

Apresentar-se-hão ao commandante da unidade e depois ao fiscal que os apresentará á officialidade.

CAPÍTULO V

DAS HONRAS E CONTINENCIAS MILITARES

Art. 23. As honras e continencias militares serão prestadas conforme as prescripções abaixo:

Art. 24. Ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso, quando incorpora las ambas as Camaras:

As guardas e tropas apresentarão as armas, a musica tocará o hymno nacional e os tambores, corneteiros e clarins marcha batida. O presidente, logo que se approximar, será recebido com o respectivo signal de corneta.

Art. 25. Quando o Presidente da Republica tiver de entrar no acampamento de um corpo de exercito, marchará ao seu encontro até a distancia de seis kilometros um regimento de cavallaria para o acompanhar.

O corpo de exercito estará formado da maneira mais conveniente, as guardas e piquetes em linha nos seus postos, e todas as tropas lhe farão as continencias do artigo anterior.

Paraphrasis unico. Com o ministro da Guerra observar-se-hão as mesmas formalidades: as musicas, porém, tocarão uma marcha.

Art. 26. Quando um corpo de tropa em marcha encontrar com o Presidente da Republica, este deverá parar, metter em linha, dando-lhe a direita, se for possível, e fazer-lhe a continencia, seguindo a seu destino depois que elle tiver passado.

Art. 27. Ao Vice-presidente da Republica, a cada uma das Camaras do Congresso, ás Assembléas dos Estados, aos ministros de Estado, aos ministros do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do Exercito ou da Armada, commandantes de corpos de Exercito ou de Esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e em baixadores:

As tropas em parada e guardas deverão apresentar armas; os tambores, corneteiros e clarins tocarão marcha batida, e as musicas uma marcha.

Art. 28. Aos almirantes, marechaes, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Armas apresentadas, marcha batida, pelos corneteiros e uma marcha pela musica.

Art. 29. Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes:

Armas apresentadas, continencia pelos corneteiros, segundo a ordenança e uma marcha pela musica.

Art. 30. Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Armas apresentadas, continencia pelos corneteiros, segundo a ordenança e uma marcha pela musica.

Art. 31. Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes coroneis, commandando força que corresponda á patente de general:

As continencias do artigo precedente.

Art. 32. Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis:

As sentinellas chamarão e apresentarão armas; os officiaes farão continencia de espada e a guarda *hombro armas*. Nos quartéis de suas unidades, as guardas apresentarão as armas.

Art. 33. Aos capitães de corvetas e majores:

Ao entrarem em seu quartel terão a guarda formada com *hombro armas* e as sentinellas apresentarão armas; nos outros logares apenas as sentinellas lhes apresentarão armas.

Art. 34. Aos capitães-tenentes, capitães e subalternos da Armada e do Exercito:

As sentinellas farão *hombro armas*.

Art. 35. Aos chefes do Estado Maior General da Armada e o do Grande Estado Maior da Exercito, ao chefe do Departamento da Guerra e ao superintendente do Pessoal da Armada:

As continencias dos postos immediatamente superiores.

Art. 36. Aos inspectores militares, effectivos ou interinos, nas suas regiões militares e aos inspectores especiaes, nas zonas de suas jurisdicções:

As continencias dos postos immediatamente superiores.

Si, porém, forem de patente inferior ao posto de coronel, terão direito ás devidas aos generaes de brigada.

Art. 37. As continencias feitas aos generaes que têm signal privativo de corneta serão precedidas desse signal.

Quando um general entrar em um quartel, o corneteiro de serviço fará o respectivo signal; o mesmo fará para o commandante ao entrar no quartel da sua unidade, qualquer que seja sua graduação.

Art. 38. Os commandantes em chefe do Exercito de corpos de exercito e os inspectores permanentes serão recebidos em qualquer logar das zonas de suas jurisdicções com as honras seguintes:

Um piquete de cavallaria, si houver, sob o commando de um official, lhe servirá de escolta.

Toda a tropa formará em parada e lhes fará as continencias que lhes pertencem; nas fortalezas os commandantes os esperarão á entrada com o seu estado maior e mandarão dar as salvas competentes ao se retirarem.

Art. 39. Os officiaes que commandarem interinamente, por ausencia de seus chefes, terão as continencias correspondentes ao posto immediatamente superior ao da sua patente.

Art. 40. O capitão fiscal tem a continencia devida ao seu posto, formando a guarda do quartel á sua chegada.

Art. 41. Quando os corpos de tropa, em marcha, encontrarem com outros, com qualquer general ou autoridades superiores aos seus commandantes, olharão á direita ou á esquerda.

Os officiaes perfilarão as espaldas; o commandante fará a saudação sem interromper a marcha, dando o flanco do alinhamento á autoridade ou corpo a quem presta a continencia.

A força, cujo effectivo não exceder ao de companhia ou lhe for equivalente, quando em marcha, fará a continencia de *olhar á direita ou esquerda*, á voz de seu commandante.

Si, porém, o effectivo for maior, a continencia será feita por campanha, depois da voz geral do commandante ou respectivo toque.

Art. 42. Os corpos de tropa não farão continencia a qualquer pessoa em presença de outra a quem pertença continencia superior, mas as sentinellas apresentarão as armas.

Art. 43. Entre as honras ou continencias, conforme as que ficam declaradas, si daviilas, em igualdade de posto, aos officiaes reformados e honorarios do Exercito e Armada, Guarda Nacional, Força Policial militarmente organizada, Corpo de Bombeiros e aos officiaes estrangeiros.

Art. 44. Os chefes das nações estrangeiras receberão as continencias que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

Art. 45. Ninguém poderá dispensar a continencia que lhe compete.

Art. 46. A força armada, a pé firme, faz a continencia de *sentido, hombro-armas* e *apresentar armas*, conforme a patente da autoridade a quem ella é destinada.

Art. 47. A força desarmada, achando-se a pé firme, ao approximar-se qualquer official, receberá de seu commandante (a não ser que tenha esta maior graduação) a voz de — *sentido*; — e *olhar á direita ou esquerda*, a dez passos da distancia, si o official for general, e *olhar frente*, logo que este passe a frente da força.

A approximação da outra força, tomará a posição de sentido.

Art. 48. Uma força desarmada em marcha, encontrando com outra ou com qualquer autoridade de patente igual ou superior á de seu commandante, receberá as vozes — *olhar á direita ou esquerda* — e *olhar frente*.

Art. 49. Considera-se desarmado para o effecto da continencia o militar com sabre-punhal, espada embainhada ou carabina em bandoleira.

Art. 50. A força armada que passar por edificio em que funcio-nar corporação ou chefe com direito á continencia com salva de artilharia, olhará para o lado desse edificio.

O mesmo procedimento terão os corpos ou forças menores, marchando sós, quando passarem por quartéis de forças equivalentes ou maiores.

Art. 51. Nenhuma força marchará para exercicios ou qualquer serviço fora do quartel, sem debandar, sem apresentar armas em continencia ao terreno.

§ 1º. Quando qualquer autoridade se approximar de uma força em exercicio, o respectivo commandante far-lhe-ha individualmente a continencia devida, sem interromper o exercicio, si essa autoridade fizer parte da grande unidade a que pertence a força; no caso contrario, procederá de accordo com as prescripções já estabelecidas.

§ 2º. Os officiaes e praças deverão levantar-se sempre que passar qualquer força, embora sejam de graduação superior á de commandante della.

§ 3º. As praças que viajarem na boléa dos carros farão a continencia sentidas; as que viajarem como passageiros em vehiculos publicos (bonds, carros de estrada de ferro, barcas, etc.), levantar-se-hão quando entrar ou passar algum official, farão a continencia regulamentar e sentar-se-hão á retaguarda do logar occupado pelo superior.

§ 4º. A continencia das praças que estiverem com as mãos occupadas, e por conseguinte impedidas de fazer a regulamentar, con-

sistirá em voltarem o rosto para onde se achar o official e nelle fixarem o olhar.

§ 5º. Quando um official subalterno entrar em um alojamento, as praças que ali se acharem se levantarão, mantendo-se perfiladas até que elle se retire ou mande — *à vontade*; o cabo de dia ou outro graduado presente dará a voz de — *atenção*.

Si o official for superior ou general, a voz do cabo de dia ou graduado será — *em forma*, e as praças a executarão alinhando-se parallelamente aos leitos.

CAPITULO VI

DAS CONTINENCIAS INDIVIDUAES

Art. 52. A continencia é sempre obrigatoria e prestada em todos os grãos da hierarchia militar.

O superior tem obrigação de corresponder á continencia ou cumprimento que lhe for feito excepto quando estiver em *forma*.

O militar desarmado quando fallar ao seu superior, levará a mão direita ao gorro ou kepi, tocando-o com a primeira phalange do dedo index na extremidade, acima do olho direito, tendo a palma da mão inteiramente voltada para a frente, os dedos unidos, conservando-se nesta posição enquanto estiver em presença do seu superior; é esta a posição de continencia que deve ser tomada de um modo vivo e decidido; o militar rectifica a sua posição, levanta a cabeça e olha para a pessoa a quem saúda. Si estiver fumando, tira o cigarro ou charuto com a mão esquerda.

Quando entrar em um café ou outro estabelecimento publico onde já se achar um superior, far-lhe-ha a continencia antes de sentar-se; si estiver sentado no terraço, levantar-se-ha e fará a continencia quando vir passar um superior na calçada. Antes de fazer a continencia a um official, a praça de pret chamará a sua atenção, dando com a mão direita uma palmada na coxa.

Art. 53. Si a praça de pret estiver armada, fallará ao seu superior fazendo braço arma, quando de fuzil; perfilando a arma, quando de lança, ou espada desembainhada; quando embainhada, segurando-a pela bracaieira inferior com a mão esquerda e levando a direita ao kepi ou gorro em attitudão de continencia.

Os clarins e musicos dos corpos montados, em formatura ou serviço a pé, conduzindo seus instrumentos, trarão a espada no gancho do talim.

Art. 54. As praças de pret, quando encontrarem com algum official general, volverão ao lado por onde elle tiver de passar, dando-lhe a calçada ou a direita, fazendo-lhe a continencia á distancia de dez passos e desfazendo-a, quando o mesmo tiver passado cinco.

§ 1.º Com o official superior procederão do mesmo modo, fazendo-lhe a continencia a cinco passos de distancia, desfazendo-a, quando o mesmo tiver passado tres.

§ 2.º Aos capitães ou subalternos darão a direita ou a calçada, fazendo a continencia a dous passos antes de por elles passarem e desfazendo-a, quando se tenham afastado um passo.

§ 3.º Estando parado o superior, a praça que por elle passar fará continencia nas distancias indicadas.

Art. 55. A praça de pret estando descoberta, ou não tendo a mão direita livre, por conduzir um cavallo, ou não poder passar para a esquerda, ou por no chão os objectos que transportar, não fará a continencia com a mão, mas tomará uma attitudão respeitosa olhando para o superior, ou estacando á sua passagem e quadrando-se, si ambos se encontrarem em movimento.

Art. 56. As continencias das sentinellas das armas serão as seguintes:

Official general ou autoridade a elle equiparada para esse effeito, pelos artigos precedentes:

A' distancia de dez passos apresentarão armas, voltando á posição primitiva depois que o general tiver passado cinco. Si este se dirigir para o quartel ou estabelecimento, a sentinella bradará — *as armas*.

Coronel ou capitão de mar e guerra e tenente-coronel ou capitão de fragata:

A mesma que a anterior, reduzidas as distancias a cinco e tres passos.

Major ou capitão de corveta:

Apresentarão armas á distancia de cinco passos e voltarão á posição primitiva quando o official tiver passado tres.

Capitão, capitão-tenente, subalterno e aspirante a official do Exercito.

A' distancia de tres passos farão braço armas e voltarão á posição primitiva logo que o official tiver passado.

Art. 57. A sentinella coberta não bradará — *as armas* — para pessoa alguma, fazendo, porém, as seguintes continencias:

Levantará a mão direita até junto á primeira bracaieira, para official subalterno e capitão; para os outros depois que levar a mão áquella posição, estenderá o braço para o lado direito, ficando, porém, a arma sempre encostada ao chão; quando esse movimento impedir ou dificultar a passagem do official, volverá, previamente á direita.

As distancias em que a sentinella deve tomar a posição de sentido para fazer e desfazer a continencia são, respectivamente, de

dez e cinco passos para os generaes, cinco e tres para os officiaes superiores e tres e um para os capitães e subalternos.

Art. 58. Durante a noite as sentinellas só farão continencia aos officiaes de ronda; porém se quadrarão ao passar junto a seu posto algum official, conservando a arma inclinada.

Art. 59. Nos passeios, theatros ou outros logares de diversões, o inferior é obrigado a fazer a continencia ao superior, quando passar pela primeira vez proximo a elle ou o vir passar.

Art. 60. Os militares, quando se encontrarem, deverão cortejar-se reciprocamente, partindo a continencia do menos graduado, que dará ao superior a direita ou o lado interno do passio, quando estiverem em movimento.

A continencia será simultanea quando forem da mesma graduação.

Art. 61. Os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer pessoalmente o presidente da Republica, o ministro da Guerra, os generaes e os officiaes da sua unidade; os das demais guarnições, os respectivos officiaes.

Art. 62. Os officiaes, quando tiverem a espada desembainhada e forem chamados por um seu superior ou a este tiverem de se dirigir, a abaterão em sua presença e assim se conservarão enquanto lhe fallarem ou o ouvirem.

Com a espada embainhada os officiaes tomarão a posição de sentido, sempre que em objecto de serviço tenham de fallar á autoridade superior, descobrindo-se nas repartições, secretarias, casas de ordem, etc.

Art. 63. O official ou a praça montada deverá apcar-se sempre que houver de fallar com um superior que esteja a pé.

Art. 64. Nenhum militar a cavallo passará a galope pelo superior em um raio de 20 metros, salvo caso extraordinario em que a modificação de semelhante andadura possa prejudicar a execução de uma ordem ou deliberação de que seja portador. cabendo-lhe então dizer ao superior: — *serviço urgente*.

CAPITULO VII

DOS CUMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

Art. 65. O presidente da Republica, ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armado, inesperadamente, será recebido ao portão pelo director ou commandante, com a officialidade presente, todos armados; a musica, os corneteiros e tambores virão em accelerado postar-se á direita da guarda, fazendo-se a continencia regulamentar, que será repetida em sua sua retirada.

A tropa reunirá em accelerado ao toque respectivo, formando desarmada nos seus alojamentos.

Durante a visita, o presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officiaes presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-ha o competente responsavel, prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

De modo identico, serão recebidos o ministro da Guerra, o chefe do Estado Maior do Exercito, inspector da região militar ou commandante de brigada, nas unidades sob seu commando.

§ 1.º Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, nos quartéis de batalhões, por um esquadrão ou bateria nos dos corpos montados ou requisitada pelos respectivos directores, nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao chefe do Estado á sua entrada e saída.

§ 2.º Quando o chefe da casa militar comunicar o comparecimento do presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada no local uma guarda de honra, para prestar as devidas continencias á sua entrada e saída.

Uma escolta de 20 praças de cavallaria, sob o commando de um official subalterno, acompanhará-o-ha, tanto na ida como na volta.

Art. 66. Nos cumprimentos ao presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer incorporados, desfilarão por corpos ou repartições pela frente da autoridade e, ao enfrental-a, volverão para ella, cumprimentando-a com attenciosa inclinação de cabeça.

Os officiaes calçarão a luva na mão esquerda e trarão no fiador da espada a da direita.

CAPITULO VIII

GUARDAS E ESCOLTAS DE HONRA

Art. 67. Guarda de honra é uma força armada, postada para prestar honras militares em actos solemnnes officiaes ou de serviço publico, que exijam essa representação.

A guarda de honra formará em linha, na posição de — em parada — dando a direita ao edificio junto ao qual deve permanecer, ou ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem vae prestar as honras.

Depois de postada, só fará continencia ás bandeiras e estandartes, e ás autoridades iguaes ou superiores áquella a quem é destinada; tomará porém a posição de *sentido* para as autoridades superiores á de seu commandante e á passagem de forças armadas.

A guarda de honra levará sempre bandeira e musica e será constituida por um regimento, batalhão ou companhia, conforme for ordenado.

Escolta de honra é a força armada destinada a acompanhar uma alta autoridade; é de cavallaria e colloca-se em linha dando a direita ao lado por onde deve chegar a autoridade a quem acompanhará depois de lhe fazer a continencia á sua passagem.

Enquanto estiver parada, procederá, quanto á continencia, como as guardas de honra; em marcha, não fará continencia.

Quando o seu commandante for official, e a autoridade seguir de carro, elle collocar-se-ha junto á portinhola direita, fazendo preceder aquelle de dous batelões, si o effectivo não exceder de um esquadrão, e de quatro, si for maior.

O effectivo da escolta de honra póde elevar-se até um regimento.

SALVA DE ARTILHARIA

Art. 68. São dadas pelas fortalezas e fortes: 1º, por occasião da sahida de altas autoridades que os visitarem; 2º, nos dias de festa nacional; 3º, para retribuir as salvas á terra dadas por navios; 4º, quando por elles passar ou d elles se approximar algum navio com as insignias do presidente da Republica, e ainda quando o Governo determinar.

Paragrapho unico. O numero de tiros que compete a cada autoridade é regulado do modo seguinte:

As do artigo 24 — vinte e um tiros.

As do artigo 27 — dezoito tiros.

As do artigo 28 — dezete tiros.

As do artigo 29 — quinze tiros.

As do artigo 30 — treze tiros.

As do artigo 31 — onze tiros.

Art. 69. As autoridades nos casos dos artigos 35 e 36 terão as salvas correspondentes aos postos immediatos, attendendo á ultima parte do artigo 36.

Art. 70. As salvas á terra devem ser correspondidas pelas fortalezas ou fortes com 21 tiros, excepto no porto do Rio de Janeiro, em que essa retribuição está a cargo da Marinha.

Art. 71. Nos dias 1º de Janeiro, 24 de fevereiro, 7 de setembro e 15 de novembro as fortalezas darão tres salvas de 21 tiros, sendo a primeira ás 6 horas da manhã, a segunda ao meio dia e a terceira ás 6 da tarde. Nos outros dias de festa nacional, ellas darão uma unica salva de 21 tiros ao meio dia.

Art. 72. A artilharia de campanha salvará:

ao presidente da Republica, ministro da Guerra, commandante em chefe, chefe do Grande Estado-Maior, commandante do corpo de exercito ou de divisão e inspector da região nos campos de revista e parada, ou em visita official a acampamentos; só se dará porém a salva á chegada da maior das autoridades que tiver de comparecer, constando do numero de tiros já marcados.

Por occasião dos funeraes de alguma das autoridades com direito á salva, esta será dada por uma bateria ou grupo postado nas proximidades do cemiterio, e na occasião em que o cadaver baixar á sepultura.

Art. 73. Os consules geraes e os consules nos districtos de suas jurisdições teem tambem direito á salva, aquelles de 11 tiros e estes, de sete, por occasião dos funeraes.

As salvas nas fortalezas e fortes só podem ser dadas desde o nascer até o pôr do sol. Quando por esse facto não se poder retribuir uma salva dada por navio, será essa circumstancia communicada officialmente ao seu commandante, bem como de que a salva será retribuida logo que o possa ser, dentro das horas indicadas.

Quando na fortaleza ou forte a bandeira estiver em funeral, tambem não se responderá á salva e se procederá como acima.

CAPITULO IX

DAS HONRAS FUNEbres

Art. 74. A força para prestar honras funebres formará em linha, no lugar que for determinado, com a direita para o lado de onde tiver de sair ou chegar o feretro.

A marcha, ao approximar-se a força da residencia do morto ou ao retirar-se quando as honras funebres forem alli prestadas, será feita em silencio até á distancia de 200 metros.

Art. 75. A chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, tomando depois a posição de — *em funeral*, armas, que será mantida até que aquelle tenha passado.

A chegada e a sahida do feretro e no intervalo de uma descarga á outra, a musica tocará uma marcha fúnebre.

Art. 76. Quando ao morto competirem salvas de artilharia, estas serão dadas, ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria ou grupo postado proximo ao cemiterio, sendo o numero de tiros correspondente á graduação ou categoria do finado, conforme o estabelecido no art. 68.

Art. 77. A força postada para prestar honras funebres é constituida guarda de honra; mas a unica continencia que faz é a de — sentido.

Art. 78. Formará para prestar honras funebres:

§ 1º Ao Presidente da Republica:

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte:

Logo que constar officialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quartéis, fortalezas, acampamentos, etc., hastearão em funeral a bandeira nacional, coberta de crepe; as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se, pela que for designada, um tiro de quarto em quarto de hora, até o dia do enterramento; as sentinellas porão as armas em funeral.

No dia do funeral formará toda a tropa com as bandeiras e caixas de guerra cobertas de crepe e os officiaes com luto no braço esquerdo e nos copos da espada.

As praças trarão luto no braço esquerdo.

A sahida do feretro, a infantaria dará tres descargas.

O coche será escoltado por um regimento de cavallaria.

Ao baixar o corpo á sepultura será dada uma salva de 21 tiros por um grupo, na forma do art. 75, e tornarão a salvar as fortalezas.

§ 2º Ao vice-presidente da Republica, aos ministros de estado, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do Exercito ou Armada, commandantes de corpo de exercito ou esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e embaixadores:

Toda a tropa disponivel, acompanhando o feretro um regimento de cavallaria.

§ 3º Aos almirantes, marechaes, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Um corpo de exercito. O feretro será acompanhado por dous esquadrões de cavallaria.

§ 4º Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes.

Uma divisão. Acompanhará o feretro um esquadrão de cavallaria.

§ 5º Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Uma brigada. O feretro será acompanhado por meio esquadrão de cavallaria.

§ 6º Aos capitães de mar e guerra, coronéis, capitães de fragata, tenentes-coronéis e consules geraes nos districtos em que exercerem suas funcções:

Um batalhão de infantaria.

§ 7º Aos capitães de corveta e maiores e aos consules, nos districtos em que exercerem suas funcções:

Uma companhia com musica e bandeira.

§ 8º Aos capitães-tenentes e capitães:

Uma companhia de infantaria.

§ 9º Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 10. Aos officiaes inferiores:

Um piquete de 12 praças, sob o commando de um inferior da graduação do fallecido.

§ 11. Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma esquadra.

Art. 79. Estas honras só são obrigatorias quando o official, ou autoridade a elle equiparada, fallecer no exercicio de seu cargo; nos outros casos, a força de infantaria será reduzida, salvo ordem especial, para os §§ 2º, 3º e 4º a um regimento de infantaria, para o do § 5º, a um batalhão com musica e bandeira, e para os §§ 6º e 7º a uma companhia com musica e bandeira; as honras prestadas pela cavallaria e artilharia serão as já indicadas.

Art. 80. Aos chefes do estado maior da armada e do grande estado maior do exercito, ao superintendente do pessoal da armada e ao chefe do departamento da guerra e, nos districtos de suas jurisdições, aos inspectores effectivos ou interinos e especiaes:

Honras funebres do posto immediatamente superior.

Si, porém, forem do patente inferior á de coronel, lhes serão prestadas as honras devidas aos generaes de brigada.

Art. 81. Iguaes honras funebres são devidas, em igualdade de postos, aos officiaes reformados, aos da guarda nacional, quando destacados em serviços do Ministerio da Guerra, e aos honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838; aos que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay e aquelles a quem posteriormente teem sido concedidas honras militares por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou nas respectivas patentes.

Art. 82. Nas guarnições em que só houver tropa montada as honras funebres serão prestadas, em formatura a pé e armada á clavinha, a força que tiver de dar as tres descargas do estylo.

Art. 83. Quando a força da guarnição for insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras funebres, formará a disponivel na occasião.

Art. 84. Não serão prestadas honras funebres:

§ 1º Quando as autoridades a quem ellas competirem as tenham

dispensado em vida ou quando tal desistencia partir da familia, após a morte.

§ 2º Aos militares que, se achando fóra da effectibilidade do serviço, suas familias deixarem de communicar em tempo o fallecimento.

§ 3º Em horas de grande calor ou chuva que possa comprometter a saúde da tropa.

§ 4º Nos dias de festa nacional.

Art. 85. O official, ou praça, que perder, por fallecimento, pai, mãe, mulher ou filho pubere, tem direito a oito dias de licença para perder irmão, cunhado, sogro, sogra, genro ou nora, e a direito a tres dias. Esse tempo será considerado como dispensa do serviço, e sua concessão depende de communicação do interessado ao commandante de companhia, si for praça, ou ao fiscal, si for official.

TITULO II

Capitulo X

DA INSTRUÇÃO

REGIMENTOS GERAES

Art. 86. A instrução das tropas será dada de accordo com as exigencias da guerra e effectuar-se-ha de modo continuo e progressivo, visando dar solido desenvolvimento á instrução individual.

Art. 87. Os commandantes, a começar pelo da companhia, são responsaveis, perante a autoridade immediatamente superior, pela instrução regulamentar de seus commandados.

Art. 88. Os exercicios serão variados, para que a repetição não fatigue o corpo e o espirito. A natureza e duração delles serão reguladas pelo gráo de resistencia e aproveitamento dos soldados.

Art. 89. Em todos os ramos da instrução, o official é simultaneamente instructor e educador. Precisa, pois, não só de saber e de grande experiencia, como de caracter, cultura e energia.

Em qualquer circumstancia, deve proceder resolutamente para attingir o fim desejado, sem esperar ordens de superiores.

Art. 90. Devendo ser a instrução o objecto de constante solicitude dos officiaes e inferiores, preterirá, quando possível, a qualquer outro serviço.

Art. 91. Para não lhe prejudicar a marcha continua e gradativa é absolutamente prohibido afastar as praças dos exercicios.

Art. 92. O capitão goza da maior iniciativa e liberdade na escolha dos meios para a instrução pratica e educacional de seus commandados, de accordo com as idéas geraes e os respectivos programmas approvados.

Quando, porém, o commandante do regimento ou outro chefe observar que a orientação impressa á instrução se afasta das prescripções regulamentares, impo-se-lhes o dever de modificá-la, fundamentando seu acto em boletim.

Art. 93. A instrução nunca se interrompe e vai até ao terreno das operações de guerra, si o inimigo o permittir.

Compreende uma parte theorica e outra pratica. A theoria é constituída pelo conjunto dos principios que devem inspirar os militares no desempenho de seus deveres para com a patria, os superiores, os camaradas e os cidadãos e também dos elementos indispensaveis ao preparo do soldado para receber a instrução pratica.

Esta é a applicação dos regulamentos vigentes, em exercicios diários.

Art. 94. Todo militar que exercer commando, em qualquer exercicio tactico, dará uma parte descriptiva delles, descripta pela sua força, conforme o modelo existente no guia para a instrução da respectiva arma.

Estes trabalhos escriptos, reunidos a outros que existam ou venham a existir, constituirão prova de aproveitamento dos seus autores.

Art. 95. Convindo que os officiaes acompanhem os progressos theoricos e praticos da arte militar e apurem cada vez mais o saber profissional, os commandantes os encarregarão de trabalhos que poderão effectuar individualmente ou reunidos.

Art. 96. Todos os officiaes devem dedicar-se aos exercicios que possam desenvolver as energias physicas, taes como a caça, natação, gymnastica e outros.

Art. 97. A equitação tem importancia capital; os chefes devem exigir que todos os officiaes saibam ou aprendam a montar.

Os commandantes de unidades a pé providenciarão para que seus officiaes se adextrem nesta arte, requisitando auxilio das unidades montadas.

Esses exercicios durarão pelo menos uma hora, diariamente.

Art. 98. Os officiaes subalternos executarão, sob a direcção de seus capitães, e por occasião de marcha ou manobras, repetidos exercicios de avaliação da distancias, com ou sem instrumento, de orientação, de calculo de escoamento de columnas, de velocidade de marcha, de porcentagem de retardatarios e estropiados, e de avaliação do effectivo da tropa em marcha e estacionamento.

Art. 99. Depois da revista de inspecção do regimento e nos meses que não forem occupados nos exercicios das grandes unidades,

o commandante fará em logar apropriado, sessões de jogo da guerra, uma vez por semana, e esse tempo será também aproveitado nos exercicios de quadro, de exploração, de passagem de cursos de agua, de destruição de obstaculos com ferimentos e explosivos, do emprego do telephone e do telegrapho, do levantamento expedito, de leitura de cartas, de decifração de communicações cryptographicas e semaphoricas, de redacção e transmissão de ordens, tudo de accordo com o guia de instrução da respectiva arma.

Art. 100. Os commandantes das pequenas unidades de uma mesma guarnição providenciarão para que seus officiaes assistam aos exercicios de jogo da guerra ou manobras.

Art. 101. O commandante de regimento ou unidade isolada, designará mensalmente um official de qualquer graduacão para disserter em presenca de seus camaradas sobre assumptos militares, á sua escolha, mas com prévio conhecimento daquela autoridade.

Art. 102. Quando a instrução houver attingido á escola de batalhão, grupo ou esquadra, os commandantes de regimento, batalhão, ou grupo, darão themas tacticos para serem resolvidos no terreno pelos capitães, com suas respectivas unidades.

A fim de habilitar os á direcção dessas unidades elevadas ao effectivo maximo os commandantes de regimento as completarão até este effectivo, mandando encostar praças de outras companhias que figurarão como se fossem reservistas incorporados para a guerra.

Desses exercicios os capitães farão relatório escripto, acompanhado de um esboço topographico correspondente.

Com o mesmo intuito, os commandantes das unidades designarão os 1ºs tenentes e na falta de tes os 2ºs mais antigos, por companhia, esquadra, ou bateria, para, successivamente, dirigirem esses exercicios.

Art. 103. Os themas a resolver nos exercicios referidos serão entregues ao commandante da força em capa fechada, que será aberta no primeiro alto horario. Ao partir a força, só será conhecida a direcção da marcha.

Art. 104. Nos campos de manobras ou em logares que os substituam, o commandante do regimento dará, pelo menos em dois exercicios, o commando dos batalhões aos tres capitães mais antigos; terá igual norma com o tenente-coronel e o major mais antigo, relativamente ao commando do regimento.

Art. 105. Os commandantes das unidades ordenarão marchas á noite, dando um thematactico a resolver, quer pelo regimento, quer pelos batalhões e companhias.

Art. 106. Toda vez que se resolverem themas tacticos, em exercicio de quadro ou com a tropa, registrar-se-hão no esboço as obras de defesa julgadas necessarias ou realmente feitas.

Art. 107. A instrução irá dos primeiros rudimentos da escola de recrutas á de sargentos.

Para obtenção desse resultado, as praças da companhia, esquadra ou bateria, serão divididas no começo do anno em quatro turmas: de recrutas, de soldados promptos, de graduados e de inferiores, sendo confiadas, cada uma daquellas, a um subalterno e as duas ultimas a um só designado pelo respectivo commandante.

Na cavallaria cada subalterno se encarregará da instrução de uma turma; e na falta de algum, o mais moderno acumulará.

Art. 108. A instrução será ministrada por escolas na seguinte ordem: de recrutas, de companhia, de batalhão e do regimento.

Art. 109. As revistas de exames de recrutas, de companhia, esquadra ou bateria, de batalhão e de regimento serão feitas nos primeiros quinze dias que se seguirem á terminação do periodo da respectiva escola.

Art. 110. Os generaes commandantes das grandes unidades comparecerão sempre que for possível ás revistas do exame das forças de seu commando.

Art. 111. A instrução de batalhão, grupo ou esquadra será dada em campo de instrução durante quinze dias, para a educação de tiro e marchas de guerra.

A de regimento funcionará por espaço nunca menor de vinte dias em campos de manobras, onde se operarão trabalhos relativos a marchas, evoluções, tiro de guerra e tiro real sobre alvos figurativos fixos ou moveis.

Art. 112. As revistas das unidades isoladas, ou independente de qualquer arma (companhias, baterias, esquadras e pelotões) serão passadas pela autoridade superior a que ellas estiverem immediatamente subordinadas, ou por quem essa autoridade designar.

Art. 113. Sendo a resistencia das marchas condição indispensavel á victoria, deverão os capitães de 1 de janeiro em diante, inicial-as de modo progressivo até obterem de suas unidades marchas diarias de 20 kilometros nos corpos a pé e de 40 nos montados.

Art. 114. De maio a dezembro, os batalhões de infantaria, os de engenharía e os grupos de artilharia montada e de montanha e as pequenas unidades isoladas farão, pelo menos, uma vez cada mez, uma marcha diaria de 30 kilometros; os regimentos de cavallaria e os de artilharia a cavallo, realizarão, nas mesmas condições e época, marchas de 60 kilometros.

Dessas marchas darão os commandantes parte especial á autoridade immediatamente superior, informando sobre a velocidade média obtida, porcentagem de estropiados e retardatarios, e demais circumstancias da tropa. Deverão ser realizadas em horas do dia ou

da noite compatíveis com a estação do anno e com o grão de resistência útil dos homens. A progressão nesses exercícos começará por marchas sem armas e irá até à marcha com equipamento de guerra completo.

Art. 115. O subalerno encarregado da instrução dos recrutas deverá distribuí-los em grupos de oito a dez homens, confiando a instrução delles a aspirantes e inferiores competentes.

Art. 116. Aos subalternos encarregados das divisões de instrução da companhia compete a discriminação do tempo para cada assumpto, e aos aspirantes e inferiores das de recrutas a escolha dos meios para conseguir que a instrução seja rapida e proficiena.

Art. 117. Todo official subalerno é responsavel, perante o capitão, pela instrução a seu cargo.

Art. 118. As ordenanças dos generaes e chefes de repartições devem comparecer ás marchas de resistência e aos exercícos de tiro ao alvo.

Art. 119. Só por motivos imprescindíveis serão escalados para serviço de duração superior a vinte e quatro horas soldados promptos, que não tenham completado o primeiro tempo da praça.

Art. 120. Os soldados empregados como ordenanças dos officiaes arregimentados são obrigados a comparecer á instrução dois dias na semana, a juizo do commandante da unidade, e a todos os exercícos de tiro ao alvo e marcha de resistência.

Art. 121. Durante o periodo das escolas de batalhão e regimento, as companhias, baterias ou esquadrões executarão tiros de demonstração e exame.

Art. 122. No periodo de ensino das escolas de batalhão e regimento, os commandantes deixarão em seus programmas dias livres na semana, para que os capitães continuem o preparo de suas unidades nas diferentes sortes de tiro, em marchas, manobras e serviço em campanha.

Art. 123. As revistas do exame da instrução serão actos solennos, a que comparecerão todos os officiaes do regimento.

Art. 124. Não sendo a situação dos officiaes das diferentes reservas a mesma que a dos demais, em consequencia do exiguo tempo que passam nas fileiras e dos ruros periodos a que são obrigados a comparecer ás manobras, circumstancias estas que impedem a sua perfeita instrução, os chefes das unidades em que forem incluídos aquelles officiaes, exigirão delles a maxima actividade e interesse, pondo todo o empenho em preparal-os para as suas funções na guerra.

Art. 125. Logo depois dos primeiros 15 dias de instrução, o commandante do regimento marcará dia e hora em que se realizará o acto solenne da incorporação dos descriptos, para o serviço das armas, quando for executado o serviço militar obrigatorio.

Art. 126. Cada homem terá consigo, desde a data de seu alistamento, dois pequenos livros destinados ao registro de tiro e á annotação dos exercícos de apreciação de distancia a olho nú, correndo as despesas respectivas por conta do conselho administrativo da unidade.

Art. 127. Os principios estatuidos neste capitulo serão applicaveis a todas as armas, com as modificações reclamadas pela natureza especial de cada uma dellas.

CAPITULO XI

DA INSTRUÇÃO NA INFANTARIA

Art. 128. Para uniformidade da instrução na arma de infantaria, deverá ser observado o seguinte guia.

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimentos sem armas, gymnastica, perfil individual.

Continuancias. Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e altas autoridades militares. Uniformes e distinctivos dos postos.

Regulamento disciplinar. Condução do soldado na rua, nos vehiculos de condução publica. Principio da educação moral.

II

Manejo da arma, gymnastica com arma. Exercícos preparatorios de tiro, pontarias nas diferentes posições e sobre alvos diversos. Tiro com cartucho de festim e com o de carga reduzida.

Movimento em uma e duas fileiras, instrução de esquadra.

Rudimentos do serviço de campanha: arrumar a mochila, emmaçar o capote, modo de usar o equipamento, armar e desarmar barraca; ordem de marcha e meia-marcha.

Nomenclatura resumida da arma.

Continuação da educação moral.

III

Continuação dos exercícos de tiro. Avaliar distancias; graduar a alça, ver e reconhecer os diversos alvos; tiros individuaes de instrução.

Ordem dispersa: desenvolvimento em atiradores, occupação de alturas, bosques e outros accidentes; modo de avançar por saltos ou

arrastando-se; movimentos por vozes ou signaes; conservar-se occulto e coberto pelo terreno; transmissão de ordens á linha de atiradores. Ataque a bayoneta. Substituição do commandante da esquadra que por qualquer motivo saia de fôrma.

Continuação dos exercícos de gymnastica: saltar sobre terra removida, subir escadas, tropear em arvôres sem equipamento ou com auxilio de correias do equipamento, saltar vallas, subir ladeiras íngremes, passar aramados, escalar muros, tropear um homem sobre os hombros de outro, etc.

Utilização dos instrumentos de sapa—Cavar rapidamente um abrigo, mesmo deitado.

Egrima de bayoneta.

Continuação da educação moral.

IV

Escola de pelotão. Tiros individuaes de applicação.

Serviço de campanha: marcha de patrulha e seus deveres, sentinella nos postos avançados, pequenos postos e postos a cossaco.

Deveres do soldado da guarda. Deveres do reservista. Canções militares, sua utilidade nas marchas.

Codigo Penal.

Continuação da educação moral.

A instrução dos recrutas durará de 1 de janeiro a 31 de março, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o adiantamento dos recrutas.

E' expressamente prohibido passar recrutas a prompto sem completar a instrução, sob pretexto da exigencias do serviço; quando for absolutamente indispensavel, elles poderão ser chamados aos serviços, sem prejuizo da instrução.

Na instrução theorica e educação moral se procurará não passar dos rudimentos indispensaveis, pois os soldados continuarão a aprender durante o resto do anno.

Deve-se ter muito cuidado em não sobrecarregar inutilmente a intelligencia dos recrutas com cousas de que elles não tenham necessidade, e se empregará sempre linguagem clara, simples, ao alcance de sua comprehensão. Para a educação moral, bem como para a instrução de tiro e de gymnastica, os commandantes de corpos poderão designar instructores.

Enquanto não estiver em vigor o sorteio, e não podendo, portanto, a incorporação dos recrutas se realizar em época certa, os corpos estabelecerão escolas, sob a direcção de instructores, para esses recrutas quando a instrução já esteja adiantada.

A instrução tactica deve obedeecer rigorosamente aos regulamentos em vigor; para a instrução theorica e educação moral é recommendavel o *Cathecismo do soldado de infantaria*, do tenente Hede-fonso Escobar.

Toda a instrução que puder ser dada fóra dos quartéis só será effectuada no seu interior quando a temperatura ou o mau tempo o exigir; o conhecimento do terreno será da lo praticamente á vista dos accidentes, cujo nome se explicarão aos recrutas, uniformizando, assim a linguagem, que apresenta sensíveis differenças de um Estado para outro.

O instructor interrogará constantemente o recruta sobre os assumptos que tiver esnado e fará tudo para desenvolver a intelligencia e iniciativa.

E' indispensavel que o recruta seja tratado com muita brandura e paciencia, considerando-se uma falta grave maltratal-o.

ESCOLA DE COMPANHIA

Em ordem unida: formação, divisão da companhia, diversas formações; alinhamento, contacto, cobrimento; evoluções; fogos; carga.

Em ordem dispersa: movimentos nas linhas dos atiradores; tomada de posições por secções ou por toda a companhia; função dos corneteiros e tambores; apoio; modos de reforçar a linha; passar da ordem unida á dispersa e vice-versa.

Combate da companhia; remuniciamento em combate.

Serviço de campanha: patrulhas de exploração commandadas por graduados ou por officiaes; marcha da companhia isolada, serviço de segurança; marcha, como vanguarda do batalhão, alto guarda-lo; em postos avançados, fazendo parte da réle ou cobrindo isoladamente o batalhão; em reserva de postos avançados, marcha em reconhecimento; em serviço de requisição.

Bivague e acampamento.

Embarque e desembarque em estradas de ferro.

Passagem de cursos d'agua; pontes improvisadas.

Fortificação: construir entrenches ramitos rapidos, pôr em estado de defesa bosques, casas, povoações, etc.; destruição de linhas ferreas e telegraphicas, emprego do dynamite.

Tiro colectivo.

Educação moral; prolixões sobre factos de nossa historia militar, applicação do Codigo Penal.

A instrução da companhia durará de 1 a 30 de abril.

O capitão, dirigindo toda a instrução, estabelecerá seu programa diário, dando a iniciativa necessária aos subalternos, e commandantes do pelotões.

Em cada semana haverá um exercício de marcha, sendo um deles, pelo menos, feito à noite.

Os exercícios de serviço de campanha, bem como as marchas serão sempre feitos com equipamento.

Um official subalterno será encarregado da instrução especial dos exploradores: estes serão escolhidos entre as praças mais inteligentes, bons atiradores, tendo boa vista e de moral forte, conhecendo ainda que saibam ler e escrever, e, si for possível, na linguagem aprender a se orientar, a indicar os pontos de passagem por terrenos favoráveis às paradas, a apreciar distancias, avaliar a força de uma tropa ao longe, sua velocidade e sentido da marcha; a reconhecer bosques, lugares habitados, alturas, desfiladeiros, cursos d'agua, trabalhos de defesa do inimigo e finalmente a transmitir as informações que colhorem e o que observarem. Essa instrução, que deve ser dada a soldados antigos, deverá começar enquanto os novos aprendem a escola de recrutas.

As marchas à noite são necessarias para concentração, para combate, para subtrahir a tropa à perseguição ou para aproximá-la de uma posição a tomar ao clarear do dia ou nas ultimas horas da noite; os exercícios dessas marchas tem por fim familiarizar o official e a tropa com a apparencia que os objectos tomam nas trevas, acostumar a ver e distinguir na escuridão; acostumar a ouvir os ruidos nocturnos, a orientar-se, a deslocar-se sem barulho e a adquirir sangue frio para o caso de uma surpresa. Quando a companhia estiver sufficientemente disciplinada nesses exercícios, se poderão, então fazer operações à noite, preparando-as com cuidado e tendo sempre em vista a facilidade com que as causas; nellas não se permitirá carregar as armas, pelo facto de o ataque é como regra, feito a bayoneta, sendo o fogo a excepção, dependendo, portanto, da ordem expressa do official commandante.

O capitão e em geral o instructor, antes de começar o exercício, deverá dirigir-se em voz alta á tropa e explicar-lhes em termos breves e claros o fim do exercício.

Na escola de companhia tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

Sempre que houver occasião, se levantará um *croquis*, no qual serão indicadas as diversas phases do exercício; e nas marchas se levantará o graphico.

ESCOLA DE BATALHÃO

Formações, movimentos do commando (ordens, vozes, toques, etc.); a bandeira, modo de receber-a e de retirar, sua collocação na marcha, cornetas e tambores, modo de conduzir os instrumentos, e finalmente a disposição para a banda.

Evolução, marchas e mudanças de direcção. Ordem dispersa. Vulnerabilidade das formações.

Combate do batalhão isolado ou enquadrado; combate offensivo e defensivo; contra-ataque; combate em ligação com as outras armas. Ocupação e defesa de pontos de apoio: marcha de aproximação no campo de combate; serviço de exploradores.

Disposições contra a cavallaria.

Segurança em marcha e em estacionamento. Instrução do sinalheiro. Bivague e acampamento.

Resolução de themas tacticos, de preferencia sobre os seguintes assumptos: combate de encontro, entre duas companhias; uma parte das vanguardas de dois partidos; uma companhia de retaguarda é perseguida por outra da vanguarda; defesa e ataque de lugares habitados; defesa e ataque da artilharia; defesa e ataque de um comboio; postos avançados nas proximidades do inimigo; ataque e defesa; uma companhia de flanco-guarda é atacada; defesa e ataque de um bosque, de uma ponte, e, em geral, de um desfiladeiro.

Exercícios de quadros.

Egrima de bayoneta.

Tiro colectivo e de applicação.

Fortificação: aperfeiçoamento da instrução da companhia, obras simples, utilização de obstaculos, defesas accorórias, abrigos para canhões de campanha.

Embarque e desembarque em estradas de ferro.

A instrução do batalhão durará de 1 a 30 de maio; nella as companhias coordenam seus movimentos para o combate, completando assim sua instrução pela intervenção das companhias de reserva, e pela apposição de uma á outra nos exercícios de dupla acção.

Tem applicação ao batalhão o que foi prescripto para a companhia quanto ás marchas e operações à noite.

Si o batalhão for enquadrado, o coronel do regimento providenciará para que, ao menos duas vezes durante o periodo, elle disponha do effectivo de guerra para exercícios de campanha.

O commandante do batalhão, antes de começar cada exercício, reunirá seus officiaes e lhes explicará o fim a que elle se destina.

Sempre que houver occasião, o commandante mandará levantar o *croquis* do exercício e organizar o graphico da marcha.

ESCOLA DE REGIMENTO

Formações e movimentos por meio de ordens ou toques.

Combate de infantaria em todas as modalidades, isolada ou em ligação com outras tropas. Vulnerabilidade das formações.

Marchas, bivague, acampamento. Serviço de segurança e de exploração.

Fortificação passageira.

Resolução de themas tacticos.

A escola do regimento durará de 1 a 30 de junho.

Vigiarão para ella as disposições da de batalhão que lhe forem applicaveis.

Para os exercícios de dupla acção o coronel poderá distribuir o pessoal de um dos batalhões pelos outros dois.

Sempre que for possível, a autoridade superior ligará ao regimento de infantaria ou mesmo ao batalhão, forças da cavallaria, artilharia, engenharia e metralhadoras para a resolução de themas tacticos.

Observações gerais

As companhias isoladas completarão sua instrução com o que lhes for applicavel da escola de batalhão; do mesmo modo, os batalhões de cavallaria com o que lhes for applicavel da escola de regimento.

DA EDUCAÇÃO MORAL

Na educação moral se deverá dar ao recruta, desde a sua chegada, a noção precisa e elevada de seus deveres, mostrando-se-lhe a importancia da missão patriótica que tem a cumprir, e desenvolvendo-se nella o espirito de dedicação e sacrificio que deve chegar á propria vida para a salvação da Patria, que se consubstancia com a do proprio fidei; e um dos melhores meios é a narração entusiastica de factos gloriosos da nossa historia militar.

O instructor, que é um educador, deve aproveitar os pequenos factos da vida quotidiana do quartel, uma infração disciplinar, um acto de bondade, para dar conselhos e lições.

As palavras devem ser de curta duração e feitas em linguagem clara, de modo a prender a attenção do soldado e constituir um repouso physico.

Além dessas lições em commun, o official deve dirigir-se aos soldados individualmente, sempre que tiver occasião, para ensinar-lhes a grã do individualismo e o pequeno moral que trazem para o quartel.

Elle deve, pois o melhor auxilio para essa educação será o exemplo dado pelos officiaes.

Finalmente, com um poderosamente sobre ella o modo de punir, que deverá ser brando nas primeiras faltas, a menos que se trate de factos graves.

DOS EXERCÍCIOS DE QUADROS

Tem por fim ensinar aos officiaes e aos graduados as disposições dos regulamentos de manobras, do serviço de campanha e os trabalhos de fortificação que mais particularmente lhes dizem respeito; elles são necessarios, po que podem ser executados em terrenos onde a tropa não poderia penetrar, sem prejudicar a propriedade particular, e porque facilitam a repetição de movimentos, sem exigir deslocamentos da tropa.

Esses exercícios podem começar na companhia; devem ser preparados com cuidado e minuciosamente, e o director do exercício deve fazer previamente um reconhecimento exacto do terreno que esculha.

Comunicação o quadro no terreno, o director expõe o thema, indica a direcção geral do inimigo, as posições occupadas pelas tropas que se supõem nos flancos e á retaguarda da que está em exercício, podendo mesmo figurar essas tropas por alguns homens, e em seguida indica o objectivo da operação.

Si se trata de uma companhia, o quadro é constituído pelos officiaes, sargentos, cabos e anspçadas, aos quaes se accrescentam os exploradores; o capitão, depois de expor a situação, dá as ordens aos commandantes de pelotão, e convida-os a dal-as aos sargentos e cabos; depois do tempo necessario para isso, o quadro é conduzido aos lugares escolhidos pelos commandantes de pelotões que devem dizer em voz alta as disposições que tomaram; o capitão interroga os graduados sobre o que teriam feito, emenda o que julgar errado e passa á outra phase do exercício.

O capitão deve variar a posição relativa da companhia: ora deve suppor a vanguarda ou retaguarda, ora enquadrada no meio da linha de combate ou em uma ala, ora isolada.

O estudo de uma operação completa comprehenderá: marcha, reconhecimento, combate, assalto, perseguição ou retirada, retomada da marcha ou bivague.

Cada exercício dará logar a uma parte e a um *croquis* que devem ser muito simples e feitos no proprio local.

Quando se trata de um batalhão, tomam parte no exercício os officiaes, os sargentos commandantes de secções, os exploradores das

companhias e alguns soldados munidos de bandeirolas para marcar as linhas.

Preparado o exercicio, como precedentemente, o commandante expõe no local o thema e dá as indicações como ficou dito; em seguida elle transmite aos capitães e em voz alta perante todos, suas instrucções gerais e as especiaes para a primeira phase da operação; os quadros das companhias são conduzidos por seus capitães até a ultima posição dessa phase; o commandante faz então a critica, depois que cada commandante de companhia lhe expuzer em detalhe as formações tomadas durante a marcha, o escalonamento ou intervallo das secções, os fogos que teve occasião de ordinar, etc.

Em seguida, passa-se á segunda phase do exercicio, por meio das novas determinações do commandante.

No fim do exercicio, o commandante fará a critica do conjunto o um resumo geral da operação.

Um official designado por elle fará, no proprio terreno, o relatório summario acompanhado de um *croquis* muito simples; serão esses os unicos trabalhos escriptos relativamente ao exercicio.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PROMPTAS

Art. 129. A instrucção dos soldados promptos constará do seguinte:

Educação physica — Recordação pratica do ensino dado aos recrutas, desenvolvendo-se a instrucção dos homens menos adiantados.

Educação moral — Aperfeiçoamento das noções dadas.

Instrucção militar theorica — Recordação de todo o ensino dado ao recruta — Deveres dos homens de serviço na companhia, no batalhão e regimento. Serviço de campanha. Transmissão de ordens.

Postos avançados e noção sobre tudo que concerne ao serviço de segurança em marcha e estacionamento. Custramtação. Medidas hygienicas em marcha. Disciplina de marcha, pequenos e grandes altos.

Resistência pertinzaz como elemento de victoria.

Instrucção militar pratica — Escola completa da companhia. Combate.

Emprego da ferramenta de sapa nas constracções de abrigo e trincheiras.

Disciplina de marcha, marchas de guerra.

Orientação de dia e de noite.

Marchas de trabalhos da companhia á noite.

Tiro de guerra sobre alvos fixos e móveis.

Pratica dos assumptos theoricos já mencionados.

INSTRUÇÃO DOS GRADUADOS

Art. 130. Os inferiores ensinarão aos graduados os serviços de escripturação da companhia, de contabilidade e conservação do material em deposito, procurando familiarizal-os com o machinismo administrativo dessa unidade.

Art. 131. O instructor dos graduados ensinar-lhe-ha o serviço de patrullhas e rondas, cordão de segurança, a validade pratica da distancia, manejo dos pequenos telemetros, nomenclatura e emprego de ferramenta de sapa, e a instrucção tactica da arma até á escola de pelotão.

Art. 132. Como candidatos aos postos de sargentos, devem os graduados conhecer os codigos e regulamentos em vigor no Exercito. Esta instrucção lhes será dada pelo subalterno instructor dos inferiores e mais tarde comprovada em exame feito perante o capitão.

INSTRUÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 133. A instrucção theorica que devem receber os sargentos é dada por um subalterno designado pelo capitão e sob as vistas deste.

Comprehende: nomenclatura do armamento, equipamento e munições; theoria elemental do tiro; instrucção tactica da arma até á escola de companhia, inclusive; serviço de campanha, especialmente serviço de segurança em estacção, marcha e combate; reconhecimento do terreno e sua descripção; orientação de dia e de noite, e avaliação de distancias.

Art. 134. A instrucção pratica constará:

Da applicação, no terreno, da parte theorica acima referida; da resolução de problemas simples, formulados pelo subalterno; de exercicios de secção, pelotão e companhia; em ordem unica e dispersa; de construcção, com a secção ou pelotão de trincheiras — abrigo simples; de utilização dos accidentes no terreno; do aperfeiçoamento constante do tiro e de serviços de patrullhas de comunicação e signalleiros.

Art. 135. No programma acima estabelecido para a arma de infantaria estão incluidos os assumptos indispensaveis ao preparo dos soldados de todas as armas, na parte da instrucção que lhes é commum.

CAPITULO XII

DA INSTRUÇÃO NA CAVALLARIA

Art. 136. Para uniformidade da instrucção nesta arma será observado o seguinte guia

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimento a pé, sem armas; gymnastica a pé e perfil individual. Continencias.

Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e das altas autoridades militares. Uniformes e distinctivos dos postos. Conducta do soldado na rua e nos vehiculos de condução publica. Principios de educação moral. Regulamento disciplinar.

Modo de se appproximar do cavallo, de tiral-o da baia, de dar-lhe ração e agua. Como se faz a respectiva limpeza, tratamento da crina, colla e cascos.

II

Manejo a pé, da espada e da lanca.

Instrucção a cavallo (escola desarmada); modo de encilhar e desencilhar o cavallo; montar e apoar por salto ou com auxilio do estribo; diversas andaduras regulamentares; equestres individuais; gymnastica a cavallo e volteio.

Cuidados a dar ao cavallo depois do trabalho.

Nomenclatura, resumida ás suas partes essenciaes, da espada lanca e arreios.

III

Manejo da clavina e do revólver; exercicios preparatorios do tiro, pontaria nas diferentes posições e sobre alvos diversos; tiro com cartucho de festim e com o de carga reduzida.

Nomenclatura resumida da clavina e revólver.

Escola de pelotão a pé e em ordem unida.

Modo de preparar o equipamento, ordem de marcha e meia marcha; armar e desarmar barracas.

Instrucção a cavallo; continuação da instrucção no picadeiro, alternando com a de exterior; recuar e ludar emprego de espada.

Continuação da educação moral.

IV

Escola de pelotão a cavallo; cargas; reunir ao alinhamento.

Combate do pelotão a pé; avaliação de distancias e avaliação da altura.

Exercicios de equitação em terreno variado; passagem de obstáculos.

Ruilmantos do serviço de campanha; orientação, conhecimento do terreno, marcha de uma patrullha.

Esgima de espada.

Fortificação — cavar rapidamente um abrigo, mesmo d'italo.

Continuação da escola de pelotão a cavallo; ordem dispersa; forrageadores, patrullhas de combate, exploradores do terreno.

Tiro no stand.

Serviço de companhia; missão de explorador; como deve collocar-se para ver; pequenos postos avançados; postos a cosaco, piquetes; marcha de reconhecimento, serviço de estafeta; postos de correspondencia.

Cuidados a dar aos cavallos nas marchas e nos acompanhamentos.

Esgima de espada e de lanca.

Deveres do soldado de guarda. Deveres dos reservistas. Canções militares. Código Penal.

A instrucção dos recrutas durará de 1 de janeiro a 30 de abril, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o adiantamento dos recrutas e seguirá as mesmas observações feitas para a infantaria.

OBSERVAÇÕES ESPECIAES Á CAVALLARIA

O trabalho em picadeiro deve alternar com o trabalho no exterior, do oitavo dia em diante.

Para a instrucção no picadeiro convem muito exercitar alguns cavallos vellos, bem mansos, a andar um atrás do outro formando um *tanden*, com as redeas soltas, e assim trotarem, galoparem e fazerem pequenos saltos á vontade.

Nas primeiras lições o official não se occupará em corrigir posições; ellas serão apenas destinadas a despertar confiança no espirito dos recrutas, e um grupo de soldados antigos deve acompanhá-los a pé, no picadeiro, para acudir-lhes, quando for necessario; um graduado montado deve ir na frente do *tanden*, para que os recrutas o acompanhem, e um soldado antigo irá na rectaguarda.

O instructor dará as vozes sem asperzeza com a intensidade sufficiente para que seja bem ouvido. Desde o primeiro dia far-se-ha um pequeno tempo de trote, não indo a lição além de 20 minutos; a partir desse dia, o tempo da lição poderá ir aumentando successivamente; no quarto dia poder-se-ha começar o galopo.

Quando o instructor vir que os recrutas já adquiriram alguma firmeza começará a corrigir as posições.

E' de toda a conveniencia que o instructor dirija sempre algumas palavras aos recrutas, animando-os e elogiando os progressos que forem apresentando.

O ensino de cada noção nova deve ser feito individualmente, e as explicações serão sempre curtas, quando não puderem ser substituidas inteiramente pelo exemplo; assim, tendo de ensinar-se o modo de pegar nas redas, é melhor o instructor mostrar simplesmente como se faz, do que entrar em explicações sobre de los e suas phalanges: bastará dizer aos recrutas: «Pega-se assim nas redas; olhem para a minha mão; vejam como ellas passam entre os de los».

Convem tambem, para dar iniciativa ao recruta, mandar em cada lição de picadeiro —trabalho individual á vontade— que alguns recrutas, já conhecedores de alguma cousa de equitação, sejam imitados por outros, de forma a adiantar a instrucção.

E' indispensavel que ao começar a escola de pelotão os recrutas saibam manter-se a cavallo em posição correcta, perfilados e garbosos; que saibam mandar com precisão seus cavallos e ainda que saibam fazer-os sair na mão que quizerem.

O volteio executar-se-ha a pé firme ou correndo, e com o cavallo parado ou a galope.

Quando o cavallo dever ficar parado, um soldado antigo sujeital-o-ha junto a cabeça e um graduado collocar-se-ha ao lado opposto áquelle por onde deve o recruta fazer os saltos, para amparar-o e evitar as quedas; esse volteio faz-se primeiro pelo lado esquerdo, depois pelo direito e pela garupa; o cavallo a principio estará em pello, depois encilhado e finalmente equipado. Para o volteio a galope, feito sempre sob a vigilancia do official, um graduado segura a guia e o recruta executa os saltos sempre no interior do circulo.

O ensino da esgrima seguirá a seguinte progressão:

1º. Conhecimento dos golpes executados no ar;

2º. Execução, a pé, desses golpes contra manequins; estes a principio representarão um homem em pé, tendo se traçado as linhas da cabeça, pescoço, peito e cintura; depois representarão um homem do joelhos ou deitado.

3º. Execução dos mesmos golpes ainda sobre manequins, representando o inimigo a pé ou a cavallo, estando o recruta montado em um cavallo de pao.

4º. Repetição dos golpes, estando os recrutas em seus cavallos.

5º. Finalmente, exercicios de combate individual, a pé e a cavallo, estando o instructor e recrutas providos de mascaras, lavas e espadas de pao ou lanças de esgrima.

ESCOLA DE ESQUADRÃO

Composição; formações fundimentaes; batalha e columna; diversas columnas; linha de columnas, linha de pelotões por quatro; massa; escalão.

Evoluções em ordem unida; cargas em batalha e em columna.

Ordem dispersa: carga em forrageadores, patrulhas de combate, exploradores de terreno. Reunir. Ao alinhamento. Combate a pé.

Esquadrão isolado em combate. Esquadrão combatendo com ou contra as outras armas.

Continuação da gymnastica a cavallo e esgrima.

Serviço de exploração, esquadrão de descoberto; marcha do esquadrão isolado, serviço de protecção; esquadrão, vanguarda do regimento, esquadrão em ligação com as outras armas.

Bivague e acampamento; serviço de segurança do esquadrão isolado; esquadrão no serviço de grande guarda, segurança do sector. Cavallos no anel e na corda de forragem.

Passagem de cursos de agua; pontes improvisadas; utilização dos saccos fluctuadores; construcção de rampas para tornar accessivel um passo de rio ou para transpor uma sauga.

Construir entricheiramentos rapidos para garantir um bivague ou para pôr em estado de defesa uma posição occupada até chegar a infantaria; destruição de linhas ferreas, de linhas telegraphicas, etc.; emprego de explosivos.

Tiro colectivo com a clavina; fuzil-metralladora, sua nomenclatura, utilização e conducção.

Serviço de signaleiros.

Prelecções sobre factos da nossa historia militar, especialmente em relação á cavallaria.

Explicação do Código Penal.

A instrucção do esquadrão durará de 1 a 31 de maio.

O capitão, dirigindo toda a instrucção, estabelecerá seu programma diario, dando a iniciativa necessaria aos subalternos, comandantes de pelotões.

Em cada semana haverá um exercicio de marcha, sendo uma dellas, pelo menos, feita á noite.

Os exercicios de serviço de campanha, bem como as marchas serão sempre feitos com equipamento.

Um official subalterno será encarregado da instrucção especial dos exploradores; estes serão escolhidos dentre as praças mais intelligentes, bons atiradores, montando bem, tendo boa vista e de moral forte, convindo ainda que saibam ler e escrever, e, si for possivel, nadar; devem aprender a se orientar, a indicar os pontos de passagem e os lugares favoraveis ás paradas, a apreciar distancias, avaliar a força de uma tropa ao longe, sua velocidade e sentido da marcha, a reconhecer bosques, lugares habitados, alturas, desfiladeiros, cursos de agua, trabalhos de defesa do inimigo e, finalmente, transmitir as informações que colherem e o que observarem. Essa instrucção, que deve ser dada a soldados antigos, deverá começar emquanto os novos aprendem a escola de recrutas.

As marchas á noite são necessarias para concentração, para combate, para subtrahir a tropa á perseguição ou para approximal-a de uma posição a tomar ao clarear do dia ou nas ultimas horas da noite; os exercicios destas marchas tem por fim familiarizar o soldado e o cavallo com a apparencia que os objectos tomam nas trevas, acostumando-os a ver e distinguir na escuridão; acostumar-os aos ruidos nocturnos, ensinar o soldado a orientar-se e deslocar-se sem barulho e a adquirir sangue frio para o caso e uma surpresa.

O capitão, e em geral o instructor, antes de começar cada exercicio, deverá se dirigir em voz alta á tropa e explicar-lhe, em termos breves e claros, o fim que tem em vista.

Na escola de esquadrão tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

Sempre que houver occasião, se levantará um croquis no qual serão indicadas as diversas phases do exercicio, e nas marchas se levantará o graphico.

Os graduados devem ser exercitados na leitura das cartas e a se dirigirem por meio dellas.

A esses graduados se dará tambem breves noções de hippologia.

ESCOLA DE REGIMENTO

Formações; meios de commando (ordens, vozes, toques e signaes); alinhamento: batalha, linha de columnas, massa, linha de pelotões por quatro, as diversas columnas, modo de receber e retirar o estandarte, sua collocação. Reunir. Ao alinhamento. Passar de uma formação para outra, mudar de frente e de direcção. Os escalões, sua formação e evoluções.

Carga do regimento em ordem unida.

Ordem dispersa: forrageadores e exploradores.

Combate com e contra as outras armas. Vulnerabilidade das formações. Combate a pé.

Regimento na brigada de cavallaria.

Regimento em revista; o desfilar.

Serviço de campanha: descoberta e exploração; reconhecimento de official; segurança de primeira linha na divisão; protecção immediata de uma divisão de infantaria; segurança do regimento isolado, em marcha ou em estação; regimento-vanguarda da brigada de cavallaria.

Bivague e acampamento; regimento nos postos avançados.

Embarque e desembarque em estradas de ferro.

Passagem de cursos de agua. Pontes improvisadas. Utilização dos saccos fluctuadores.

Instrucção de signaleiros e de telegraphistas.

Exercicios de quadros.

Fortificação. Aperfeiçoamento da instrucção do esquadrão.

Resoluções de thomas tacticos.

A instrucção do regimento durará de 1 a 30 de junho; nella os esquadrões coordenarão seus movimentos para o combate, completando sua instrucção pela apposição de um a outro nos exercicios de dupla acção.

Tem applicação ao regimento o que foi prescripto para o esquadrão quanto a marchas á noite.

Nos exercicios de dupla acção, o coronel poderá reforçar o effectivo dos esquadrões que nellos tomam parte com o pessoal dos outros.

O commandante do regimento, antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes e lhes explicará o fim que tem em vista.

Sempre que houver occasião, o commandante mandará levantar um croquis do exercicio e organizar o graphico da marcha.

A instrucção tecnica dos telegraphistas deve ser dada por um instructor especial, convindo tambem muito que elles pratiquem na estação da localidade; os telegraphistas devem ser quatro em cada regimento, sendo um d'elles cabo ou sargento; em cada brigada de cavallaria e em cada regimento independente deve haver o material para o serviço optico e telegraphico de campanha.

Observações geraes

Os esquadrões e pelotões isolados se instruirão, aproveitando do presente guia o que lhes for applicavel.

Terminado o período da escola do regimento, os commandantes aproveitarão o resto do anno que não for occupado pelos exercicios de grandes unidades para aperfeiçoar a instrução de seus corpos, de accordo com as observações que houverem feito, bem como para as instruções especiais, tais como: reconhecimento de official, serviço de estafetas, de sapadores, etc.

É indispensavel que os commandantes da esquadra regulem a marcha dos cavallos de suas unidades, de modo que elles percorram os espaços determinados no regulamento para cada andadura; conseguirão isso fazendo lo percorrer diversas vezes uma mesma distancia medida, até obter a velocidade regulamentar. O major do regimento e o coronel prestarão a maior attenção a esse facto, pois que é indispensavel para os calculos de marcha e de outras operações.

Depois de cada etapa de marcha, ou na volta de qualquer exercicio, deve-se examinar com cuidado o estado dos cavallos e do arreadamento, fazendo-se immediatamente tratar os animaes que apresentarem pisaduras e concertar o arreadamento que as tiver produzido.

Deve-se exigir a mais completa limpeza nas partes do arreadamento que estão em contacto com o cavallo.

Os commandantes de esquadra prestarão tambem a maior attenção à ferragem dos cavallos, principalmente antes de sahirem para exercicios de longa duração ou que exijam grandes esforços, bem como à limpeza e estado dos cascos, que deverão ser engraxados de vez em quando, principalmente na época dos exercicios de campanha.

A autoridade superior providenciará para que as unidades de cavallaria, desde o pelotão, se exercitem no serviço de campanha em ligação com as outras armas.

DA EDUCAÇÃO MORAL

A mesma da infantaria.

DOS EXERCICIOS DOS QUADROS

Os mesmos preceitos applicados para a infantaria, com as modificações aconselhadas pela natureza da arma.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PROMPTAS

Art. 137. A instrução das praças promptas comprehenderá:

A instrução de todo o ensino dado ao recruta; o aperfeiçoamento do manejo da arma, no tiro, em equitação; serviço em campanha, orientação, conhecimento do terreno, sua descrição, marchas de dia e de noite, de uma patrulha; exploradores do terreno e do combate; missão dos exploradores, como se devem collocar para melhor observar; pequenos postos avançados; postos a cossaco, piquetes, grandes guardas, marchas de reconhecimento, serviço de estafetas, sua importancia, postos de correspondencia, rondas e patrulhas. Cuidados a dar aos cavallos nas marchas e nos estacionamentos, deveres nossas occasiões. Deveres antes, durante e depois do combate.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS GRADUADAS

Art. 138. A instrução dos graduados constará das partes estabelecidas na instrução para os da infantaria e mais equitação, esgrima de espada e lança, hippologia, nomenclatura do armamento e equipamento, ensino de serviço em campanha para o soldado prompto, destruição de obstaculos com explosivo ou sem este.

INSTRUÇÃO DE SARGENTOS

Art. 139. A instrução dos inferiores será dividida em duas partes: theorica e pratica.

A parte theorica comprehenderá: nomenclatura do armamento, equipamento, arreadamento e municião; theoria elemental do tiro; noções sobre polvoras; tactica da arma até a escala da esquadra, inclusive; serviço de campanha, especialmente serviço de segurança em estação, marcha e combate; noções de topographia militar; reconhecimento do terreno e sua descrição; leitura de cartas; orientação de dia e de noite; avaliação das distancias. A parte pratica constará da applicação da theoria estabelecida; da resolução do problema simples; de exercicios da pelotão e esquadra em ordem unida e dispersa; de construção de trincheiras e abrigos simples; utilização dos accidentes do terreno; aperfeiçoamento constante do tiro; do levantamento expedito e preparo de *croquis*; serviço de comunicação e signaleros; reconhecimentos; equitação; esgrima da espada a pé e a cavallo.

INSTRUÇÃO NO ESQUADRÃO DE TREM

Art. 140. O pessoal do esquadra de trem receberá, além da instrução de recruta, a especial no preparo de conductores de viatura e de animaes cargueiros.

Esta instrução, tanto para as praças como para os animaes, constituirá preoccupação principal do serviço no esquadra.

Sous exercicios serão feitos de dia e de noite, em terrenos e estradas variaveis, aproveitando o ensejo para lhes serem ministrados os necessarios conhecimentos de orientação em campanha, estacionamento, organização de comboios, sua defesa, etc.

Os sargentos e graduados do esquadra receberão, da instrução marcada para a arma, tudo quanto lhes possa aproveitar.

A instrução será dada pelo commandante do esquadra, ou, sob sua direcção, pelo official que for escalado.

INSTRUÇÃO NO PELOTÃO DE ESTAFETAS

Art. 141. O recrutamento para os pelotões de estafetas e exploradores será feito nos regimentos de cavallaria dentre as praças promptas que souberem ler e escrever e mostrarem aptidão para o respectivo serviço, convido que o peso de cada soldado não exceda de 65 kilos.

Art. 142. Além da instrução geral de pelotão, receberão uma especial, que constará da de signaleros; de reconhecimento do terreno; avaliação de distancias; meios praticos de conhecer os vestigios do inimigo; orientação em campanha; transmissão de ordens verbales e escriptas; meios de não se deixar cahir em poder do inimigo; conservação das forças do cavallo no serviço de correspondencia em campanha; passagens de cursos de agua a nado; reconhecimento de vãos, do numero e natureza do inimigo; esgrima da espada e tiro ao alvo de revólver e clivina Mauser.

TITULO XIII

Da instrução na artilharia

Art. 143. Para uniformidade na instrução desta arma, se observará o seguinte guia:

ARTILHARIA A CAVALLO

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimento a pé, sem armas; gymnastica a pé; perfil individual; continuencias.

Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do regimento e altas autoridades militares. Uniforme e distinctivos dos postos. Conduta do soldado na rua e nos vehiculos da circulação publica. Principios de educação moral. Regulamento disciplinar.

Modo de se approximar do cavallo, de tirar o da baia, de dar-lhe ração e agua. Como se faz a respectiva limpeza, tratamento da crina, colla e caseos.

II

Manejo da espada, a pé. Escola de secção, a pé, sem material.

Instrução a cavallo (escola desarmada); modo de encilhar e desencilhar o cavallo; montar e apitar por salto ou com auxilio do estribo; diversas andaduras regulamentares, conversões individuais; gymnastica a cavallo, volteio. Cuidados a dar ao cavallo depois do trabalho.

Escola de serventes; funções do atirador, carregador, muniçador e servente do carro.

Nomenclatura resumida do canhão, da espada e do arreadamento. Continuação da educação moral.

III

Instrução a cavallo; continuação da instrução do picadeiro, alternando com a de exterior; recuar e ladear. Manejo da espada a cavallo.

Escola de secção, formações e evoluções.

Principaes noções sobre o tiro; modo do funcionamento e effectos dos projecteis; sua nomenclatura resumida.

IV

Instrução a cavallo; exercicios de equitação em terreno variavel; passagem de obstaculos.

Escola de peça; serviço da peça em combate o movimento do armão.

Modo de preparar o equipamento; ordem de marcha o meia marcha, armar e desarmar barraca.

Manejo e emprego do revólver.

V

Exercicios de tiro a bala com canhão.

Esgrima de espada.

Fortificação—Preparar rapidamente um abrigo para o canhão. Deveres do soldado de guarda. Deveres dos reservistas. Canções militares. Codigo Penal.

OBSERVAÇÕES

A instrução dos recrutas durará de 1 de janeiro a 30 de abril, occupando cada uma das partes um periodo mais ou menos longo, conforme o adeantamento dos recrutas, e seguirá as observações feitas para a infantaria e cavallaria.

Depois de terminada a terceira parte deste programma, se começará a instrução dos apontadores novos, da qual serão excluidos os analphabetos e os destinados a conductores.

Nos movimentos e formações sem o material proprio, a artilharia a cavallo seguirá as prescrições do regulamen de cavallaria, pelo qual tambem fará o manejo da espada e do revólver.

Nas escolas de serventes e de peça, o apontador e o chefe do carro serão graduados.

ESCOLA DE BATERIA (A CAVALLO)

Composição; formações a pé sem material.

Formações com o material; fraccionamento de marcha e de combate; formações tacticas da bateria de combate, evoluções, passagem de uma para outra formação, alinhamento, mudanças de direcção. Reunir.

Formações de marcha, exploradores de terreno.

Formações preparatorias para o combate, formações de combate; agentes de ligação.

Reconhecimento, escolha de posições: de vigilancia e de espectativa; descobertas, quasi encobertas e encobertas.

Marcha de aproximação; occupação das posições.

Preparação do tiro: pontaria colectiva e individual; elementos do tiro; repartição dos objectivos.

Execução do tiro de bateria; tiro percussivo e tiro de tempo, sua regulção; tiros contra balões captivos, contra estados-maiores e postos de observação, tiro á noite.

Fogos por salvas, por cartuchos contados e á vontade; fogo vivo e fogo habitual.

Observação dos effeitos do tiro.

Mudança de posição e de objectivos.

Vigilancia no campo de batalha.

A bateria a cavallo em ligação com a cavallaria: no serviço de reconhecimento, no combate, na perseguição e na retirada.

Continuação da gymnastica a cavallo e esgrima de espada.

Bivague e acampamento; serviços respectivos, cavallos no annel e na corda de forragem.

Passagens de cursos de agua; pontes improvisadas, construção de rampas para tornar accessivel um passe do rio ou para transpôr uma sanga.

Embarque e desembarque em estrada de ferro.

Serviço de signaleiros.

Preleções sobre factos de nossa historia militar, principalmente accões brilhantes de artilharia.

Explicação do Codigo Penal.

A instrucção da bateria durará de 1 a 31 de maio.

No escola de bateria tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

Sempre que houver occasião, se levantará um *croquis* no qual serão indicadas as diversas phases do exercicio e nas marchas se levantará o graphico.

Os graduados devem ser exercitados na leitura das cartas e a se dirigirem por meio dellas.

A esses graduados se darão tambem breves noções de hippologia.

Ao commandante da bateria, quando ella está isolada em exercicio de tiro, cabe providenciar sobre o serviço de segurança, estabelecer o thema para o exercicio e fazer a critica do tiro.

ESCOLA DE GRUPO (A CAVALLO)

Composição; formações; meios de commando (ordens, vozes, toques e signaes), alinhamento; passagem de uma formação para outra; mudanças de direcção; modo de receber o estandarte, sua collocação. Reunir.

Fraccionamento das baterias do grupo para as marchas e para o combate.

Ligações; exploradores de terrenos.

Formações do grupo de baterias de combate; formações de marcha, preparatoria do combate e de combate.

Reconhecimento das posições; escolhas das mesmas; de vigilancia e de espectativa; descobertas, quasi encobertas e encobertas.

Marcha de aproximação; occupação das posições.

Repartição dos objectivos pelas baterias.

Tiro no grupo. Observação de seus effeitos.

Mudança de posição e de objectivos.

Vigilancia no campo de batalha.

Municiamiento do grupo.

O grupo em ligação com a cavallaria; seu papel antes, durante e depois do combate.

Logar de seu commandante.

O grupo em revista e no desfilar.

Bivague e acampamento, serviços respectivos.

Embarque e desembarque em estrada de ferro.

Passagem de cursos de agua. Pontes improvisadas.

Exercicios de quadros.

Resolução de themas tacticos.

A instrucção do grupo durará de 1 a 30 de junho; nella as baterias coordenarão seus movimentos para o combate, auxiliando-se e operando em conjuncto.

Tem applicação ao grupo o que foi prescripto para as baterias quanto a marchas á noite.

Nos exercicios de dupla acção, o commandante poderá completar o effectivo das baterias que nelles tomarem parte com o pessoal das outras.

O commandante do grupo, antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes, e lhes explicará o fim que tem em vista.

Sempre que houver occasião, o commandante mandará levantar o *croquis* do exercicio, e organizar o graphico da marcha.

O tiro no grupo deve sempre obedecer a um thema que só será conhecido dos commandantes de baterias na occasião de ser resolvido.

O commandante do grupo deve sempre fazer a critica do tiro.

ARTILHARIA A PE'

(De posição)

ESCOLA DE RECRUTAS

I

Movimento sem arma, gymnastica, perfil individual.

Continencias. Ensino dos nomes e residencias dos officiaes do batalhão e altas autoridades militares. Uniformes e distinctivos dos postos.

Regulamento disciplinar. Conducta do soldado na rua, nos vehiculos de condução publica. Principios de educação moral.

II

Manejo da carabina, gymnastica com arma.

Exercicios preparatorios de tiro com carabina, pontaria nas diferentes posições e sobre alvos diversos. Tiro com cartucho de festim e com carga reduzida.

Movimento em uma e duas fileiras, instrucção de esquadra.

Nomenclatura resumida da carabina e do canhão.

Continuação da educação moral.

III

Continuação dos exercicios de tiro de carabina. Avaliar distancias, graduar a alça e reconhecer os diversos alvos, tiros individuaes de instrucção.

Primeiras noções sobre o tiro de artilharia, modo de funcionamento e effeito dos projectis, sua nomenclatura resumida.

Escola de peça.

Rudimentos do serviço de campanha: arrumar a mochila, emmalar o capote, modo de usar o equipamento, armar e desarmar barraca, ordem de marcha e meia marcha.

Regulamento das fortificações.

IV

Escola de pelotão. Esgrima de bayoneta.

Tiro com o canhão.

Construção de defesas accessorias.

V

Serviço de campanha: marcha de patrulhas e seus deveres, sentinellas em postos avançados, pequenos postos e postos a cossaco.

Cuidados a dar ao armamento de segurança das fortificações.

Deveres do soldado de guarda. Deveres dos reservistas. Canções militares, sua utilidade.

Explicação do Codigo Penal.

Observações — As da 1ª e 3ª partes da escola de artilharia a cavallo, no que for applicavel.

ESCOLA DE BATERIA

Composição e formação.

Tiro de bateria, nas obras existentes e em outras figuradas pelo traçado.

Serviço de observação e de transmissão.

Signaleiros.

Serviço nos armazens de carregamento.

Trabalhos de fortificação passageira : construcções de baterias, sua occupação, fraccionamento de pessoal.

Tiro colectivo com a carabina.

Egrima de bayoneta.

Bivague e acampamento. Serviço de segurança.

Educação moral : prelecções sobre factos de nossa historia militar.

A instrucção da bateria durará de 1 a 30 de maio.

As baterias a pé sendo destinadas a guarnecer fortificações, devem ser instruídas de modo a satisfazer o serviço de uma obra isolada, ou de um conjunto de obras : precisam pois saber utilizar-se da artilharia fixa da fortificação, e tambem da movel, destinada a guarnecer pontos avançados, acompanhar as outras armas em sortidas e a garantir a defesa approximada da fortificação, e para isso tem necessidade de saber o manejo do canhão de campanha, da metralhadora ou do canhão-revólver que lhes for confiado.

Essas baterias devem saber marchar e occupar uma obra; prover ou tomar parte no serviço de segurança e fazer a exploração necessaria.

O capitão, dirigindo toda a instrucção, estabelecerá seu programma diario, dando a necessaria iniciativa aos subalternos.

O capitão, e em geral o instructor, antes de começar cada exercicio, deverá dirigir-se em voz alta á tropa, e explicar-lhe em termos breves e claros o fim que tem em vista.

Na escola de bateria tomarão parte todas as praças, quer antigas, quer novas.

ESCOLA DE BATALHÃO

Formações e evoluções.

Aperfeiçoamento dos exercicios de tiro com o canhão.

Continuação dos exercicios de fortificação.

Exercicios de combate ; sortidas de combinação com as outras armas.

Exercicios de quadros.

Resolução de themas tacticos.

A instrucção do batalhão durará de 1 a 30 de junho ; nella se aperfeiçoará a instrucção de bateria e se continuará a dar a relativa aos meios complementares da defesa de fortificações.

O commandante do batalhão antes de começar cada exercicio, reunirá seus officiaes e lhes explicará o seu fim.

As formações e evoluções, sem o material, devem ser resumidas ao estricteamente necessario, e de accordo com o regulamento de infantaria.

Si o batalhão guarnecer uma fortificação costeira, sua instrucção se completará com : leitura de cartas maritimas, estudo das marés e das correntes, avaliação pela vista da distancia da bateria a pontos notaveis ou signaes, verificando-se pela carta ; a navios parados ou em marcha em condições diversas de luz e da atmospheria, verificada por meio de instrumentos.

Dar-se-hão ainda nocões sobre a construcção, armamento e contramestramento dos navios de guerra ; ensinar-se-hão os signaes maritimos e a reconhecer o typo de um navio, os pavilhões, a direcção que segue e sua velocidade.

ARTILHARIA MONTADA

Destinada a acompanhar a infantaria, tendo parte do pessoal a cavallo e parte a pé, a sua instrucção será dada aproveitando o que lhe for applicavel do que está dito para a artilharia a cavallo e a artilharia a pé.

A escola do regimento durará de 1 a 30 de julho, e nella se aperfeiçoará a instrucção do grupo, se resolverão themas tacticos dados pelo coronel e se fará o tiro de regimento.

ARTILHARIA DE MONTANHA

Attendendo á sua organização especial, ella seguirá as prescripções deste guia, no que lhe for applicavel.

OBSERVAÇÕES GERAES

As baterias isoladas completarão sua instrucção com o que lhes for applicavel de escola de grupo.

No fim de cada periodo haverá as revistas de exame prescriptas no regulamento do serviço interno, sem que entretanto a demora de qualquer d'ellas prejudique a formação da escola seguinte.

DA EDUCAÇÃO MORAL

A mesma da infantaria.

DOS EXERCICIOS DE QUADROS

Tem por fim ensinar aos officiaes e aos graduados as disposições do regulamento de manobras, do serviço de campanha e os trabalhos de fortificação que mais particularmente lhes dizem respeito ; elles são necessarios, porque podem ser executados em terrenos onde a tropa não poderia penetrar sem prejudicar a propriedade particular, e

porque facilitam a repetição de movimentos, sem exigir deslocamento de tropa.

Esses exercicios começam na bateria ; devem ser preparados com cuidado e minuciosamente, e o seu director deve fazer previamente um reconhecimento exacto do terreno que escolheu.

Reunido o quadro no terreno, o director expõe o thema, indica a direcção geral do inimigo, as posições occupadas pelas tropas que se supõem nos flancos e á retaguarda da que está em exercicio, podendo mesmo figurar-as por alguns homens, e em seguida descreve o objectivo da operação.

Si se tratar de uma bateria, o quadro será constituído pelos officiaes, sargentos, cabos, auspeçadas e cornetas, e, quando se entender conveniente, os apontadores ; o capitão, depois de expor a situação, dará as ordens aos commandantes de secção, e convidar-lhes-á a dal-as aos sargentos e cabos ; depois do tempo necessario para isso, o quadro será conduzido aos logares escolhidos pelos commandantes de secções, que deverão dizer em voz alta as disposições que tomaram ; o capitão interrogará os graduados sobre o que teriam feito, emendando o que julgar errado e passando á outra phase do exercicio.

O capitão deve variar a posição relativa da bateria.

Cada exercicio dará logar a uma parte e a um croquis, que devem ser muito simples e feitos no proprio local.

No grupo, os exercicios de quadros são dirigidos pelo commandante e no regimento pelo coronel ; nos themas devem se estudar :

1º, serviço de marchas ;

2º, organização e installação do acampamento ou bivague ;

3º, escolha da posição e do logar para as baterias ;

4º, reconhecimento e occupação da posição ;

5º, mudança de posição ;

6º, municiamento.

Alguns desses exercicios são feitos somente com officiaes ; outros, com estes e os quadros dos inferiores ; no primeiro caso está o estudo da escolha de posição e do logar para as baterias, o qual deve sempre referir-se a uma hypothese sobre a situação em que se acha a artilharia.

Esse estudo comprehende : o reconhecimento completo da posição, a orientação, a escolha dos logares a occupar, tendo em vista o objectivo a bater, a frente que se deve deixar a cada bateria, o partido que se pôde tirar dos accidentes do terreno, o exame das partes do terreno sobre que se pôde dirigir o fogo, e dos pontos que será preciso vigiar ; das posições que serão vistas com difficuldade e das medidas a tomar para batal-as ; dos pontos de apoio para a infantaria amiga, e dos que podem ser utilizados pela inimiga.

Examinam-se as disposições a tomar para o tiro directo ou indirecto ; medem-se as distancias dos pontos que o inimigo pôde occupar, bem como as das obras de arte e obstaculos que se tem de destruir ; procuram-se as vias de accesso, e estudam-se os trabalhos necessarios para melhoral-as, quaes as formações para conducção das baterias, e os meios de levá-las á posição sem serem vistas ; a collocação e abrigo dos armões e dos animais ; as disposições para avançar ou retirar com as baterias.

O reconhecimento e occupação das posições começarão a ser estudados por bateria. Organizam-se a bateria de tiro e o reforço, collocando-se os graduados como si tivessem as viaturas e o pessoal presentes ; os agentes de ligação são collocados. A bateria, a principio em formação da marcha, toma a disposição de combate ; depois, a formação preparatoria para este e colloca-se em posição de expectativa, seguindo sempre as prescripções regulamentares.

O capitão faz depois o reconhecimento detalhado da posição, o explica aos quadros as vantagens e inconvenientes da posição ; faz estudar o terreno na frente, retaguarda e flancos, a natureza do solo, os pontos de referencias, as facilidades de accesso e as saídas ; indica como as praças deveriam ser collocadas, as disposições para o tiro indirecto e para o directo ; mostra como se utiliza a luneta da bateria para reconhecer o objectivo e medir a distancia. Em seguida, trata do modo de abrigar os carros e animais, aproveitando os accidentes do terreno e, finalmente, explica como se conseguirá collocar a bateria de supresa.

Terminada essa instrucção, cada um volta ao posto que occupava na posição de expectativa, o capitão manda a bateria occupar a posição de combate, indo buscal-a pessoalmente ou mandando a ordem de avançar.

Executado o movimento, designado o objectivo, cada um occupa seu posto, e então o capitão examina e faz a critica.

A bateria deve tambem ser exercitada a tomar a posição de combate sem passar pela de expectativa.

A instrucção das baterias é completada no grupo ; ali o quadro é formado pelos capitães, os commandantes de secções e o pessoal dos quadros das baterias que tem funções especiaes.

Nos exercicios de mudança de posição se tratará das diversas circumstancias de combate : sustentar a infantaria do ataque, coroar a posição, perseguir o inimigo e proteger sem uma retirada.

Nos de municiamento tomarão parte os quadros do grupo e o de uma secção de munição.

Na artilharia a pé os exercicios de quadro comprehendem :

1º, reconhecimento de official ;

2º, reconhecimento de posição para uma bateria ou um grupo de baterias;

3º, projectos para construção de uma bateria ou para pôr em estado de defesa uma obra;

4º, projectos de embarque e desembarque de uma equipagem de sitio;

5º, projecto da instalação de um parque de sitio;

6º, projecto de ataque e defesa de um sector.

O reconhecimento de official tem por fim o estudo detalhado da praça e seus arredores, compreendendo a zona em que o inimigo poderá se estabelecer. O official de reconhecimento receberá uma ordem escripta contendo com toda a clareza:

1º, o fim do reconhecimento;

2º, as informações particulares que o commandante tiver sobre o assumpto;

3º, as recommendações especiaes.

Essa ordem será datada e conterá a hora da expedição. O official será acompanhado de uma patrulha na qual haverá sempre um sargento que assumirá a direcção, na sua falta.

Quando a artilharia guarnecer fortificações na costa maritima, os exercicios de quadros devem comprehender a defesa de uma posição ali.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS PROMPTAS

Art. 144. O manejo das armas portateis será ensinado segundo o estabelecido para a infantaria ou cavallaria e a equitação segundo o programma desta ultima arma.

Art. 145. A instrução dos soldados promptos comprehenderá mais: o aperfeiçoamento cuidadoso do ensino anterior e manobras em terrenos accidentados, construção de obras de fortificação passageira.

Nomenclatura e manejo dos utensilios de ferrador e de picaria. Avaliação rapida de distancias. Tiro sobre alvos em movimento. Observação dos effeitos do tiro. Marchas de resistencia em terrenos variados até se obter a velocidade horaria média (incluindo os pechos altos) de quatro kilometros nas baterias de obuziros, de ses nas montadas e de montanha, e de nove nas a cavallo. Nessas marchas não se empregará o galope. Esta andadura sómente será utilizada quando a solução de um thema tactico exigir a occupação rapida de qualquer posição.

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS GRADUADAS

Art. 146. Para os graduados a instrução comprehenderá: Perfeito conhecimento de toda a instrução anterior. Instrumentos de pontaria e seu emprego. Diferentes processos de pontaria. Nomenclatura completa de todo o material. Graduação das espelulas de duplo offeito, conhecimento e manejo dos artefactos pyrotechnicos usados na artilharia. Modo de carregar os projectis. Tiro ao alvo, de dia e de noite, sobre alvos fixos e moveis. Conhecimento da tcholla de tiro e seu emprego. Escolha dos projectis de acordo com a natureza do alvo e a situação tactica. Serviço de segurança peculiar á arma, em marcha, estacionamento e combate. Observação do tiro. Serviço de ligação entre os elementos das columnas.

INSTRUÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 147. Para os inferiores: Perfeito conhecimento da instrução anterior. Diferentes methodos de tiro. Repartição do tiro sobre a zona a bater. Serviço de exploração peculiar á arma. Trabalhos de obras e fortificação passageira. Reconhecimento de posições para a artilharia, condições a que deve satisfazer. Serviço de reconhecimento no campo de batalha. Formações de marchas e combates de cavallaria e da infantaria. Acção da artilharia de combinação com as outras armas.

CAPITULO XIV

DA INSTRUÇÃO NA ENGENHARIA

Art. 148. A instrução na arma de engenharia comprehenderá, tanto para os recrutas, como para os soldados promptos e inferiores, todos os assumptos especificados na parte referente á infantaria e mais os peculiares á arma.

Art. 149. Para uniformidade da instrução desta arma, se observará o seguinte guia.

OBRIGAÇÕES GERAES

As tropas de engenharia se incumbem, de um modo geral, de todos os trabalhos inherentes á construção militar, ás vias de comunicação e ao ataque e defesa das praças de guerra.

Em tempo de paz, ellas occupam-se normalmente dos trabalhos de construção e conservação dos quartéis, fortalezas e outros estabelecimentos militares, estradas de ferro e de rodagem, linhas telegraphicas e todos os serviços de campo.

Em tempo de guerra, se incumbem:

Dos trabalhos de fortificação permanente;

Dos trabalhos para a defesa e ataque das praças fortes e reconhecimentos necessarios aos mesmos;

Dos trabalhos de fortificação passageira que lhes forem confiados e reconhecimentos a elles relativos;

Do estabelecimento das pontes de equipagem, pontes fixas e moveis de qualquer natureza, assim como da guarda e conservação do material desse serviço;

Dos trabalhos concernentes ás vias de comunicação, taes como: abertura de passagens, construção, restabelecimento ou destruição de estradas e pontes;

Dos trabalhos de reparação e destruição dos caminhos de ferro, e, quando for necessario, da exploração provisoria desses caminhos, e sua construção;

Do serviço da telegraphia e aerostação militares.

Além das especialidades de seu serviço, as companhias de engenharia affectas ás grandes unidades marcham, trabalham e combatem em ligação com as outras armas, sobretudo com a infantaria; a engenharia constitue assim a quarta arma, e a idéa tactica deve guial-a como ás outras tres.

E como a complexidade dos seus serviços obriga a distribuir as especialidades pelas companhias dos batalhões, segue-se que a instrução da tropa dessa arma deve comprehender:

I. Instrução commum a outras armas.

II. Instrução geral da arma de engenharia.

III. Instrução especial das companhias.

II

DA INSTRUÇÃO COMMUM A OUTRAS ARMAS

Nas unidades da engenharia ha praças a pé e praças montadas; estas são conductores e aquellas artifices.

A instrução das primeiras, isto é, dos artifices, deve modelar-se pela de infantaria, dando-se, porém, aos homens apenas o estritamente necessario até o combate de companhia.

A esquadra do batalhão será reduzida ao necessario para apresentação da tropa em revista ou para ladas.

A escola de conductores observará os regulamentos e guias das armas montadas.

III

DA INSTRUÇÃO GERAL DA ARMA DE ENGENHARIA

ESCOLA DE RECRUTAS

Nós, ligações e suas applicações.

Serviço de signaleiros.

Construção dos perfis regulamentares de trincheiras.

Operações elementares da construção de linhas telegraphicas permanentes.

Transporte e empilhamento de material.

Unidos com o transporte e manuseamento de explosivos; seu emprego nas destruições (material simulado).

Gymnastica com e sem appparelhos. Natação.

ESCOLA DE PRAÇAS PROMPTAS

Trabalhos de fachinagem e de defesas accessorias.

Trabalhos de acampamento; abastecimento de agua.

Construção de observatorios (mangrulhos, escadas, etc.).

Machinas usuaes. Manobras de força.

Gymnastica. Raids.

IV

DA INSTRUÇÃO ESPECIAL DAS COMPANHIAS

I PERIODO

a) Sapadores mineiros

1º. Conhecimento geral da ferramenta portatil e do material de arque da companhia.

2º. Carregamento dos carros.

3º. Nomenclatura dos intrincheiramentos.

4º. Ideia do material de minas: construção e asentamento de caixilhos e quadros.

5º. Defesas accessorias: contrução e destruição.

6º. Operações elementares para a construção de pontes improvisadas.

b) Pontoneiros

1º. Conhecimento geral do material.

2º. Carregamento e descarregamento dos carros.

3º. Nomenclatura dos intrincheiramentos.

4º. Ligações especiaes da equipagem de pontes.

5º. Navegação: instrução individual e de barco.

6º. Operações elementares para a construção de pontes.

c) Telegraphistas de campanha

1º. Conhecimento geral do material. Noções praticas de electricidade.

2º. Carregamento de carros. Cuidados pessoais para evitar accidentes.

3º. Linhas de campanha. Operações elementares, distribuição de ferramentas e reparações ligeiras dosapparelhos.

4º. Conhecimento do alphabeto Morse e dos diversos signaes convencioneaes.

5º. Orientação e preceitos de transmissão e recepção com bandei ras, lanternas e heliographos.

6º. Pratica de transmissão com os manipuladores Morse.

7º. Conhecimento do material preciso para organização dos postos opticos, das estações telegraphicas e telephonicas.

8º. Radio-telegraphia. (Noções fundamentaes, recepção e transmissão.)

d) Caminhos de ferro

1º. Conhecimento geral do material fixo, rodante e de estação.

2º. Carregamento dos carros.

3º. Noções sobre machinas a vapor e electricas.

4º. Serviços elementares do campo; reconhecimento, exploração e locação; operações elementares para construção de vias ferreas: córreos, aterros, boeiros e pontilhões.

5º. Signaes empregados para segurança da exploração das vias ferreas, agulhas, passagens de nível, manobras.

II PERIODO

a) Sapadores mineiros

Fortificação:

Construção de trincheiras e de abrigos.

Instalações para artilharia e metralhadoras, abrigos para munição.

Revestimentos.

Defesas accessorias.

Organização defensiva de obstaculos naturaes e seu aproveitamento.

Manobra dos projectores electricos ou holophotes.

Sapa:

Sapa volante.

Sapa progressiva.

Alargamento e organização de trincheiras.

Minas:

Construção de caixilhos e quadros.

Construção de poços, galerias e ramais.

Carregamento, atacamento e explosão de fornilhos.

Vias de comunicação.

Inutilização e reparação de estradas e caminhos.

Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.

Pontes:

Pontões.

Apoios improvisados, freios fluctuantes.

Lançamento e levantamento de pontes improvisadas sobre apoios fixos e fluctuantes.

Pontes desmontaveis.

Telegraphia (só ás praças escolhidas para signaleiros).

Conhecimento do alphabeto Morse.

Material empregado na telegraphia optica.

Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

b) Pontoneiros

Pontes de equipagem:

Lançamento e levantamento de pontes de barco.

Idem de pontes de cavallotes.

Idem de pontes mixtas.

Pontes improvisadas:

Pontões.

Apoios fixos e fluctuantes.

Pontes suspensas.

Conservação, destruição e reparação de pontes.

Meios accessorios de passar os cursos de agua.

Fortificação:

Construção de trincheiras.

Defesas accessorias.

Organização defensiva de obstaculos naturaes, seu aproveitamento.

Vias de comunicação:

Inutilização e reparação de estradas e caminhos.

Destruição parcial de uma via ferrea e sua reparação.

Telegraphia (só ás praças escolhidas para signaleiros).

Conhecimento do alphabeto Morse.

Material empregado na telegraphia optica.

Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

c) Telegraphia de campanha

Generalidades.

Regras e preceitos de transmissão e recepção.

Serviço das estações telegraphicas e telephonicas.

Telegraphia optica:

Transmissão e recepção dos despachos.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

Linhas de campanha:

Construção e levantamento de linhas.

Montagem das estações telegraphicas e telephonicas.

Reconhecimento de avarias, sua reparação.

Transmissão e recepção de despachos.

Linhas telegraphicas permanentes:

Construção, reparação e destruição de linhas.

Montagem de estações.

Reconhecimento de avarias.

Transmissão e recepção de despachos.

Telegraphia sem fio:

Montagem e desmontagem de estações portateis.

Transmissão e recepção de despachos.

d) Caminhos de ferro

Trabalhos de via:

Assentamento de via Decauville.

Assentamento de via normal, desvios e ligações.

Destruição e reparação das vias ferreas.

Construção de viaductos de madeira.

Montagem e lançamento de pontes.

Telegraphia (só ás praças escolhidas para signaleiros).

Conhecimento do alphabeto Morse.

Material empregado na telegraphia optica.

Transmissão e recepção de despachos pela telegraphia optica.

Organização, estabelecimento e serviço dos postos opticos.

A instrução dos recrutas durará de 1 de janeiro a 30 de abril e comprehenderá:

Escola de recrutas de infantaria para as praças a pé.

• Escola de recrutas de cavallaria para as praças montadas.

Instrução geral da arma de engenharia para todas.

A instrução das praças promptas será dada em dous periodos, doudous mizes cada um:

1º periodo -- Escola de companhia de infantaria para as praças a pé.

Escola de conductores para as praças a cavallo.

Instrução geral da arma de engenharia para todas.

Instrução especial das companhias para as praças a pé.

2º periodo -- Instrução especial das companhias para as praças a pé.

Continuação da escola de conductores para as praças a cavallo.

ESCOLA DE BATALHÃO DE INFANTARIA PARA TODAS

Devem vigorar para a arma de engenharia as observações dos guias de infantaria e cavallaria que lhe forem applicavel.

Os pelotões de engenharia, isolados, regularão sua instrução pelo que está determinado para as companhias dos sapadores mineiros.

Emquanto durar a escola de recrutas, os soldados antigos se exercitarão nas especialidades de suas companhias.

O commandante de batalhão poderá nomear instructores para os exercicios de infantaria e cavallaria, bem como para a instrução geral de engenharia, afim de uniformizar o ensino; mas a instrução especial das companhias será sempre dada pelos capitães respectivos.

Os commandantes de batalhão e unidades isoladas devem recorrer aos inspectores das regiões afim de que lhes seja concedida permissão para utilizarem as estradas de ferro e linhas telegraphicas existentes, para alguns exercicios.

Durante todo o periodo de instrução annual, se ensinará especialmente aos sargentos:

Trabalhos topographicos; levantamentos expeditos.

Transmissão e recepção de despachos por meio de heliographos.

Emprego de explosivos.

Theorias elementares sobre os serviços especiaes das companhias.

Photographia (para os sargentos que o commandante designar).

EDUCAÇÃO MORAL E EXERCICIOS DE QUADROS

Para a educação moral e exercicios de quadros deve seguir-se o guia da arma de infantaria, adaptando-o ás especialidades da engenharia

INSTRUÇÃO DAS PRAÇAS GRADUADAS

Art. 150. A instrução para os graduados constará de recapitulação do ensino dado ao recruta, de avaliação de distancias á vista, e de medição a passo, á cadeia metrica e por meio dos instrumentos da sapa. Nomenclatura das obras de fortificação passagreira.

INSTRUÇÃO DOS SARGENTOS

Art. 151. A instrução dos sargentos comprehenderá, além da parte que lhes for aproveitavel no guia da arma de infantaria, de orientação e leitura das cartas, nomenclatura do terreno e seus principaes

accidentes, alinhamento e perfis de obras de campanha, conhecimento geral dos explosivos e pratica dos diversos processos de transmissão de fogo, conhecimento geral, sob o ponto de vista exclusivamente pratico, da resistencia das diversas maneiras de puz e dos logares em que mais communmente ellas se encontram; conhecimento do tabule natural das terras; nomenclatura dos diversos elementos constituintes de uma ponte, com discriminação das partes feitas em vista de sua possível destruição. Pratica de especialidade dos trabalhos affectos á companhia a que pertencerem.

OBSERVAÇÕES

Art. 152. As escolas em que se subdivide a instrução serão reguladas do mesmo modo que as da arma de infantaria.

Art. 153. Os commandantes dos batalhões de engenharia nomearão duas vezes por mez turmas compostas de um capitão e dous subalternos, encarregados de proceder a levantamentos topographicos, de preferencia nas zonas provaveis das manobras annuaes.

CAPITULO XV

INSTRUÇÃO GERAL DE HIGIENE E VETERINARIA

Art. 154. Além da instrução militar, se preverá para os soldados de todas as armas os conhecimentos necessarios á conservação da saúde e nos corpos montados os rudimentos de veterinaria.

Esta parte da instrução será dada la pelo medico e pelo veterinario do corpo, ás quartas-feiras e sabbados.

Art. 155. Competo ao medico ensinar aos recrutas noções de hygiene e socorros medico-cirurgicos do urbano, applicaveis no quartel, em marcha e em campanha, e dar a instrução de padioleiros ás praças para isso designadas.

Art. 156. Na prelecção aos recrutas, o medico deve exprimir-se com clareza, em linguagem facil e accessivel aos assistentes.

Art. 157. O medico deve succintamente dar as seguintes noções elementares:

- 1.ª Principios geraes de hygiene individual.
 - 2.ª Hygiene da bocca; consequencia da caridade dentaria.
 - 3.ª Hygiene da pelle; prophylaxia das molestias cutaneas.
 - 4.ª Hygiene da cabeca; prophylaxia das molestias do couro cabeludo e dos pollos em geral.
 - 5.ª Meios prophylacticos das molestias venereas.
 - 6.ª Meios prophylacticos dos accidentes morbidos que occorrem durante as marchas.
 - 7.ª Meios prophylacticos das molestias mais communs em tempo de paz e de guerra.
- Art. 158. A instrução dos padioleiros deverá ser ministrada de accordo com o regulamento do curso de enfermeiros e padioleiros, organizado pela divisão de saúde do Exercito. O medico salientará na sua exposição os pontos principaes e indispensaveis á pratica desse serviço, taes como:
- 1.º, descripção da padiola; diversos modelos; processo de armala e desarmala;
 - 2.º, distribuição dos padioleiros; funções do chefe da turma;
 - 3.º, viaturas de saúde; diversos modelos e respectivas padiolas;
 - 4.º, instrumentos, medicamentos e objectos que devem acompanhar a padiola nos grandes trajectos;
 - 5.º, aproximação da padiola e collocação do doente;
 - 6.º, transporte do doente por um só ou mais padioleiros;
 - 7.º, uniformidade na marcha destes; necessidade e vantagem;
 - 8.º, trajecto em terrenos accidentados; passagem dos cursos do agua; subida e descida de escada;
 - 9.º, chegada da padiola ao hospital ou posto de socorro;
 - 10.º, entrega do doente ao enfermeiro pelo chefe da turma de padioleiros;
 - 11.º, cuidados necessarios nos casos de fractura;
 - 12.º, idem nos de hemorragia e queimaduras;
 - 13.º, idem nos de coma;
 - 14.º, transporte do ferido em animaes e por outros meios;
 - 15.º, processos mais communs de improvisar em campanha uma padiola.

Art. 159. A instrução dos recrutas e padioleiros se effectuará de accordo com o horario estabelecido neste regulamento, sendo a dos primeiros ministrada em um compartimento previamente organizado e provido de mappas, gravuras e quadros apropriados á facilidade da exposição.

Art. 160. Além dessa parte obrigatoria da instrução militar, cumpre ao medico, sempre que verificar qualquer irregularidade relativa á hygiene, expor aos soldados os males e perigos que ella pôde occasionar á saúde individual e collectiva.

Art. 161. O veterinario fará tambem de accordo com este regulamento prelecções aos inferiores, cabos, aprendizes veterinarios, ferradores e ás praças do folga designadas pelos commandantes dos esquadrões e baterias, sobre os conhecimentos indispensaveis de hippologia e hygiene veterinaria, referidas aos animaes de tropa.

Art. 162. Relativamente aos primeiros socorros medico-cirurgicos na caserna e em campanha, devem os ensinamentos versar de preferencia sobre as seguintes noções:

- 1.ª Curativo individual de campanha; seu emprego e vantagens.

2.ª Syncope, vertigem o morto apparente; cuidados medicos opportunos.

3.ª Hemorragia consecutiva a ferimentos de arma de fogo o armas brancas. Sua gravidade, diversos meios de hemostase.

4.ª Asphyxia por submersão. Cuidados immediatos e necessidade da respiração artificial.

5.ª Socorros medicos urgentes nos casos de insolação e queimadura.

6.ª Noções geraes de medicina e cirurgia de guerra. Fractura o luxação.

Art. 163. As prelecções constarão dos seguintes pontos mais indispensaveis para os soldados dos corpos montados:

1.º Estructura externa do cavallo; órgãos correspondentes e funções.

2.º Conhecimento de hippotomia referente á pratica da arte de ferrar.

3.º Noções geraes sobre a hygiene do animal de tropa, especialmente quanto aos pés e ao lombo.

4.º Accidentes morbidos do cavallo e cuidados opportunos no quartel, em parada, marcha e campanha.

5.º Regimen da alimentação do animal de tropa no quartel, em marcha e em campanha.

Art. 164. As demais prescripções relativas ao serviço de veterinaria se acham explanadas no regulamento a que se refere o decreto n.º 8.163, de 25 de agosto de 1910, publicado no Boletim do Exercito n.º 73, de 31 do mesmo mez e anno.

CAPITULO XVI

DA ESCOLA REGIMENTAL

Art. 165. Afim de aperfeicoar a instrução das praças que tiverem preparo theorico insufficiente, haverá em cada regimento de infantaria, de cavallaria e de artilharia, batalhão de engenharia, de artilharia e de caçadores, grupo e companhia isolada e esquadra de trem, uma escola regimental.

Art. 166. Exercerá as funções de director um official subalterno de notoria aptidão intellectual e moral, nomeado pelo commandante da unidade sob proposta do fiscal. Na falta de officiaes poderá ser nomeado um aspirante.

Art. 167. O commandante da unidade nomeará, mediante proposta do director, tantas praças para adjuntos quantas forem as turmas de 30 alumnos. A proposta dos adjuntos será feita de accordo com os capitães de companhias.

Art. 168. No exercicio de suas funções o director e adjuntos accumularão o das que lhes couberem, pela natureza de seus postos, não concorrendo, porém, aos serviços externos.

Art. 169. O director observará na escripturação da escola os modelos adoptados, organizará os pedidos de que necessitar para o serviço e proporá as medidas indispensaveis á regularidade do ensino.

Art. 170. O director será substituido em seus impedimentos pelo official que a autoridade competente nomear.

Art. 171. Aos esforços dos funcionarios da escola regimental se juntarão os dos officiaes ou inferiores convidado pelo commandante da unidade para auxiliarem o ensino ou dos que espontaneamente se apresentarem para tal fim.

Art. 172. No acto da sua inclusão os recrutas serão matriculados na escola, si não estiverem sufficientemente preparados.

Art. 173. As aulas funcionarão diariamente, do primeiro dia útil do janeiro ao ultimo do outubro. A duração será fixada na tabella appensa a este regulamento.

Art. 174. O não comparecimento ás aulas, sem motivo justificado, implicará punição.

Art. 175. Os adjuntos terão a seu cargo principalmente o ensino dos analphabetos.

Art. 176. Os capitães acompanharão com solicitude o ensino ministrado a seus commandados e considerarão questão capital não haver analphabetos na companhia de seu commando, por occasião da respectiva revista de inspecção. Para obter tal resultado poderão, de accordo com o director da escola, escalar praças habilitadas que auxiliem os adjuntos. Os fiscaes das unidades velarão para que não haja irregularidade ou pouca dedicacão ao ensino.

Art. 177. O trancamento da matricula só poderá ser feito por conclusão do curso ou por exclusão da praça das fileiras do Exercito activo.

CAPITULO XVII

DA BIBLIOTHECA REGIMENTAL

Art. 178. Haverá em cada unidade isolada uma bibliotheca, composta especialmente de livros sobre assumptos militares, historia e geographia patria. Ficará a cargo do director da escola regimental, auxiliado pelos respectivos adjuntos.

Art. 179. Funcionará em sala especial e estará aberta nas horas que o commandante determinar, podendo ser frequentada tanto pelos officiaes como pelas praças da unidade.

Art. 180. Será prohibido conversar no recinto da bibliotheca,

Art. 181. As despesas com aquisição de livros, assignaturas de revistas militares, publicação de brochuras, etc., correrão por conta do conselho administrativo da unidade.

Art. 182. O responsável por extraviu ou inutilização de qualquer livro ou artigo da biblioteca sofrerá em seus vencimentos o desconto da importância respectiva, ordenado em boletim pelo commandante da unidade.

CAPITULO XVIII

DOS CONCURSOS DE INSTRUÇÃO

Art. 183. Os commandantes de regimentos, batalhões isolados e outras unidades das diversas armas promoverão anualmente, em data por elle fixada, concursos sobre as diversas partes da instrução, quer individualmente entre officiaes e praças, quer entre as diferentes fracções do corpo.

Art. 184. A classificação será feita conforme o preparo demonstrado nas diversas partes da instrução pratica e theorica, as quaes serão avaliadas pela sua importancia no conjunto. A porcentagem obtida no ensino aos analphabetos terá, em todas as armas, quota igual á do tiro ao alvo. As revistas de examens das companhias poderão substituir o concurso entre ellas.

Art. 185. Afim de despertar o maximo interesse entre as praças e estabelecer a emulação entre as unidades, serão distribuídos premios pecuniarios e artisticos aos vencedores, correndo a despesa com a sua aquisição por conta do conselho administrativo.

Estes premios serão conferidos na arma de artilharia de accordo com o decreto n. 7.525, de 2 de setembro de 1909, publicado no Boletim do Departamento da Guerra n. 3, de 12 do mesmo mez e anno. Os concursos de tiro ao alvo para infantaria e cavallaria serão regulados pelas instruções publicadas no mesmo boletim.

Art. 186. A companhia classificada em primeiro lugar terá como recompensa a elevada honra de dar nas formaturas as praças para a guarda da bandeira até a realização do novo concurso.

Art. 187. As praças classificadas em primeiro lugar nos concursos regimentares usarão em seus uniformes um signal externo de distincção, conforme o modelo adoptado pela Confederação do Tiro Brasileiro.

Art. 188. O uso do distinctivo se estenderá a todo o tempo de serviço, quer no Exército activo, quer na reserva.

Art. 189. As praças classificadas em primeiro lugar nos concursos de instrução servirão como monitores na parte do ensino em que houverem sobresahido. Quando estiver em desempenhando essas funcções, ficarão dispensadas dos serviços que possam prejudical-as.

Art. 190. Os commandantes das companhias designarão as turmas de recrutas em de praças promptas de que os monitores se tenham de encarregar.

CAPITULO XIX

DOS CONCURSOS PARA PROMOÇÃO DE INFERIORES

Art. 191. A promoção aos postos de 3.º sargentos será feita por concurso entre os cabos que tenham bom comportamento e mais de seis mezes de praça.

Art. 192. Este concurso constará de um exame na escola regimental, para se verificar o grau de preparo dos candidatos nas diferentes partes theoricas da instrução, com uma demonstração pratica reveladora de sua capacidade de commandar uma fracção da tropa, correspondente a uma fracção em activo de guerra.

Art. 193. O exame theorico constará de duas partes: uma escripta e outra oral, sendo aquella realizada no prazo de uma hora para os candidatos em conjunto, e esta no de um quarto de hora para cada examinando.

A prova pratica será realizada no interior do quartel ou em ponto que o commandante julgar conveniente.

As praças com o curso completo da escola regimental são dispensadas do exame theorico.

Art. 194. Os sargentos promovidos por concurso terão preferencia para o preenchimento dos postos de 2.º tenente intendente e officiaes da reserva, em igualdade de classificação no concurso que fizerem, para o mesmo posto. Os commandantes de regimentos organizarão os programas para esses concursos, que serão realizados normalmente nos mezes de junho e dezembro. Quando, porém, houver vagas de sargentos e não existirem graduados habilitados com o concurso, os commandantes providenciarão no sentido de ser satisfeita fora daquellas épocas essa exigencia.

Art. 195. As classificações obtidas serão validas sómente até novo concurso.

Os concurrentes que se julgarem prejudicados poderão reclamar contra a classificação, por intermedio de seus commandantes de companhia.

Neste caso, o commandante do regimento ordenará as providencias necessarias á garantia da imparcialidade do julgamento, podendo annullar os concursos.

Art. 196. O preenchimento das vagas do official inferior far-se-ha na ordem hierarchica de um posto a outro.

Parágrafo unico. Quando, excepto, quando houver falta do posto intermediario, poderão ser promovidos ao posto de sargento, os cabos de saúde e veterinaria.

Art. 197. A comissão julgadora será composta, nos regimentos, batalhões e grupos isolados, do fiscal, como presidente, de um capitão e de um subalternos, nomeados pelo respectivo commandante; nas companhias e baterias isoladas e nos esquadrões de trem, pelo commandante de cada uma dessas unidades, auxiliado por dois subalternos, de sua nomeação; nos pelotões de engenharia e estafetas, pelos officiaes destas unidades, sob a presidencia de um capitão, nomeado pela autoridade a quem ellas estejam directamente subordinadas. Nos concursos para sargentos veterinarios e intendentes fará parte da comissão, substituindo respectivamente um de seus membros, o veterinario ou o intendente.

Art. 198. O preenchimento das vagas dos sargentos e artifices faz-se-ha tambem mediante concurso entre os cabos que quizerem disputar as vagas existentes. O programma desse concurso será organizado pelo commandante.

Art. 199. Para que um inferior transferido de uma arma para outra mantenha seu posto na unidade em que for incluído, deverá, 30 dias depois da apresentação, fazer o concurso de que trata este capitulo. No caso de ser inhabilitado, terá baixa do posto, afim de percorrer regularmente as graduações successivas.

TITULO III

Das attribuições e deveres inherentes a cada posto e funcção

CAPITULO XX

REGIMENTO DE INFANTARIA

Do coronel commandante

Art. 200. O commandante do regimento é o principal responsável pela instrução, administração, disciplina e exacta observancia das ordens geraes do Exército, relativas á unidade do seu commando.

Art. 201. Superintende todos os serviços, deixando contudo aos seus subordinados o livre exercicio de suas funcções, para que sintam a responsabilidade dellas e desenvolvam o espirito de iniciativa indispensavel na paz e na guerra.

Art. 202. Incumbem-lhe, além das obrigações estabelecidas nas diversas partes deste regulamento:

§ 1.º Velar pela instrução do regimento, comparecer ao inesperadamente aos exercicios das companhias e dos batalhões, e tomar as medidas que possam corrigir qualquer desvio na instrução.

§ 2.º Ter sempre em vista a eventualidade de uma mobilização e esforçar-se para que seu regimento esteja devidamente aparelhado.

§ 3.º Dar a todos os seus actos exemplo de maxima correcção e pontualidade.

§ 4.º Exigir de seus subordinados que se fardem correctamente, e pautem seu procedimento civil e militar pelas normas da mais severa moral.

§ 5.º Esforçar-se para que seus officiaes sirvam de exemplo ás praças, quer na instrução, quer na disciplina.

§ 6.º Estudar o comportamento dos officiaes, para poder formar sobre ellas juizo seguro, e observar cuidadosamente a capacidade, os defeitos de cada um, não só para sua sciencia como para dar com justiça e exactidão as informações que lhe forem pedidas.

§ 7.º Ler em boletim regimental os officiaes e praças que se tornarem dignos dessa menção, tendo o maximo escriptulo para que o elogio se não converta em formula banal e graciosa.

§ 8.º Só modificar em seu boletim, qualquer ordem publicada nos dos commandantes de batalhões, quando estas, depois de observadas, sobre sua inconveniencia, não fizerem a necessaria correcção. Neste caso, o commandante do regimento dará as razões da modificação que fizer.

§ 9.º Corresponder-se directamente com as autoridades civis ou militares, quando o assumpto não exigir a intervenção da autoridade superior, e prestar aos chefes das repartições e corpos as informações que no interesse do serviço forem solicitadas.

§ 10. Comunicar com presteza á autoridade superior qualquer facto grave occorrido no regimento, solicitando a sua intervenção, si for mister, e informar independentemente de ordens, sobre as occorrencias notificadas pela imprensa em que estejam envolvidos officiaes e praças do seu commando.

§ 11. Impedir que seus subordinados discutam pelos jornaes, mesmo sobre a technica da profissão, sem a necessaria postura militar e discreção, punindo-os de accordo com a falta ou solicitando a intervenção da autoridade superior, si for mister.

§ 12. Informar devidamente, com a possivel urgencia, os requerimentos de officiaes e praças, salvo os não redigidos em termos ou de natureza capciosa, os quaes fará archivar, publicando em boletim as razões dessa resolução.

§ 13. Nomear, de accordo com a escala, as comissões previstas em lei e as que julgar indispensaveis ao bom andamento do serviço e, por livre escolha, as que reclamarem aptidões especiais.

§ 14. Mandar proceder aos inqueritos necessários para esclarecimentos de factos cuja elucidação não tenha sido accordada pelo proprio commando, e nomear os conselhos que tiverem de julgar os officiaes e praças effectivos, aggregados ou addidos, de accordo com o Regulamento Processual Criminal Militar.

§ 15. Presidir ás sessões do conselho administrativo e não permitir despesa sem autorização deste, salvo em casos urgentes, nos quaes dará ordem por escripto, sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 16. Fazer os contractos para que tiver autorização, assignando com os contractantes os termos, que serão archivados na secretaria, quando a despesa tiver de ser feita pelo regimento e, em caso contrario, remetidos á autoridade competente, ficando uma copia no regimento.

§ 17. Designar o dia e a hora em que se deverá effectuar o pagamento ás praças.

§ 18. Presidir com o maximo cuidado ás revistas de instrução, examinando, com os auxiliares que escolher, todas as partes do ensino, afim de julgar com justiça o methodo e o esforço de cada commandante de batalhão ou companhia.

§ 19. Reunir, depois de cada exame ou exercicio, os officiaes que nelle houverem tomado parte, e, em critica breve e franca, expender seu juizo, salientando os pontos que julgar mercedores de reparo ou elogio.

§ 20. Mandar verificar praça no regimento, de accordo com a lei, aos sorteados ou voluntarios.

§ 21. Mandar verificar praça aos individuos que, tendo tido baixa por incapacidade physica, de novo pretenderem voltar ao Exercito, satisfeitas as exigencias da lei. Esses individuos completarão o tempo de serviço interrompido.

§ 22. Observar as prescripções sobre engajados e reengajados estabelecidas na lei.

§ 23. Determinar as companhias em que devem ser incluídos os officiaes subalternos, aspirantes e praças, designados ou transferidos para o regimento, tendo em vista o estado effectivo de cada uma dellas.

§ 24. Transferir, quando convier ao serviço, os subalternos e praças de uma para outra companhia ou da fileira para os diversos e vice-versa, ouvindo os respectivos commandantes de batalhão.

§ 25. Excluir das fileiras do Exercito activo, e incluír na reserva, entregando as respectivas cadernetas ás praças que houverem completado o tempo de serviço a quo foram obrigadas, respeitando as disposições da lei.

§ 26. Remetter á autoridade competente a relação dos sargentos engajados que tiverem de passar para a reserva, de accordo com a lei.

§ 27. Excluir as praças que forem julgadas incapazes para o serviço do Exercito, mesmo as que devam á Fazenda Nacional e as comprehendidas no art. 4º do regulamento de 8 de maio de 1908.

§ 28. Não excluir as que, tendo concluído o tempo de serviço, estiverem ausentes ou cumprindo castigo disciplinar, por sentenciar, sentenciadas, em tratamento no hospital, e as que estiverem á Fazenda Nacional; estas ultimas poderão ser excluídas se indemnizarem immediatamente á Nação ou si os seus vencimentos chegarem para isso. Quando de má conduta, serão excluídas independente de divida.

§ 29. Excluir os officiaes e praças transferidos do regimento, continuando, porém, estas addidas até seguirem a seu destino.

§ 30. Excluir o official que fallecer, comunicando immediatamente a occorrença á autoridade superior, e proceder em relação ao exolio de accordo com o aviso de 25 de setembro de 1892, e quanto ao funeral, de accordo com a familia do fallecido, por intermedio do intendente da unidade, podendo mandar adeantar pelo thesoureiro do conselho administrativo o dinheiro para o enterramento, recebendo-o depois da repartição competente.

§ 31. Excluir as praças que desertarem ou fallceram, procedendo para com as primeiras, segundo estatue o Regulamento Processual Criminal Militar, e para com as segundas, de accordo com o que estabelecem os avisos de 11 de novembro de 1891 e 14 de Junho de 1892.

§ 32. Descontar para baixa no tempo de serviço prestado pelas praças no Exercito activo os seguintes periodos: de frequência nas escolas militares, de gozo de licença, de deserção (até captura ou apresentação), de sentença definitiva e de serviço anterior á deserção, quando a sentença fôr de accordo com a ordenança de 9 de abril de 1805.

§ 33. Mandar registrar em livro adequado os nomes dos reservistas de 1ª categoria, attendendo a que o numero d'elles deve corresponder ao effectivo da unidade de seu commando, em pé de guerra, accrescido de um terço. Os excedentes desse numero, de preferencia os mais velhos, passarão para a 2ª categoria.

§ 34. Comunicar annualmente á autoridade incumbida do registro militar de um Estado, os nomes dos reservistas relacionados em sua unidade, e os dos que não o foram por se haverem retirado para outros Estados ou por estar completo o numero de reservistas de 1ª categoria.

§ 35. Excluir, em qualquer época do anno, da relação desses reservistas os que declararem a sua mudança de residência de um Es-

tado para outro, participando tal occorrença á autoridade competente.

§ 36. Incluir nessa relação, si houver vaga, o reservista de 1ª categoria procedente de outro Estado que lhe fôr mandado apresentar, e, não havendo vaga, communicar o facto á autoridade competente.

§ 37. Fazer registrar na caderneta dos reservistas os periodos de manobras a que houverem comparecido.

§ 38. Communicar á autoridade encarregada do registro militar o comparecimento dos reservistas de 2ª categoria que se apresentarem para manobras de guarnição.

§ 39. Facilitar aos candidatos á classe de voluntarios especiais a instrução de recrutitas, designando o official que a deve dirigir.

§ 40. Providenciar sobre a inclusão desses voluntarios no regimento, durante o periodo de manobras, de accordo com as ordens superiores, e, terminadas as manobras, excluí-los, fornecendo-lhes a respectiva caderneta, se ainda não a tiverem recebido.

§ 41. Proceder com os voluntarios especiais de accordo com os arts. 68, 70 e 71 do regulamento de 8 de maio de 1908.

§ 42. Prover o cargo de secretario do regimento, por escolha sua, o de director da Escola Regimental, por proposta do fiscal e o de ajudante dos batalhões por proposta dos respectivos commandantes, sciencificando de tudo á autoridade superior.

§ 43. Prover todos os cargos que sejam desempenhados por praças de prat. de accordo com as propostas dos officiaes a que tenham de ficar subordinadas, ouvidos os commandantes de batalhão.

§ 44. Preencher as vagas de inferiores e mais praças graduadas e de classe, sempre que, passados oito dias, não lhe sejam apresentadas as respectivas propostas por quem de direito, e no caso de apresentação destas, dentro de quatro dias, declarando, quando não as approvar, os motivos da sua resolução.

§ 45. O intersticio para a promoção de auspeçada a cabo será de 15 dias, e de 30 para os demais postos.

§ 46. Utilizar no serviço de escripta da secretaria os inferiores encarregados dos serviços auxiliares ou outras praças, sempre que o accumulo do trabalho daquella repartição reclamar tal medida e dahi não advir prejuizo a esses serviços.

§ 47. Punir os officiaes e praças pelas faltas disciplinares que commetterem.

§ 48. Reintegrar na sua primitiva graduação a praça que tendo sido rebaixada por effeito de sentença, for absolvida em ultima instancia.

§ 49. Requisitar annualmente, no mez de janeiro, inspecção de saude para as praças addidas pertencentes ao Asylo de Invalidos da Patria.

§ 50. Conceder aos seus subordinados até quatro dias de dispensa do serviço, sem prejuizo do vencimentos. Esta dispensa só poderá ser dada ao mesmo individuo uma vez por mez.

§ 51. Conceder ás praças a licença suplementar especificada no art. 14, letra b, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

§ 52. Annullar, antes da averbação e pela forma porque a tiver manifestado, qualquer nota sua que tenha reconhecido injusta ou illegal.

A annullação depois da averbação só poderá ser feita por determinação do Ministerio da Guerra.

§ 53. Fazer baixar ao hospital ou enfermaria o official que der parte de doente depois de nomeado para qualquer serviço ou de haver recebido ordem de marcha, communicando o facto á autoridade competente, afim de ser o mesmo official submettido a inspecção.

§ 54. Remetter trimestralmente á secção competente do Departamento da Guerra a relação das alterações occorridas com os officiaes, dando ao tenente-coronel para assignar as que disserem respeito a elle coronel.

§ 55. Mandar eliminar da carga do regimento os artigos que forem extraviados ou inutilizados, por officiaes ou praças, sem motivo justificado, obrigando os responsaveis, inclusive os desertores reincluídos, de conformidade com o art. 99 da lei n. 1.860, ao pagamento da respectiva importancia.

§ 56. Mandar incluír na carga do regimento tudo que fôr fornecido ao corpo pelas repartições competentes ou adquirido pelo conselho administrativo, publicando em boletim os preços da aquisição.

§ 57. Dar suas ordens, sempre que fôr possível, por intermedio do fiscal e, quando o fizer directamente, determinar aos officiaes que dellas façam sciente o fiscal, logo que se lhes offereça oportunidade.

§ 58. Requisitar da repartição competente, quando não consta das respectivas guias, o tempo de duração e custo de todos os objectos fornecidos ao corpo.

§ 59. Considerar em máo estado os artigos que se inutilizarem em serviço e já não se prestarem mais a concerto, nomeando uma commissão composta de dois membros do conselho administrativo, sob a presidencia do fiscal, para examina-los, sendo, depois do parecer desta, descarregados da dependencia em que se achavam e recolhidos á intendencia regimental, onde só serão dados em consumo os que não tiverem valor para ser vendidos em hasta publica.

ou administrativamente, recolhendo-se a importancia arrecadada ao cofre do conselho administrativo da unidade.

§ 60. Conserver na carga os artigos que estiverem em condições de servir, embora terminado o tempo de duração, esforçando-se para que os bens da Fazenda Publica sejam zelados e aproveitados com economia.

§ 61. Transferir qualquer artigo da carga de uma para outra companhia ou repartição.

§ 62. Descarregar as munições consumidas em exercicios, fazendo as devidas communicações.

§ 63. Attender ás reclamações de todos os seus subordinados, quando forem justas e estiverem em sua alçada.

§ 64. Ter na secretaria um livro onde sejam lançadas as declarações de familia dos officiaes para os effeitos do montepio e meio soldo, de accordo com a lei n. 2.484, de 14 de novembro de 1911.

§ 65. Providenciar para que os ajudantes e secretarios do regimento e batalhões não permaneçam nessas funções por mais de dous annos consecutivos.

DO TENENTE-CORONEL

Art. 203. O tenente-coronel é o auxiliar e o substituto do coronel. Serve-lhe de intermediario na transmissão de ordens, cuja execução fiscaliza. Ordena sempre em nome do coronel, afim de tornar patente a unidade da direcção.

Art. 204. Incumbe-lhe:

§ 1.º Fiscalizar cuidadosamente a instrucção do regimento, providenciando para que seja dada de accordo com os regulamentos em vigor e horario estabelecido.

§ 2.º Organizar o boletim regimental de accordo com as ordens do commandante, providenciando para que delle sejam extrahidas as cópias necessarias á distribuição pela secretaria do regimento, seu estado-maior e pelos batalhões ou grupos.

§ 3.º Ter a seu cargo a escola de serviço dos officiaes e aspirantes a official.

§ 4.º Informar todas as propostas para preenchimento de vagas ou impedimentos eventuaes no serviço regimental.

§ 5.º Sciencificar o coronel do que, houver occorrido em sua ausencia e das providencias tomadas.

§ 6.º Fiscalizar todos os serviços do regimento, visando os pedidos e apresentando-os a despacho do coronel, quando satisfizerem as exigencias legais.

§ 7.º Inspeccionar a escripturação do regimento, certificando-se de sua execução.

§ 8.º Attender as solicitações dos maiores, para não faltarem ás companhias os elementos materiaes indispensaveis á execução do programma de ensino.

§ 9.º Auxiliar o coronel nas revistas de exame.

§ 10.º Receber, segundo as ordens do commandante, os diferentes alojamentos.

§ 11.º Supervisar a conduta civil e militar dos officiaes e praças do regimento, no intuito de secundar os esforços do coronel na manutenção da disciplina e do bom nome do regimento.

§ 12.º Inspeccionar com frequencia todas as dependencias do quartel; assistir, sempre que puder, á sahida dos generos para as refeições clarias, bem como ás refeições das praças e á distribuição das forragens ás animaes, providenciando sobre qualquer falta ou irregularidade.

§ 13.º Escalar para o serviço os officiaes e aspirantes, observando o seguinte criterio:

- a) escalar primeiro o serviço externo e o de maior duração;
- b) escalar o official mais moderno, em igualdade de folga;
- c) contar as folgas separadamente para cada serviço;
- d) evitar que algum dobre no serviço, salvo necessidade absoluta;
- e) escalar o serviço ordinario antes do extraordinario.

§ 14.º Mandar fazer os toques para as formaturas geraes do regimento, cujo commando assumirá até a chegada do coronel.

§ 15.º Permittir que os officiaes de sua escala troquem de serviço, publicando a alteração em boletim.

§ 16.º Assignar qualquer documento referente ao coronel.

§ 17.º Ouvir os maiores sobre as faltas dos seus officiaes e praças, antes de dar andamento a qualquer parte que lhe seja dirigida.

§ 18.º Mandar affixar na secretaria, sala de ordens e gabinete do official de dia, uma relação da morada de todos os officiaes do regimento (effectivos, aggregados e addidos) e bem assim nas diversas dependencias, quadros com as attribuições dos graduados encarregados do respectivo serviço.

Art. 205. O tenente-coronel será substituido em seus impedimentos pelo major mais antigo.

DO AJUDANTE

Art. 206. O ajudante do regimento é o auxiliar immediato do tenente-coronel.

Deverá montar bem a cavallo e já ter exercido o commando de uma companhia por espaço de um anno, no minimo.

Art. 207. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Receber as ordens do commando da brigada e dar conhecimento dellas ao tenente-coronel, que as transmittirá ao coronel.

§ 2.º Providenciar para que o boletim do regimento seja tirado em tantas vias quantas sejam necessarias ás repartições e companhias.

§ 3.º Commandar o pessoal do estado menor do regimento, propondo as praças em condições de preencher os postos de inferiores e graduados.

§ 4.º Instruir as bandas de musica, tambores e corneteiros, na parte relativa ao aperfeicoamento especial dos movimentos e evoluções militares, procedendo a esse ensino nos dias designados.

§ 5.º Propor as praças que devam passar a aprendiz de musica, corneteiros e tambores, ouvidos os respectivos ajudantes do batalhão, e bem assim os aprendizes que devam passar a musicos, corneteiros e tambores.

§ 6.º Organizar trimestralmente, em duas vias, a relação de alterações dos officiaes do regimento. Um destes documentos será remetido pelo commandante á divisão competente da arma, no Departamento da Guerra ou da Administração, e o outro ficará archivado na secretaria do regimento. Quando o official estiver servindo adido, uma terceira via será directamente enviada ao corpo a que elle pertencer.

§ 7.º Ter uma escala dos officiaes e aspirantes do regimento, afim de poder indicar, na ausencia e em nome do tenente-coronel, a quem cabe desempenhar qualquer serviço e communicar depois ao referido tenente-coronel a alteração occorrida.

§ 8.º Reunir e inspeccionar todas as forças que tiverem de sair do quartel para serviço extraordinario, quando forem constituídas por pessoal pertencente a mais de um batalhão.

§ 9.º Escalar os serviços que tenham de ser feitos pelo estado-menor do regimento.

§ 10.º Escalar, de accordo com as ordens do tenente-coronel, o batalhão que tiver de dar serviço no dia seguinte, só recorrendo a mais de um quando o pessoal do escalado for insufficiente para o dito serviço.

§ 11.º Auxiliar o tenente-coronel no serviço de fiscalização.

§ 12.º Velar pelo asseio, uniformidade e compostura militar de todas as praças de prelo do regimento.

§ 13.º Reunir todas as partes, relações e mais papeis que tenham de ser apresentados ao tenente-coronel, notando as alterações dallas, particularmente as que devam ser publicadas em boletim, e entregal-as depois á secretaria para serem archivadas.

§ 14.º Organizar o mappa da força sempre que houver formatura geral do regimento.

§ 15.º Commandar a parada.

§ 16.º Representar o coronel do regimento em actos exteriores, quando isso lhe for ordenado.

Art. 208. Não poderá servir como ajudante o filho, genro, irmão ou cunhado do coronel ou tenente-coronel.

Art. 209. O ajudante será substituido em seus impedimentos pelo ajudante mais antigo dos batalhões.

Art. 210. O ajudante será o responsavel pela carga dos objectos existentes na casa da ordem.

DO SECRETARIO

Art. 211. O secretario é encarregado dos trabalhos de escripta referentes á correspondencia, ao archivo e ao registro das alterações dos officiaes.

Art. 212. Incumbe-lhe:

§ 1.º Cumprir todas as ordens que lhe forem dadas directamente pelo coronel ou por intermedio do tenente-coronel.

§ 2.º Escripitar pelo proprio punho a correspondencia de caracter reservado.

§ 3.º Expedir a correspondencia, fazendo registral-a em um caderno-protocollo, em que será passado o competente recibo.

§ 4.º Subscriver as certidões e demais papeis congenereos, que tiverem de ser assignados pelo commandante do regimento.

§ 5.º Autenticar, depois de conferir, as cópias de documentos existentes na secretaria, feitas por ordem superior.

§ 6.º Fiscalizar a escripturação das fés dos officios dos officiaes.

§ 7.º Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos maiores e officiaes do regimento, quando não se tratar de assumpto reservado.

§ 8.º Ler aos officiaes individualmente o juizo que o coronel fórma a respeito delles.

§ 9.º Dirigir o pessoal da secretaria, mantendo nella a maior ordem e disciplina.

§ 10.º Solicitar do tenente-coronel o material necessario ao serviço.

§ 11.º Ter sempre em dia a escripturação, de accordo com os modelos, e o archivo bem organizado.

§ 12.º Ter uma relação dos objectos que se acharem no gabinete do coronel e na secretaria, feita de modo a facilitar a conferencia da carga. Para os effeitos desta conferencia a relação deverá ter o Confere do intendente e o Visto do tenente-coronel.

§ 13.º Reunir e entregar diariamente ao coronel, logo que este chegar á secretaria, a correspondencia recebida.

§ 14.º Não deixar sair livros ou documentos da secretaria sem ordem do coronel e recibo da pessoa que os tiver pedido, devendo veri-

ficar, ao serem restituídos, se voltam no estado em que foram entregues, no caso contrario, comunicar o facto ao coronel.

§ 15. Escripturar a livro de declarações dos officios, de que trata o § 65 do art. 201, e trazer em dia, em livro especial, o historico do seu regimento.

Art. 213. A escripturação da secretaria será feita pelo secretario e pelo 1º sargento archivista do regimento, ajudados, quando necessario, pelos 1ºs sargentos amanuenses dos batalhões e sargentos dos serviços auxiliares.

Art. 214. O secretario fará parte do estado-maior do regimento.

Art. 215. Nenhum subalterno poderá exercer o cargo de secretario sem que tenha estado pelo menos durante um anno na companhia, encarregado de uma parte da instrucção.

DO CAPITÃO MEDICO

Art. 216. O capitão medico será responsavel pelo serviço sanitario do regimento. Entender-se-ha directamente com o tenente-coronel sobre as occurrencias relativas a esse serviço e terá sob suas ordens o pessoal necessario á sua execução.

Art. 217. Cumpre-lhe:

§ 1.º Inspeccionar com frequencia, sob o ponto de vista hygienico, todas as dependencias do quartel, informando-se de tudo que disser respeito á saude do pessoal e providenciando para a execução das medidas que julgar necessarias.

§ 2.º Comparecer diariamente ao regimento, a fim de sciencificar-se do que occorrer em relação ao serviço sanitario.

§ 3.º Transmitir aos medicos dos batalhões as ordens emana das autoridades superiores com relação ao serviço de saude.

§ 4.º Levar ao conhecimento das autoridades competentes as medidas de hygiene propostas pelos medicos dos batalhões.

§ 5.º Prestar ás autoridades superiores qualquer esclarecimento sobre o serviço de saude do regimento.

§ 6.º Fiscalizar a instrucção sobre noções de hygiene e de primeiros socorros.

§ 7.º Encarregar-se da instrucção pratica dos paleobios, que se effectuará em época determinada pelo respectivo regulamento.

§ 8.º Escalar para qualquer serviço extraordinario os medicos dos batalhões, communicando o facto aos respectivos majors.

§ 9.º Acompanhar nas formaturas o estado-maior do regimento.

§ 10.º Organizar os pontos para concurso de sargento e cabo de saude.

§ 11.º Examinar os generos alimenticios por occasião do seu recebimento e, quando não o puder fazer, escalar o medico do batalhão que o deve substituir.

§ 12.º Substituir, sem prejuizo de sua função, os medicos dos batalhões.

§ 13.º Prestar soccorros medicos ás familias dos officiaes do estado maior do regimento e ás das praças do estado menor e por intermedio dos medicos dos batalhões ás dos demais officiaes effectivos ou reformados; bem como a estes quando os solicitarem.

DO INTENDENTE

Art. 218. O intendente é o representante do serviço de administração no regimento. São-lhes commettidos todos os encargos relativos á subsistencia do pessoal, de fardamento, equipamento, material de acampamento e aquisição do material necessario ao mecanismo administrativo.

Art. 219. Incumbe-lhe:

§ 1.º Ter a seu cargo as arrecadações geraes de fardamento, equipamento, utensilios, generos e forragens, sendo responsavel pela guarda e conservação de todos os artigos.

§ 2.º Examinar cuidadosamente todas as arrecadações, fazendo as mudanças indispensaveis ao asseio e conservação dos artigos.

§ 3.º Ter a seu cargo o material não distribuido, o que estiver em repartições onde não haja responsavel directo.

§ 4.º Fiscalizar as officinas do corpo, organizando mensalmente um mappa da materia prima consumida e das obras feitas.

§ 5.º Ter á sua disposição, para auxiliar-o nos diferentes serviços, o pessoal designado para esse fim no quadro do regimento.

§ 6.º Escripturar o livro-carga geral do corpo, de accordo com o modelo respectivo, tendo cadernos de notas indispensaveis ao computo das entradas e sahidas de todo o material.

§ 7.º Fazer os pedidos do material necessario ao corpo, e apresental-os ao commandante para serem visados.

§ 8.º Receber as quantias destinadas ao corpo, recolhendo á caixa do regimento as que no dia do recebimento não tiverem o competente destino.

§ 9.º Organizar as folhas dos officiaes do regimento e as recapitulações das companhias, fazendo os respectivos pagamentos aos mesmos officiaes e aos sargentos intendentes das companhias, mediante recibo dos capitães e em presença destes.

§ 10.º Recober dos capitães, por intermedio dos sargentos intendentes, os vencimentos das praças que não tiverem comparecido á formatura e pagal-os ás mesmas quando se apresentarem, dando parte, no fim de cada mez, dos pagamentos que houver effectuado.

§ 11.º Entregar ás repartições competentes os valores que tiverem de ser a ellas recolhidos.

§ 12.º Receber da repartição competente o material destinado ao regimento e os artigos que lhe forem apresentados por ordem superior, passando recibo e organizando uma relação dos preços por que foram adquiridos, com o tempo de duração, para ser mencionada em boletim a devida alteração.

§ 13.º Não entrar com objecto algum de sua carga sem ordem superior e competente recibo.

§ 14.º Examinar, fazendo pesar, medir ou contar, os artigos que receber.

§ 15.º Ter a seu cargo o serviço de iluminação do quartel, designando quem, dentre seus auxiliares, deve ajudal-o nessa tarefa; organizar o respectivo mappa e inspeccionar diariamente os encanamentos, bicos, etc., de modo a providenciar de prompto sobre qualquer defeito.

§ 16.º Receber o material existente no quartel, para onde o regimento tiver de mudar-se e organizar uma relação com declaração do estado do mesmo.

§ 17.º Satisfazer os pedidos, devidamente legalizados, de artigos existentes em depositos a seu cargo.

§ 18.º Comunicar ao tenente-coronel o estrago de qualquer genero existente na arrecadação, prestando os devidos esclarecimentos.

§ 19.º Organizar o mappa demonstrativo dos generos consumidos durante o mez, com a alimentação das praças e dos animais, de accordo com os modelos adoptados, guardando uma cópia do dito mappa.

§ 20.º Propor, por intermedio do tenente-coronel, tudo quanto julgar conveniente para melhorar as condições do rancho.

ESTADO MENOR

Do sargento ajudante

Art. 220. Cumpre ao sargento ajudante do estado menor do regimento:

§ 1.º Coadjuvar o ajudante em todo o serviço da casa da ordem e de seu archivo, zelando pelo material da mesma.

§ 2.º Ter perfeito conhecimento das ordens geraes do Exército e das relativas á sua unidade.

§ 3.º Ter uma escala dos inferiores, cabos e corneteiros.

§ 4.º Comparecer a todas as formaturas em que tomar parte o ajudante e substitui-lo na casa da ordem em seus impedimentos.

§ 5.º Participar ao ajudante qualquer ordem que em sua ausencia for dada pelas autoridades superiores.

§ 6.º Receber a correspondencia e mandar entregal-a.

§ 7.º Guiar o pessoal empregado na casa da ordem, distribuindo o serviço e obrigando cada um a cumprir o seu dever.

Art. 221. O sargento ajudante é tirado, por proposta do respectivo official ajudante, dentre os primeiros sargentos do regimento.

Será substituido em seus impedimentos pelo sargento ajudante mais antigo dos batalhões incorporados.

Do 1º sargento archivista

Art. 222. Compete-lhe auxiliar o secretario na escripturação da secretaria e executar o serviço que lhe for ordenado, trazendo o archivo na melhor ordem.

Art. 223. O archivista será tirado dentre os 2ºs sargentos dos batalhões, de forma identica á dos sargentos ajudantes.

Diversos serviços

A

Do 2º sargento de saude

Art. 224. Ficará sob a immediata direcção do medico do regimento e será tirado dentre os 3ºs sargentos de saude dos batalhões.

Art. 225. Cabe-lhe:

§ 1.º Apresentar-se diariamente ao medico do regimento.

§ 2.º Ministrir aos 3ºs sargentos de saude dos corpos os esclarecimentos de que necessitarem para o bom desempenho de sua missão.

§ 3.º Visitar amindadamente os postos da ambulancia dos corpos, fazendo os respectivos 3ºs sargentos de saude corrigirem as irregularidades encontradas.

§ 4.º Receber dos 3ºs sargentos de saude dos batalhões, os boletins das baixas havidas nelles e organizar um boletim geral, que entregará ao medico do regimento.

§ 5.º Organizar trimestralmente um mappa nosologico do regimento, declarando o numero de baixas ao hospital ou enfermaria, os diagnosticos e os casos de obitos.

§ 6.º Comparecer ás palestras sobre instrucção de hygiene e enlaidos medicos urgentes dadas aos recrutas, servindo, com os 3ºs sargentos de saude, de auxiliar nas explicações aos camaradas.

§ 7.º Zelar pela conservação e asseio do posto de ambulancia do regimento, levando ao conhecimento do respectivo medico os factos que reclamarem providencias.

§ 8.º Encarregar-se da escripturação da carga e descarga do material do posto de ambulancia do regimento.

§ 9.º Acompanhar a viatura medica do regimento em qualquer formatura.

Do 2º sargento veterinario

Art. 226. E' o encarregado do serviço de hygiene e le sanle dos animaes do regimento e será tirado, mediante concurso, dentre os 3º sargentos dos batalhões.

Art. 227. Incumbe-lhe:

§ 1.º Ter a seu cargo o serviço veterinario dos animaes, instruindo um ou mais soldados para servirem de ferradores.

§ 2.º Inspeccionar diariamente, á hora determinada, os animaes que lho forem apresenta los pelos soldados encarregados das baias, o extraordinariamente, quando para isso for chamado.

§ 3.º Acompanhar o tenente-coronel fiscal nas revistas que passar ás baias, propondo-lhe as modificações indispensaveis á boa hygiene.

§ 4.º Examinar com o intendente a forragem recebida e formular por escripto a sua opinião no caso de ser rejeitá-la.

§ 5.º Comparecer a todas as formaturas geraes do regimento e a qualquer exercicio que lho for determinado.

§ 6.º Sacrificar por ordem da autoridade competente o animal que houver soffido fractura que o torne inservivel e o que se achar atacado de molestia para a qual o regulamento veterinario exija esta providencia, passando o respectivo attestado.

§ 7.º Conservar a seu cargo uma ambulancia, provida de todos os recursos indispensaveis ao desempenho de suas funcções.

§ 8.º Ter uma relação do material sob sua responsabilidade.

Do cabo de saude

Art. 228. Será escolhido entre os auspçados do regimento que saibam ler e escrever e demonstrem aptidão especial para o serviço sanitario; ficará em questões de saude e hygiene, subordinado ao capitão medico do regimento e terá sempre preferencia, mediante prova de habilitação, para os lugares de sargento de saude.

Art. 229. Incumbe-lhe:

§ 1.º Apresentar-se diariamente ao 2º sargento de saude, a quem substituirá nos seus impedimentos.

§ 2.º Comparecer á instrucção sobre noções de hygiene e soccorros de urgencia, ministra la a aos recrutas.

§ 3.º Acompanhar, quando for escalado pelo medico do regimento, a aviatura medica nas formaturas.

B

Do 1º sargento intendente

Art. 230. Compete-lhe auxiliar o official intendente, ficando sob immediata direcção, e executar os trabalhos que lho forem determinados.

Art. 231. Os 1º sargentos intendentes serão tirados dentre os 2º sargentos do regimento por proposta do respectivo intendente e approvação do coronel, ouvido o commandante do batalhão.

Do cabo do rancho

Art. 232. Compete-lhe prestar ao sargento intendente encarregado desse serviço o auxilio necessario á boa conservação e guarda de todo o material do rancho de que for encarregado; dirigir o 1º e 2º cozinheiros de sua escolha, dentre os soldados auxiliares.

Dos soldados auxiliares

Art. 233. Compete-lhes auxiliar o cabo do rancho em todo o serviço que por elle for determinado.

Do 1º sargento do material de estacionamento

Art. 234. Compete-lhe auxiliar o 1º tenente intendente, no serviço respectivo, executando os trabalhos que lho forem distribuidos, segundo a sua especialidade, zelando pelo material pertencente ao regimento.

Paragrapho unico. Será escolhido como o 1º sargento intendente

Do cabo do material de estacionamento

Art. 235. Incumbe-lhe auxiliar o 1º sargento do material em tudo que competir a esse inferior. O cabo do material será tirado, por proposta do intendente, do regimento e com aquiescencia prévia dos respectivos commandantes, dentre os auspçados dos batalhões incorporados, ou dentre os cabos das companhias.

C

Do 1º sargento do material bellico

Art. 236. E' o auxiliar do fiscal no serviço de armamento o munição distribuidos ao regimento e na respectiva escripturação, bem como na administração do pessoal affecto a esse serviço. E' escolhido dentre os 2º sargentos do regimento ou por transferencia da fileira, ouvido sempre o commandante do batalhão, sob proposta do ajudante.

D

Do 2º sargento artifice

Art. 237. O 2º sargento artifice é subordinado ao intendente, cujas ordens cumpre nas officinas.

Art. 238. O sargento artifice será tirado, por proposta do ajudante, dentre os 3º sargentos artífices dos batalhões, ouvido o respectivo commandante.

E

Do 2º sargento corneteiro

Art. 239. Ao 2º sargento corneteiro, que deve conhecer perfeitamente todos os toques das diferentes armas, incumbem:

§ 1.º Ensinar os toques de corneta e tambor ás praças da banda, nas horas para isso designadas, auxiliado pelos sargentos corneteiros dos batalhões e cabos corneteiros das companhias, entre os quaes distribuirá turnos de aprendiz, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

§ 2.º Examinar diariamente, antes de começar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte ao ajudante quando encontrar algum estragado.

§ 3.º Não alterar, nem permitir que seus subordinados alterem os toques das ordenanças em vigor.

§ 4.º Indicar ao ajudante os soldados em que descobrir aptidão para tocar corneta ou tambor, de modo que sempre existam aprendizes em numero conveniente.

Art. 240. O sargento corneteiro será tirado, por proposta do ajudante, dentre os 3º sargentos corneteiros dos batalhões, ouvido o respectivo commandante.

F

Do 1º sargento da musica

Art. 241. Ao 1º sargento da musica, que deve conhecer bem a musica e tocar um instrumento de sopro, competem:

§ 1.º Ensinar e ensinar o pessoal da banda de musica, nas horas determinadas, auxiliado pelos musicos de 1ª classe, aos quaes distribuirá turnos de aprendiz, cuja instrucção fiscalizará cuidadosamente.

§ 2.º Examinar, antes de principiar o ensaio, todos os instrumentos, dando parte á autoridade competente, quando encontrar algum estragado.

§ 3.º Indicar ao capitão ajudante os soldados em que descobrir aptidão para a musica, afim de ter sempre aprendizes.

§ 4.º Responder perante o ajudante, por occasião das formaturas, pela disciplina, uniformidade e compostura militar dos musicos.

Art. 242. O 1º sargento da musica será tirado dentre os musicos de 1ª classe, por proposta do ajudante do regimento.

Dos musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes

Art. 243. Além das demais obrigações impostas ás outras praças, compete a cada um:

§ 1.º Esforçar-se para aprender tudo quanto for ensinado pelo mestre da musica, pedindo-lhe sem constrangimento qualquer explicação sobre pontos duvidosos.

§ 2.º Comunicar immediatamente ao mestre da musica qualquer extraviu ou desarranjo no instrumental de que estiver encarregado, esforçando-se para que o mesmo esteja sempre em bom estado de conservação.

§ 3.º Procurar estudar bem as partes da musica que lho forem distribuidas, empregando todos os meios para que a banda a que pertencer seja considerada a primeira entre as demais.

§ 4.º Aos musicos de 1ª classe também compete encarregar-se do ensino das turnos de aprendiz.

Art. 244. Os musicos terão parte da instrucção de padroleiros, que será dada pelo capitão medico do regimento.

Um dos musicos de 1ª classe servirá de contra-mestre e substituirá o mestre em seu impedimento; usará as divisas de 2º sargento.

G

Do cabo ou auspçada ordenança

Art. 245. Serão tirados dentre os cabos e auspçados dos batalhões e ficarão ás ordens dos officiaes superiores do regimento, não podendo ser empregados em serviço estranho á sua profissão.

Dos soldados conductores

Art. 246. Serão encarregados do serviço de tracção das viaturas do regimento e do tracção do respectivo material e cavallada, ficando subordinados ao 2º sargento veterinario.

Batalhão incorporado

DO MAIOR COMMANDANTE

Art. 247. O major é o responsavel perante o coronel e o tenente-coronel pela administração, instrucção e disciplina do seu batalhão.

Art. 248. Incumbe-lhe:

§ 1.º Desenvolver a instrucção profissional dos officiaes, de accordo com os principios geraes estabelecidos no titulo II deste regulamento.

§ 2.º Dar pessoalmente a instrucção relativa á escola de batalhão.

§ 3.º Inspeccionar freqüente e inesperadamente a instrução, a escripturação e o material das companhias, corrigindo com firmeza qualquer negligência.

§ 4.º Providenciar sobre o que for necessário á mobilização rápida do batalhão.

§ 5.º Propor o ajudante do batalhão.

§ 6.º Esforçar-se para que as ordens geraes do Exercito e as do regimento sejam devidamente observadas.

§ 7.º Collaborar, quando lhe for determinado, nas revistas de exame de instrução do pessoal de outros batalhões.

§ 8.º Publicar o boletim de seu batalhão juntamente com o do regimento.

§ 9.º Encaminhar, por intermedio do fiscal do regimento, ao respectivo coronel, informando-as devidamente, todas as propostas de promoção das praças e provimento de funções de officiaes.

§ 10.º Velar pelo comportamento de seus subordinados.

§ 11.º Punir os officiaes e praças do batalhão nos limites deste regulamento.

§ 12.º Apresentar diariamente ao tenente-coronel fiscal o mappa detalhado, de accordo com o modelo, contendo o movimento do batalhão durante o dia anterior, assim como uma parte dos exercicios que tiver de effectuar, quer geraes, quer de companhia.

§ 13.º Apresentar ao tenente-coronel, antes das manobras annuaes, pedido do que necessitar para instrução de sua unidade e, depois das manobras, um relatório dos exercicios e themas que tiver a sido desenvolvidos.

§ 14.º Examinar, na época do recebimento, o material e fundamento destinados á sua unidade, assim como, de vez em quando, a alimentação das praças.

Art. 249. O major será substituído em seus impedimentos pelo mais antigo dos capitães do batalhão.

Art. 250. Quando o batalhão estiver temporariamente isolado, fóra da serie do regimento, o major terá as attribuições do coronel e o capitão mais antigo as do tenente-coronel. O primeiro designará um subalterno para desempenhar as funções de secretario e organizará os serviços indispensaveis á vida isolada do batalhão, dando de tudo conhecimento ao coronel, a quem remetterá o que for necessario á escripturação e registro a cargo da secretaria do regimento.

Art. 251. O major que estiver exercendo a fiscalização do regimento será substituído nesse serviço, sempre que o batalhão de seu commando se desligar do regimento.

DO AJUDANTE

Art. 252. O ajudante é o auxiliar immediato do commandante na transmissão de suas ordens.

Art. 253. Compete-lhe:

§ 1.º Receber as ordens e alterações diarias do regimento, transmittil-as ao major e tirar o detalhe no quartel general quando for escalado.

§ 2.º Dirigir e responsabilizar-se pela escripturação relativa ao commando do batalhão.

§ 3.º Entregar á secretaria do regimento todos os documentos e mais papeis regulamentares.

§ 4.º Ter sempre em dia uma relação dos objectos existentes no gabinete do commando e na sala das ordens.

§ 5.º Exercer na unidade a que pertencer funções identicas ás estabelecidas nos artigos concernentes ao ajudante do regimento.

§ 6.º O ajudante do batalhão será substituído em seus impedimentos pelo mais antigo dos subalternos do batalhão, excluidos os que estiverem commandando companhia, e o director da escola regimental.

Art. 254. O cargo de ajudante do batalhão será exercido por um 1.º tenente, proposto pelo major e nomeado pelo coronel.

DO MEDICO

Art. 255. Ao medico do batalhão cabe observar as disposições do regulamento da divisão de saude, as instruções sobre o serviço interno das unidades e as ordens do respectivo commandante.

Art. 256. Compete-lhe:

§ 1.º Comparecer diariamente ao quartel á hora determinada para a revista medica, registrando no livro respectivo os nomes dos doentes que tiverem de baixar ao hospital, com designação das respectivas companhias.

§ 2.º Deixar em observação no quartel, por 24 horas, as praças que comparecerem á revista medica, sobre cujo estado de saude não possa formar juizo immediato, lavando essa providencia ao conhecimento do commandante e communicando qualquer irregularidade disciplinar que occorrer durante a visita medica.

§ 3.º Visitar os officiaes enfermos e suas familias, bem assim as das praças, sempre que a enfermidade destas não permittir que compareçam ao quartel, á hora da revista medica.

§ 4.º Proceder mensalmente a uma revista sanitaria rigorosa das praças e inferiores, dando parte escripta ao commandante do resultado dessa inspecção.

§ 5.º Visitar ameadadas vezes, em beneficio da hygiene, as diversas dependencias do quartel, requisitando qualquer providencia que julgar opportuna.

§ 6.º Examinar, quando estiver de serviço, a qualidade e quantidade das refeições, requisitando as providencias que julgar necessarias e registrando-as em livro especial.

§ 7.º Formar sempre com seu batalhão, fazendo-se acompanhar da viatura medica, convenientemente preparada e do respectivo pessoal.

§ 8.º Atender com presteza qualquer chamado extraordinario.

§ 9.º Dar cumprimento ás ordens emanadas do capitão medico do regimento, prestando-lhe todas as informações referentes ao serviço sanitario.

§ 10.º Fiscalizar e responder pela escripturação relativa ao material sanitario.

§ 11.º Exigir do pessoal affecto ao serviço de saude o cumprimento exacto e pontual das ordens dadas e das obrigações que lhes competem.

Art. 257. Quando um regimento de infantaria tiver de formar e não comparecer o respectivo medico, o mais graduado dos medicos dos batalhões assumirá a chefia do serviço sanitario.

ESTADO MENOR

Do sargento ajudante

Art. 258. O sargento ajudante do batalhão incorporado, como o do regimento, auxiliará o ajudante em todos os serviços que couberem a este official.

Art. 259. Compete-lhe:

§ 1.º Ter perfeito conhecimento de todas as ordens geraes do Exercito e as relativas ao seu batalhão.

§ 2.º Possuir uma escala dos inferiores do batalhão para poder indicar a qual delles toca qualquer serviço ordinario ou extraordinario.

§ 3.º Conhecer todos os inferiores do batalhão de modo a poder informar sobre suas qualidades e habilitações.

§ 4.º Distribuir aos sargentos das companhias, para ser entregues aos respectivos commandantes, o boletim regimental depois de lido pelo 1.º tenente ajudante ao commandante do batalhão, ficando um exemplar archivado na casa da ordem.

§ 5.º Compreender a todas as formaturas de força em que deva estar presente o 1.º tenente ajudante e auxiliar-o no serviço de sua reunião e inspecção.

§ 6.º Substituir o tenente ajudante nas formaturas internas e distribuição do pessoal a que esse official eventualmente não comparecer.

§ 7.º Participar-lhe qualquer ordem dada em sua ausencia pelo commandante do batalhão.

§ 8.º Procurar manter a boa harmonia entre os inferiores do batalhão.

§ 9.º Receber toda a correspondencia do batalhão e distribuil-a.

Art. 260. Será substituído em seus impedimentos pelo 1.º sargento mais antigo do batalhão e será tirado dentre os 1.ºs sargentos do batalhão, mediante proposta do ajudante, ouvido o commandante da companhia.

Do 2º sargento archivista

Art. 261. Ao 2º sargento archivista cumpre executar as ordens que receber do tenente ajudante e do sargento ajudante e auxiliar-o na escripturação da sala das ordens.

Art. 262. O 2º sargento archivista será tirado dentre os 3ºs sargentos do batalhão de fórma identica á estabelecida para o preenchimento da vaga de sargento ajudante, depois de ouvido o commandante da companhia a que pertencer o proposto.

Art. 263. Em seus impedimentos eventuaes será substituído por um dos 2ºs sargentos do batalhão designado pelo major commandante mediante proposta do ajudante.

Art. 264. Exercerá no estado menor as funções dos 1.ºs sargentos das companhias.

Diversos serviços

A

Do 3º sargento de saude

Art. 265. Compete-lhe as mesmas obrigações que ao 2º sargento de saude do regimento na parte que for applicavel ao batalhão. Será tirado dos cabos de saude do batalhão legalmente habilitados, por proposta do medico.

B

Do 2º sargento intendente

Art. 266. Ficará subordinado directamente ao intendente do batalhão, competindo-lhe as mesmas obrigações que ao 1º sargento intendente.

Art. 267. O 2º sargento intendente será tirado dentre os 3º sargentos do batalhão por proposta do intendente ou transfereção da fileira, ouvido sempre o comandante.

Do cabo do rancho

Art. 268. Quando houver um só rancho, será o auxiliar do cabo do rancho do regimento na parte relativa a seu batalhão; nos casos de ranchos separados, terá atribuições idênticas às do cabo do regimento.

Do soldado auxiliar

Art. 269. Obrigações idênticas às do soldado auxiliar do regimento.

Do 2º sargento do material de estacionamento

Art. 270. Cabe-lhe auxiliar o 1º sargento no serviço respectivo e cuidar, sob a direcção geral do intendente, do material pertencente ao batalhão. Será tirado como o 2º sargento intendente.

Do cabo do material de estacionamento

Art. 271. É o auxiliar imediato do 2º sargento do material de estacionamento.

C

Do 2º sargento do material bellico

Art. 272. Centraliza o respectivo serviço nas companhias, como auxiliar do ajudante no reabastecimento das unidades. É tirado como o sargento intendente.

Do cabo do material bellico

Art. 273. É o auxiliar imediato do 2º sargento; encarrega-se da viatura e condução desse material. É tirado dentre os auxiliares por proposta do ajudante.

D

Do 3º sargento artífice

Art. 274. As mesmas obrigações que as dos 2º sargentos artífices no regimento.

Do cabo artífice

Art. 275. Compete-lhe auxiliar e substituir o 2º sargento artífice em todas as obrigações inerentes a este inferior.

Art. 276. Os cabos artífices serão tirados dentre os soldados artífices do regimento, por proposta do 1º tenente ajudante.

Dos soldados armeiros, selheiros, carpinteiros, serralheiros e ferradores

Art. 277. Cabe-lhes exercer, nas oficinas, a cargo dos sargentos artífices e com fiscalização immediata do ajudante, as suas funções especiais.

E

Do 3º sargento corneteiro

Art. 278. Exerce funções idênticas às do 2º sargento corneteiro nos regimentos.

Do cabo corneteiro

Art. 279. É o auxiliar do 3º sargento corneteiro, a quem substitui nos seus impedimentos.

G

Dos soldados conductores

Art. 280. As mesmas funções que no regimento.

Companhia incorporada

DO CAPITÃO COMMANDANTE

Art. 281. O commandante da companhia instrue, disciplina e administra a sua unidade:

Instrue, applicando os processos que julgar mais conveniente ao preparo da companhia para mobilização e combate, de accordo com as ordens e regras do Exército e os regulamentos em vigor;

Disciplina, inspirando-se na justiça para recompensar os que bem se conduzem e revellam qualidades militares, e castigar os que se afastam dessa boa norma, procurando por graduativas punições, em harmonia com a natureza da falta e os precedentes dos delinquentes, chamal-os ao cumprimento do dever;

Administra, verificando directamente, ou por intermedio dos officiaes subalternos, si o pagamento de sua tropa está feito regularmente, si ella está bem alojada, alimentada e fardada, cabendo-lhe agir de modo que o pessoal destinado a executar estes diferentes serviços se desempenhe cabalmente de seus deveres.

Art. 282. Para que o capitão possa cumprir as obrigações decorrentes dessa triplioe missão, disporá dos officiaes subalternos, dos aspirantes, dos inferiores, dos graduados e do pessoal da intendencia, mencionados no quadro da companhia, pelos quaes distribuirá, segundo as prescripções dos regulamentos, os serviços de ordem fixa, e,

segundo lhe parecer conveniente, os que estiverem subordinados ao

Incompleta-lhe:

1.º Inspeccionar a vista que o commandante de companhia representa a disciplina e a moral da companhia, pois é elle, que o officio se exerce nesta função, applicando as virtudes militares e a disciplina a energia capaz de manter e elevar o moral das tropas no campo de batalha.

2.º Dividir a companhia em tres pelotões e designar por ordem de antiguidade os seus commandantes.

3.º Fiscalizar a instrução da tropa pelos subalternos das fracções de sua companhia, para que haja unidade de vistas, mantendo, em todo, a autoridade iniciativa que os referidos subalternos devem ter.

4.º Entender-se com o commandante do batalhão sobre todos os assumptos que digam respeito á companhia.

5.º Mandar fazer toda a escripturação pelo 1º sargento, fiscalizando a sua exactidão.

6.º Manter organizado pelo 2º sargento intendente a relação dos vencimentos da companhia, fazendo-o receber do intendente, na sua presença, a respectiva importância e entregar a esse no mesmo dia do pagamento, os das praças que tiverem faltado á formatura, acompanhados da relação respectiva.

7.º Distribuir pelos subalternos o serviço de instrução das praças da companhia e fiscalizar o diariamente.

8.º Esforçar-se por ter perfeito conhecimento do pessoal, afim de poder julgar de seus meritos e defeitos.

9.º Ouvir com attenção as queixas que qualquer de seus commandados lhe dirigir, por injustiças soffridas, providenciando de accordo com o caso, sem nunca esquecer que commetterá falta grave descurando esta parte de seus deveres. O queixoso poderá dirigir-se á autoridade superior, quando não houver sido attendido pelo commandante da companhia, cumprindo poder-lhe antes a devida licença, que não lhe poderá negar.

10.º Visitar seus commandados enfermos nos hospitais e enfermarias, pelo menos uma vez por mez, ouvindo-os e providenciando sobre suas reclamações.

11.º Não consentir que por parte de seus subordinados haja altercação dos uniformes.

12.º Pagar as praças da sua companhia (effectivas, aggregadas ou addidas), de accordo com o regulamento disciplinar.

13.º Acompanhar com solicitude os processos em que qualquer dellas estiver envolvida, providenciando para que não lhe falem os recursos de defesa.

14.º Fazer pedido, no começo de cada anno, do material necessario á instrução de tiro, separando a dotação de cartuchos por suas qualidades e fuso. Os cartuchos que passaram de um anno para outro deverão ser utilizados em primeiro lugar.

15.º Declarar nas receitas passadas ás familias das praças da companhia, se ellas estão legalmente habilitadas a receber medicamentos das pharmacias militares.

16.º Assignar as baixas ao hospital dos officiaes e praças da sua companhia.

17.º Verificar, com attenção e frequentemente, a escala de serviço da companhia.

18.º Conceder permissão para que troquem de serviço as praças sujeitas á sua escala, antes de começar o serviço para que tiverem sido designadas.

19.º Submeter ao commandante do batalhão as propostas para inferiores e graduados.

20.º Requisitar com antecedencia, do intendente, providencias para alimentação da sua companhia, quando esta tiver de fazer exercicios em lugar distante do quartel, de onde não possa regressar á hora da refeição.

21.º Participar ao major as faltas havidas nas formaturas da companhia e que escapam á sua competencia remediar.

22.º Apresentar todos os dias um mappa do pessoal, de accordo com o modelo a quele e os demais papéis diarios regulamntares.

23.º Providenciar para que a escripturação esteja sempre em dia e prompta a ser inspeccionada.

24.º Verificar com attenção e frequentemente a existencia dos artigos a cargo da companhia.

25.º Ter uma relação dessas artigos em condições de servir para conferencia.

26.º Registrar em livro especial a instrução dada diariamente á companhia e os resultados dos exercicios (velocidade de marcha, porcentagem de retardatarios, pontos obtidos no tiro ao alvo, etc.).

27.º Alternar os inferiores nos serviços da companhia, de modo que ellos se exercitem em todos os misteres inherentes ás suas graduações.

28.º Conceder dispensa de serviço, até 24 horas, a praças em numero que não prejudique o serviço, dando disso parte ao major.

Art. 284. O cargo de commandante de companhia será exercido por um capitão do quadro da arma, nomeado por decreto. O capitão

será nos seus impedimentos substituído pelo 1º tenente da companhia e, na falta deste, pelo 1º tenente mais antigo do batalhão.

Art. 285. O capitão só deixará as suas funções nos seguintes casos: 1º, quando der parte de doente; 2º, quando preso; 3º, quando tenha de deixar a sede de sua unidade por mais de oito dias em comissão ou dispensa do serviço.

Art. 286. Quando uma companhia destacar para local de onde não se possa corresponder diariamente com o commandante do batalhão, o capitão terá as attribuições de commandante de companhia de caçadores isolada.

Art. 287. O capitão disporá em campanha de um animal para sua montaria e, quando sair com a companhia isolada para campo de instrução e solução de themas tacticos, desde que essa unidade tenha o effectivo de campanha ou pelo menos o normal de paz, deve o commandante do batalhão providenciar sobre o animal.

DOS OFFICIAES SUBALTERNOS

Art. 288. O official subalterno auxilia o capitão no commando, administração e instrução da companhia.

Art. 289. Incumbe-lhe:

§ 1.º Secundar os esforços do capitão para que a companhia esteja sempre instruída e disciplinada.

§ 2.º Ter pleno conhecimento das ordens do Exército e das do capitão sobre o serviço interno da companhia.

§ 3.º Responder pela companhia na ausencia do capitão, tomando sem hesitar qualquer providencia urgente e communicando-a opportunamente áquelle official. Esta attribuição compete ao mais graduado ou mais antigo dentre os subalternos presentes, ou ao que estiver na occasião. O exercicio desta prerogativa constitue prova de iniciativa, que o official deve cultivar.

§ 4.º Estar sempre no quartel ás horas destinadas á instrução de que se achar encarregado. Quando, por motivo de força maior, que lhe cumpre justificar, não puder comparecer, deverá communicar-o com antecedencia, para que o ensino não seja prejudicado. A falta não justificada constitue grave infracção disciplinar.

§ 5.º Visitar diariamente o alojamento de seu pelotão, informando-se de tudo quanto houver occorrido de extraordinario, afim de communica-lo ao capitão.

§ 6.º Tomar as providencias que julgar acertadas para impedir extravio de objectos pertencentes ás praças, solicitando ao capitão as medidas necessarias á conservação dos uniformes, do armamento e equipamento.

§ 7.º Comunicar, por escripto, ao capitão todos os extravios e perdas occorridos com objectos pertencentes a seu pelotão, e bem assim scientificar-o do estado do armamento, a que dedicará o maximo cuidado.

§ 8.º Reunir seu pelotão e inspecional-o antes de incorporado á companhia, afim de o apresentar ao 1º tenente. A este cabe preparar a companhia e entregal-a ao capitão, e, na sua falta, este serviço será feito pelo 2º tenente mais antigo.

§ 9.º Declarar no registro diario da instrução o ensino ministrado ao pessoal a seu cargo, anotando as observações que houver feito quanto ao aproveitamento das praças e outros assumptos correlactos.

Art. 290. Os subalternos não se poderão entender por escripto ou verbalmente com o major, em objecto de serviço, sinão por intermedio dos commandantes de companhias, salvo o caso previsto de queixa contra estes ou no desempenho de função ou serviço sujeito immediatamente á autoridade superior.

Dos aspirantes a official

Art. 291. Os aspirantes a official exercem todas as funções inherentes aos officiaes subalternos, inclusive as de ajudante de ordens de generaes, exceptuadas, porém, as de juizes em conselhos e encarregados de inqueritos.

Dos officiaes inferiores

Art. 292. Os officiaes inferiores são auxiliares do capitão e dos subalternos na instrução, disciplina e administração da companhia. Em vista de sua permanencia effectiva na caserna, cumpre-lhes assegurar a observancia ininterrupta das ordens vigentes. Deverão tratar seus subordinados com bondade, mas sem familiaridade nociva á disciplina, esforçando-se por captar-lhes a estima e o respeito. Attenderão com solicitude as suas justas pretensões. Não occultarão as faltas que commetterem, pois desse modo tornar-se-hiam conniventes e acorçoariam a reprodução dellas.

Art. 293. Os officiaes inferiores serão promovidos pelos commandantes de regimentos na forma prevista neste regulamento.

Art. 294. Ao 1º sargento compete:

§ 1.º Fazer a escripturação que lhe fôr designada pelo capitão e fiscalizar a que estiver a cargo dos outros sargentos, sendo responsavel pelos erros ou omissões encontrados nos papeis que apresentar á assignatura do commandante da companhia.

§ 2.º Conservar em dia a escripturação e as escalas do serviço de sua companhia.

§ 3.º Arquivar os boletins do regimento, extrahindo, de accordo com elles e com a escala, os papeis de serviço e as ordens referentes

aos officiaes da companhia, que serão entregues a estes em forma de aviso, quando não comparecerem ao quartel por motivo justificado.

§ 4.º Organizar uma relação mensal do pessoal da companhia, registando na observação respectiva todas as alterações occorridas durante o mez, afim de servir de base á escripturação que tiver de ser organizada.

§ 5.º Prestar todos os esclarecimentos de que carecer o 3º sargento intendente para elaboração dos papeis a seu cargo.

§ 6.º Exercer, na ausencia do capitão e dos officiaes da companhia, autoridade sobre o pessoal, procurando conduzir-se de modo que seus actos cada vez mais o recommendem á estima e consideração dos superiores.

§ 7.º Anotar as faltas das praças ás differentes formaturas, afim de dar sciencia dellas ao tenente.

§ 8.º Insinuir os demais sargentos nos assumptos concernentes á escripturação, afim de pol-os a par do serviço e preparal-os para o substituir em seus impedimentos.

§ 9.º Substituir os officiaes subalternos no commando dos pelotões.

§ 10.º Conhecer a instrução de sua arma e os principaes regulamentos.

§ 11.º Escalar diariamente um inferior para auxiliar-o no serviço interno da companhia.

Art. 295. Os 1ºs sargentos serão tirados dentre os 2ºs, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 296. Ao 2º sargento compete:

§ 1.º Auxiliar o commandante de seu pelotão nas partes da instrução que elle designar.

§ 2.º Comunicar ao commandante do pelotão tudo que occorrer em sua ausencia.

§ 3.º Auxiliar o 1º sargento em horas alheias ao ensino, em toda a escripturação da companhia e no mais que se relacionar com o serviço.

§ 4.º Verificar si as praças de seu pelotão arrumam o que lhes pertence de accordo com as determinações do commandante da companhia.

§ 5.º Substituir o 1º sargento em seus impedimentos.

§ 6.º Anotar em qualquer formatura as faltas do pessoal de seu pelotão, afim de communicar ao 1º sargento.

§ 7.º Conhecer a instrução de sua arma e os principaes regulamentos do Exército.

Art. 297. Os 2ºs sargentos serão tira los dentre os 3ºs, de accordo com as prescripções regulamentares.

Dos graduados e soldados

Art. 298. Aos cabos de esquadra incumbe:

§ 1.º Cuidar dos soldados pertencentes á sua esquadra, ensinando-lhes praticamente como são feitos os differentes serviços, cumprindo e fazendo cumprir por elles as ordens recebidas do inferior do pelotão a que pertencer a esquadra.

§ 2.º Comunicar a esse inferior tudo que occorrer na ausencia delle.

§ 3.º Procurar conhecer as funções dos 3ºs sargentos, afim de preparar-se para mais tarde as desempenhar.

Art. 299. Os cabos serão tirados dentre os anspeçadas, mediante exame em que proveem saber ler e escrever, e estar habilitados ao commando de uma esquadra, em tempo de paz e de guerra.

Art. 300. Aos anspeçadas cabe auxiliar os cabos e substituil-os em seus impedimentos e serão tirados dentre os soldados, de accordo com as prescripções deste regulamento.

Art. 301. O soldado tem o dever de pautar sua conducta pela observancia das leis e regulamentos, de modo a se mostrar digno da farda que veste: O respeito e obediencia a seus superiores hierarchicos, a fraternal camaradagem com os companheiros, o adestramento na utilização das armas, o asseio corporal e dos uniformes, o cuidado com o armamento e equipamento, a dedicação pelo serviço e a voluntaria submissão ás regras da disciplina, são qualidades indispensaveis ao soldado, para que se torne militarmente util e socialmente digno do papel que tem de desempenhar.

Art. 302. Cumpre-lhe:

§ 1.º Esforçar-se para aprender tudo quanto for ensinado por seus superiores, pedindo-lhes sem acanhamento quaesquer explicações sobre pontos duvidosos.

§ 2.º Evitar desordens e questões, quer com camaradas, quer com civis, abstando-se da pratica de vicios que prejudicam á saúde e aviltam o moral.

§ 3.º Saber que é prohibido vender, desencaminhar ou extraviar de proposito ou por negligencia, peças do seu fardamento e equipamento ou outros objectos da Fazenda Nacional.

§ 4.º Comunicar immediatamente ao inferior commandante da fracção a que pertencer, qualquer extravio, ou estrago em serviço, de peças de seu fardamento, armamento e equipamento, afim de que tal occurrencia chegue ao conhecimento do commandante da companhia.

§ 5.º Apresentar-se ao cabo de dia á companhia quando se sentir doente, afim de ser dispensado do serviço até que o medico

o exame, lembrando-se, porém, de que incorrerá em falta se a molestia for simulada.

Art. 303. O soldado que se julgar prejudicado em seus vencimentos ou que for tratado com injustiça, queixar-se-ha verbalmente aos commandantes de pelotão, da companhia e do batalhão, e poderá recorrer ao do regimento, depois de prévia licença, no caso de não ser atendido pelo capitão e pelo major.

Art. 304. Os graduados aggregados serão incluídos nas vagas que se derem si não houver entre os effectivos praças em melhores condições para o accesso.

DIVERSOS SERVIÇOS

A

Do cabo de saúde

Art. 305. Será escolhido dentre os anspçais da companhia que saibam ler e escrever e demonstrem aptidão especial para o serviço sanitario; ficará, em questões de saúde e hygiene, subordinado ao medico do batalhão e terá sempre preferência, mediante prova de habilitação, para os logares de 3º sargentos de saúde.

Art. 306. Incumbe-lhe:

§ 1.º Apresntar-se diariamente ao 3º sargento de saúde, a quem substitue nos seus impedimentos.

§ 2.º Cumprir a instrução sobre noções de hygiene e soccorros de urgencia, ministradas aos recrutas.

§ 3.º Acompanhar, quando for escalado pelo medico do batalhão, a viatura medica nas formaturas.

B

Do 3º sargento intendente

Art. 307. Cabe-lhe exercer na parte relativa ás companhias funções identicas ás do 2º sargento intendente em relação ao batalhão, auxiliando este sempre que as conveniencias do serviço o exigirem.

Parapho unico. Fará a escripturação da companhia na parte referente á subsistencia e fundos, de accordo com as notas do pessoal, que lhe forem fornecidas pelo 1º sargento.

Do 3º sargento do material de estacionamento

Art. 308. Cabe-lhe dirigir os carros da bagagens da companhia, seus usos de estacionamento, sendo responsavel pela conservação do respectivo material. Está subordinado ao intendente do batalhão na parte referente a seu serviço especial.

C

Do 3º sargento do material bellico

Art. 309. Cabe-lhe dirigir as viaturas do serviço da companhia, por cujo material é responsavel.

D

Dos corneleiros e tambores

Art. 310. Têm obrigações identicas ás dos soldados.

CAPITULO XXI

BATALHÕES DE CAÇADORES

Art. 311. As funções dos officiaes e praças dos batalhões de caçadores são identicas ás dos serventuários de igual categoria nos regimentos de infantaria e batalhão incorporado.

CAPITULO XXII

COMPANHIA ISOLADA DE CAÇADORES

Art. 312. O capitão tem as attribuições do commandante do batalhão de caçadores, assim sob o ponto de vista de administração, como de instrução: na parte disciplinar, porém, essas attribuições soffrem as restricções impostas pelo respectivo regulamento.

Art. 313. O 1º tenente tem as funções de fiscal do batalhão de caçadores, com as modificações proprias do posto, além das instituidas para o subalterno na companhia incorporada, e o 2º tenente mais moderno as do ajudante e secretario, concorrendo, porém, com os demais subalternos no serviço diario.

Art. 314. Os pedidos feitos á intendencia serão organizados pelo secretario, visados pelo fiscal, e o fornecimento ordenado pelo commandante da companhia, conforme os modelos dos batalhões de caçadores. As relações de vencimentos serão organizadas pelo intendente e rubricadas pelo commandante da companhia. Todo o material em serviço na companhia está a cargo do commandante, sendo por elle directamente responsaveis os officiaes ou graduados incumbidos de sua guarda e conservação, de accordo com as funções que lhes estão affectas neste regulamento.

Art. 315. Os inferiores e as praças não comprehendidos no quadro da companhia incorporada, têm attribuições identicas ás dos serventuários de igual categoria nos batalhões de caçadores; e o pessoal

comprehendido naquella quadro as especificadas nos artigos referentes ás companhias incorporadas.

CAPITULO XXIII

COMPANHIAS DE METRALHADORAS

Art. 316. O serviço será feito como nas companhias de caçadores.

CAPITULO XXIV

COMPANHIAS REGIONAES

Art. 317. As companhias regionaes do Alto Acre, Alto Parús, Alto Juruá e Amapá, se regerão pelas companhias de caçadores.

Art. 318. O quadro dos officiaes se completará com um 1º tenente medico, um 2º tenente engenheiro e um 2º tenente pharmaceutico, tirados dos quadros respectivos.

Art. 319. O pessoal de praças do prelo será recrutado de accordo com a legislação em vigor, no que estabelecer para o voluntariado, preferindo-se, na falta de voluntarios da região da companhia, os que forem obtidos na 1ª, 2ª, 3ª e 4ª regiões de inspecção permanente.

Parapho unico. Sendo deficiente o voluntariado para preencher os elcos existentes, o Inspector permanente da 1ª região militar o preencherá por transferencia de praças dos corpos sob sua jurisdição.

Art. 320. As companhias ficarão subordinadas ao inspector permanente da 1ª região, devendo os commandantes manter com os prefeitos dos territorios respectivos as mesmas relações que as das outras forças federaes estacionadas nos Estados, com os respectivos governadores ou presidentes.

§ 1.º Os commandantes das companhias regionaes são obrigados a satisfazer ás requisições de força que lhes fizerem os prefeitos em caso de perturbação da ordem publica ou simples ameaça.

§ 2.º A força do Exército destaca-la nas prefeituras só poderá ser empregada em diligencias policiaes, nos casos do parapho anterior e precedendo sempre requisição escripta dos respectivos prefeitos.

Art. 321. Na sede de cada companhia funcionarão uma enfermaria militar e uma farmacia a cargo dos respectivos officiaes do serviço de saúde, auxiliados pela 2ª sargento de saúde e os dois cabos enfermeiros que deverão existir no quadro de cada companhia regional.

CAPITULO XXV

DISPOSIÇÕES PECULIARES Á CAVALLARIA

Regimento de quatro e dous esquadrões

Do commandante

Art. 322. O commandante do regimento de cavallaria terá as mesmas attribuições que o do de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Providenciar em tempo sobre a remonta do regimento.

§ 2.º Nomear uma comissão composta de um commandante do esquadrão, de um subalterno e do veterinario, para examinar e receber a cavallada de remonta. Essa comissão tirará a resenha e mandará marcar nos cascos, com o numero do regimento e do esquadrão, os cavallos que for recebendo.

§ 3.º Nomear, opportunamente, uma comissão com a mesma organização da anterior, para examinar a cavallada declarada imprestavel pelos commandantes de esquadrões e providenciar sobre a sua venda.

§ 4.º Distribuir pelos esquadrões e estado menor a cavallada de remonta, de accordo com o effectivo dessas unidades.

§ 5.º Transferir cavallos de um esquadrão para outro ou para o estado menor, quando o serviço assim o exigir.

§ 6.º Autorizar o sacrificio immediato do cavallo que o veterinario declarar atacado de hydrophobia, morbo ou outra molestia de facil contagio, que requeira semelhante providencia e dos que ficarem inutilizados em consequencia de desastre. Disso se lavrará um termo assignado pelo official de dia e o veterinario.

§ 7.º Excluir os cavallos comprehendidos no artigo anterior e os que tiverem morte natural, bem como os que forem extraviados, devendo neste caso e no de inutilização por desastre não casual, responsabilizar os culpados.

§ 8.º Organizar a tabella de forragem e de agua, de accordo com o conselho a ministrativo, ouvido o veterinario, a quem tambem se ouvirá quando houver necessidade de alteral-a.

§ 9.º Providenciar junto ás autoridades competentes, no sentido de ser ministrado nas estações telegraphicas a respectiva instrução aos sargentos, cabos telegraphistas e soldados auxiliares.

Art. 323. O commandante do regimento será substituído em seus impedimentos pelo respectivo fiscal.

DO MAJOR

Art. 324. O major terá as mesmas attribuições do tenente-coronel no regimento de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Inspeccionar a sahida de forragem da arrecadação para os

esquadrões, verificando se é observada a tabella estabelecida, em relação á qualidade e quantidade.

§ 2.º Visitar frequentemente a enfermaria dos cavallos e as cavallarias dos esquadrões, afim de verificar si os animaes recebem os cuidados hygienicos precisos e a alimentação conveniente.

§ 3.º Pôr em hasta publica, ou providenciar sobre a venda administrativa dos animaes julgados inserviveis para o serviço, recolhendo a importancia respectiva ao cofre do regimento.

§ 4.º Escalar diariamente um sargento veterinario-ferrador, para fiscalizar na ausencia do veterinario o serviço da enfermaria, e um cabo para fazer o extraordinario da ferraria, o que será publicado em boletim.

§ 5.º Nos regimentos, cuja cavallada não estiver em cavallarias, visitar e inspecionar, sempre que lhe parecer necessario, as invernadas.

DO AJUDANTE

Art. 325. O ajudante terá as mesmas funções desempenhadas no regimento de infantaria pelo ajudante do regimento e pelo do batalhão incorporado.

DO SECRETARIO

Art. 326. O 1º ou 2º tenente secretario terá as mesmas attribuições que o de regimento de infantaria.

DO MEDICO

Art. 327. Exercerá as mesmas funções do medico de regimento e a do de batalhão de caçadores.

DO INTENDENTE

Art. 328. Terá as mesmas attribuições do intendente do batalhão de caçadores e mais as seguintes:

§ 1.º Superintender os serviços da forragem e ferragem da cavallada e os que disserem respeito ao material das officinas exigidas pela natureza da arma, providenciando em tempo sobre o supprimento á arrecadação, dos generos e artigos necessarios.

§ 2.º Dirigir a escripturação do livro de matricula de cavallos, fazendo registrar não só as resenhas como as alterações que se derem por motivo de invalidez, extravio, morte e venda.

DO VETERINARIO

Art. 327. O veterinario é o encarregado do serviço de hygiene e da saude da cavallada.

Incumbem-lhe:

§ 1.º Exercer sobre a cavallada a mais activa e severa vigilancia, no intuito de evitar as molestias a que está sujeita, e de poder combater promptamente as que vierem a manifestar-se.

§ 2.º Empregar em taes occasiões as medidas aconselhadas pela sciencia, recorrendo promptamente ás autoridades competentes quando essas medidas escaparem á sua alçada.

§ 3.º Examinar minuciosamente todos os dias a cavallada, nas horas determinadas no programma do serviço interno, acompanhado em cada esquadrão pelo respectivo 3º sargento e cabo veterinario-ferrador, e mandar anotar na caderneta do primeiro, as alterações do regimen que julgar conveniente introduzir no trato de qualquer cavallo.

§ 4.º Providenciar para serem apresentados na ferraria os cavallos que precisarem de curativos, mandando fazel-os, sob suas vistas, pelo pessoal auxiliar.

§ 5.º Fazer baixar á enfermaria o cavallo doente, e só permittir que algum animal nestas condições fique em tratamento na cavallaria do esquadrão, quando não houver inconveniente.

§ 6.º Mandar isolar immediatamente o cavallo que reconhecer atacado de qualquer molestia contagiosa e pelo menos, os dous das baias contiguas; fazer desinfectar rigorosamente estas baias, depois de desoccupadas, assim como o arreiamento e mais objectos que tiverem servido aos cavallos atacados.

§ 7.º Não permittir a volta desses animaes ás baias que occupavam na occasião da molestia sinão depois de um espaço de tempo aconselhado pela hygiene.

§ 8.º Sacrificar qualquer animal atacado da molestia que exija semelhante providencia, obtida a permissão do commandante.

§ 9.º Comunicar por escripto ao major todas as alterações relativas á cavallada, logo que houver terminado os trabalhos de inspecção diaria.

§ 10.º Não consentir que se applicuem curativos nos cavallos sem ordem sua, salvo caso de urgencia; cumprindo então a quem os fizer, lavar-lhe a respectiva comunicação.

§ 11.º Praticar nos cavallos as operações necessarias.

§ 12.º Attestar os casos de morte que occorrerem na cavallada.

§ 13.º Fiscalizar o serviço da ferraria.

§ 14.º Instruir os sargentos e cabos veterinarios-ferradores no modo de fazer os curativos, principalmente os de urgencia.

§ 15.º Inspeccionar os objectos da carga dos veterinarios-ferradores, responsabilizando-os, em parte escripta ao major pelas faltas que encontrar.

§ 16.º Visitar frequentemente a enfermaria, verificando si o serviço é executado de accôrdo com as ordens existentes.

§ 17. Indicar aos commandantes de esquadrões as praças para o preenchimento das vagas que se daram no serviço veterinario e na ferraria.

§ 18. Ter a seu cargo uma ambulancia, provida de todos os recursos necessarios ao desempenho de suas funções.

§ 19. Fazer o ensino que lhe está determinado no capitulo geral da instrucção.

§ 20. Receber diariamente, mediante pedido, a quantidade de forragem necessaria ao sustento da cavallada da enfermaria.

§ 21. Ter uma relação do material sob sua responsabilidade.

§ 22. Nas unidades de cavallaria e de artilharia montada, que não tiverem animaes em cavallarias, o veterinario tomará conta da invernada, auxiliado pelos sargentos veterinarios, cabos ferradores e autonomia que sobre os demais, menos as dos §§ 8º e 11 que dependem do consentimento do proprietario, obrigado desde então a retirar immediatamente do quartel o animal em questão.

§ 23. Terá sobre os cavallos particulares, que por qualquer circumstancia se acharem no regimento, as mesmas attribuições e autonomia que sobre os demais, menos as dos §§ 8º e 11 que dependem do consentimento do proprietario, obrigado desde então a retirar immediatamente do quartel o animal em questão.

Do picador

Art. 330. O picador ficará encarregado de ensinar os animaes novos e corrigir-lhes as manhas; tambem lhe caberá ensinar equitação aos recrutas e ás praças transferidas de outras armas, quando isso lhe for ordenado.

Deve escolher uma praça para auxiliar-o em todos os trabalhos, inclusive na guarda e conservação dos objectos do picadeiro, e ter uma relação do material a seu cargo.

§ 1.º Auxiliado pelos conductores necessarios, se encarregará de educar os animaes para tracção e carga.

§ 2.º Receberá por intermedio do ajudante do regimento todas as ordens referentes ao serviço a seu cargo.

ESTADO MENOR

Do sargento-ajudante

Art. 331. Terá as mesmas attribuições que o dos batalhões de caçadores.

Do 1º sargento archivista

Art. 332. Terá attribuições identicas ás do de regimento de infantaria.

DIVERSOS SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saude, 2º sargento veterinario

Art. 333. Terão attribuições identicas ás dos de regimento de infantaria.

Cabo veterinario

Art. 334. É o auxiliar do 2º sargento e o encarregado do material desse serviço.

B

1º sargento intendente, cabo do rancho, soldados auxiliares
2º sargento e cabo do material de estacionamento

Art. 335. Attribuições identicas ás dos serventuarios de igual categoria no batalhão de caçadores.

C

2º sargento do material bellico

Art. 336. As mesmas attribuições que no regimento de infantaria.

D

2º sargento artefice, soldados armeiro, selleiro-correeiro, carpinteiro, serralleiro, cabo e soldado ferrador

Art. 337. Desempenharão as suas funções nas officinas do regimento, sob a direcção technica do ajudante.

E

2º sargento e cabo clarim

Art. 338. Teem as mesmas attribuições que os sargentos e cabos corneteiros nos regimentos de infantaria.

G

Cabo e inspecção ordenança e soldados conductores

Art. 339. Attribuições analogas ás dos de regimento de infantaria.

II

2º sargento e cabo telegraphista e soldados auxiliares

Art. 340. São os encarregados do serviço da secção e servem sob a direcção do ajudante. O 2º sargento é o responsavel pelo material

respectivo. Receberão instrução na estação telegraphica da localidade ou na mais proxima, e a peculiar á telegraphia de cavallaria no regimento, sob a direcção de um official.

I

2º e 3º sargentos, cabo e inspeçada pontoneiros e soldados auxiliares

Art. 341. Desempenharão o serviço que lhes compete na secção, segundo a ordem de sua graduação, recebendo a instrução do 2º sargento; quanto á responsabilidade que compete a cada um, quer nas funcções technicas, quer nas inherentes á guarda do material. A responsabilidade geral cabe ao 2º sargento.

Art. 342. Todas essas praças, além das attribuições que lhes estão affectas nos artigos anteriores, ainda têm as especiaes decorrentes de sua arma, no que diz respeito ao trato e conservação da sua montaria e do respectivo arreamento.

ESQUADRÃO INCORPORADO

DO CAPITÃO COMMANDANTE

Art. 343. Terá as mesmas attribuições que o commandante de companhia, no regimento de infantaria, e mais as seguintes:

§ 1.º Velar attentamente pela hygiene e saúde da cavallada do esquadrão e pelo seu preparo para as marchas de resistencia.

§ 2.º Exigir que os officiaes e praças tratem com o devido cuidado os cavallos de suas montadas.

§ 3.º Visitar frequentemente as cavallarias do esquadrão, verificando si a cavallada é alimentada de accordo com a tabella e si as recommendações do veterinario são observadas.

§ 4.º Prestar ao veterinario todo o auxilio para o desempenho das attribuições que lhe competem.

§ 5.º Não consentir que nenhum cavallo de seu esquadrão seja utilizado para marchas longas sem que tenha tido o preciso treinamento.

§ 6.º Exigir que os subalternos passem frequentes revistas ao arreamento de seus pelotões, afim de serem evitadas as pisaduras no lombo dos animais.

§ 7.º Propor ao commandante do regimento o preenchimento das vagas da veterinarios-ferradores e artifices, que se derem no esquadrão, de accordo com as disposições estabelecidas.

§ 8.º Distribuir o pessoal, cavallada e material do esquadrão, pelos seus subalternos, commandantes de pelotões, responsabilizando-os pelas faltas que encontrar.

§ 9.º Accommodar o pessoal no alojamento, de accordo com a divisão que tiver feito, bem assim a cavallada nas baias do esquadrão.

DOS SUBALTERNOS

Art. 344. Terão as mesmas attribuições que os de infantaria, competendo-lhes tambem revistar frequentemente a cavallada e inspecionar o arreamento das praças de seus pelotões, afim de que este não pise os animais.

Do 1º, 2º e 3º sargentos

Art. 345. Têm as mesmas attribuições que os dos batalhões de infantaria e mais as decorrentes da natureza da arma.

Do cabo de metralhadora

Art. 346. Terá a seu cargo esta arma, por cuja conservação zelará, cabendo-lhe o dever de receber a respectiva instrução, afim de ser por sua vez o instructor das praças que lhe forem apresentadas para tal fim. Dará instrução aos animais de tracção, a seu cargo, velando pelo seu tratamento e conservação.

Cabo de esquadrão, inspeçada e soldados

Art. 347. Terão as mesmas attribuições que os de infantaria, devendo zelar com o maximo cuidado os seus arreamentos e montadas.

DIVERSOS SERVIÇOS

A

Cabo de saúde e cabo veterinario

B

2º sargento intendente, 3º sargento do material de estacionamento

C

3º sargento do material bellico

D

Cabo artifice, soldados armeiro, selheiro-correio, cabo, ferrador e soldados ferradores

E

Soldados clarins

Art. 348. Todas essas praças desempenharão no esquadrão o ensino de suas especialidades, como na infantaria, sem prejuizo da syneronimidade da instrução do serviço geral do regimento.

Art. 349. Quando o esquadrão se destacar da sua unidade, cada um desses serviços auxiliares constituirá uma secção da officina geral a cargo do 2º sargento intendente.

D. S. ESQUADRÕES DE TREM

Art. 350. O capitão commandante desempenhará, no que diz respeito á instrução e administração, attribuições identicas ás do commandante do regimento; o 1º tenente as de fiscal e o 2º tenente as de ajudante e secretario. Quanto aos demais cargos as attribuições serão as marcadas para os esquadrões incorporados.

Art. 351. O serviço do esquadrão de trem comprehende:

- a) o serviço interno de accordo com o respectivo regulamento;
- b) a instrução do pessoal;
- c) a guarda e conservação do material de instrução e de mobilização do esquadrão a cargo do commandante;
- d) a execução de transportes militares de qualquer natureza (viveres, forragens, fardamento, equipamento, munição, etc.), no interior das guarnições ou de uma guarnição para outra, nos termos deste regulamento.

§ 1.º Os esquadrões de trem não concorrem ao serviço de guarnição, salvo em falta de pessoal para tal fim, a juizo da autoridade competente.

Art. 352. A sua instrução especial constitui a parte mais importante do serviço que lhe compete, visto os esquadrões de trem serem centros destinados á formação de conductores de viaturas e animaes cargueiros, tendo igualmente a necessaria instrução militar.

Art. 353. Essa instrução será objecto do regulamento especial.

Art. 354. Os esquadrões de trem se incumbirão dos transportes, quando a necessidade da instrução a isso não se oppuzer e somento nos casos em que os corpos ou repartições a que se destina o material não possam effectual-os com os meios de que dispõem.

Art. 355. Os pedidos motivados de pessoal e material dos esquadrões de trem para a execução do transporte, devem ser dirigidos ás autoridades abaixo mencionadas, que resolverão de accordo com os recursos dessa unidade.

Art. 356. São competentes para resolver esse pedido:

- a) os inspectores das regiões permanentes, quando o material tiver de ser transportado de uma unidade da brigada para qualquer outra fora da brigada e vice-versa;
- b) os commandantes de brigadas para os corpos de sua jurisdição.

Do pelotão de estafetas

Art. 357. O 1º tenente commandante terá as mesmas attribuições que os commandantes de esquadrão de trem, na parte relativa á instrução e administração. O 2º tenente serve de secretario, visa os documentos de recibo e despesa e auxilia o serviço relativo ao pessoal, material e cavallada.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 358. O pessoal dos diferentes serviços, desde o de recrutamento até o de pelotão, deve ser considerado como empregado nelle e não constituindo classe separada, podendo, portanto, ser transferido de um serviço para outro ou para a fôrça, ficando sempre sujeito á instrução geral da unidade. Poderá tambem, sem prejuizo do seu officio especial, ser nomeado para o serviço interno, conforme determinar o commandante, concorrendo os inferiores e demais graduados ou soldados na escala correspondente.

Paraphrasis unico. Os commandantes de regimento poderão organizar uma fanfarrá, utilizando-se dos clarins e de outras praças, sem prejuizo do serviço, não constituindo os seus membros quadro especial.

CAPITULO XXVI

Disposições peculiares á artilharia

Art. 359. Além das obrigações que lhe são applicaveis, relativas á infantaria e á cavallaria, os officiaes e praças da arma de artilharia têm mais as seguintes:

REGIMENTO DE ARTILHARIA MONTADA

Art. 360. O coronel commandante

§ 1.º Passar minuciosa revista no material de artilharia e na cavallada, pelo menos uma vez por mez, afim de que o regimento esteja sempre nas melhores condições possiveis para attender a uma ordem de mobilização.

§ 2.º Propor, dentro do regimento, as substituições necessarias, afim de que, além do ajudante e secretario, o major do estado maior não permaneça nessas funcções por mais de dous annos consecutivos.

Art. 361. O tenente-coronel, a de exercer as descriminadas para o tenente-coronel de infantaria, em relação á fiscalização continua da instrução ministrada ao pessoal, á manutenção da disciplina e á substituição temporaria do coronel, de quem é auxiliar immediato no commando do regimento.

Art. 362. O major do estado-maior :

§ 1.º Inspeccionar o serviço das oficinas.

§ 2.º Visitar diariamente os depósitos da intendência e outros a cargo do regimento.

§ 3.º Fiscalizar o serviço relativo á alimentação das praças e ao forrageamento dos animais, assistindo ao recebimento dos gêneros, cuja qualidade e quantidade examinará.

§ 4.º Conferir todos os papéis referentes a esses serviços e ao das oficinas.

§ 5.º Comunicar ao tenente-coronel, por escripto ou verbalmente, todas as irregularidades que encontrar, solicitando dessa autoridade as providências que escaparem á sua alçada.

Art. 363. O 1º tenente ajudante commanda o estado-menor do regimento, exercendo nelle funções identicas ás dos commandantes de bateria, com as restricções impostas pela natureza do cargo.

Art. 364. O capitão medico, o 1º tenente-secretario, o 1º tenente veterinario, o 2º tenente intendente e o 2º tenente picador tem as obrigações discriminadas para os mesmos postos na infantaria e cavallaria, com as modificações provenientes da natureza da arma.

ESTADO MENOR DO REGIMENTO

Sargento ajudante e 1º sargento archivista

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saude e 2º sargento veterinario

B

1º sargento intendente, cabo do rancho, soldados auxiliares; 1º sargento e cabo do material de estacionamento

C

1º sargento do material bellico

D

1º sargento artifice

E

2º sargento clarim

G

Cabo, anspeçada e soldado ordenanças e soldados conductores

Art. 365. Tem as mesmas obrigações que as praças de igual graduação na infantaria e cavallaria.

GRUPOS INCORPORADOS

Art. 366. Aos maiores commandantes de grupo incumbem:

§ 1º. Exercer a mais rigorosa fiscalização sobre a fôrma pela qual os capitães commandantes de baterias instruem as praças a ellas pertencentes e cumprem os preceitos regulamentares na parte administrativa e disciplinar.

§ 2º. Dirigir os exercicios do grupo, quer na carta, quer no terreno.

§ 3º. Verificar, ameudadas vezes, si as praças e os animais são convenientemente alimentados.

§ 4º. Visitar diariamente todas as dependências do quartel, solicitando do tenente-coronel as providências que escapam á sua alçada e dando sciencia ao major do regimento da medida que houver tomado por iniciativa propria, quando ella se referir a assumpto sob a fiscalização dessa autoridade.

Art. 367. Ao 2º tenente ajudante cumpre commandar o estado menor do grupo, instruindo o pessoal a elle pertencente e velando para que os animais e os artigos necessarios ao serviço sejam convenientemente tratados.

ESTADO MENOR

Sargento ajudante e 2º sargento archivista

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

3º sargento de saude; 3º sargento e cabo veterinarios e soldado auxiliar

B

2º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 2º sargento e cabo do material de estacionamento

C

2º sargento e cabo do material bellico e soldado auxiliar

D

2º sargento artifice — cabos armeiro, selleiro-correio, carpinteiro, serralleiro e ferrador

E

3º sargento e cabo clarins

G

Anspeçada e soldado ordenanças e soldados conductores

Art. 368. Tem as attribuições que lhes forem applicaveis mencionadas nos cargos semelhantes na infantaria e cavallaria.

BATERIAS INCORPORADAS

Art. 369. Aos capitães commandantes de bateria cumpre:

§ 1.º Zelar pela conservação e limpeza das bocas de fogo e de todo o material bellico a seu cargo.

§ 2.º Inspeccionar diariamente a cavallada da unidade.

§ 3.º Passar uma revista por semana nas viaturas de artilharia, dando parte immediata das faltas que encontrarem.

Art. 370. Os 1ºs, 2ºs e 3ºs sargentos, os cabos, anspeçadas e soldados tem attribuições analogas ás determinadas para as praças de igual graduação na infantaria e cavallaria.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

Cabo de saude e soldado auxiliar; cabo veterinario e soldado auxiliar

B

3º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 3º sargento e cabo do material de estacionamento

C

3º sargento e cabo do material bellico

D

3º sargento e cabo artífices; soldados armeiro, selleiro-correio, carpinteiro, serralleiro e ferrador

E

Soldado clarim

G

Anspeçada ordenança — soldado conductor

Art. 371. Tem as mesmas attribuições mencionadas para os cargos semelhantes na infantaria e cavallaria.

GRUPOS DE ARTILHARIA A CAVALLO E DE MONTANIA

Art. 372. Os tenentes-coroneis tem as obrigações exercidas pelo coronel nos regimentos de artilharia montada e os maiores as exercidas nesses corpos pelo tenente-coronel e pelo major do estado-maior do regimento, bem assim fiscalizar o ensino dos animais novos, impulsionando-o de fôrma a ser feito com a maior rapidez e perfeição.

Art. 373. O 1º tenente ajudante, o 2º tenente secretario, o 1º tenente medico, o 1º tenente veterinario, o 1º tenente intendente, e os inferiores e praças do estado-menor, tem as estabelecidas para os officiaes e praças que desempenham funções identicas nos regimentos de cavallaria, com as modificações impostas pela natureza da arma.

Art. 374. Os officiaes e praças das baterias tem funções já especificadas para as baterias de artilharia montada.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saude; 3º sargento e cabo veterinario e soldado auxiliar

B

2º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 2º sargento e cabo do material de estacionamento

C

2º sargento e cabo do material bellico e soldado auxiliar

D

2º sargento artifice, cabos armeiro, selleiro-correio, carpinteiro, serralleiro e ferrador

E

3º sargento e cabos clarins

G

Cabo, anspeçada e soldado ordenanças e soldados conductores

Art. 375. Tem as mesmas attribuições mencionadas nos cargos semelhantes na infantaria e cavallaria.

BATERIA DE OBUZEIROS

Art. 376. O serviço administrativo nestas baterias será feito como nas companhias de metralhadoras, tendo-se, porém, em vista as modificações impostas pela natureza da arma.

Art. 377. Os officiaes e praças tem as mesmas attribuições das baterias isoladas e incorporadas.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

3º sargento e cabo de saúde e soldado auxiliar; 3º sargento e cabo veterinarios e soldado auxiliar

B

2º sargento intendente, cabo do rancho e soldado auxiliar; 3º sargento e cabo do material de estacionamento

C

3º sargento, cabo e soldado auxiliar do material bellico

D

3º sargento e cabo artífices; soldados armeiros, selleiros-correeiros, carpinteiros, serralheiros e ferradores

E

Cabo e soldado clarins

G

Anspeçada ordenança e soldados conductores

Art. 378. Tem as mesmas obrigações especificadas para identicos cargos na infantaria e cavallaria.

BATALHÕES DE ARTILHARIA DE SEIS BATERIAS

Art. 379. O coronel commandante tem as obrigações mencionadas para o coronel no regimento de infantaria, e mais as seguintes:
§ 1.º Exercer o commando da fortaleza em que aquartelar o batalhão.

§ 2.º Procurar conhecer bem os arredores da posição que estiver guarnecendo, para poder agir eficazmente em caso de guerra.

Art. 380. O major tem as obrigações discriminadas para o tenente-coronel de infantaria e mais as de major da praça.

Art. 381. O capitão ajudante tem as dos ajudantes de batalhões de caçadores, além das funções de ajudante da fortaleza.

Art. 382. Os demais officiaes do estado maior tem obrigações identicas ás especificadas para os officiaes de igual categoria nos regimentos de infantaria.

Art. 383. Os officiaes e praças das baterias tem as attribuições discriminadas para os officiaes e praças das baterias montadas, com as modificações peculiares ao serviço de fortificações.

ESTADO MENOR

Sargento ajudante, 1º e 2º sargentos archivistas

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento e cabo de saúde

B

1º e 2º sargentos intendentes; cabo do rancho e soldados auxiliares; 1º sargento e cabo do material de estacionamento.

C

1º e 2º sargentos e cabo do material bellico

D

1º e 2º sargentos e cabo artífices; cabos armeiro, carpinteiro e serralheiro

E

2º sargento e cabo corneteiros

F

1º sargento musico e musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes

G

Cabos anspeçadas e soldados ordenanças

Art. 384. Tem as mesmas attribuições mencionadas para identicos cargos na infantaria.

BATALHÕES DE ARTILHARIA DE DUAS BATERIAS

Art. 385. O tenente-coronel tem obrigações identicas ás do coronel dos batalhões de seis baterias.

Art. 386. O major e os demais officiaes do estado maior, os officiaes e praças das baterias tem obrigações identicas ás discrimina-

das para os officiaes e praças que nos batalhões de seis baterias de empenham funções analogas.

ESTADO MENOR

Sargento ajudante, 1º e 2º sargentos archivistas

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

2º sargento, cabo de saúde e soldado auxiliar

B

1º e 2º sargentos intendentes; cabo do rancho e soldado auxiliar; 1º sargento e cabo do material de estacionamento

C

2º sargento e cabo do material bellico

D

1º e 2º sargentos e cabo artífices; cabos armeiro, carpinteiro e serralheiro

E

3º sargento e cabo corneteiro

G

Cabo anspeçada e soldado ordenanças

Art. 387. Tem as mesmas attribuições especificadas para identicos cargos na infantaria.

BATERIAS INDEPENDENTES

Art. 388. Os capitães tem obrigações analogas ás discriminadas para os commandantes, majores e capitães dos batalhões de artillaria da posição, com as restricções referidas no regulamento disciplinar.

Art. 389. Os officiaes subalternos, o intendente e os inferiores e praças tem as obrigações impostas aos officiaes e praças das companhias isoladas e aos das baterias incorporadas.

Art. 390. O 1º tenente auxilia o capitão commandante, especialmente na fiscalização do cumprimento exacto de suas ordens e na das prescripções regulamentares.

DIFFERENTES SERVIÇOS

A

3º sargento, cabo de saúde e soldado auxiliar

B

2º e 3º sargentos intendentes; cabo do rancho e soldado auxiliar; 3º sargento do material de estacionamento

C

3º sargento; cabo do material bellico e soldado auxiliar

D

3º sargento e cabo artífices, armeiro, soldados carpinteiro e serralheiro

E

Cabo e soldado corneteiros

G

Anspeçada ordenança

Art. 391. Tem as mesmas obrigações especificadas para identicos cargos na infantaria.

CAPITULO XXVII

DISPOSIÇÕES PECULIARES A' ARMA DE ENGENHARIA

Art. 392. Aos officiaes superiores, capitães e officiaes subalternos cabem attribuições identicas ás estabelecidas para officiaes de igual graduacão nos batalhões de caçadores, com as indispensaveis modificações peculiares á arma.

Art. 393. Os commandantes de companhia serão responsáveis pela conservação do material tecnico a cargo de suas unidades, esforçando-se por mantel-o sempre em condições do prompto emprego.

Art. 394. Os artífices serão escolhidos, para cada especialidade, entre os soldados que revelarem a necessaria aptidão.

Art. 395. Caberá ao ajudante a direcção technica das officinas existentes no batalhão. A parte administrativa, porém, ficará a cargo do intendente, a quem os sargentos artífices apresentarão mensalmente um mappa demonstrativo da entrada e do consumo da materia prima.

Art. 396. Os pelotões de engenharia serão constituídos por transferencia de praças promptas dos batalhões dessa arma. As vagas de graduados que ali se derem serão preenchidas pelas praças da

pelotão que satisfizerem os requisitos exigidos em lei. Na parte administrativa e disciplinar os commandantes dos pelotões de engenharia são assimilados aos de estafetas.

BATALHÕES DE QUATRO COMPANHIAS

ESTADO MENOR

Sargento ajudante e 1º sargento archivista

SERVIÇOS AUXILIARES

A

2º sargento de saúde, 2º sargento veterinario, cabo de saúde, cabo veterinario

B

1º sargento intendente, cabo do rancho, 2º sargento do material de estacionamento, cabo do material de estacionamento

C

2º sargento do material bellico

D

2º sargento artifice, cabo artifice, soldados armeiro, selheiro-correio, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

2º sargento corneteiro, cabo corneteiro

G

Cabo ordenança, anspeçada ordenança, soldados conductores

Art. 397. Todo o pessoal acima designado e ter as funções já definidas para os serventários de igual categoria nos batalhões de caçadores, accrescidas das peculiares á natureza especial da sua arma.

COMPANHIA INCORPORADA

1º, 2º, 3º sargentos, cabos, anspeçadas e soldados

SERVIÇOS AUXILIARES

A

Cabo de saúde, soldados auxiliares

B

2º sargento intendente, cabo do rancho, soldados auxiliares, 3º sargento do material de estacionamento, cabo do material de estacionamento

C

3º sargento do material bellico, cabo do material bellico

D

Cabo artifice, soldados armeiro, selheiro-correio, carpinteiro, serralheiro e ferrador

E

soldado corneteiro, soldado tambor

G

soldados conductores

Art. 398. Teem as mesmas funções que as exercidas pelo pessoal de igual categoria nas companhias dos batalhões de caçadores, accrescidas das peculiares á natureza especial de sua arma.

PELOTÃO ISOLADO

2º e 3º sargentos, cabo de esquadra, anspeçadas e soldados

SERVIÇOS AUXILIARES

A

Cabo de saúde

B

3º sargento intendente, soldados auxiliares, cabo do material de estacionamento

C

Cabo do material bellico

E

Soldados corneteiros

Art. 399. Teem as mesmas funções que as exercidas pelo pessoal de igual categoria nas companhias desta arma, cabendo, porém, ao 2º sargento exercer as funções inherentes ao 1º.

TITULO IV

Dos differentes serviços

CAPITULO XXVIII

DO SERVIÇO DIÁRIO NA INFANTARIA

Art. 400. Nos regimentos de infantaria cujos batalhões estiverem alojados em um só quartel será escalado para o serviço o seguinte pessoal:

Um official para dia ao regimento;

Um 1º sargento para seu adjunto;

Um 2º ou 3º sargento para dia em cada batalhão;

Um cabo de saúde para dia á ambulancia;

Um cabo ou anspeçada e tres soldados para guarda dos alojamentos em cada companhia;

As praças precisas para a guarda do quartel;

Os corneteiros necessarios ao serviço.

Art. 401. O serviço diario não impedirá o comparecimento aos exercicios praticos internos, ás instruções theoreticas o ás aulas da escola regimental, sendo as praças dispensadas somente quando estiverem de sentinella ou em serviços unadiaveis.

Art. 402. O official do serviço dará a instrução ou o exercicio interno que lhe competir.

Art. 403. Todo o pessoal de serviço permanecerá armado e uniformizado, salvo as excepções estabelecidas neste regulamento.

DO OFFICIAL DE DIA

Art. 404. O official de dia ao regimento tem por dever assegurar a exactidão do serviço, o cumprimento das disposições regimentaes e a policia interna. Dependendo directamente do fiscal da unidade, é o responsavel pela ordem, policia e limpeza do quartel na parte que não está a cargo das companhias e estado menor. Sua acção se estende a todas as dependencias do edificio sempre que não esteja presente o respectivo commandante no local em que seja preciso intervir. Para isso compete-lhe:

§ 1.º Manter-se armado e no uniforme estabelecido para o serviço interno.

§ 2.º Apresentar-se ao tenente-coronel logo que essa autoridade compareça ao quartel.

§ 3.º Visitar, ao assumir o serviço, todas as dependencias do quartel, para verificar si estão devidamente asseadas e em ordem, e velar pela sua conservação.

§ 4.º Inspeccionar frequentemente a guarda e os alojamentos das praças nos casos acima, providenciando sobre qualquer irregularidade.

§ 5.º Registrar em livro especial, rubricado pelo fiscal do regimento ou batalhão, as occorrencias que se derem nas suas 24 horas de serviço e rubricar os papeis regulamentares.

§ 6.º Assistir á sahida dos generos da arrecadação para a cozinha e á distribuição do rancho ás praças, fiscalizando a qualidade e quantidade das rações, permanecendo na respectiva sala ou ordenando a seu adjunto que o faça durante as refeições.

§ 7.º Ordenar os toques regulamentares, depois de solicitar permissão a qualquer superior que porventura se ache proximo.

§ 8.º Assistir á revista medica e assignar as baixas extraordinarias.

§ 9.º Guardar em seu poder, durante a noite, as chaves das prisões.

§ 10.º Providenciar para que a iluminação se faça segundo as ordens em vigor.

§ 11.º Responder pelos objectos existentes na sala do official de dia.

§ 12.º Fazer encostar á companhia, previamente designada pelo tenente-coronel, as praças mandadas apresentar pelo quartel general depois de encerrado o expediente, assignando um vale suplementar de ração.

§ 13.º Tomar qualquer medida urgente, na ausencia das autoridades superiores.

§ 14.º Dispensar de pernoitar no quartel a praça que, por necessidade urgente, solicitar este favor, uma vez que sejam justas as suas allegações, registrando em sua parte o seu nome e o motivo allegado.

§ 15.º Mencionar em sua parte as horas de sahida e regresso de forças.

§ 16.º Receber e acompanhar o commandante e qualquer outra autoridade quando entrar no quartel.

§ 17.º Rondar durante a noite as sentinellas e as diversas dependencias do edificio, encarregando desse serviço o adjunto, quando não possa fazel-o pessoalmente.

§ 18.º Fiscalizar a distribuição das rações ás praças que estiverem presas.

§ 19.º Examinar as refeições destinadas ás que se acharem de serviço externo.

§ 20.º Não permittir que as praças recolhidas ás prisões tenham consigo instrumentos com que possam damnificar-as; consentirá, porém, que levem seu uniforme de fachina e as peças de agasalho apropriadas á estação.

§ 21. Verificar, pelo quadro existente na sala do estado-maior, a relação dos utensílios dessa dependência, consignando no livro competente a falta que notar.

§ 22. Enviar ao fiscal a relação dos generos salidos da arrecadação, os roteiros da guarda, relação de presos, pernoites das companhias, e parte do adjunto ou outros quaesquer documentos que houver recebido.

§ 23. Assistir á entrada da forragem e á entrega da que for pedida.

§ 24. Inspeccionar as baias, providenciando sobre qualquer irregularidade que observar.

Art. 405. Farão serviço de dia ao regimento todos os officiaes e aspirantes das companhias.

Quando esse numero não attingir a 5, concorrerão os secretarios e depois os ajudantes, por ordem de menor antiguidade.

Os officiaes que fizerem superior de dia não entram nesta escala.

DO INFERIOR ADJUNTO

Art. 406. O adjunto é o auxiliar immediato do official de dia. Incumbe-lhe:

§ 1.º Comparacer á parada diaria e em seguida apresentar-se ao official de dia.

§ 2.º Examinar as dependencias do quartel.

§ 3.º Verificar, ao entrar de serviço, a existencia dos utensílios da sala do official de dia.

§ 4.º Assistir á revista medica, tomando nota dos nomes das praças que baixarem ao hospital e das que ficarem em observação.

§ 5.º Organizar os papeis que lhe forem indicados pelo official de dia.

§ 6.º Fiscalizar o serviço do cabo e das praças encarregadas da faxina do quartel.

§ 7.º Acompanhar o official de dia nas revistas que elle tiver de passar.

§ 8.º Dar-lhe parte de tudo quanto observar contrario ás ordens estabelecidas.

Art. 407. O serviço de adjunto será feito pelos 1.ºs sargentos.

DO INFERIOR DE DIA AO BATALHÃO

Art. 408. O inferior de dia ao batalhão é o auxiliar do official de dia na unidade a que pertence. Compete-lhe no batalhão função identica á do inferior adjunto, bem como assistir á chamada das revistas.

DOS CORNETEIROS E DOS TOQUES

Art. 409. Serão escalados diariamente os corneteiros necesarios ao serviço.

Os toques devem ser reduzidos ao menor numero possível.

DOS CABOS DE DIA E PLANTÕES DAS COMPANHIAS

Art. 410. Os cabos de dia e plantões das companhias são guardados do alojamento e da arrecadação da unidade a que pertencem.

Art. 411. Ao cabo de dia incumbe:

§ 1.º Apresentar-se logo depois da parada ao official de dia.

§ 2.º Manter em perfeito asseio o alojamento das praças.

§ 3.º Acordar-as, ao toque de alvorada e providenciar sobre o arranjo das camas e os cuidados de limpeza pessoal, de maneira que ao toque de rancho estejam promptas para entrar em forma.

§ 4.º Conservar-se no recinto da companhia para attender promptamente a qualquer ordem e cumprir as instrucções do commandante, que lhes forem transmitidas pelo respectivo sargenteante.

§ 5.º Não consentir jogo de azar, disputa ou algazarra no alojamento.

§ 6.º Velar para que os plantões se conservem attentos e cumpram fielmente todas as ordens.

§ 7.º Apresentar ao inferior de dia as praças doentes que tiverem de comparecer á revista medica e tambem as que ficarem presas, conservando no alojamento as reclusas por ordem superior, cuja relação nominal ficará em seu poder.

§ 8.º Render os plantões ás mesmas horas em que se renderem os quartos da guarda.

Art. 412. Os plantões serão collocados á porta do alojamento, munidos de um apito para darem signal da approximação de qualquer official.

Este signal consistirá de um só trilo para os officiaes subalternos e capitães, de dois para os officiaes superiores, de tres para os generaes e de quatro para o Chefe de Estado.

Art. 413. Ao plantão de sentinella incumbe ainda:

§ 1.º Zelar pelo asseio do alojamento.

§ 2.º Revistar os objectos que qualquer praça pretender retirar do alojamento, quando tiver duvida sobre o verdadeiro dono.

§ 3.º Não permitir que se utilizem de objectos pertencentes a praças ausentes do alojamento.

§ 4.º Impedir que, depois do toque de silencio e sem prévia licença do cabo de dia, entrem no alojamento praças de outras companhias.

§ 5.º Avisar ao cabo de dia quando vir jogos de azar ou qualquer irregularidade.

Art. 414. Os cabos de dia e os plantões comparecerão á parada uniformizados, trazendo apenas o cinturão.

DA ALVORADA

Art. 415. O toque de alvorada será mandado fazer pelo official de serviço, á hora regulamentar e pelo respectivo corneteiro; nos dias de festa nacional ou do regimento o referido toque será feito por toda a banda. A esse toque todas as praças se levantarão, cuidando logo de preparar-se para o rancho e os exercicios. O commandante da guarda mandará acordar os presos, providenciando sobre sua hygiene pessoal e fazendo sahir escoltados os que tiverem de fazer a faxina, ordenando aos demais que procedam á limpeza das prisões.

DA FAXINA

Art. 416. Haverá em cada regimento um cabo de esquadra ou anseçada, encarregado do serviço de faxina.

Art. 417. Todos os dias, logo depois do café da manhã, o referido cabo requisitará do commandante da guarda do quartel o numero de presos necesarios ao serviço, e o de praças para escoltal-os, devendo ser uma praça para cada preso, e duas quando este tiver de sahir do recinto do quartel.

Art. 418. Em seguida mandará que elles façam a varredura da secretaria, casa da ordem, estado-maior, escola regimental, banheiros, latrinas, etc. e a limpeza dos seus mofes.

Art. 419. Os plantões varrerão os alojamentos de suas companhias e os empregados do rancho, das arrecadações e das oficinas, etc., as suas dependencias.

Art. 420. Terminado o trabalho, o cabo da faxina mandará remover o lixo para logar apropriado e apresentará os presos ao commandante da guarda, afim de serem recolhidos ás prisões.

Art. 421. Durante todo o dia o cabo da faxina velará para que os pateos do quartel permaneçam rigorosamente asseados.

Art. 422. A faxina será feita pelos sentenciados e presos. correccinaes a quem tenham sido impostos esses castigos e, na falta destes, por praças para tal fim escaladas.

Art. 423. Os trabalhos de defesa e os que se destinarem a melhoramento das condições hygienicas dos acampamentos não serão considerados faxinas.

DAS REVISTAS DIARIAS

Art. 424. Em épocas normaes haverá apenas uma revista diaria, a do recolher, que se effectuará ás 9 horas da noite. O official de dia deverá, porém, passar durante o correr da noite as revistas incertas que julgar necessarias, sem entretanto exigir que as praças acordem ou se levantem das camas.

Art. 425. Na revista do recolher observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º A hora marcada, o official de dia mandará fazer pelo corneteiro do serviço os toques, com 10 minutos de intervallo um do outro.

O inferior de dia de cada batalhão assistirá á chamada á revista, feita pelos sargenteantes das companhias e em seguida levará ao conhecimento do official de dia as faltas annotadas, entregando-lhe os pernoites.

Concluida a revista, o official de dia mandará debandar. Em seguida os inferiores de dia aos batalhões lhe apresentarão as praças que tiverem permissão para pernoitar fóra.

§ 2.º O commandante da guarda passar-lhe-ha revista, informando, ao official de dia, das faltas encontradas.

§ 3.º O inferior que sargentear o estado-menor passar-lhe-ha revista, levando ao conhecimento do official de dia as alterações occorridas. Os sargentos ajudantes não são sujeitos á revista de recolher, bem como os sargentos engajados, quando estiverem do folga.

Art. 426. Estando o regimento de promptidão, os capitães passarão revista ás suas companhias, communicando as faltas ao major e este ao fiscal do regimento. Si apenas um dos batalhões do regimento estiver de promptidão, as suas revistas ficarão fóra da alçada do official de dia.

Art. 427. A's 10 horas da noite o official de dia mandará fazer pelo corneteiro de serviço o toque de silencio, depois do qual as praças se recolherão a seus alojamentos.

DA PARADA

Art. 428. A parada realizar-se-ha á hora designada na tabella appensa. A ella deverão comparecer todos os officiaes e praças que tiverem de entrar em serviço.

Art. 429. O ajudante mandará fazer os toques respectivos. O primeiro, meia hora antes da designada para a parada; o segundo, um quarto de hora depois deste, e o de avançar, exactamente á hora designada na tabella. O primeiro toque será de advertencia para que se preparem os que tiverem de comparecer á formatura; ao segundo os officiaes e praças deverão se achar no uniforme do dia e armados.

As praças entrarão em fôrma no recinto de suas companhias e um inferior designado pelo capitão passará revista minuciosa nos uniformes e armamentos e verificará, pelo papel de serviço, se estão presentes todas as praças escaladas. Ao toque de avançar, o referido inferior marchará com o pessoal da sua companhia para o lugar da parada. Allí o metterá em linha, em duas fileiras e occupará a posição que corresponder á numeração de sua unidade. Ao toque de avançar, o ajudante do regimento deverá achar-se no lugar habitual da parada, acompanhado por um dos sargentos ajudantes (o qual ficará á sua esquerda e um passo á retaguarda) e ali assistirá á entrada em fôrma dos contingentes das diversas companhias. Os sargentos que trouxerem as companhias lhe communicarão qualquer occorrença relativa á formatura e depois tomarão posição á retaguarda daquellas a que pertencerem, na altura do centro, e a tres passos da segunda fileira. O pessoal do estado-menor que entrar de serviço formará á direita da fôrça.

Art. 430. Presentes todas as companhias, o sargento ajudante rectificará o alinhamento da parada e mandará os inferiores, cabos e corneteiros á retaguarda. Estes formarão em uma só fileira, a oito passos de distancia, por suas graluações. Em seguida, o sargento ajudante dividirá a fôrça em guardas, de conformidade com o necessário, e por ellas distribuirá os inferiores, cabos e corneteiros, segundo as prescripções da ordem. Á esquerda da ultima guarda formarão os 3.º sargentos, cabos veterinarios e ferradores; em seguida os cabos de dia das companhias com os plantões e, por ultimo, o pessoal dos servicos isolados. Á direita da parada, á distancia de tres passos e no prolongamento da primeira fileira, formarão os corneteiros que tiverem de entrar de serviço. Preparada a fôrça, o sargento ajudante corrigirá, pela ultima vez, o alinhamento e tomará posição, convenientemente perfilado, tres passos á direita dos corneteiros. O ajudante collocar-se-ha então na altura do centro da fôrça, com a frente voltada para ella, á distancia de 15 passos e mandará: *Hombro armas. Em continencia ao terreno, apresentar armas.*

A esta voz os homens que estiverem sem armas farão a continencia individual e os corneteiros tocarão a marcha da ordenança. Em seguida, o ajudante mandará: *Hombro armas, guardas á direita, marche.* Depois fará a parada seguir a seus destinos. As guardas irão, pelo caminho mais curto render os diferentes servicos,

Art. 431. O sargento ajudante poderá commandar a parada sob as vistas do ajudante.

Art. 432. Quando houver guarda sob commando do official este só o assumirá depois da parada prompta e metida em columna; ao recolher-se ao quartel mandará pelo inferior dar parte ao official de dia e debandarão depois de feita a continencia regularizar.

Art. 433. As outras guardas que se recolherem a quartéis metem em linha no lugar habitual da parada, farão a continencia ao terreno, e só debandarão com licença do official de dia.

Art. 434. A medida que se forem realizando as substituições, os commandantes das guardas que sahirem, excepto os officiaes, apresentar-se-hão ao official de dia.

Art. 435. As praças de serviço isolado procederão da mesma fôrma.

Da guarda do quartel

Art. 436. Diariamente serão escaladas as praças necessarias á guarda do quartel, que ficará directamente subordinada ao official de dia.

Essa guarda será composta do numero de praças estritamente necessario para serem distribuidas tres por posto. Para os em que não houver necessidade de sentinella durante o dia e somente á noite, a guarda receberá, ao escurecer, um reforço que se retirará pela manhã.

Art. 437. O commando da guarda será exercido normalmente por um inferior, 2.º ou 3.º sargento.

Art. 438. Incumbe especialmente ao commandante da guarda:

§ 1.º Verificar, ao entrar de serviço, a presença das praças presas ou reclusas e a existencia e estado dos utensilios a seu cargo.

§ 2.º Ler ás praças, logo depois de rendida a guarda, as instruções peculiares a esse serviço.

§ 3.º Proibir ajuntamento nas proximidades do corpo da guarda, das prisões, e dos postos das sentinellas.

§ 4.º Impedir a entrada de bebidas alcoolicas e de inflammaveis.

§ 5.º Vedar a sahida das praças que não estejam no uniforme e dia e associadas, ou não tenham a competente licença.

§ 6.º Fazer acompanhar á presença do official de dia qualquer civil que pretenda entrar no quartel.

§ 7.º Formar a guarda para rendição das sentinellas, mandando debandar-as apenas tenha sahido o quarto respectivo. O cabo apresentará ao commandante da guarda o quarto que tiver sido rendido.

§ 8.º Formar a guarda e mandar reconhecer a fôrça, pelo cabo acompanhado das duas praças, toda a fôrça ou grupo que de noite se aproximar do quartel.

§ 9.º Formar a guarda e mandar fechar o portão quando se dêr no quartel algum facto anormal.

§ 10.º Não abrir as prisões sem ordem do official de dia, nem re-

ceber ou soltar presos sem determinação desse official, revistando-os previamente.

§ 11. Mandar apresentar ao official de dia, por ocasião da revista medica, os presos doentes.

§ 12. Entregar os presos ao cabo de fachina, á hora marcada para o serviço.

§ 13. Rondar e fazer rondar pelo cabo da guarda as sentinellas.

§ 14. Não consentir que praças ou pessoas estranhas falem aos presos, sem licença sua ou do official de dia.

§ 15. Velar pelo rigoroso assoio das prisões e conservação dos utensilios.

§ 16. Entregar a parte da guarda ao official de dia, logo depois da parada.

§ 17. Formar a guarda de bayoneta armada e cruzada, em frente á porta da prisão, quando tiver de abri-la.

§ 18. Dar entrada ás praças que se apresentarem depois de fechado o portão, registrando-lhes os nomes e as horas de entrada.

Art. 439. Ao cabo da guarda incumbem:

§ 1.º Com ljuvar em todo o serviço o commandante da guarda, o cumprir-lhe as ordens.

§ 2.º Conduzir os quartos quando tiverem de ser rendidas as sentinellas, verificando se as ordens são bem transmitidas.

§ 3.º Reconhecer as fôrças e grupos que de noite se aproximarem do quartel.

4.º Alternar com o commandante da guarda no serviço de ronda ás sentinellas.

Art. 440. As praças da guarda manter-se-ão uniformizadas durante todo o serviço e exercerão toda vigilancia nas horas de sentinella, para que não haja a menor infracção das ordens em vigor.

Art. 441. As sentinellas serão substituidas de hora em hora.

Art. 442. No corpo da guarda haverá taboetas com a relação dos utensilios ali existentes e nas prisões, com as instruções para o serviço da guarda e com os nomes das praças presas e reclusas.

Art. 443. Esta ultima relação será reformada pelo sargento ajudante, quando se tornar necessario; as outras o serão pelo intendente do regimento.

DO RANCHO

Art. 444. Em regra todas as praças do pret serão arranchadas.

Art. 445. Os commandantes só poderão conceder desarranchamento nos seguintes casos:

§ 1.º As praças casadas que viverem em companhia de suas familias.

§ 2.º Aos musicos de classe.

§ 3.º As praças cujo serviço externo as impeçam de tomar suas refeições no quartel.

Art. 446. As refeições serão distribuidas ás horas marcadas na taboella.

Art. 447. As praças comparecerão ao rancho convenientemente fardadas. Serão acompanhadas por inferior, que dará ao sargento intendente a relação das que por motivo justificado houverem faltado, afim de serem guardadas as suas rações.

Art. 448. O rancho para os inferiores será distribuido ao mesmo tempo que o das praças, em mesa separada.

Art. 449. Os officiaes de serviço interno terão direito a uma ração de praça, gratuita, sendo permitido aos demais officiaes arrancharem, mediante indemnização ao cofre do regimento, da importância correspondente.

Art. 450. Aos officiaes e inferiores é facultado melhorar, á sua custa, a taboella de generos para suas refeições, cabendo ao tenente-coronel examinal-a e submettel-a á approvação do coronel. As quotas com que houverem de contribuir os officiaes e inferiores arranchados serão descontadas de seus vencimentos pelo intendente e recolhidas ao cofre do conselho administrativo.

Art. 451. Quando receber communicação de estar prompta a refeição, o official de dia irá examinar sua qualidade, quantidade e preparo, mandando communicar pelo sargento intendente ao fiscal o resultado dessa inspecção. Em seguida, mandará fazer o toque de rancho e 10 minutos depois o de avançar.

DO BOLETIM DO REGIMENTO

Art. 452. Será publicado diariamente um boletim assignado pelo coronel, e contendo, além das determinações deste, o resumo das ordens superiores cujo conhecimento interessa ao regimento, e o detalhe do serviço.

O ajudante mandará extrahir as cópias necessarias, em machina de escrever, ou outro processo rapido, restituindo o original á secretaria, onde ficará archivado; em seguida, distribuirá essas cópias, depois de conferidas e rubricadas pelo tenente-coronel, e á hora marcada pelo coronel, aos ajudantes dos batalhões, encarregados do serviço de intendencia, saúde do regimento e ao estado-menor, convocados ao toque de — *ajudantes á ordem.*

Os ajudantes dos batalhões levarão aos commandantes respectivos o boletim do regimento, e organizarão, segundo as ordens que então receberem, o de suas unidades, guiando-se pelos prin-

tipios acima; della serão extrahidas as cópias necessárias ás companhias e aos serviços, as quaes serão entregues aos 1.ºs sargentos daquellas e aos inferiores destes, convocados ao toque de — *sargentos á ordem*. O original do boletim, assignado pelo major, ficará archivado no batalhão, bem como a cópia do regimento. Uma cópia de boletim do batalhão será enviada ao ajudante do regimento para ser apresentada ao coronel.

O coronel só corrigirá em seu boletim qualquer irregularidade que observar no do major si este não o fizer, depois de aconselhado por elle.

O mesmo procedimento terá o major em relação aos capitães.

O commandante da companhia dará em seguida ao boletim do batalhão suas ordens para o dia seguinte; determinará o pessoal para os diversos serviços e iniciará as partes do boletim que devem ser lidas á tropa; essa leitura será feita pelo 1.º sargento na formatura á tarde, que se effectuará por companhia, immediatamente depois da instrução, sem preparo nem formalidades prévias e com o pessoal que na occasião estiver presente. A ella assistirão os officiaes que estiverem no quartel; na ausencia do commandante da companhia, o official mais graduado ou mais antigo tomará a direcção. As praças formarão em seu alojamento no uniforme em que estiverem; o 1.º sargento lerá as ordens e designação dos serviços; em seguida o commandante da companhia, ou o official que o substituir, fará as observações que entender sobre o trabalho do dia e poderá aproveitar a occasião para elogiar ou reprovar actos de seus commandados que mereçam nota, principalmente quanto a disciplina e educação.

Os officiaes que não estiverem presentes á formatura teem o dever de ler em suas companhias o boletim, no qual escreverão — *Sciencie*.

O sargenteante do estado menor lerá o boletim para o respectivo pessoal.

Quando no boletim do regimento ou batalhão houver alguma disposição de que convenha dar conhecimento com solemnidade, o commandante daquelle ou o deste poderá ordenar a reunião dos officiaes na secretaria ou a formatura do corpo, que será executada ao toque de ordem.

Nenhuma falta é desculpavel pelo pretexto de não se ter conhecimento do boletim.

Em cada companhia sera affixado em um quadro o programma dos trabalhos a executar no dia seguinte e a escala do serviço.

DAS FORMATURAS

Art. 453. As formaturas parciaes da companhia para seus trabalhos diários serão feitas sem toque algum.

Para formar o batalhão, o ajudante mandará fazer pelo corneteiro de serviço o 1.º e 2.º toques e o de avançar, com os intervallos determinados pelo commandante; ao 1.º, as praças se apromptarão e ao 2.º entrarão em fôrma, tomando os officiaes conta de seus pelotões e o capitão da companhia que lhe é apresentada pelo subalterno mais graduado ou mais antigo. Ao de avançar as companhias serão conduzidas para o logar de reunião, formando o batalhão em columna de pelotões na ordem de numeração das companhias, de accordo com o regulamento da arma.

Os corneteiros e tambores formarão nas companhias, e quando o batalhão se reunir irão tomar o seu logar, constituindo então a banda.

Na marcha dos alojamentos, ao ponto de reunião, só tocarão os tambores.

Para formar o regimento, o respectivo ajudante mandará fazer o 1.º e 2.º toques, que serão repetidos nos batalhões, e, depois que estes estiverem formados, o de — *avançar*.

Os majores conduzirão suas unidades ao logar de reunião, onde já deve estar o tenente-coronel, formando linha de batalhões em columna de pelotões, na ordem de sua numeração, salvo si o coronel determinar o contrario.

No caso de formatura urgente, ella se fará ao toque de *reunir*; as companhias entrarão em fôrma e serão conduzidas ao logar de reunião do batalhão; si o toque partir do regimento, os batalhões, depois de formarem separadamente, serão conduzidos ao local da reunião do regimento.

Na cavallaria o 1.º toque é substituido pelo de *encilhar*; os sargentos formarão o pessoal, vestido a vontade, e o conduzirão ás cavallarias, onde cada um encillhará seu cavallo, sem enfriejar; as praças voltarão então ao alojamento, para se apromptarem. Ao 2.º toque, o esquadrão entrará em fôrma no alojamento, sendo conduzido á cavallaria pelo sargento; ali as praças retirarão os cavallos das baias, os enfriejarão, entrarão em seguida novamente em fôrma a pé com os cavallos pela redea; os subalternos tomarão conta de seus pelotões, e o mais antigo ou graduado apresentará o esquadrão ao capitão. Ao toque de montar, os esquadrões, tendo-o executado, aguardarão o de avançar; em seguida os capitães conduzirão seus esquadrões para o logar de reunião, de accordo com o regulamento da arma. Os clarins formarão com os esquadrões e só se reunirão á banda quando aquelles chegarem ao ponto de reunião do regimento. Os officiaes não são obrigados a aguardar o toque de montar, podendo fazel-o antes.

Si em logar de *encilhar* o ajudante mandar fazer o 1.º toque de formatura, o regimento deve formar a pé.

Quando se tratar de formatura urgente a pé, o toque será o de *reunir*, como na infantaria; si ella deve ser a cavallo, o toque será apenas o de — *montar*, sendo indispensavel que esses toques sejam precedidos do signal de regimento. Nesse ultimo caso, as praças se apromptarão rapidamente no alojamento, e, levando os arreios, se dirigirão á cavallaria, encillharão seus cavallos, montarão e entrarão em fôrma. Logo que o esquadrão esteja formado, o capitão o conduzirá ao trote para o logar de reunião.

CAPITULO XXIX

DO SERVIÇO DIÁRIO NOS BATALHÕES DE CAÇADORES, NOS DE ENGENHARIA E NAS COMPANHIAS ISOLADAS

Art. 454. Nos batalhões de caçadores, nos de engenharia e nos incorporados que aquartelarem isoladamente, haverá um official de dia, com as attribuições marcadas neste capitulo e o pessoal designado para o serviço nos regimentos de infantaria, cabendo ao inferior de dia ao batalhão as funcções do inferior adjunto.

Art. 455. O serviço que nos regimentos e batalhões compete ao official de dia será desempenhado nas companhias isoladas pelo inferior de dia á companhia, sob a fiscalização de um dos subalternos escalado diariamente.

CAPITULO XXX

Do serviço diário nos regimentos de cavallaria

Do official de dia

Art. 456. Terá as mesmas attribuições que o official de dia ao regimento de infantaria, nos serviços que são communs ás duas armas e mais as seguintes:

§ 1.º. Mandar fazer ás horas determinadas os toques de recebimento e distribuição de forragem, agua para a cavallada, revista veterinaria, officinas, etc., e velar pela execução destes serviços.

§ 2.º. Assistir ás entradas de forragem e á entrega da que fôr pedida pelos esquadrões, verificando a qualidade e quantidade pelos vales respectivos.

§ 3.º. Registrar no livro competente das occurrencias diarias as que se derem nos serviços relativos á cavallada.

§ 4.º. Percorrer as cavallarias depois da limpeza geral, afim de providenciar sobre qualquer irregularidade.

§ 5.º. Não permittir que saiam do quartel por emprestimo animaes do regimento, sem ordem expressa do commandante.

Dos adjuntos

Art. 457. O official de dia terá á sua disposição um 1.º sargento para auxiliar-o no serviço.

Art. 458. O adjunto terá as mesmas attribuições que o do regimento de infantaria e mais a fiscalização do serviço da cavallada.

Do sargento de dia ao esquadrão

Art. 459. Será nomeado um 2.º ou 3.º sargento para o serviço de dia a cada esquadrão, competindo-lhe:

§ 1.º. Formar o esquadrão ao toque de limpeza e verificar se todas as praças comparecem trazendo osapparelhos de limpeza e as cabeçadas do prisão com arreaiatas.

§ 2.º. Marchar com o esquadrão para as cavallarias, ao toque de avançar, apresentando-se ao adjunto, e mandar proceder á limpeza das mesmas e da cavallada.

§ 3.º. Distribuir pelas praças presentes os cavallos das que se acharem no hospital ou de serviço.

§ 4.º. Não consentir que os animaes sejam limpos sinão á rascador e escova.

§ 5.º. Acompanhar o capitão, ou qualquer outra autoridade, nas visitas que fizer ás cavallarias, prestando-lhe as informações que exigir.

§ 6.º. Inspeccionar, tanto de dia como de noite, as cavallarias, verificando si as sentinellas estão vigilantes.

§ 7.º. Receber na arrecadação a forragem destinada ao esquadrão e assistir á serroteagem da alfafa ou capim, mandando aproveitar o retraço secco para cama dos animaes.

§ 8.º. Assistir, ás horas fixadas, á distribuição da forragem o agua á cavallada.

§ 9.º. Tomar nota dos cavallos que se desferrarem, fornecendo seus numeros ao adjunto.

§ 10.º. Não permittir que os animaes sejam soltos sinão ás horas para isso estabelecidas.

§ 11.º. Acompanhar o veterinario na visita aos animaes do esquadrão, tomando nota dos que forem encontrados doentes.

§ 12.º. Informar ao adjunto de todas as faltas ou irregularidades que observar, ou lhe forem communicadas pelos guardas das cavallarias.

Art. 460. Os inferiores escalados para o serviço de dia aos esquadrões comparecerão á parada e em seguida se apresentarão ao official de dia e ao adjunto.

Art. 461. Quando a forragem tiver de ser sorrotada, será paga de uma só vez ás 6 horas da manhã; sahirá da arrecadação para a sala da machina e dahi para os depositos dos esquadrões.

Art. 462. Tanto por occasião dos toques de distribuição de forragem como dos de agua, os sargentos intendentes e o veterinario-ferrador de dia apresentar-se-hão nas cavallariças do escudão e da enfermaria, e fiscalizarão o serviço, dando depois parte ao official de dia.

DA GUARDA DAS CAVALLARIÇAS

Art. 463. Ca la esquadraõ nomeará diariamente a sua guarda de cavallariça, composta de um anseçada e tres soldados.

Art. 464. Quando o effectivo da cavallariça o exigir, poderá ser augmentado o numero de soldados.

Art. 465. A guarda da cavallariça será substituída todos os dias, por occasião da parada interna, e apresentar-se-ha sempre no uniforme de fachina.

Art. 466. Ao anseçada commandante incumbem:

§ 1º. Dividir por quartos durante 24 horas de serviço as praças que compõem a guarda, de maneira a ter sempre uma dellas de sentinella na cavallariça.

§ 2º. Receber de seu antecessor a forragem destinada á alimentação da cavallada e os objectos necessarios ao serviço, os quaes conferirá pela relação que lhe for apresentada.

§ 3º. Examinar a cavallada, verificar se está limpa, se ha algum animal em serviço fóra do quartel e desde quando, e se os que estão nas baias tem ferimentos ou contusões que o veterinario não tenha examinado.

§ 4º. Communicar ao sargento de dia ao esquadraõ, qualquer occorrença que se der no serviço, afim de que elle a leve ao conhecimento do capitão e do official de dia ou do adjunto.

§ 5º. Reunir o pessoal da guarda quando tocar distribuição de forragem e agua para a cavallada, e dividir por elle o serviço.

§ 6º. Fazer render as sentinellas ás mesmas horas que as da guarda do quartel, e exigir que cada soldado reciba de seu antecessor o serviço, verificando se tudo está em ordem.

§ 7º. Não permittir que a guarda se afaste para longe da cavallariça sem motivo justificado.

§ 8º. Zelar para que as praças não maltratam os animaes, dando parte das que assim procederem.

Art. 467. A sentinella incumbem:

§ 1º. Conservar as cavallariças assiaadas, removendo o estrume para logar apropriado.

§ 2º. Não consentir que sejam retirados da cavallariça os objectos que fazem parte da carga.

§ 3º. Não consentir que os animaes sejam maltratados e permaneçam fóra de suas baias.

§ 4º. Dar parte ao commandante da guarda quando reconhecer que algum animal apresenta indícios de molestia.

§ 5º. Não permittir que o animal que chegar de serviço seja logo desencilhado, devendo ser recolhido á baia que lhe é destinada sem o freio e com a cilha desapertada.

§ 6º. Não consentir, salvo ordem de autoridade competente, que qualquer praça se utilize de outro cavallo que não o de sua montada.

Art. 468. As sentinellas auxiliarão tambem o serviço da limpeza das cavallariças.

DO FERRADOR DE DIA

Art. 469. Serão escalados diariamente um ferrador e um aprendiz para os serviços extraordinarios da ferraria, cabendo-lhes comparecer á paraia e apresentar-se ao adjunto; serão inseparaveis do quartel.

DA LIMPEZA DA CAVALLADA

Art. 470. A hora determinada proceder-se-ha á limpeza da cavallada; todas as praças disponiveis formarão com o uniforme de fachina e com os artigos de limpeza; os sargentos de dia farão a chamada e ao toque de avançar as conduzirão para a cavallariça.

Antes de começar a limpeza, cada praça examinará cuidadosamente seu cavallo para verificar si tem algum ferimento no corpo, o que, no caso positivo, levará ao conhecimento do sargento.

Sempre que o tempo permittir, a limpeza se fará fóra das baias.

Iniciada pelo corpo do cavallo, passa depois á crina e á cauda e em seguida aos cascos, verificando si existe algum corpo estranho na unhia ou na palma. Depois, com agua bem limpa, lavam-se o enxugam-se os olhos, e finalmente as ventas, quartas, etc.

Deve haver todo o cuidado em que o cavallo fique bem enxuto, principalmente no inverno.

Os cascos devem ser untados nos talões, e em torno da corõa, uma vez por semana.

Além dessa limpeza geral, o cavallo deve ser limpo do modo mais sumario, antes de ser encilhado e quando se recolhe ao quartel.

No tempo de inverno é prohibido dar banho aos cavallos, antes das 10 horas da manhã e depois das 2 horas da tarde.

Terminada a limpeza geral, o sargento de dia ao esquadraõ fará o ferrador revisar a cavallada para verificar o estado das ferraduras, tomando dos animaes que necessitarem ser ferrados; em seguida dará parte ao official de dia, que irá verificar como o serviço

se fez, corrigindo as faltas que encontrar. Terminada essa inspecção, o esquadraõ entrará em forma e retirará.

CAPITULO XXXI

DO SERVIÇO DIARIO NA ARTILHARIA

Art. 471. No regimento de artilharia montada o serviço geral será feito como na infantaria e cavallaria.

Art. 472. Nos grupos da artilharia montada, não aquartelados no mesmo edificio, nos de artilharia a cavallo e de montanha, o serviço será feito como nos regimentos de cavallaria.

Art. 473. Nas baterias de obuziros, aquarteladas isoladamente, o serviço será feito como nas companhias de caçadores e esquadraõs isolados, escalando-se diariamente um inferior para fiscalizar o trato e a alimentação da cavallada.

Art. 474. Nos batalhaõs de artilharia de posição o serviço será feito como nos regimentos de infantaria, tendo o official de dia, nos batalhaõs de seis baterias, dous inferiores adjuntos, entre os quaes serão distribuidas as funções respectivas.

O serviço nesses batalhaõs obedecerá ao prescripto no regulamento para as fortificações da Republica.

Art. 475. Nas baterias isoladas o serviço será feito de forma analoga á estabelecida para as companhias isoladas de caçadores, com as modificações decorrentes da natureza da arma e as impostas pelo mesmo Regulamento das fortificações.

CAPITULO XXXII

PARTE DE DOENTE

Art. 476. O official que adoecer deve mandar ao fiscal da sua unidade, ou ao commandante do batalhaõ ou grupo incorporado, uma parte attestada por um dos medicos em serviço da guaridaõ.

Art. 477. Si a molestia o impossibilitar de ir ao posto medico para ser examinado, competirá ao medico comparecer á residencia do official logo que reciba seu chamado ou ordem do fiscal.

Art. 478. Tres dias depois do da parte de doente, si o official não se apresentar prompto para o serviço, será sujeito a uma inspecção de saude passada pela junta medica local.

Art. 479. Publicado o resultado da inspecção e sendo-lhe arbitrado prazo para tratamento, será desde logo o official considerado com licença para esse fim.

Art. 480. Si o official quizer tratar-se fóra do logar onde estiver estacionada sua unidade, mas na zona da região da inspecção a que elle pertencer, bastará communicar ao commandante o logar a que se destina, ficando na obrigação de apresentar-se no dia seguinte áquelle em que concluir a licença.

Art. 481. Succedendo aggravar-se a molestia de modo a não poder regressar em tempo, deverá então dar disso conhecimento á autoridade militar do logar onde se achar, ou á que mais proximo estacionar. Esta autoridade dará a quem competir conhecimento do caso, proporcionando ao mesmo tempo ao doente os recursos de que puder dispor.

Art. 482. Tres medicos constituirão uma junta; na falta, porém, ella poderá funcionar com dous.

Art. 483. Em caso de falta de medicos militares poderão fazer parte medicos civis, a convite da autoridade militar.

Art. 484. Na impossibilidade absoluta de se conseguir o numero determinado de medicos, um só fará o exame, assignando as actas com aquella declaração.

Art. 485. Si na acta da inspecção constar que a junta é de parecer que o official deve mudar de clima para fóra da região, o commandante da unidade fará por telegramma o pedido da necessaria permissoão, afim do official della se aproveitar, querendo.

Art. 486. Nos casos em que a junta declarar que a mudança de clima deve ser feita com urgencia, o commandante da sua unidade permittirá a partida do official immediatamente, fazendo as devidas communicações ao inspector da região.

Art. 487. Ao official que baixar á enfermaria por ter dado parte de doente, achando-se escalado para serviço, poderá ser permittido tratar-se em casa de sua familia, aproveitando-lhe em tudo os dispositivos do presente regulamento, depois da inspecção de saude a que deve ser submettido.

Art. 488. O official que estiver em transito e der parte de doente deve ser inspecionado de saude, e na respectiva acta a junta medica declarará si póde ou não viajar.

Art. 489. Os commandantes de corpos poderão permittir que suas praças convalesçam em casa de suas familias, na sede das unidades, mediante requerimento informado pelo chefe da enfermaria em que se acharem. As praças assim licenciadas, devem comparecer, em dias determinados, ao posto medico, afim de serem observadas.

Art. 490. A praça que for julgada incapaz do serviço militar será excluída com baixa, logo que tenha alta do hospital; si, além disso, for tambem julgada incapaz de prover os meios de subsistencia, o seu commandante solicitará a sua inclusão no Asylo de Invalidos da Patria, si isso o ella convier.

CAPITULO XXXIII

DAS ORDENAÇAS

Art. 491. Terão direito á ordenança os ministros do Supremo Tribunal Militar, os officiaes generaes activos, e os reformados que estiverem exercendo commissão dependente do Ministerio da Guerra, os chefes de repartições militares e os officiaes superiores arrematados.

Paragrapho unico. As ordenanças dos generaes e officiaes superiores poderão ser cabos ou anspeçadas.

Art. 492. Nos corpos montados os commandantes mandarão fornecer, diaria ou effectivamente, a cada official que tenha cavallo a trato e delle se utilize para o serviço, uma praça do respectivo esquadrão ou bateria, preferindo conductores disponíveis, sem prejuizo da instrução. Essas praças poderão concorrer na escala do serviço interno, mas só farão o externo com o official a quem estiverem affectas.

Art. 493. Nenhuma praça será escalada para o serviço de ordenança effectiva, contra sua vontade e antes do seu primeiro semestre de permanencia nas fileiras.

Art. 494. As unidades de cavallaria darão ordenanças exclusivamente para os officiaes generaes, na actividade, ou chefes de repartições que tiverem animaes a trato, e os de artilharia para os officiaes em serviço no corpo.

Art. 495. No serviço de guarnição compete ás ordenanças cuidar do armamento, fardamento e equipamento dos officiaes, bem como da respectiva montaria e arreioamento, cumprindo-lhes ainda prestar-se á transmissão de recados e correspondencia.

Art. 496. Os officiaes darão ás suas ordenanças a quantia necessaria para compra de artigos de limpeza.

Art. 497. Na guerra, nas manobras e nos periodos em que as forças estiverem mobilizadas, todos os officiaes terão ordenanças, que se desdobrarão nos cuidados materiaes indispensaveis para que os officiaes do que são camaradas se possam entregar inteiramente aos seus deveres profissionais.

Art. 498. As praças-ordenanças não poderão ser empregadas em serviços que lhes não caibam pela natureza de suas funções.

Art. 499. Quando uma ordenança apresentar um officio a seu superior, o fará com a mão esquerda, conservando-se em *braco-armas*, ou fazendo a continencia; si estiver montada e dirigir-se a um superior também montado, entregal-o-lhe com a mão direita e em seguida fará a continencia.

As ordenanças a cavallo empregarão a andadura marcada no subscrito do officio.

As ordenanças a pé não acompanharão os officiaes quando a cavallo, senão em formatura, nos corpos de infantaria.

CAPITULO XXXIV

DO SERVIÇO DE GUARNIÇÃO

Art. 500. O serviço de guarnição é um e unico, quer se faça em cidades, acantonamentos ou acantonamentos, quer nas praças de guerra, e as suas regras são applicaveis ao tempo de guerra como ao de paz, salvo as excepções determinadas no regulamento do serviço de campanha.

Art. 501. Os serviços de guarnição ou externos são os seguintes:

- a) guardas, rondas, patrulhas, reforço e ordenanças que se reidem diariamente;
- b) guardas de honra e paradas;
- c) escoltas e fachinas.

Art. 502. As ordens relativas aos serviços de guarnição serão dadas diariamente nos respectivos boletins á hora determinada pelos quartéis generaes nas regiões, brigadas e commandos de praças; nos casos de urgencia, porém, poderão ser transmittidas verbalmente ou por escripto pelas autoridades competentes.

Art. 503. Em campanha ou campo de manobras, os toques geraes, como alvorada, formatura geral, parada, revista de recolher e silencio, partirá do commando superior da força que ali estiver.

Art. 504. Os commandantes de praça podem nomear inquerito policial militar, sobre factos que se relacionem com o serviço externo.

Art. 505. Entende-se por *praça* qualquer localidade onde existir força militar de guarnição.

Art. 506. Exercerá o commando da praça o official mais graduado ou mais antigo dentre os combatentes em serviço na localidade.

Art. 507. Nas localidades que não sejam sede de região ou brigada, os commandantes de praça accumulam essa função com a do commando de suas unidades, publicando em seu proprio boletim as ordens de serviço externo, que serão distribuidas por toda a força constitutiva da guarnição.

Art. 508. O encarregado do boletim nas sedes das brigadas é o seu assistente e fora d'ellas o proprio fiscal da unidade a que pertencer o commando da praça, e a elle cabe:

§ 1.º Receber todas as manhãs, logo após a parada, as partes relativas ao serviço do dia anterior e os mappas diarios das unidades e estabelecimentos sob a jurisdição do commando da praça, examinando si são organizados de accordo com os modelos regulamentares, levando tudo ao conhecimento do commandante.

§ 2.º Escalar o serviço de modo que os officiaes e unidades da guarnição o façam em rigoroso turno, tendo cuidado que cada guarda seja composta de individuos de uma mesma unidade.

Art. 509. Os commandantes de unidades, de fortalezas e chefes de serviços, são subordinados ao commando da praça em tudo que for relativo ao serviço externo e policia geral nas localidades em que se acharem.

Quantos á policia, administração e serviço interno, elles os exercerão immediatamente, conforme os regulamentos que lhe são proprios.

Art. 510. Na fixação dos diferentes serviços, deve-se procurar simplificar-os tanto quanto o permittam as circumstancias, afim de deixar ás unidades o maior effectivo possível para a instrução tecnica e preparação para a guerra.

Art. 511. Os serviços extraordinarios que possam sobrevir, serão dados pela unidade previamente escalada pelo commando da praça.

Art. 512. A força das diversas guardas se determina tomando-se para base tres soldados para sentinella, sendo de uma hora o tempo de cada uma.

Art. 513. As guardas commandadas por capitão terão, pelo menos, um official subalterno; as commandadas por subalterno, um inferior e as commandadas por inferior, um cabo ou anspeçada.

Art. 514. Todo serviço começado e depois interrompido por ordem superior, será abonado na escala respectiva como feito.

Art. 515. São isentos do serviço de guarnição: os officiaes e praças empregados nas repartições e institutos militares; os que desempenharem commissões de qualquer natureza que os inibam desse serviço, a criterio do commandante.

Art. 516. As tropas não devem ser distrahidas em serviço policial ou outro qualquer de natureza semelhante, nem ser postas á disposição de autoridades policiaes.

Art. 517. Qualquer alteração feita nas forças de guarda será communicada ao superior de dia.

Art. 518. Diariamente nos logares em que houver, pelo menos, tres unidades diferentes, será escalado pelo commando da guarnição um capitão para superior de dia e um ou mais subalternos ou aspirantes para officiaes de ronda de visita, de accordo com a exigencia do serviço.

Paragrapho unico. Quando houver falta de capitães para esse serviço, concorrerão a elles os tenentes que estiverem commandando companhia.

Art. 519. Nos logares onde não houver superior de dia, a fiscalização do serviço externo caberá á administração da unidade a que pertencer a força em serviço, por intermedio de seus auxiliares (fiscal, ajudantes, sargentos-ajudantes).

Art. 520. Ao serviço de superior de dia concorrerão normalmente e sempre que for possível, seis officiaes; para atttingir a esse numero entrarão para a escala, nos casos de falta dos capitães commandantes de companhia, aos quaes tal serviço compete, os officiaes subalternos e na falta absoluta, o ajudante.

Art. 521. O superior de dia, sendo responsavel pela regularidade do serviço das guardas, tem por obrigação:

§ 1.º Apresentar-se com os officiaes de ronda de visita, ao assumir o serviço, ao commandante da praça para receber a senha e contra senha e as ordens que houver de cumprir.

§ 2.º Visitar as guardas de dia, pelo menos uma vez afim de examinar se o serviço é feito com regularidade; si os corpos de guardas estão aseados e si os utensilios se acham arrumados e em bom estado, providenciando immediatamente de fórma a fazer cessar qualquer falta que encontrar.

§ 3.º Distribuir a senha e contra-senha ás guardas e aos officiaes de ronda de visita e rondal-as pelo menos uma vez á noite.

§ 4.º Determinar aos officiaes de ronda as horas da noite em que deverão rondar as guardas antes e depois da meia noite, distribuindo esse serviço por elles, com equidade.

§ 5.º Requisitar, em caso de tumulto, força do quartel mais proximo e examinar por si ou por seus auxiliares si as guardas estão vigilantes e em condições de resistir a qualquer aggressão, apresentando-se ao commandante da praça para dar-lhe parte do que houver, e receber suas ordens.

§ 6.º Permanecer no quartel do commando da praça, ou logar mais conveniente, conforme determinar o mesmo commando, todo o tempo que não empregar em percorrer as guardas e mais serviços, durante a noite.

§ 7.º Prender qualquer official ou praça que no serviço ou fora delle commetter falta, fazendo apresentar o delinquente ao commando da unidade a que pertencer.

§ 8.º Remetter ao commandante da praça, até 2 horas depois do rendido no serviço, uma parte, em que mencionará o modo por que este foi executado, as novidades que ocorreram, as vezes que elle e os officiaes de ronda visitaram e rondaram as guardas, si estas foram também visitadas e rondadas por outras autoridades e a que horas, fazendo acompanhar esta parte das que lhe tiverem sido enviadas pelos commandantes das guardas e os officiaes de ronda de visita.

Art. 522. Durante o serviço, o superior de dia fica immediatamente subordinado ao commando da praça.

Art. 523. Ao official de ronda de visita incumbem:

§ 1.º Apresentar-se ao superior de dia no quartel do commandante da praça á hora que lhe for designada.

§ 2.º Participar ao superior de dia qualquer novidade sobre que seja preciso providenciar; cumprir as ordens que elle lhe der e apresentar-se-lhe logo que tenha conhecimento que qualquer coisa de anormal se está passando.

§ 3.º Enviar, uma hora depois de rendido, uma parte circumstanciada, mencionando as horas em que tiver visitado e rondado cada uma das guardas e as novidades que houver encontrado.

Art. 524. O serviço de ronda de visita será feito pelos subalternos e aspirantes das unidades montadas e, na falta destes, pelos das unidades a pé.

Art. 525. Cada um dos officiaes de serviço á guarnição terá uma ordenança, no dia de serviço.

Art. 526. A força detalhada para o serviço externo formará na parada de sua unidade, de onde seguirá directamente a seu destino.

DAS GUARDAS

Art. 527. Para a substituição das guardas serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Ao chegar a guarda que entra de serviço á distancia de 50 passos, a sentinella da que vae ser rendida bralará — *às armas*.

Esta, formando em linha, de arma ao hombro, esperará a outra que, marchando em passo ordinario, irá collocar-se tambem em linha, á esquerda daquella. O commandante menos graduado mandará então — *apresentar armas* — no que será correspondido com igual continencia pelo outro; este mandará em seguida — *hombro-armas* — no que será acompanhado por aquelle.

§ 2.º Concluida tal formalidade, se dirigirão um para o outro de espada perfurada, si forem officiaes e de *braço-armas*, si forem praças: no primeiro caso se saudarão com as espadas, e no segundo caso com uma pequena pancada na bandoleira, e o da nova guarda informado do numero de sentinellas que ella deverá fornecer, mandará dividil-a pelo sargento ou cabo em varias partes, chamadas quartos de sentinellas, fazendo sahir o primeiro desses para o serviço com o respectivo cabo de esquadra e o da antiga á direita. Durante o tempo em que se renderem as sentinellas, devendo este serviço acabar pela das armas, ambos os commandantes mandarão, cada um por sua vez: *descançar armas*. O da nova receberá do outro as instrucções, e tomará conta de tudo o que fica a seu cargo, verificando por si, á vista de uma relação assignada pelo seu antecessor, o bom ou máo estado dos objectos recebidos. Depois de rendidas as sentinellas, o quarto (sentinellas e cabo) se reunirá á sua guarda devendo os cabos dar parte das novidades que occorrerem. Então os commandantes das duas guardas repetirão as continencias da chegada, dando o da antiga as vozes necessarias para se retirar com a sua guarda, tendo em vista que esta deverá seguir a passo cadenciado e de *hombro-armas* até á distancia de 50 passos. Nesta distancia, o commandante da nova guarda, que a terá tambem conservado na posição de *hombro-armas*, tomando a posição da antiga, fará *ensarilhar-armas* ou pol-as nos cabides, destroçando depois a força.

Art. 528. Em todos os corpos de guarda, além dos quadros consiguando as ordens geraes, existirá um indicando:

- a) as guardas mais proximas;
- b) os quartéis mais proximos;
- c) a estação de bombeiros mais proxima;
- d) a delegacia e estação de policia mais proximas;
- e) o medico militar mais proximo;
- f) a assistencia publica;
- g) a caixa de aviso de incendio mais proximo.

DOS COMMANDANTES, INFERIORES E CABOS DE GUARDAS

Art. 529. O primeiro dever do commandante de uma guarda ou de um posto é ter conhecimento de todas as indicações e ordens nos quadros de que trata o artigo anterior e dar aos sargentos e cabos as instrucções necessarias para sua execução. Depois que entre de serviço, revistará as sentinellas, fará repetir por ellas as ordens que tiverem recebido, rectificando-as si for preciso. Si o commandante for official, irá acompanhado do cabo encarregado de militar os quartos; si for inferior ou cabo, irá só. De volta ao corpo da guarda, regularizará todo o serviço e verificará si a sua distribuição foi feita de accordo com as suas ordens, esforçando-se para que a cada praça, inferior ou cabo, caiba uma parte igual no serviço.

Art. 530. Nenhum commandante de guarda poderá afastar-se sobre qualquer pretexto, sendo-lhe expressamente prohibido jogar, consentir que as praças joguem e permitir no corpo da guarda, reunidos de pessoas estranhas ao serviço.

Paragrapho unico. O commandante conservará a uniformização e armado, exigindo o mesmo de seus commandados e fará suas refeições no proprio corpo da guarda.

Art. 531. O commandante de uma guarda, tendo em lembrança que a disciplina é a primeira condição de toda a força armada e que

esta é essencialmente protectora da ordem, das pessoas e das propriedades publicas e particular, observará as seguintes regras:

§ 1.º Velará constantemente sobre todas as praças do seu commando e fará com que cumpram as suas obrigações.

§ 2.º Marcará a distancia e os logares além dos quaes nenhum soldado poderá ir sem sua prévia autorização.

§ 3.º Poderá conceder licença, sómente de dia e a um de cada vez, por tempo de uma hora aos soldados que tiverem urgente necessidade de sahir.

§ 4.º Não admittirá no corpo da guarda, pessoa alguma cuja companhia possa comprometter o seu decore.

§ 5.º Pará chamar ás armas todas as vezes que as sentinellas houverem de ser rendidas, menos á noite, que fará render sem essa formalidade.

§ 6.º Protegerá, nas proximidades da guarda, não se achando presente a autoridade policial, qualquer pessoa cuja segurança esteja ameaçada.

§ 7.º Quando informado que nas immedições de sua guarda ha desordens graves, enviará o sargento ou cabo com alguns soldados para deter os perturbadores da ordem. Encontrando no local a policia, a força retirar-se-á, sem intervir, a não ser que aquella lhe peça auxilio. Si as desordens tiverem logar em casas particulares, enviará do mesmo modo, um destacamento, porém com prohibição terminante de entrar, salvo pedido do inquilino, gritos de soccorro ou em caso de incendio.

§ 8.º Si acontecer que proximo do corpo da guarda alguma pessoa seja ferida, acommetida de algum ataque ou caia embragada, deverá recolhê-la, participando logo á autoridade policial do districto e tendo particular attenção com o dinheiro, joias e outros objectos de valor que ella trouxer, para tudo entregar á referida autoridade, mediante o competente recibo.

§ 9.º Si se der em alguma praça da guarda caso de doença grave ou ferimento que necessite de immediato soccorro, procurará recursos no logar mais proximo, remetendo depois o enfermo para o quartel e dando parte ao superior de dia.

§ 10.º Quando houver algum ajuntamento tumultuoso perto da guarda, conservará-a á formada e armada até que elle se desfaça ou reconheça não resultar d'ahi perigo algum.

§ 11.º Quando, pelo mesmo motivo, julgar que póle perigar a segurança do posto, estação ou edificio sob sua guarda, mandará municiar as respectivas praças, não fazendo, porém, uso das armas sinão quando verificar que não lhe será absolutamente possivel conservar de outro modo o seu posto, sendo que, se o tempo e outras circunstancias o permittirem, dará primeiramente parte ao superior de dia, antes de lançar mão desse recurso extremo.

§ 12.º Em caso de incendio, fará a guarda tomar armas e avisará á estação dos bombeiros mais proxima, á policia e ao superior de dia, prestando o auxilio que lhe for possivel.

§ 13.º Si nas immedições do corpo da guarda se commetter algum crime ou qualquer desordem, fará prender os culpados, dando immediatamente parte circumstanciada á autoridade militar ou civil para que providencie sobre o destino dos presos.

§ 14.º Prenderá os individuos perseguidos pelo clamor publico ou apanhados em flagrante delicto, proximo da guarda, fazendo-os entregar á autoridade competente.

§ 15.º Não consentirá que sem sua ordem qualquer soldado ou individuo pague nas armas.

§ 16.º Terá cuidado em que o corpo da guarda e suas dependencias se conservem asseados.

§ 17.º Entregará ao commandante que o render uma relação dos utensilios e cartuchame que houver na guarda, pelos quaes é responsavel, com declaração do estado em que os deixar.

§ 18.º Remetterá ao superior de dia, até meia hora depois de ser rendida a guarda, a parte das occurrencias que se tiverem dado, acompanhada da relação dos utensilios, com declaração do estado em que os deixar.

Art. 532. Os officiaes inferiores commandantes de guarda terão as mesmas responsabilidades que os officiaes de patente.

Art. 533. O official inferior, quando de guarda commanda a parte por official, deverá coadjuval-o, segundo as ordens que dello receber, e terá principalmente por obrigação:

§ 1.º Zelar por que cumpram seu dever as praças.

§ 2.º Nomear os soldados para qualquer serviço que lhes compo-
tir, fora ou dentro do corpo da guarda.

§ 3.º Fazer a escripturação que for necessaria.

§ 4.º Mandar, depois do clarear do dia e feita a limpeza do corpo da guarda, que as praças se preparem, e em seguida as formará dando parte ao commandante para lhes passar revista e verificar si os uniformes, armamento e equipamento estão em ordem.

§ 5.º Transmittir ao commandante as participações que receber do cabo da guarda.

Art. 534. Ainda que o official inferior não seja commandante da guarda, como é seu dever manter a disciplina dos soldados, não deixará elle de ser igualmente responsavel por qualquer occurrencia desagradavel que houver, devido á sua falta de zelo e fiscalização.

Art. 535. Ao cabo de esquadra ou anseçada que se achar commandando uma guarda, cumpre executar tudo quanto está deter-

minado para os officiaes e inferiores exercendo essa função, apenas, com a restrição de não mandar reconhecer a ronda. Depois, porém, de formada a guarda fará aquella avançar e adiantando-se elle dous passos, com a bayoneta cruzada, a reconhecerá, recebendo em seguida a senha e dando a contra-senha.

Art. 536. Incumbe ao cabo de uma guarda:

§ 1.º Manter a disciplina entre os soldados, não consentindo que se travem de razões, nem que façam qualquer estrago dentro do corpo da guarda e em redor do mesmo, ou nos utensilios que nelle houver.

§ 2.º Depois do toque da alvorada, mandar varrer pelos soldados o corpo da guarda e conservá-lo em perfeito estado de asseio até o momento em que deva ser rendido.

§ 3.º Participar ao inferior da guarda as occorrencias que a sentinella das armas lhe communicar, quer se tenham dado no posto, quer tenham sido transmittidas de posto a posto por outras sentinellas.

§ 4.º Reconhecer todas as pessoas que durante a noite pretendem entrar no corpo da guarda, dando em seguida parte ao seu superior.

§ 5.º Fazer com que durante a noite se conserve a luz no corpo da guarda.

§ 6.º Observar constantemente si as sentinellas cumprem seus deveres e ronder-as com as formalidades.

§ 7.º Avizar ao inferior ou cabo que estiver de quarto logo que seja dada a hora de render as sentinellas.

§ 8.º Ir acorlar, si por qualquer circumstancia as sentinellas tiverem de ser rendidas á noite sem o *brado d'armas*, as praças que tiverem de entrar de serviço.

Art. 537. O acto de render a sentinella se executará do modo seguinte:

1.º Formar-se-ha em uma só fileira, quando o quarto constar de tres soldados; em duas, si tiver de quatro a oito e, em tres, si for de nove ou mais.

2.º Assim formado, o cabo mandará *hombro armas; ordinario marche*, collocando-se á esquerda.

3.º Chegando á distancia de dez passos da sentinella a quem vai render, mandará fazer alto.

4.º Quando o quarto se achar a dez passos da sentinella, o cabo, em *braco arma*, mandará avançar o soldado n.º 1, nomeado para esse posto, acompanhando-o até que fique postado a um passo em frente do que está de sentinella que se conservará voltado para a frente que lhe foi determinada; tanto um como o outro fazem o *braco arma*, atravessarão a arma em frente ao corpo e nessa posição transmittirá, o que sae ao que entra de serviço, as ordens a cumprir.

5.º Acabada esta entrega, cada um dos homens, fazendo *braco armas*, dará um passo á esquerda e o cabo dará então a voz: *Ordinario marche*; o que sae segue a reunir-se á patrulha e o que entra toma o seu lugar.

6.º O cabo prestará a maior attenção quando uma sentinella transmittir a outra as obrigações do posto, devendo corrigir ou lembrar-lhe tudo quanto for por ella alterado ou esquecido.

7.º Acabada a entrega, olhará em roda do posto, para se certificar si nas suas proximidades ha falta de asseio e si dentro da guarita ou proximo a esta existe algum objecto que alli fosse posto para a sentinella sentar-se, ou algum indício pelo qual se conheça que ella faltou ás suas obrigações.

8.º Quando marchar com a patrulha, a fará conservar em boa ordem e no maior silencio, não permitindo, quer de dia, quer de noite, que os soldados caminhem dispersos.

9.º Nunca consentirá que, a titulo de mais brevidade, sentinella alguma se renda fora da sua presença e sem as formalidades estabelecidas.

10.º Quando for collocar qualquer sentinella em algum lugar, que dantes não a tinha, lhe determinará a frente que deverá tomar.

11.º Chegando ao corpo da guarda, depois de render as sentinellas, mandará o quarto fazer alto, participando as novidades encontradas.

DOS SOLDADOS DE GUARDA

Art. 538. São obrigações do soldado da uma guarda:

§ 1.º Não se afastar do corpo da guarda sem permissão de seu commandante.

§ 2.º Comparecer a todas as formaturas da guarda.

§ 3.º Conservar-se uniformizado como quando esteve na parada, não tirando sequer as correias, sem licença do commandante da guarda, que só a dará por motivo justificado.

§ 4.º Nunca entrar nas tavernas ou casas publicas, quer proximo, quer afastadas do corpo da guarda, nem se conservar nas suas portas.

§ 5.º Não se sentar no lugar que costuma occupar o official da guarda.

§ 6.º Não se demorar diante da sentinella das armas.

§ 7.º Não fazer barulho na guarda nem questionar com pessoas que por ella passem.

§ 8.º Sendo mandado em serviço externo, seguir pelo caminho mais curto.

Art. 539. O soldado que tiver de levar alguma parte a um official, lhe entregará, em *braco arma*, e mantendo-se a alguns passos de distancia. Quando tiver de retirar-se, dará meia volta, regressando pelo mesmo caminho.

Art. 540. O soldado, como todo o militar, deverá lembrar-se que, pelas leis militares, a circumstancia de se achar de guarda ou em outro qualquer serviço, aggrava qualquer crime ou infracção que commetter.

DAS SENTINELLAS

Art. 541. Sentinella, chama-se o soldado armado pertencente a uma guarita e que se colloca em um lugar para o vigiar e nelle executar tudo quanto lhe for determinado, por espaço ordinariamente de uma hora. Posto da sentinella é o lugar em que se colloca uma sentinella.

Art. 542. A sentinella é em todos os sentidos respeitavel e inviolavel e deverá ter sempre em mente que assim como as leis castigam com a maior severidade a quem offende uma sentinella, do mesmo modo as faltas por ella committidas tomam um caracter aggravante e são por isso punidas com o maior rigor.

Art. 543. Todas as sentinellas terão duas especies de obrigações a preencher: geraes e particulares.

§ 1.º Obrigações geraes são as que devem ser observadas por todas as sentinellas e em todos os postos.

§ 2.º As particulares são relativas ao serviço de seu posto. O conhecimento destas obrigações passará verbalmente de uma a outra sentinella na occasião de serem rendidas.

Art. 544. São obrigações geraes das sentinellas:

§ 1.º Estar sempre alerta e a pé firme, em posição de ver tudo quanto se passa á grande distancia em roda do posto.

§ 2.º Ter sempre a arma, como se estivesse na instrução, sem abandonar jamais nem permittir que possa alguma lhe toque.

§ 3.º Abster-se de bebidas alcoholicas e bem assim de comer, fumar, ler e cantar, ou fallar, sem necessidade do serviço, com pessoa alguma ainda mesmo que seja pretencente á guarda.

§ 4.º Só entrar na guarita quando chover, conservando sempre abertos as setteiras.

§ 5.º Não se travar de razões com pessoa alguma e prender aquella que consigo queira provocar questões.

§ 6.º Resistir aquelles que a quizer atacar ou forçar o seu posto, podendo até fazer uso da arma, si de outro modo não lhe for possivel conseguir a sua segurança.

§ 7.º Quando vir fogo nas immedições da guarita ou quando lhe constar que ha alguma desordem, bralar — *O da guarita* — para que esta advertencia, passando de sentinella a sentinella, possa chegar ao conhecimento do commandante.

§ 8.º Bradar do mesmo modo quando se sentir com algum incommodo que torna preciso ser rendida antes do tempo, ou quando tiver necessidade de communicar algum acontecimento extraordinario.

§ 9.º Não consentir que proximo do seu posto haja gritaria ou motim nem que ali se pratiquem acções contrarias ao decore.

§ 10.º Deixar passar livremente as patrulhas, não permittindo que ellas se demorem junto ao seu posto.

§ 11.º Não communicar as obrigações de seu posto sinão á sentinella que a tiver de render, e em presença do cabo da guarda.

Art. 545. As obrigações de uma sentinella durante a noite, além das indicadas nos artigos antecedentes, são mais as seguintes:

Como durante a noite não lhe será possivel reconhecer quem se dirige para o seu posto, á approximação de qualquer vulto e quando este se achar a distancia de 30 passos, perguntará — *Quem vem lá?*

Si a resposta for — *Amigo, canarado; official ou de paz* — deverá dizer — *Passe de largo*; porém, si não lhe responder, tornará a gritar — *Quem vem lá?* — segunda e terceira vez. Si vir que, apzár disto, o individuo se encaminha para o seu posto, correrá sobre elle, afim de o afastar, ou prendê-lo-á, se lhe parecer suspeito. Si ao grito de — *Quem vem lá?* — lhe responderem — *Ronda* — e a sentinella não for a das armas, deixará aquella approximar-se-lhe e cruzando a bayoneta, responderá nesta posição ás perguntas que ella lhe fizer.

Quando o posto for em lugar de muita passagem, como nas ruas, só se fará a pergunta se o commandante da guarda tiver ordenado, e isso depois de recolher.

Não deixará, contudo, pessoa alguma approximar-se-lhe a menos de seis passos, para o que dirá simplesmente: *Passe de largo*, aquelles que quizerem exceder esse limite.

Art. 546. Sentinella das armas é a que se posta fóra o perto do corpo da guarda, onde se conserva o armamento desta, com o fim de vigiar-o e defendê-lo de qualquer aggressão.

Art. 547. Além de todas as obrigações já determinadas para as sentinellas em geral, cumpre á das armas:

§ 1.º Participar ao cabo da guarda todas as novidades transmittidas pelas outras sentinellas.

§ 2.º Não deixar entrar no corpo da guarda, sem autorização do commandante, pessoa alguma desconhecida ou que pareça suspeita.

§ 3.º Estar sempre com toda attenção para chamar *às armas*, quando se approssimar da guarda alguma força, ajuntamento tumultuoso ou pessoa a quem caiba essa continência, na forma da tabella regulamentar, e, bem assim, quando lhe for ordenado, quer para se renderem as sentinellas, quer por qualquer outro motivo extraordinario.

§ 4.º Mandar fazer *alto* a qualquer pessoa que pretender fallar a alguém da guarda e depois chamar—*Cabo da guarda*—para que este, sabendo a fazer sua obrigação, possa dar parte ao inferior.

Art. 548. Depois da hora de silencio até á da alvorada, bradará—*Sentinella, alerta*—ou fará uso de apitos, segundo as conveniências do quartel, de quarto em quarto de hora, para a sentinella do posto que ficar mais proximo; esta, depois de lhe responder: *Alerta estou*, ou corresponder o trilo de apito, irá repetindo o signal convencionado para a do posto immediato, e assim successivamente até á ultima, que o reproduzirá para a do penultimo posto, esta para a do antepenultimo, e assim por diante até que este signal chegar de novo á sentinella das armas. Não farão porém esse brado as guardas dos edificios existentes nas ruas centraes.

DA SEXTA E PATRULHAS

Art. 549. Quando for necessario á conservação da ordem, serão estabelecidas patrulhas, com a força conveniente, determinando o commando da praça os logares que ellas devem percorrer e quizes as ordens a cumprir.

Art. 550. Estas inspecionarão lentamente e em boa ordem a tractado designado, delle só se afastando si for urgente prestar auxilio em outro logar.

Quando o commandante da patrulha for menos graduado que um delinquente, o convidará, em nome do superior de dia, a recolher-se a seu quartel.

Art. 551. Em casos anormaes e por ordem de autoridade competente, quando a patrulha encontrar com qualquer official de ronda, o seu commandante dar-lhe-á a senha e, quando se encontrarem duas patrulhas, ambas farão alto ao brado de *Quem vem lá?* Approximando-se os respectivos commandantes com as bayonetas armadas e recebendo o da que primeiro tiver dado o brado a senha do outro commandante, que lhe pedirá a contra-senha.

Art. 552. As rondas e visitas ás guardas são feitas pelo superior de dia e pelos officiaes de ronda.

O commandante da guarnição poderá tambem, quando julgar conveniente, visitar as guardas, por si, por seus ajudantes ou por officiaes do seu quartel general, que elle designar.

Art. 553. A sentinella das armas, quando á noite se dirigir para a guarda alguma pessoa, perguntará: *Quem vem lá?* e, si lhe for respondido *Ronda*, a mandará fazer alto e bradará *às armas*.

Art. 554. Toda a guarda, pegando em armas, formará, e o seu commandante, desembainhando a espada, mandará sair uma patrulha composta do inferior da guarda e de dous soldados, afim de reconhecer a ronda.

Art. 555. Avancando a patrulha até a distancia de seis passos daquelle, o inferior mandará aos dous soldados fazer alto e lhes dará a voz de *crusar bayonetas*, perguntando então: *Que ronda?*

Art. 556. A essa pergunta, o official da ronda declarará a qualidade della (*ronda do commandante da praça, do superior de dia ou de visita*) e dará a contra-senha.

Art. 557. O inferior, deixando os dous soldados, irá a passo acelerado communicar ao commandante da guarda a qualidade da ronda.

Art. 558. O commandante da guarda, si a contra-senha que lhe derem for a do dia, dará as vozes *Hombro armas. Avance a ronda*.

Art. 559. A voz *Hombro armas*, os dous soldados da patrulha volverão ao centro, darão um passo largo á retaguarda, deixando o caminho desembainhado para passar a ronda.

Art. 560. A voz *Avance a ronda*, o official rondante desembainhará a espada e avançará a pé ou a cavallo, conforme estiver, passando por entre os dous soldados da patrulha até chegar junto ao commandante da guarda, ao qual pedirá a senha.

Art. 561. Reconhecido a ronda, o commandante da guarda mandará retirar a patrulha e o official de ronda se informará das novidades, verificando si ha falta de algum soldado e si as praças estão completamente fardadas e armadas.

Art. 562. Feita a ronda, a guarda encostará as armas, o official rondante mencionará em livro especial, para isso destinado e que haverá em cada corpo de guarda, as horas em que tiver rondado.

Art. 563. Quando a guarda for commandada por inferior, a patrulha para reconhecer a ronda, deverá ser composta de dous soldados e um cabo de esquadra.

Art. 564. Si na occasião da ronda estiver chovendo, a guarda poderá formar no corpo da guarda, caso ali haja espaço.

Art. 565. Durante o dia, quando os officiaes de serviço visitarem qualquer guarda, esta deverá formar em *hombro armas*. Só podem rondar as guardas os officiaes de patente superior ou mais antigos que os seus commandantes. Os outros apenas a visitarão.

DA SENHA E CONTRA-SENHA

Art. 566. São palavras renovadas diariamente, que servem para o reconhecimento das tropas em serviço, entre si.

A senha é sempre o nome de um grande homem, o de um general celebre ou de um heróe; a contra-senha é um nome geographico, o de uma batalha ou de uma virtude civica ou militar, devendo ambos ser de facil pronuncia para que os soldados não tenham difficuldade em reter-os.

Art. 567. A senha e contra-senha são dadas diariamente pelo commando da praça e enviadas na occasião da ordem aos commandantes dos corpos que estiverem de guarnição e ao superior de dia, em carta fechada. Este as distribue aos officiaes de ronda e commandantes de guardas. Os commandantes dos corpos e guardas as transmitem a todos os seus subordinados de serviço, que dellas tenham necessidade.

Art. 568. Os que receberem a senha e contra-senha conserval-as-hão secretas. A sua divulgação constitue um dos mais graves crimes militares.

Das marchas

Art. 569. Nenhuma força deixará seu quartel sem ordem do commando da praça, salvo os casos ordenados de modo geral para o seu cumprimento nos campos e logares de instrucção, guardas e outros serviços.

Art. 570. Toda a força que marchar de uma povoação para outra observará as seguintes regras:

§ 1.º Marchará na ordem determinada pelo seu commandante, levando os soldados as armas á vontade, conservando-se os officiaes em suas posições e não podendo retirar-se sem permissão superior.

§ 2.º Depois de cada 50 minutos de marcha se fará um *alto* por 10 minutos, para dar um pequeno descanso e para os retardatarios se incorporarem á columna. Um destes *altos* deverá durar o tempo necessario para que a tropa faça rancho e a cavallada seja cuidada. Neste *grande alto* será passada uma revista geral, antes da força ensarilhar armas.

§ 3.º Na marcha se observará a maxima ordem, sem que isto impeça os soldados de conversarem, cantarem e fumarem, quando tal lhes seja permitido.

§ 4.º A tropa evitará sempre impedir o transito e para isso marchará de um lado da estrada, deixando o outro livre, ou nos dous lados, deixando o centro livre.

§ 5.º As tropas em marcha substituirão os diversos serviços logo que terminem a jornada diaria.

§ 6.º A autoridade que ordenar o deslocamento da tropa marcará o seu itinerario e o tempo provavel da marcha.

§ 7.º Um intendente acompanhado por auxiliares precederá a columna de algumas horas de marcha, afim de que esta encontre tudo preparado á sua chegada em cada logar em que tenha de pernoitar.

§ 8.º Os transportes de bagagens e cargas, não havendo inconveniente, poderão levantar-se da columna.

§ 9.º Os negociantes, ou quaisquer pessoas que acompanhem as tropas em marcha, não se misturarão com estas, seguindo na vanguarda ou retaguarda da columna, segundo determinar o commandante, mas nunca nos flancos. No caso em que alguma pessoa da força doente, será examinada pelo medico, e, si não puder continuar a marcha, será conduzida em ambulancia ou padiola até á localidade mais proxima, onde será entregue á enfermaria militar ou á autoridade civil, para dar-lhe assistencia.

Si algum da tropa fallecer em caminho, será sepultado na primeira localidade em que se chegar; no caso em que isto não seja possivel, o enterro se fará no proprio logar, lavrando-se o respectivo termo, testemunhado por nunca menos de tres officiaes ou, na falta destes, por tres dos individuos mais graduados da força. Essas providencias só terão logar depois de verificado cabalmente o obito por um medico.

§ 10. As bandas de musica e corneteiros tocarão na entrada, passagem e saída das povoações.

§ 11. Ao chegar em qualquer localidade onde haja autoridade militar, o commandante da columna se lhe apresentará, dando-lhe conta da força que leva a seu destino, si não for reservado; porém, si essa autoridade for de igual ou menor graduacao que a sua, apenas communicará a sua presença e a da força.

§ 12. Quando só houver autoridade civil, mandará cumprimental-a e communicar a chegada da força.

§ 13. Quando o commandante da força não puder dispôr dos recursos necessarios para a alimentacao de sua tropa, se entenderá com a autoridade civil, passando recibo em duplicata do que por ventura houver recebido por seu intermedio, afim de que os interessados sejam indemnizados.

§ 14. Ao chegar ao ponto de seu destino, o commandante da força communicará ao da praça, por um ajudante, a sua chegada, enviando ao mesmo tempo o respectivo mappa.

§ 15. Aquarteladas as tropas, o commandante destas, com os seus officiaes, irá se apresentar ao commandante da praça.

§ 16. Em se tratando de pequena força ou contingente destacado para a guarnição ou de destacamento que se recolha á respectiva unidade, a communicacao será levada ao commando da praça pelo militar immediatamente inferior em graduacao ao commandante da força.

Art. 571. As marchas por terra calculam-se a 24 kilometros por dia.

Art. 572. Quando as tropas transitarem em estradas do ferro, os officiaes irão nos carros de 1.ª classe e as praças, os de 2.ª, sob a fiscalização dos sargentos, divididas por companhias, pelotões e seções.

Art. 573. Quando uma unidade ou fracção de tropa tenha de embarcar em via-ferrea, será destacado o intendente para entender-se com o agente da estação a fim de que ao chegar a tropa já se tenham embarcado as bagagens e o material e se encontrem designados os carros que cada companhia, pelotão ou secção deve occupar.

Art. 574. A tropa chegará formada e fará frente aos respectivos carros, que devem estar marcados de modo bem visível a giz ou por outro qualquer meio, e o embarque terá lugar á voz dos commandantes da fracção, sem precipitação nem desordem. Os soldados tirarão as mechas e as arramarão debaixo do banco. Os officiaes embarcarão depois que os soldados estiverem collocados nos carros que lhes correspondem. Na chegada desembarcam, primeiro os officiaes, e os soldados tendo preparado as armas e equipamento, vão formar nos lugares previamente designados.

Art. 575. Os animais serão transportados em carros proprios, e si não viajarem enfileirados, os arreios serão collocados em vagão contiguo, ou no mesmo, si houver lugar.

Art. 576. Os chefes militares embarcados não podem intervir no serviço tecnico dos empregados da estrada de ferro, do mesmo modo que estes não intervirão no serviço militar do trem.

Art. 577. As tropas embarcadas a bordo, ficam ás ordens directas dos seus chefes, mas estes devem seguir as indicações do commandante do navio no que se refere á ordem e á hygiene.

Art. 578. O encarregado do embarque e desembarque incumbir-se-ha desse serviço em relação aos officiaes e praças que marcharem isolados e do despacho ou recebimento do material que o commando da guarnição tiver de expedir ou receber.

DOS MILITARES QUE CHEGAM A UMA GUARNIÇÃO OU NELLA SE ACHAM DE PASSAGEM

Art. 579. Quando o commando da praça é informado de que uma tropa deve ali chegar, determina ao chefe do estado maior para que, de accordo com o intendente, disponha do necessario, a fim de ser elle convenientemente alojado.

Art. 580. As tropas que chegarem em uma praça só farão serviços externos depois do indispensavel descanso, a fim de poderem se estabelecer convenientemente.

Art. 581. Toda tropa que receber ordem de marcha deixará de concorrer ao serviço de guarnição tres dias antes de sua partida, si for possível.

Art. 582. Quando qualquer tropa deixar uma praça, o seu commandante fará entrega, por inventario, dos moveis e utensilios que não possa ou não deva conduzir, á autoridade competente ou á pessoa por esta autorizada.

DOS MILITARES QUE CHEGAM A UMA GUARNIÇÃO OU NELLA SE ACHAM DE PASSAGEM

Art. 583. Os officiaes que chegam a uma guarnição para ali servirem, ou em virtude de uma missão, de uma licença ou permissão, devem se apresentar ao respectivo commandante dentro de 24 horas após a sua chegada.

§ 1.º De passagem por uma praça, os officiaes só serão obrigados á apresentação, no caso de desembarcarem; si, entretanto, o vapor se demorar no porto por mais de 24 horas, e mesmo que o official não desembarque, fará por escripto uma comunicação áquelle commandante, de sua presença a bordo.

§ 2.º Quando o commandante da guarnição for de patente inferior, o official não se apresentará, communicando, porém, por escripto, a sua chegada.

§ 3.º As praças da praça, quando desembarcarem em transitio ou chegarem a alguma guarnição, desde que não tenham como ordenança ou acompanhante algum official, serão logo enviadas pelo encarregado do embarque ou quem suas vezes fizer, para o quartel do corpo que as tiver de receber.

Art. 584. O official que recusar embarcar será recolhido á uma fortaleza ou estado-maior de uma unidade e processado por crime de desobediencia.

Art. 585. Nos trens ou navios em que viajarem praças isoladas, o official mais graduado que nelles se achar, será o responsavel pela disciplina e ordem das mesmas.

DOS UNIFORMES

Art. 586. Os officiaes de serviço esforçar-se-hão pela observancia por parte dos militares das prescripções sobre uniformes, dando parte de toda e qualquer irregularidade encontrada a respeito.

Art. 587. Os officiaes do Exercito poderão usar trajo civil em actos alheios ao serviço, sem que isto os exima de cumprir em todos os casos os deveres militares de cortezia para com os seus superiores, sendo expressamente prohibido penetrar ou sahir dos quartéis, repartições ou estabelecimentos militares, durante as horas de expediente, nesse trajo.

As praças da praça é prohibido o uso do trajo civil, exceptuados os sargentos ajudantes e sargentos encajados de exemplar comportamento, que o poderão fazer depois de 6 horas da tarde com licença escripta das autoridades superiores, a que estejam directamente subordinados.

Art. 588. Diariamente a maior autoridade militar da localidade designará em seu boletim o uniforme para o dia seguinte, o qual será obrigatorio para todos os officiaes e praças de serviço, excepto os que o tiverem já designado; bem como para as praças de folga que andarem na rua depois do meio dia.

Entretanto, poderá-se-ha permittir a sahida com outro uniforme a praças que tenham de assistir a alguma cerimonia, em que os usos sociais o exijam.

Neste caso, será necessaria uma licença assignada pelo capitão da companhia.

Os commandantes de unidade podem tambem marcar outro uniforme para formaturas ou exercicios dentro do quartel.

DOS THEATROS E CASAS PUBLICAS

Art. 589. Os officiaes de serviço encarregar-se-hão da vigilancia nos theatros e espectaculos publicos, para evitar que os militares perturbem a ordem.

Art. 590. Nas casas publicas, em que seja habitual a desordem, será prohibida a entrada a militares, sem prejuizo de serem ellas apontadas á autoridade civil para tomar as medidas policiaes necessarias.

DAS DILIGENCIAS

Art. 591. As diligencias se destinam aos diversos serviços de vigilancia e garantia de comboios, da condução de presos, etc.

A sua composição depende da natureza e importancia do objecto ou presos, que ellas tenham a garantir ou escoltar.

Art. 592. Compete á autoridade que as designar avançar e regular o seu effectivo.

§ 1.º O commandante de uma diligencia receberá ordens da autoridade nomeante relativamente á objecto do serviço, sem prejuizo das determinações geraes da sua unidade quanto á instrução, disciplina e administração da força.

§ 2.º Pelas medidas de cautela que tomar durante o trajecto, a fim de impedir a fuga dos presos ou desvio de valores ou material, é o commandante dessa força o principal responsavel, devendo ter sempre em vista harmonizar os principios de humanidade com os de segurança quando conduzir presos.

§ 3.º Ao regressar a unidade, o commandante apresentará ao seu chefe, uma parte das novidades occorridas.

DOS DESTACAMENTOS NO INTERIOR

Art. 593. Destacamentos, são serviços da duração maior de 24 horas, dadas por parte de uma unidade, para guarnecer um edificio; ou qualquer localidade. Este serviço pde ter um caracter provisorio ou permanente.

No primeiro caso o pessoal que compõe o destacamento deve ser renhido de tres em tres mezes, no maximo, salvo circumstancias especiais.

Art. 594. Relativamente ao serviço interno e destino do destacamento, devem ser observadas as mesmas regras dadas ás diligencias.

Art. 595. Excepcionalmente as unidades poderão ser destacadas para fora de sua sede: na região ou brigada, por ordem do inspector permanente e fora da mesma por ordem do ministro da Guerra.

DAS MANIFESTAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Art. 596. São prohibidas as manifestações collectivas, mesmo de aprovação a actos do serviço, sob qualquer pretexto, do inferior para superior.

Art. 597. Os militares estão no pleno direito de que goza a universidade dos cidadãos brasileiros, de communicarem seus pensamentos por palavras ou escriptos e publicos ou pela imprensa, sem dependencia da censura, sob sua assignatura ou não, seguida ou não de seu posto militar, contanto que hajam de responder pelos abusos que commetterem no exercicio deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar.

Art. 598. Dentre os abusos em que neste assumpto possam incorrer os militares ha aquelles cujo julgamento pertence ao foro commum e os que violam os principios da disciplina ou offendem o decoro e a dignidade militares, que são da competencia da jurisdicção militar.

Art. 599. É contraria á disciplina toda e qualquer discussão pela imprensa entre militares, sobre objecto de serviço, constituindo uma grave falta dar-lhes publicidade a assumptos que conhecerem ou em que intervierem em virtude de suas funções militares.

CAPITULO XXXV

Dos destacamentos nas fronteiras

Art. 600. Ao commandante de destacamentos ou guardas localizados nas fronteiras compete:

§ 1.º Fazer observar a inviolabilidade do territorio que lhe for confiado contra qualquer invasão armada, impondo com previa intimação a retirada ou o desarmamento de grupos invasores.

§ 2.º Evitar qualquer conflicto e só empregar a força no caso em que as intimações não produzam o desejado effeito.

§ 3.º Remetter á autoridade superior, directamente, todos os individuos que detiver, não devendo, nos movimentos militares que fizer com as forças, ultrapassar a fronteira dos Estados vizinhos.

§ 4.º Prevenir e impedir por meio de intimações e, não sendo estas sufficientes, por meio da força, as reuniões illegaes na fronteira de partidos armados que tenham por fim invadir o territorio dos Estados limitrophes.

No caso do emprego da força, desarmar e dispersar taes partidos e remetter seus chefes á autoridade militar superior da região.

§ 5.º Auxiliar e pedir auxilio aos demais commandantes da fronteira, mediante requisições entre si, para fazer respeitar as leis, devendo, porém, sem perda de tempo, e antes da execução d'ellas, si possível for, ou logo depois, enviar parte da occurrencia á autoridade militar superior.

Mandar do mesmo modo, igual parte, quando tiver noticia de qualquer movimento militar, tanto na fronteira como no territorio dos Estados proximos.

§ 6.º Prestar todo auxilio ás autoridades civis, mesmo para a prisão de criminosos, dentro de um raio de 60 kilometros, entregando-os á autoridade competente.

§ 7.º Empregar todos os meios para manter a tranquillidade e ordem no territorio que occupar, prendendo os criminosos e desertores e dando parte á autoridade superior quando lhe constar que alguns dellas tenham atravessado a fronteira.

§ 8.º Mandar arrecadar os animaes pertencentes á Nação que encontrar dispersos.

§ 9.º Procurar manter as relações de perfeita e amigavel intelligencia com as autoridades civis e militares das fronteiras dos Estados vizinhos, sem quebra da dignidade nacional.

§ 10. Em tempo de guerra, ou em estado do sitio, prohibir a entrada ou saída de qualquer pessoa, pela fronteira, desde que não esteja munida de passaporte, devidamente sellado e visado pela autoridade policial e deter os individuos suspeitos que quizerem entrar ou sair sem esse documento.

§ 11. Fazer observar as leis, na parte em que se referem á prohibição de andar armado na vizinhança da fronteira, sendo o infractor preso e remetido á autoridade superior, com excepção dos officiaes do Exercito e Armada e pessoas que andarem em serviço publico, e das que tenham permissão da autoridade policial.

§ 12. Impedir que qualquer militar armado, nacional ou estrangeiro, transponha a fronteira, salvo em casos especiaes do que já tenha sido dado conhecimento official.

§ 13. Informar, mensalmente, á autoridade superior, de todas as occurrencias que se derem no territorio sob sua jurisdição e enviar, com urgencia, a parte de qualquer occurrencia inprevista que mereça séria attenção.

§ 14. Tomar conhecimento do movimento de tropas de gado, de qualquer especie, que passarem do Brazil para os Estados vizinhos, ou vice-versa, á vista das guias expedidas pelas autoridades legaes e apresentadas pelo conductor, e quando verificar que os animaes não são de boa propriedade ou as guias illegitimas, embargal-os e remettel-os com o conductor preso, á autoridade superior.

§ 15. Appreender e impedir os contrabandistas que se tentarem passar pelos territorios de sua jurisdição, tanto os que vierem para o Brazil como aquelles que daqui partirem em direcção aos Estados vizinhos, prestando immediatas informações á autoridade superior.

§ 16. Executar diariamente os exercicios da respectiva arma, que forem adequados ao numero de praças que cada destacamento tiver e manter a maior disciplina, moralidade e hygiene nas habitações.

§ 17. Lançar mão de todas as medidas que as circunstancias aconselharem, para debellar e remover os embarcações de occasião, tendo sempre em vista a calma e firmeza necessarias ao militar, enquanto não lhe chegarem as ordens superiores expedidas para taes casos.

§ 18. Estabelecer vigias ou patrulhas collocadas nos logares em que possam perceber qualquer vehiculo, tropa, gado ou pessoa que queiram passar sem se apresentar ás guardas.

§ 19. Receber ordem dos respectivos inspectores permanentes directamente ou por intermedio de seus auxiliares e cumpri-las.

§ 20. Requisitar e conceder, por conta do respectivo ministerio, passagem a todos os serventuários que em serviço se dirijam das fronteiras para outros pontos, bem como transporte das respectivas bagagens e do material do Exercito e da Armada, dando immediatamente conhecimento dessas providencias á autoridade superior.

§ 21. Providenciar para que as forças do seu commando estejam sempre providas de tudo e promptas para serem mobilizadas.

§ 22. Conceder dispensa do serviço aos officiaes e praças sob seu commando, até o maximo de quatro dias sem que ellos abandonem a zona de sua jurisdição e não seja prejudicado o serviço especial de que estejam encarregados.

§ 23. Reprimir e castigar os contraventores, de accôrdo com o regulamento disciplinar, como commandante de força isolada.

§ 24. Prestar o culto devido aos grandes dias da Patria, com os estejos permittidos por este regulamento.

§ 25. Prohibir dentro dos limites de sua zona de vigilancia a entrada e saída de mercaderias e mesmo de pessoas por pontos que não sejam de transito habitual.

§ 26. Observar fielmente, na parte que lhe couber, a letra dos tratados entre o Brazil e os paizes limitrophes, não oppondo embaraços ás disposições nelles contidas, de modo a sôr observado o seguinte:

a) os navios mercantes brasileiros e colombianos poderão communica livremente nos portos que o Brazil e a Colombia tem habilitados ou venha habilitar no rio Içá ou Putumayo.

Os navios colombianos destinados á navegação do Putumayo poderão communica livremente com o oceano pelo Amazonas;

b) o Brazil permittirá, notificando previamente o seu numero, a passagem pelo Amazonas e pelo Içá aos navios de guerra colombianos que se dirijam a aguas de jurisdição colombiana no Putumayo; reciprocamente, a Colombia permittirá a navegação dos navios de guerra brasileiros nas aguas de sua jurisdição no Putumayo;

c) a navegação dos rios reconhecidos communs ao Brazil e á Colombia pelo seu tratado de limites de 24 de abril de 1907, é completamente livre para os navios mercantes brasileiros e colombianos e para estes ultimos é igualmente livre a navegação do Amazonas e de dos outros rios que o Brazil tenha aberto ou venha a abrir ao commercio de todas as nações e não façam objecto de accôrdo especial entre os dois paizes;

d) os navios e transportes de guerra da Colombia poderão navegar livremente pelas aguas brasileiras do rio Japurá e pelas do Amazonas e de outros rios que o Brazil tenha aberto ou venha a abrir á navegação estrangeira;

e) os navios peruanos destinados á navegação dos rios que nasçam ou correm dentro ou nas extremidades da região atravessada pela linha de fronteira communicação livremente com o oceano pelo Amazonas;

f) os navios mercantes de todas as nações terão livre transito, não só pelo rio Paraguay, entre a fronteira do Brazil e da Bolivia ao sul de Coimbra e o porto brasileiro de Corumbá, como navegam actualmente, mas tambem pelo canal Tamengo e lagôa de Caceres, entre Corumbá e o porto boliviano de Guachalla, situado na mesma lagôa;

g) as embarcações e transportes de guerra da Bolivia poderão navegar livremente: em Matto Grosso, pelas aguas brasileiras das lagôas de Caceres, Mandioré, Gahyba e Uberaba; pelos canaes entre essas lagôas e a margem direita do rio Paraguay; pelo canal Pedro II ou rio Pando, entre as duas ultimas lagôas, e pelo rio Paraguay; desde a fronteira do Brazil com a Republica Paraguaya, na confluencia do Apa, até á lagôa Uberaba; na bacia do Amazonas, em todo curso brasileiro desse rio principal e seus afluentes abertos á navegação estrangeira, e tambem no rio Purús, desde a sua confluencia até á do Acre e em toda a extensão do rio Acre e Igarapé Bahia;

h) a navegação da lagôa Mirim e do rio Jaguarão é livre para os navios mercantes do Brazil e Republica do Uruguay e para os orientaes é tambem livre o transito entre o oceano e a lagôa Mirim pelas aguas brasileiras do rio S. Gonçalo, lagôa dos Patos e barra do Rio Grande de S. Pedro, sendo que os navios de commercio empregados nessa navegação só poderão no outro paiz communica-se com a terra no caso de força maior ou licença especial nos logares em que hajam postos aduaneiros ou estações fiscaes ou de policia;

i) os navios de guerra orientaes poderão transitar livremente pelas aguas brasileiras, entre o oceano e a lagôa Mirim, e navegar como os brasileiros o rio Jaguarão e a dita lagôa, ou estacionar em suas aguas;

j) as embarcações venezuelanas, regularmente registadas, podem livremente passar de Venezuela ao Brazil e vice-versa pelos rios Negro ou Guainia e Amazonas, na parte de sua exclusiva propriedade e sair ao oceano e vice-versa. Como reciprocidade e compensação, os mesmos direitos tem o Brazil quanto aos rios Negro, Cassiquiare e Orenoco;

k) a navegação dos rios Uruguay, Paraná e Paraguay é livre para o commercio de todas as nações, desde o rio da Prata até aos portos habilitados ou que para esse fim forem habilitados em cada um dos ditos rios pelos respectivos Estados, conforme as concessões já feitas por cada uma das altas partes contractantes em seus decretos, leis e tratados;

l) a liberdade de navegação concedida a todas as bandeiras não se entende a respeito dos afluentes (salvas as estipulações especiaes em contrario), nem de que se faça de porto a porto da mesma nação;

m) os navios de guerra dos estados ribeirinhos gosarão tambem da liberdade de transito e de entrada em todo o curso dos rios habilitados para os navios mercantes. Os navios de guerra das nações não ribeirinhas sómente poderão chegar até onde em cada estado ribeirinho lhes for isso permittido, não podendo a concessão de um estado estender-se além dos limites de seu territorio, nem obrigar de forma alguma aos outros ribeirinhos.

Art. 601. Os destacamentos escalados pelas diferentes unidades para attender ao serviço de vigilância nas fronteiras podem constituir uma só guarda ou mais de uma, collocadas sobre a linha divisoria nos logares mais convenientes ao desempenho de sua missão.

Art. 602. A localização das guardas deve ser feita sob a direcção do commandante da unidade a que pertencer o destacamento, a qual enviará ao de sua brigada e ao inspector da região o respectivo esboço, consignando a composição de cada guarda.

Art. 603. Depois de approvada a distribuição por essa autoridade, só com seu assentimento poderá ser alterada.

Art. 604. A guarda principal será collocada, tanto quanto possível, no centro da linha e o seu commando será exercido pelo official mais graduado que accumulará tambem o da linha divisoria na zona abrangida pelas guardas de seu regimento.

Art. 605. Quando um só regimento estacionado junto á linha divisoria tiver de attender ao serviço de duas alas separadas pelo seu quartel, escalará um destacamento para cada ala, designada pela direcção cardinal que seguir, a partir do quartel.

Art. 606. Os commandantes de destacamentos receberão ordens directamente do inspector da região, ou por intermédio do commando de seus regimentos, e com este somente se entenderá para suprir ás necessidades da força.

Art. 607. Os destacamentos devem ser substituídos de tres em tres mezes, salvo aquelles cujo prazo o inspector da região julgar conveniente dilatar.

Art. 608. Para a alimentação do destacamento, a unidade a que elle pertencer abastecer-lhe-á sempre, por adiantamento, um mez de etapa.

Art. 609. Os conselhos administrativos das respectivas unidades organizarão opportunamente a tabella de distribuição dos generos ás praças destacadas, cujo fornecimento deve ser feito por concorrência publica, ou administrativamente, pelo commandante do destacamento. A tabella de distribuição deve ser sujeita á approvação da autoridade sob cuja direcção estiver o corpo.

Art. 610. Nenhuma praça destacada poderá ser desarranchada.

Art. 611. Da verba destinada á forragem da cavallada do regimento, deve o conselho administrativo arbitrar a que será fornecida aos cavallos em serviço nos destacamentos, organizando uma tabella de distribuição, por cuja execução serão responsaveis os commandantes de guardas.

Art. 612. Os documentos relativos ao fornecimento, tanto de viveres ás praças como de forragem á cavallada, devem ser mensalmente enviados ao conselho administrativo da unidade.

Art. 613. O commandante da unidade providenciará sobre os meios de transporte do material destinado ás guardas.

Art. 614. Para o bom arranjo do aquartelamento das praças, de modo a offerecer-lhes o possível conforto, bem como a segurança e conservação do armamento, munição, etc., principalmente na estação invernosá, os commandantes de regimentos enviarão annualmente, ao inspector da região, um orçamento da despesa a fazer-se, afim de ser pelo Ministerio da Guerra estipulada a quantia que deve ser posta á sua disposição para aquelle fim.

Art. 615. Os commandantes de destacamentos enviarão aos de suas unidades partes dekulhas do estado em que receberem o serviço, quartéis, etc., solicitando-lhes providencias sobre irregularidades que escaparem á sua competência, e relatando as medidas que tiverem feito executar.

Art. 616. Ao seguirem para os destacamentos as praças, devem os respectivos commandantes receber suas guias onde se mencionarão não só os artigos do fardamento, armamento, arreamento, etc., levados por ellas, como tambem o de sua propriedade que ficarem recolhidos á arrecadação do seu esquadra.

Art. 617. O regimento a que pertencer o destacamento providenciará sobre os utensilios necessarios ao seu rancho e alojamento.

Art. 618. E' prohibido alterar os uniformes nos destacamentos, mesclando-os com peças de uso civil, como bombachas, ponches de pala, etc.

Os officiaes devem dar o exemplo conservando-se fardados correctamente.

Art. 619. No serviço de destacamento o gorro será substituído pelo chapéu regulamentar.

Art. 620. O armamento da cavallaria neste serviço será clavinado e espada.

CAPITULO XXXVI

Das festas militares

A DA BANDEIRA

Art. 621. Todas as unidades do Exército e estabelecimentos militares festejarão no dia 19 de novembro de cada anno a bandeira nacional, com solemnidade de caracter essencialmente militar.

§ 1.º Para essa festa, os commandantes de unidades e chefes de repartições militares organizarão o respectivo programma, que consistirá em regra no seguinte:

a) ao meio dia, a bandeira nacional será içada na frente do quartel ou do estabelecimento, pelo proprio commandante da unidade ou chefe de estabelecimento, cercado de seus officiaes ou auxiliares;

b) a guarda do quartel formará em linha, com a frente para a bandeira, e far-lhe-á, durante a cerimonia, a devida continencia, executando a banda de musica (si houver) e a de corneteiros, respectivamente, o hymno nacional e uma marcha batida. A bandeira nacional será arriada sempre ao pôr do sol;

c) em horas convenientes, previstas no programma, se farão no quartel diversões, que consistirão em torneios de equitação, esgrima de espada, florete, bayoneta, lança, maça, corridas a pé e outras uteis e de caracter puramente militar, evitando-se todo e qualquer exercicio que se torne exaustivo aos officiaes e soldados;

d) o commandante da unidade publicará um boletim commemorativo, no qual fará ressaltar os acontecimentos militares notaveis em que tiver tomado parte a bandeira nacional, para despertar os sentimentos de abnegação patriótica nos soldados;

e) um official designado pelo commandante da unidade fará uma conferencia sobre o assumpto do dia, de caracter civico, tratando especialmente dos acontecimentos em que o desfraldar da bandeira tenha vencido as ultimas resistencias e conduzido a nossas forças á victoria;

f) o rancho das praças será melhorado;

g) as despesas que porventura se tenham de fazer com estas festas serão autorizadas pelo conselho administrativo da unidade, de accordo com programma que lhe for apresentado.

§ 2.º Nas praças ou guarnições em que houver mais de uma unidade, essa festa será organizada pelos commandantes das mesmas, sendo nella representada cada uma das unidades da praça, sem prejuizo da que for feita isoladamente.

DIAS FERIADOS

Art. 622. Todas as unidades do Exército o commando de praça festejarão os dias feriados da Republica, sendo que a bandeira nesses dias será içada e arriada ao nascer e pôr do sol. O boletim e as conferencias tratarão do assumpto do dia, procurando avivar no espirito do soldado o ardor civico.

Em cada unidade é considerado como feriado o dia do anniversario de sua organização.

OUTRAS FESTAS MILITARES

Art. 623. A todas as outras festas que, com espirito civico, os commandantes de unidade ou de praça resolvam fazer, se dará o caracter puramente militar, incluindo no programma só diversões de reconhecida utilidade. Será publicado boletim sobre o motivo da festa, em que se procurará incutir no espirito do soldado o gosto por essas manifestações.

FÉRIAS A OFFICIAES

Art. 624. Os officiaes arregimentados terão direito annualmente, e no ultimo trimestre, a tres semanas de férias; o commandante da unidade as concederá por turnos, attendendo ás necessidades do serviço e o official poderá gozar-as onde lhe approuver, communicando porém ao commandante, si sahír da guarnição.

Dessas tres semanas serão abatidos os dias de dispensa do serviço que o official já houver gozado nesse anno, inclusive os oito dias a que tem direito, si se casar.

Art. 625. Quando as tropas regressarem dos acampamentos, por occasião das manobras annuaes, será concedida a cada official, que houver tomado parte nellas, uma semana de férias, nas mesmas condições acima, não sendo, porém, esta descontada nas de fim de anno.

Art. 626. O periodo de férias será contado como de effectivo exercicio para todos os effeitos, devendo os que exercerem cargos deixar os seus substitutos respondendo por elles, si for necessario.

TITULO V

Regulamento Disciplinar (*)

CAPITULO XXXVII

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 627. Contravenção disciplinar é a acção ou omissão contraria ao dever militar não qualificada crime por lei.

CAPITULO XXXVIII

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 628. São penas disciplinares:

a) Para officiaes e aspirantes a official:

1º, reprehensão;

(*) Este regulamento é baseado no esboço do código disciplinar organizado pelo Dr. Clovis Bevilacqua para a Armada Nacional.

2º, prisão até 15 dias.

b) Para inferiores :

1º, reprehensão;

2º, reclusão até 30 dias;

3º, prisão até 15 dias;

4º, baixa.

c) Para os cabos e ansepeçadas:

1º, reprehensão;

2º, reclusão até 30 dias;

3º, prisão até 15 dias;

4º, rebaixamento temporario do posto até 60 dias;

5º, baixa.

d) Para os soldados, em geral:

1º, reprehensão;

2º, dobro do serviço;

3º, reclusão até 30 dias;

4º, prisão até 15 dias;

5º, baixa.

Art. 629. Não se considera pena a admoestação que o superior faça ao inferior, chamando a sua atenção para algum ligeiro deslize da ordem ou da disciplina.

A admoestação será sempre em particular.

Art. 630. A reprehensão consistirá na declaração de que o infractor é reprehendido por haver faltado a determinado dever militar. Ella poderá ser feita em boletim ou verbalmente.

§ 1.º A reprehensão verbal a official será dada em particular ou na presença de outros officiaes do posto igual ou superior.

§ 2.º A reprehensão verbal a inferiores poderá ser dada em particular ou na presença de outros inferiores.

§ 3.º A reprehensão a outras praças será dada em frente á companhia ou destacamento a que pertencerem.

Art. 631. A pena da reclusão sujeitará o delinquente a recolher-se ao quartel, sem dispensa do serviço que lhe competir.

Art. 632. A pena do serviço dobrado não será imposta quando de sua applicação possa resultar prejuizo da saúde da praça a punir.

Art. 633. Para todas as fachinas do quartel serão nomeadas, de preferencia, as praças sujeitas a reclusão, que não forem graduadas.

Art. 634. A pena de prisão sujeita o official a conservar-se no quartel de sua residencia, no estado-maior de qualquer unidade ou em fortaleza, e suspende-o das funcções de serviço durante o cumprimento.

§ 1.º O inferior será preso em compartimento fechado de quartel, fortaleza ou na reserva de sua companhia.

§ 2.º As outras praças em compartimento commum fechado de fortaleza ou quartel.

§ 3.º Os soldados e graduados que já estejam temporariamente rebaixados de posto poderão ser recolhidos á prisão isolada com privação de todos os vícios tolerados.

Art. 635. Sempre que for possível as praças que soffrerem prisão por faltas disciplinares serão recolhidas a logar differente de prisão dos sentenciados ou por sentenciar.

Art. 636. A pena de prisão sempre acarretará para o delinquente a perda da gratificação durante o seu cumprimento.

Art. 637. As praças de pret presas ou reclusas poderão comparecer aos exercicios e ás aulas da escola regimental.

Art. 638. O rebaixamento temporario de posto é a retrogradação a simples soldado por todo o tempo determinado.

Art. 639. A pena de baixa só pôde ser imposta pelo Conselho de Disciplina e importa no afastamento definitivo do serviço do Exército e inhabilitação do delinquente para qualquer cargo publico.

CAPITULO XXXIX

DAS REGRAS A OBSERVAR NA applicação DA PENA

Art. 640. A autoridade deverá julgar as contravenções disciplinares apreciando as circumstancias da falta sem frouxidão nem rigores excessivos.

Art. 641. Toda pena disciplinar, salvo a reprehensão verbal, somente por declaração escripta da autoridade competente poderá ser infligida.

Nessa declaração mencionar-se-ha somente a infracção, suas circumstancias aggravantes ou attenuantes, o artigo do regulamento que pune a infracção e a pena applicada, sendo expressamente prohibidos os commentarios offensivos ou deprimentes.

Art. 642. As penas disciplinares que forem impostas serão registradas nos assentamentos dos infractores, de accordo com a declaração de que trata o artigo anterior, não sendo permittida a transcrição na integra de boletins.

Art. 643. As circumstancias aggravantes e attenuantes da falta regularão a applicação da pena do seguinte modo:

a) havendo somente circumstancias attenuantes, será applicada a pena no gráo minimo;

b) havendo somente aggravantes, no gráo maximo;

c) concorrendo umas e outras, ou não existindo nem uma nem outra, no gráo médio.

Art. 644. São circumstancias attenuantes: o bom comportamento anterior; a relevancia de serviços prestados; o imperfeito conhecimento do dever violado.

Art. 645. São circumstancias aggravantes: a accumulção de contravenções; o máo comportamento anterior; o conluio de dous ou mais infractores; o ser a contravenção commettida em razão do serviço ou durante elle, ou offensiva de honra ou pundonor militar.

Art. 646. São justificaveis as contravenções commettidas: por ignorancia claramente reconhecida da disposição ou ordem transgredida; por força maior ou defesa da vida, da honra ou da propriedade do transgressor ou de outrem, por occasião de praticar o transgressor uma acção meritoria, no interesse do serviço ou do soccego publico.

Art. 647. A parte dada por um official contra qualquer subordinado, relativa á infracção da disciplina, será recebida pelo superior como expressão da verdade, podendo, porém, a autoridade ouvir o accusado quando entender necessario para formar perfeita juizo da gravidade da falta.

Art. 648. Pela mesma infracção não será applicada mais de uma pena.

Art. 649. Quando o delinquente tiver commettido mais de uma infracção, as penas correspondentes serão applicadas separadamente.

Art. 650. Quando uma autoridade tiver de punir um subordinado que esteja desempenhando serviço sob as ordens de outra, a ella dará conhecimento da resolução tomada, e só fará effectivo o castigo depois que o delinquente lhe seja apresentado.

Art. 651. Nenhum infractor da disciplina será interrogado ou punido em estado de embriaguez.

Art. 652. Quando este regulamento estabelecer penas sem distinguir entre officiaes, inferiores e outras praças, entende-se que a punição é a mesma, qualquer que seja a categoria do infractor.

CAPITULO XL

Da pena condicional

Art. 653. Quando a autoridade tiver de punir um infractor da disciplina que vá, pela primeira vez, soffrer punição, poderá suspender a execução da pena, declarando ao culpado que esta não lhe será applicada si não vier a commetter outra falta. Commettida segunda infracção, soffrerá o contraventor a pena suspensa e a que merecer pela segunda falta. A disposição deste artigo não se applica ás reparações.

CAPITULO XLI

Das contravenções disciplinares

Art. 654. Demorar a execução das ordens ou deixar por negligencia de executá-las;

Ser negligente no desempenho de serviço ou incumbencia que se lhe confiar;

Não dar parte ao superior da execução das ordens que tiver dello recebido;

Penas—Para officiaes, reprehensão ou prisão até cinco dias;

Para inferiores, prisão por cinco dias, no maximo; reclusão pelo mesmo prazo, no médio; reprehensão, no minimo;

Para outras praças, prisão por quatro dias, no maximo; serviço dobrado por seis, não consecutivo, no médio; reprehensão, no minimo.

Art. 655. Ausentar-se, sem permissão, do seu quartel, não constituindo esta ausencia deserção nem abandono de posto ou de serviço;

Não se apresentar, fiada a licença ou depois de saber que lhe foi cassada, não tendo ainda decorrido o tempo necessario para a falta se qualificar deserção;

Penas—Para officiaes, prisão, até oito dias;

Para inferiores, prisão, até oito dias, no maximo; reclusão por 20, no medio; reclusão por cinco, no minimo;

Para outras praças, prisão por 15 dias, no maximo; por 10, no medio, e por cinco no minimo.

Art. 656. Censurar os superiores ou procurar desconsiderá-los por palavras ou por escripto. Responder ao superior com palavras ou acções inconvenientes;

Penas—Para officiaes, prisão por 15 dias, no maximo; por oito, no médio; reprehensão, no minimo;

Para inferiores, prisão por 15 dias, no maximo; por oito, no médio, e reclusão por cinco, no minimo;

Para outras praças, prisão por 15 dias, no maximo; prisão por oito, no medio, e reclusão por quatro, no minimo.

Si forem graduadas, rebaixamento até 60 dias.

Art. 657. Embriagar-se;

Penas—Para officiaes, prisão por 15 dias, no maximo; por oito, no medio; reprehensão, no minimo;

Para inferiores, reclusão por 15 dias, no maximo; por oito no medio; reprehensão, no minimo;

Para outras praças, prisão por cinco dias, no maximo; reclusão por oito, no medio; reprehensão, no minimo.

Art. 658. Entrar ou sair do quartel ou do estabelecimento militar por outro logar que não seja o marcado para isso, salvo motivo de força maior ;

Punir em aposentos que não os próprios e outros logares reservados, sem a devida permissão ou ordem, exceptuando o caso de Circunstancia grave que compilla a isso ;

Introduzir bebidas alcoolicas no quartel ou em outros estabelecimentos militares ;

Penas—Para officiaes, prisão por quatro dias, no maximo ; por dous, no medio ; reprehensão, no minimo ;

Para inferiores, reclusão por oito dias, no maximo ; por quatro, no medio ; reprehensão, no minimo ;

Para outras praças, reclusão por oito dias, no maximo ; serviço dobrado por quatro, não consecutivos, no medio ; reprehensão, no minimo ;

Art. 659. Deixar de comparecer ao quartel, á formatura, á revista e ao exercicio ou de acudir immediatamente á chamada para qualquer serviço ;

Trabalhar mal, intencionalmente, em qualquer exercicio ou serviço ;

Extraviar ou estragar, por negligencia, bens da Fazenda Nacional, não constituindo a falta crime de damno ;

Estragar ou extraviar a praça de pret o seu fardamento ;

Pena—Prisão por dous a seis dias.

Art. 660. Fazer representações sem dar conhecimento ao superior, em termos desrespeitosos, ou sem observar a ordem hierarchica ;

Publicar representações contra o superior, sem a devida venia da autoridade competente ;

Autorizar, promover ou assignar petições collectivas, excepto as que exijam esse caracter para produzir efeitos legais ;

Dirigir collectivamente manifestações politicas a qualquer militar ou civil ;

Pena—Para officiaes, prisão por tres a seis dias ;

Para inferiores e demais praças, reclusão por 10 a 30 dias.

Art. 661. Fazer accusações falsas em materia do serviço ou que se relacionem com elle, quando o facto falsamente imputado não seja crime definido em lei ;

Pena—Prisão por quatro a oito dias.

Art. 662. Tratar o inferior com injustica ou palavras asperas ;

Penas—Para officiaes, prisão por dous dias, no maximo ; um, no medio e reprehensão, no minimo ;

Para inferiores e demais praças, reclusão por dous a quatro dias.

Art. 663. Permutar serviços sem autorização ;

Penas—Para officiaes, reprehensão ou prisão até tres dias ;

Para inferiores, reclusão por dous a seis dias ;

Para outras praças, serviço dobrado por tres a seis dias ;

Art. 664. Introduzir no quartel ou estabelecimento militar inflammaveis ou explosivos, salvo phosphoros amorphos ;

Penas—Prisão por seis dias, no maximo ; de tres no medio ; reprehensão, no minimo.

Art. 665. Fumar em logares onde se seja prohibido ou em occasião em que não seja licito fazel-o ;

Conversar alto ou fazer ruido por occasião da fachina, exercicio, formatura, ou reunião para qualquer serviço ;

Penas—Para officiaes, reprehensão, prisão até quatro dias ;

Para inferiores e demais praças, prisão por quatro dias, no maximo ; reclusão por cinco, no medio ; reprehensão, no minimo.

Art. 666. Provocar pela imprensa ou por outro qualquer meio conflicto ou rixa com os seus camaradas ;

Não corresponder ao cumprimento dos camaradas, não fazer a continencia ao superior e á bandeira ou por occasião de ser tocado o hymno nacional, ou o da independencia ou da proclamação da Republica ;

Conservar-se sentado á passagem de qualquer força militar ou de seus superiores ;

Deixar o official de cumprimentar seu commandante quando este comparecer ao respectivo quartel ;

Penas—Para officiaes, quatro dias de prisão, no maximo ; por dous, no medio, e reprehensão no minimo ;

Para inferiores e outras praças, prisão por quatro dias, no maximo ; de reclusão por cinco, no medio ; reprehensão, no minimo.

Art. 667. Travar rixa ou conflicto ;

Dar toques, fazer signaes, içar ou arriar a bandeira, disparar qualquer arma, sem ordem ;

Penas—Para officiaes, prisão por 10 dias, no maximo ; por cinco no medio e tres no minimo ;

Para inferiores, prisão por 10 dias, no maximo ; reclusão por 15, no medio, e cinco no minimo ;

Para outras praças, rebaixamento até 30 dias, si o infractor tiver alguma graduação, o de prisão por oito, si não tiver, no maximo ; de prisão por quatro, no medio ; serviço dobrado por oito, não consecutivos, no minimo.

Art. 668. Casar-se sem fazer as devidas communicações ;

Pena—Para officiaes, reprehensão a prisão até tres dias.

Art. 669. Casar-se a praça de pret ;

Pena—Prisão até 10 dias.

Art. 670. Ser negligente no trato necessario ao corpo e á roupa e ao cavallo de sua montaria ;

Andar fóra do uniforme ;

Servir-se de armas, uniforme ou cavallo de outrem ;

Pena—Prisão por quatro dias, no maximo ; por dous, no medio ; reprehensão, no minimo.

Art. 671. Empréstar dinheiro ao superior ou contrahir divida para com o inferior ;

Pena—Prisão por quatro dias, no maximo ; por dous, no medio ; reprehensão, no minimo.

Art. 672. Tomar parte em jogos de azar ;

Conversar com os que estiverem de sentinella, de plantão ou presos ;

Pena—Prisão por dous a quatro dias.

Art. 673. Usar a praça outras armas que não sejam as fornecidas pelo Governo ; ou sair armada do quartel sem estar para isso autorizada ;

Pena—Prisão por quatro a oito dias.

Art. 674. Recusar o pagamento, alimentação ou fardamento que lhe competir ;

Pena—Prisão por quatro a seis dias.

Art. 675. Praticar actos offensivos á moral nos quartéis, estabelecimentos militares ou logares publicos ; subtrahir objectos pertencentes a seus camaradas ou á Nação ;

Pena—Prisão por oito a 15 dias.

Paragrapho unico. Si o facto constituir crime no codigo penal commum, será levado ao conhecimento da autoridade civil, para os fins da lei.

Art. 676. As transgressões de regras de policia no quartel ou em estabelecimentos militares, não previstas neste regulamento, e as infracções a preceitos de ordens do Exército para as quaes não haja penas determinadas, serão punidas segundo a importancia ou gravidade do caso, não podendo ser applicadas outras penas sinão as estabelecidas, graduadas segundo as circunstancias que as acompanharem, e tendo em vista a sua analogia com os crimes previstos.

Art. 677. Os aspirantes são punidos como si fossem officiaes.

Art. 678. No concurso de crime ou contravenção, será applicada sómente a pena de crime. O juiz, porém, tomará em consideração a falta disciplinar, si tiver conexão com o delicto.

CAPITULO XLII

Da competencia para applicação das penas correctionaes

Art. 679. O ministro da Guerra, o chefe do Grande Estado Maior do Exército, os chefes do departamento do Ministerio da Guerra, os inspectores permanentes de região, os commandantes de brigada e os de regimento, batalhão, grupo e pelotão, e os capitães das companhias poderão infligir qualquer das penas mencionadas no capitulo XXXVIII, excepto a de baixa, que só será applicada mediante conselho de disciplina e decisão do inspector permanente da região.

Art. 680. Os commandantes de batalhão ou grupo incorporado poderão applicar as penas até o grão medio.

Art. 681. Os capitães commandantes de companhias incorporadas poderão applicar as penas de reprehensão e reclusão.

Art. 682. Os chefes de estabelecimentos militares poderão infligir castigos correspondentes á categoria do cargo e de accordo com os respectivos regulamentos.

Art. 683. Quando a transgressão disciplinar exigir castigo superior ao que pode infligir uma autoridade, esta enviará a parte correspondente á autoridade superior para decisão.

Art. 684. Um corpo ou uma companhia não pôde ser detido no quartel sinão pelo inspector da região, commandante da brigada ou commandante do mesmo corpo. Este, porém, communicará immediatamente á autoridade superior os motivos de sua resolução.

CAPITULO XLIII

DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Art. 685. Os inferiores e outras praças de pret que:

1º, no espaço de 12 mezes commetterem seis contravenções disciplinares de gravidade ;

2º, reincidirem pela terceira vez nas contravenções dos arts. 653, 656, 657 e 657 ou outra qualquer de natureza infamante, serão submettidos a conselho de disciplina, que, reconhecendo a incorrigibilidade do culpado, applicará a pena de baixa, ficando o delinquente inhabilitado para exercer qualquer cargo publico.

Art. 686. Si o incorrigivel for assemelhado, o conselho, reconhecendo-o como tal, pronunciará sua eliminação do quadro ou emprego.

Art. 687. O conselho de disciplina funcionará na unidade ou estabelecimento militar onde se achar o culpado ou se der a contravenção que tiver motivado a sua convocação. Será feito de accordo com

o modelo annexo. Terá por presidente a segunda autoridade da unidade ou estabelecimento onde se reunir e por membros dois officiaes combatentes do Exercito. Na falta destes, servirão officiaes das classes annexas.

Art. 688. Não poderão fazer parte do conselho o official que houver dado a parte accusatoria e o commandante da companhia a que pertencer o accusado.

Art. 689. O conselho será convocado por ordem escripta do commandante da unidade, ou do chefe do estabelecimento militar, quer por deliberação propria, quer por determinação da autoridade competente.

Nos pelotões isolados a nomeação do conselho de disciplina será feita pela autoridade a quem estejam immediatamente subordinados os commandantes dessas unidades, mediante a respectiva solicitação.

Art. 690. A ordem de convocação deverá ser acompanhada da parte accusatoria, da cópia de assentamentos do contrivente e de quaesquer outros documentos destinados á elucidação do assumpto.

Art. 691. O processo será summario, servindo de escripto o official mais moderno do conselho.

Art. 692. Examina los os documentos, ouvidas as testemunhas da accusação e da defesa e feito o interrogatorio do réo, o conselho proferirá a sua sentença, que deverá ser justificada.

Art. 693. Assignada a sentença por todos os membros do tribunal, será remetida, attendidos os tramites legais, pelo presidente, com todos os papeis do processo, ao inspector da região para ordenar a execução da pena.

A autoridade nomeante prestará no officio de remessa os esclarecimentos que julgar necessários.

CAPITULO XLIV

DOS RECURSOS

Art. 694. Dentro do prazo de vinte e quatro horas, contadas daquella em que o delinquente for notificado da applicação de qualquer pena disciplinar, poderá ser interposto directamnte recurso á autoridade immediatamente superior á que tiver imposto a pena, dando-se previamente a esta sciencia da interposição do recurso.

Paragrapho unico. Si se tratar de pena de bruxa imposta pelo conselho de disciplina, competirá ao ministro da Guerra conhecer do recurso interposto.

Art. 695. O recurso interposto suspenderá a execução da decisão recorrida, até que a autoridade a quem caiba tomar conhecimento resolva a respeito.

Art. 696. Ao recorrente serão facilitados os meios de defesa necessários á instrução do seu recurso.

Art. 697. O recurso deverá ser conciso e redigido em termos convenientes.

Art. 698. A autoridade a quem for dirigido o recurso é obrigada a attendel-o sem demora, mandando proceder ás averiguações necessárias para resolver como for de justiça.

Art. 699. Si o recurso for julgado procedente, no todo, a punição será annullada; si for julgado sómente em parte, será atenuada.

Si o recurso se referir aos termos em que foi feita a punição, e parecer de justiça, a autoridade modificará esses termos e ordenará que assim se faça.

Art. 700. A decisão do recurso, qualquer que seja, será fundamentada.

Art. 701. O damno de punição injusta será reparado na medida do possível.

A nota referente á punição será cancellada; o militar será reintegrado nos direitos e vantagens que houver perdido pela punição; e lhe será dada uma satisfação de ordem moral segun lo entender a autoridade que houver reconhecido a injustiça da punição.

Disposições geraes

Art. 702. Toda a autoridade que, ao conhecer uma contravenção, verificar a existencia de um crime militar ou commum, deverá levar o facto ao conhecimento de quem for competente para providenciar, pagando o caso exigir, no sentido de ser apurada a responsabilidade do delinquente.

Art. 703. Toda prisão ou reclusão anterior á decisão que se applicar como pena de accordo com este regulamento, será considerada preventiva e não poderá durar mais de 24 horas, salvo si houver qualquer occorrença imprevista que demore a investigação do facto. Essa prisão será sempre computada no cumprimento da pena.

Art. 704. Todo superior pode prender, preventivamente o subordinado, desde que o faça á ordem da autoridade competente para infringir pena disciplinar ao preso. Effectuada a prisão, o autor della ficará parte immediatamente ao commandante de sua unidade, mencionando na referida parte a causa da prisão, as particularidades necessárias e os nomes das testemunhas, si as houver. Ao commandante dessa unidade cabe encaminhar a parte á autoridade competente para providenciar a respeito.

Art. 705. Trimestralmente será remetida aos inspectores permanentes da região por todos os commandantes de unidades e estabelecimentos militares uma relação nominal dos punidos disciplinarmente, com a declaração da falta commetida, suas circunstancias, e da pena applicada.

Art. 706. A averiguação dos abusos commettidos na imposição de pena disciplinares pode ter lugar *ex-officio*, por ordem da autoridade superior ou á vista dos recursos dos que se considerarem lesados.

Art. 707. Reconhecido excesso ou injustiça manifesta na applicação de penas, a autoridade superior procederá contra o responsavel na forma das leis em vigor.

Art. 708. As penas disciplinares prescrevem em seis mezes, contados do dia em que a infracção for commettida.

Art. 709. Não será contado, para o cumprimento da pena, o tempo que o delinquente punido passar em hospital ou enfermaria.

Art. 710. Mensalmente será lido e explicado ás praças este regulamento disciplinar, especialmente o capitulo XLI.

Art. 711. As disposições deste regulamento applicam-se aos officiaes e praças do Exercito e a quaesquer individuos assemelhados a militares que servirem nos corpos do Exercito ou seus estabelecimentos.

Art. 712. Em tempo de guerra poder-se-há fazer applicação do presente regulamento disciplinar, tanto quanto for possível, a juizo dos commandantes das forças em operações, ao pessoal ligado a ellas.

CAPITULO XLV

Formulario para o conselho de disciplina

CONSELHO DE DISCIPLINA PARA VERIFICAR O PROCEDIMENTO INCORRIGIVEL DOS INFERIORES E PRAÇAS, COM O FIM DE EXCLUI-LOS DO EXERCITO
Logar da reunião do conselho... anno de...

Processo

do conselho de disciplina feito afim de verificar a má conducta militar de que é accusado F... (posto e nome) da... companhia de... tal unidade. (1)

Termo de autuação

Aos... dias do mez de... do anno de... na cidade de... (logar) em o quartel da (unidade) congregou-se o conselho de disciplina, composto dos (nomes e postos) afim de verificar a má conducta militar de que é accusado F... (posto e nome) da... companhia. E para para constar, se lavrou o presente termo, que eu F... (nome e posto) (2) escrevi e assigno. (3)

F... (nome e posto).

Depois da autuação, juntam-se os seguintes documentos:

1º, nomeação do conselho e rol das testemunhas. (4)

(1) Fôrma isto o rosto dos autos ou fl. 1.

(2) E' o official menos graduado quem escreve, e o mais graduado depois do presidente do conselho quem interroga; no caso de serem ambos de igual posto, escreve o mais moderno e interroga o mais antigo.

(3) Este termo fôrma a segunda folha dos autos.

(4) Esta nomeação será feita nos seguintes termos:

(Designação do corpo)

Tendo F... (nome e praça) da... companhia da... (unidade) do meu commando se mostrado incompativel com as funções militares, por isso que (expendem-se todos os motivos da accusação), como tudo consta dos documentos juntos e do que dirão as testemunhas do rol que esta acompanha; e cumprindo que sejam estes factos reconhecidos pelo conselho de disciplina, na fôrma do artigo 43º deste regulamento, afim de se proceder com a referida praça nos termos da lei, nomeio para o respectivo conselho:

Os Srs. F... F... (posto e nome).

F... (idem),

F... (idem).

Quartel do (corpo) em (logar) aos... de... de 19...

F... (nome e posto), commandante.

São testemunhas (nunca menos de tres, nem mais de cinco).

F... nome, praça ou posto, etc.

2.º Certidão de assentamento do acusado.

3.º Os documentos que existirem no arquivo (*cópia de boletins regimentaes, etc.*), que concorreram para comprovar a má conduta do acusado (1).

Termo de inquirição das testemunhas de accusação

No mesmo dia e lugar declarados no termo de autoação, foram presentes F... F... (*nomes e praça das testemunhas*) testemunhas da accusação, que passaram a ser inquiridas como abaixo vae especificado. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*) escrevi e assigno.

F... (*nome e posto*).

Primeira testemunha

F... (*nome, posto e idade*) prometeu dizer a verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado: aos costumes (2) nada disse. Sendo-lhe perguntado (*façam-se todas as perguntas necessárias para verificar a verdade da accusação. Essas perguntas e as respectivas respostas serão transcriptas circumstanciadamente*). E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, e, sendo-lhe lido o seu depoimento, o ratificou por achal-o conforme assignou em F... (*posto e nome*) interrogante. E eu, F... (*posto e nome*) o escrevi.

F... (*posto e nome*) interrogante. F... (*testemunha*).F... (*testemunha*).

Assim se procede com as outras testemunhas. Quando a testemunha não souber ler nem escrever, far-se-lá declaração disso no termo e assignará alguém por ella.

Tomados os depoimentos das testemunhas, far-se-ha o interrogatório do acusado, para o que se lavrará o seguinte termo:

Termo do interrogatório do acusado (3)

Aos..... dias do mez de..... do anno de..... na cidade de.... (*lugar no quartel da unidade*) compareceu o acusado F... (*nome e praça*) e F... (*nome e posto*), interrogante, fez-lho as seguintes perguntas:

Seu nome, idade, esta lo, praça, companhia e corpo?

Respondeu chamar-se F.... ter de idade.... (*Solteiro, casado ou viúvo*) e ser (*prateiro, da... companhia do (corpo)*)

(*Seguem-se todas as perguntas necessárias para confrontar a accusação; essas perguntas e as respostas serão todas escriptas.*)

E nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Tendo o acusado pedido prazo para defesa, foram-lhe concedidos..... dias (*no máximo 10, a contar da data em que o capitão tiver prestado os esclarecimentos que julgar necessários*).

Lido o seu interrogatório o ratificou por achal-o conforme, e o assignou eu, por não saber ler e escrever ou por não poder fazel-o, pediu a F... F... (*posto e nome*) que por si o fizessem com F... (*posto*) interrogante. E eu, F... (*nome e posto*) o escrevi.

F... (*nome e posto*), interrogante.

F... acusado. (4)

Termo de encerramento

Em tal dia, mez, anno e lugar declarados no termo do interrogatório, tendo o conselho recebido os documentos exigidos taes como: (*citam-se os documentos*), julgando-se habilitado para dar o seu julgamento sobre o objecto da accusação intentada contra F..., mandou

(1) Todos os documentos serão rubricados pelo presidente do conselho e formarão cada um de per si uma folha dos autos.

(2) Quer isto dizer si é parente ou amigo do acusado. Si o fór, deve declarar; escrever-se-ha a declaração.

(3) Si o interrogatório fór no mesmo dia da autoação, dir-se-ha: E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar, compareceu, etc.

(4) Depois de terminado o interrogatório, vão os autos ao capitão da companhia, afim de que este official presta n'elles os esclarecimentos que julgar acertados a bem da justiça, podendo analysar não só os depoimentos das testemunhas como as declarações do réo. A informação do capitão será prestada dentro do prazo improrogavel de 48 horas. O acusado terá o prazo de 10 dias para apresentar sua defesa escripta e no caso de ser de menor idade, dar-se-lhe-ha um curador.

que se encerrasse este processo. E, para constar, lavrei o presente termo, que eu, F... (*nome e posto*), escrevi e assigno.

F... (*nome e posto*).

Sentença

O conselho de disciplina, tendo em vista o officio do fls... do cumentes de fls... e fls..., o depoimento das testemunhas de fls...; o interrogatório de fls... e mais documentos de fls...; considerando mais que os depoimentos das testemunhas de fls... a fls... provam (*declara-se o que elles provam*), o que tudo se ach corroborado por interrogatório do acusado F..., julga unanimemente (*ou por maioria de votos*) que a accusação está perfeitamente provada e que o acusado F... (*nome e praça*) não pôde, por sua má conduta militar, continuar nas fileiras do Exército (*ou o conselho é de parecer que, apesar da falta commetida, o accusado não está incompatibilizado para o exercicio de suas funções militares, tendo, entretanto, se tornado merecedor do castigo que lhe será infligido pela autoridade nomeante deste conselho*). Remetta-se este processo pelos tramites logaes á autoridade competente para resolver como fór de direito.

F... (*nome e posto*), presidente.F... (*idem*), interrogante.F... (*idem*).

Quando a autoridade nomeante não se conformar com a sentença absolutoria, enviará o processo á autoridade superior.

TITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 713. Haverá em cada unidade administrativa um conselho destinado á gerencia e fiscalização da receita e despesa dos dinheiros provenientes das seguintes verbas ou de outras que o Governo entender entregar á administração do conselho:

a) rancho geral das praças;

b) forragem;

c) forragem;

d) soldo e gratificação das praças presas, de accordo com a r. n. 1.860;

e) economias licitas de qualquer proveniencia.

Art. 714. As economias licitas poderão provir:

a) do soldo e gratificação das praças que foram presas correctamente, sem fazer serviço;

b) das sobras de gêneros ou forragens que se possam dar;

c) dos contractos da musica;

d) da venda de objectos inserviveis e do estrume;

e) das multas em que incorrerem os fornecedores.

Art. 715. Os fundos das economias licitas serão applicados, a juizo do conselho, exclusivamente no que fór conveniente ao bem estar das praças, ao assento e arranjo do quartel, premios de concursos e festividades militares.

Art. 716. O conselho será constituído: nos regimentos de infantaria e de artilharia montada, pelo coronel, tenente-coronel e major; do regimento; nos demais corpos de infantaria, e cavallaria, artilharia e engenharia, pelo commandante, fiscal, ajudante e commandantes de companhias, esquadões ou baterias. Nas companhias, esquadões e baterias isoladas o conselho ficará constituído por todos os seus officiaes.

Art. 717. Os documentos da receita e despesa apresentados pelo intendente serão examinados e visados pelos fiscaes das suas unidades.

Art. 718. O secretario do corpo fará toda a escripturação do conselho e o intendente prestará mensalmente conta da receita e despesa occorridas, organizando o respectivo balancete-conta corrente, de accordo com o modelo adoptado. Este balancete será registado em um livro e assignado por todos os membros do conselho. Não serão permitidas rasuras; os erros ou enganos, por ventura havidos, serão rectificados em observação feita á margem ou no fim do balancete.

Art. 719. Os dinheiros recebidos pelo intendente para occorrer ás despesas da unidade na forma prescripta pelas leis e regulamentos que regem a materia, serão recolhidos á respectiva caixa da unidade, depois de registrada a alteração em boletim e dalli retirados nos dias designados pelo commandante para os respectivos pagamentos.

Art. 720. O intendente organizará uma grade numerica das etapas das praças arranchadas que tenham de entrar como receita para o cofre, e uma relação por companhia dos descontos feitos nos vencimentos das praças, quer por motivo de prisão, quer para indemnização de qualquer estrago ou extrayto de objecto adquirido pelo cofre. As quantias provenientes das etapas e descontos referidos não serão entregues ás companhias e sim ao conselho.

Art. 721. Haverá em cada unidade um cofre com tres chaves para deposito dos dinheiros e documentos, sendo claviculários os dous membros mais graduados do conselho e o thesoureiro, que será um dos seus membros e servirá por tres mezes. O cofre só será aberto em presença da maioria do conselho e do official de...

Art. 722. O conselho reunir-se-ha: ordinariamente uma vez em cada mez para prestação das contas do mez anterior, devendo comparecer o intendente munido de todos os elementos para esclarecer o conselho; e extraordinariamente quando o presidente julgar necessário.

Art. 723. Depois de conferidas as contas, o secretario terá 48 horas para registrar o balancete no livro respectivo, afim de recolhê-lo ao cofre, depois de assignado pelos membros do mesmo conselho.

Art. 724. O conselho entregará ao intendente, uma vez prestadas as contas, a importância em dinheiro necessaria para occorrer às despesas administrativas de cada mez, só permitindo retirada da nova importância depois da justificada a despesa anterior, com documentos.

Art. 725. O presidente do conselho é o principal responsável pela sua gerencia. Compete-lhe:

§ 1.º Convocar o conselho ordinariamente e extraordinariamente.

§ 2.º Fazer publicar em boletim todas as resoluções do conselho que importem em receita e despesa.

§ 3.º Autorizar, dentro dos recursos da caixa e sob sua responsabilidade, as despesas de que o conselho por sua maioria discordar, publicando em boletim o seu acto e dando delle conhecimento á autoridade superior.

§ 4.º Ordenar ao intendente as providencias de caracter administrativo urgente, submettendo-as opportunamente á approvação do conselho.

§ 5.º Remetter á repartição competente, annualmente, um balancete geral do movimento da receita e despesa do conselho administrativo, descrevendo-as por mez e instruindo-as com a primeira via das documentações respectivas.

§ 6.º Dar o voto de desempate.

Art. 726. Ao tenente-coronel nos regimentos de infantaria e artilharia, e aos maiores nos demais corpos das diferentes armas compete:

§ 1.º Verificar a exação das contas apresentadas pelo intendente.

§ 2.º Fiscalizar os documentos de receita e despesa.

§ 3.º Auxiliar o presidente do conselho, propondo-lhe melhoras tendentes a melhorar as condições do serviço e á commodidade das praças.

§ 4.º Declarar em conselho, depois de feitos os pagamentos, qual o saldo que deve passar para o mez seguinte, para que os demais membros verifiquem si o dinheiro confere com o saldo escripturado.

§ 5.º Assistir em companhia do medico, de um dos membros do conselho e do official de serviço, ás entradas quinzenaes dos generos para a arrecadação, afim de responder pela qualidade e quantidade delles, fazendo-se substituir pelo seu immediato, quando não possa comparecer.

Art. 727. Ao thesoureiro incumbem:

§ 1.º Ter sob sua guarda os dinheiros e documentos existentes no cofre.

§ 2.º Examinar todos os documentos referentes a dinheiros que tenham de ser recolhidos ao cofre ou delle retirados.

§ 3.º Pagar aos credores do conselho as contas devidamente legalizadas.

Art. 728. Aos outros membros do conselho cumpre auxiliar o presidente e o fiscal na boa gestão das quantias que lhes são confiadas, sendo todos solidarios nas resoluções tomadas desde que sobre ellas não dividam. Para que a responsabilidade do divergente fique salvaguardada, deverá registrar seu voto contrario no livro do balancete antes de sua assignatura, fundamentando-o succintamente.

Art. 729. Além das obrigações consignadas nos artigos anteriores, cabem ao intendente mais as seguintes:

§ 1.º Ter a seu cargo os generos pertencentes ao rancho das praças e a forragem dos animais, escripturando-os de accordo com os modelos.

§ 2.º Apresentar, no fim de cada quinzena, uma nota do balanco dos generos que passam para a seguinte, o qual será feito na presença do fiscal ou de um membro do conselho e do official de dia.

§ 3.º Providenciar para que sejam bem acondicionados os generos que receber e ser por elles responsável.

§ 4.º Apresentar no principio de cada mez ao fiscal do conselho um mappa demonstrativo dos generos entrados e consumidos no mez anterior, com declaração do que passar para o mez seguinte.

§ 5.º Fazer, com a necessaria antecedencia, o pedido de generos para cada quinzena, levando em conta as sobras existentes na arrecadação, providenciando para que sejam evitados, quanto possivel, os pedidos supplementares.

§ 6.º Fazer o pedido diario do pio, carne verde, verdura e sobre-mesa, e o especial necessario ás refeições em dias de festa nacional.

§ 7.º Distribuir em presença do official de dia os generos que ti-

verem de ser fornecidos pela arrecadação para o consumo diario, de accordo com os pedidos das companhias.

§ 8.º Distribuir em presença do mesmo official as forragens dos animais, de accordo com os pedidos.

§ 9.º Fiscalizar a entrega dos generos para a caldeira, providenciando para que a comida seja feita com todo o assento.

§ 10. Pedir ao conselho, por intermedio do fiscal, tudo que fôr necessario ao serviço do rancho.

§ 11. Apresentar ao conselho todos os documentos de receita e despesa mensaes.

§ 12. Assistir ás refeições diarias, afim de que possa providenciar sobre qualquer falta e attender ás requisições do official de dia.

§ 13. Fazer as compras do material necessario ás obras e concertos manuaes executar pelo conselho administrativo, de accordo com a deliberação que tiver sido tomada.

Art. 730. O intendente terá para auxiliar-o nos serviços acima referidos o pessoal designado no quadro respectivo. Poderá conferir parte de seus encargos ao sargento de intendencia, sem que por isso fique isento, perante o conselho, da responsabilidade pelas irregularidades que se derem.

Art. 731. Os contractos para fornecimento serão feitos pela forma prescripta no regulamento que baixou com o decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Art. 732. A tabella de distribuição diaria das refeições e da forragem será organizada semestralmente, tendo por base a tabella geral feita pela repartição competente.

Art. 733. As praças desarranchadas perceberão a respectiva etapa em dinheiro ou em generos, conforme preferirem.

Art. 734. Não se abstrairão as praças do pagamento dos generos atrazados que por qualquer eventualidade deixarem de ser fornecidos no devido tempo.

Art. 735. As praças que baixarem ao hospital ou enfermaria fóra de sua unidade passarão a vencer por esses estabelecimentos, devendo nas baixas declarar-se a qualidade da praça e todas as alterações que influam nos vencimentos, afim de que os intendentes desses estabelecimentos possam organizar o preto respectivo.

Art. 736. Os vales, mappas, etc., serão impressos e tirados dos livros de talles, que servirão para as conferencias mensaes. Para estes vales só haverá duas espécies de livros, um destinado aos quinzenaes e supplementares, e outro aos de fornecimento diario. Cada fornecedor receberá um vale com o pedido de seu fornecimento.

Art. 737. As bandas de musica não terão sob pretexto algum fóra do serviço publico, senão mediante contracto feito pelo ajalante, com aquiescência do coronel, tenente-coronel ou major fiscal e de accordo com a tabella approvada pelo conselho. Os contractos de musica serão sempre publicados em boletim. Do producto das boetas em festas e actos particulares contrairá para a caixa um terço e os outros dois serão divididos, proporcionalmente, pelos musicos que nelles tomarem parte.

Parágrafo unico. As bandas de musica não deverão ser contractadas para tocarem em manifestações de caracter politico.

Art. 738. Os generos extraordinarios só serão fornecidos em dias de festa nacional ou por ordem de autoridade superior.

Art. 739. O primeiro fornecimento de utensilios para o rancho dos corpos será feito pelos cofres publicos e a sua renovação pela caixa do conselho administrativo.

Art. 740. O intendente providenciará para que todas as contas sejam apresentadas ao fiscal do conselho até o dia 5 de cada mez, afim de poder ser conferido o balancete mensal.

Art. 741. Os fornecedores serão pagos pelo conselho administrativo por occasião da remitta mensal. O intendente deverá prevenilos com antecedencia, exigindo que cada um escreva a palavra—*Sciende*—no aviso que receber.

O fornecedor que não comparecer á sessão, só receberá a importância de sua conta na sessão ordinaria seguinte.

Art. 742. Quando faltar o intendente da unidade, o commandante nomeará para o substituir um aspirante, devendo pedir com urgencia a vinda de um official daquelle quadro; poderá tambem nomear um 2º tenente, mas de accordo com este.

O nomeado terá por dever servir durante tres mazes, podendo entretanto continuar a exercer o cargo voluntariamente até á chegada do intendente.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 743. Nenhum artigo poderá ser conservado fóra da carga, quer fornecido pelas repartições militares, quer adquirido por conta do conselho administrativo.

Art. 744. Em nenhum caso poderão os officiaes dar vales ás praças para aquisição, em casas commerciaes, de artigos de qualquer natureza.

Art. 745. Não devem ser dirigidos pedidos de objectos que não sejam absolutamente necessarios.

Art. 746. Os utensilios que não possam mais ser usados em serviço serão vendidos administrativamente, devendo o producto da venda ser recolhido ao cofre do conselho.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1913. — *Vespasiano G. de Albuquerque e Silva.*

Quadro de Distribuição do tempo para instrução e serviços gerais

Designação	Regiões de Inspeção Permanente											
	Dia I a IV e XI, I						X, XI e XII					
	Verão			Inverno			Verão			Inverno		
	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite	Manhã	Tarde	Noite
Alvorada.....	4	—	—	5	—	—	5	—	—	6	—	—
Café com pão.....	4 1/2	—	—	5 1/2	—	—	5 1/2	—	—	6 1/2	—	—
Gymnastica, esgrima ou exercícios práticos, com intervalo para descanso.....	5 às 8	—	—	6 às 9	—	—	6 às 8	—	—	7 às 9	—	—
Almoço.....	8 1/2	—	—	9 1/2	—	—	8 1/2	—	—	9 1/2	—	—
Parada.....	9 1/2	—	—	10 1/2	—	—	9 1/2	—	—	10 1/2	—	—
Limpeza dos animais.....	10 às 11	—	—	11 às 12	—	—	10 às 11	—	—	11 às 12	—	—
Ensino theorico.....	11 1/2 às	—	—	—	12 1/2 à 1 1/2	—	11 1/2 às	12 1/2	—	—	11 1/2 à 1 1/2	—
Escola regimental.....	—	12 1/2	—	—	2 às 3	—	—	1 às 2 1/2	—	—	2 às 3	—
Jantar.....	—	1 às 2 1/2	—	—	3 1/2	—	—	3	—	—	2 1/2	—
Exercícios práticos e leitura da ordem.....	—	3	—	—	4 1/2 às 6	—	—	4 às 6	—	—	4 1/2 às 6	—
Coza.....	—	4 às 6	8 1/2	—	—	8 1/2	—	—	8 1/2	—	—	8 1/2
Revista do recolher.....	—	—	9	—	—	9	—	—	9	—	—	9
Silêncio.....	—	—	10	—	—	10	—	—	10	—	—	10

OBSERVAÇÕES

Nas quartas-feiras não haverá exercícios, só funcionando a escola regimental; as manhãs desse dia serão occupadas com a lavagem de roupa, reparos de fardamento, equipamento, etc. As manhãs dos sabbados serão occupadas com a lavagem de roupa e o quartel e seus cuidados; as tardes podem ser aproveitadas para formaturas geraes. Quando houver exercicios a noite serão dispensados os da manhã seguinte. Nas unidades, em que não houver serviço de limpeza de cavallos, ou em que for este diminuto, o tempo disponível será empregado em exercicios, ao critério do commandante. Os commandantes de corpos organizarão, de accordo com esta tab.lla, os programmaes detalhados para os serviços e instrução de suas unidades. Nos corpos, em que circumstancias especiaes aconselharem alteração deste quadro, esta so será feita depois de prévia autorização do inspector da região.

O horario para distribuição de forragem e agua aos animais será organizado pelo commandante do corpo.

DECRETO N. 10.057 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Concede autorização á Agua Santa Coffee Company, Limited para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Agua Santa Coffee Company, Limited, sociedade anonyma, com séde na Inglaterra e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Agua Santa Coffee Company, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que esta acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92° da Independencia e 25° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 10.057, desta data

I

A Agua Santa Coffee Company, Limited, é obrigada a ter um representante geral no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciarios ou administrativos. Em caso, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — Pedro de Toledo.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DA INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Pelo presente certifico que a Agua Santa Coffee Company, Limited, foi incorporada na conformidade da Lei Consolidada de Companhias de 1908, como companhia limitada, no dia tres de janeiro de mil novecentos e treze.

Passado e por mim assignado em Londres nos seis dias de janeiro de mil novecentos e treze. — Geo. J. Sargent, registrador auxiliar de sociedades anonymas.

Estava gravado um sello de cinco shillings. Chancella do Registro de Companhias, com data de seis de janeiro de 1913.

A todos que a presente virem, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente acceito e juramentado, pelo presente certifico que a assignatura «Geo. J. Sargent» que consta do certificado da incorporação da Agua Santa Coffee Company, Limited, aqui annexado é authentica e do proprio punho do mesmo George John Sargent, auxiliar do registrador de sociedades anonymas.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio em Londres neste dia sete de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e treze. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico. (Estava um sello de um shilling inutilizado, Chancella do mencionado tabellião.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. Peter Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos oito de janeiro de 1913. — Ad. Guerra Duval, 1° secretario de legação encarregado do consulado geral. (Chancella do alludido consulado geral. Um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil devidamente inutilizado.)

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Ad. Guerra Duval. (Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cincenta réis) Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1913. — Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas de trezentos réis.

Por traducção conforme.

(Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente 900 réis. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

A Agua Santa Coffee Company, Limited, devidamente incorporada na Inglaterra na conformidade da Lei das Companhias, Inglesa, pelo presente certifica e declara que das £ 150,500 (cento e cincoenta mil e quinhentas libras esterlinas) constituindo o capital da mesma companhia, foram subscritas somente sete acções ordinarias e que o restante do capital não foi ainda emitido.

Datado deste dia sete de janeiro de 1913.

O sello commum da Agua Santa Coffee Company, Limited, foi affixado ao presente perante: — Henry Schulman, director. — G. P. Vasey, secretario.

Testemunhas: — F. N. Chapple. — William B. Pipkin.

Estava o sello social da Agua Santa Coffee Company, Limited.

A todos que a presente virem, eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente acceito e juramentado, certifico que as assignaturas «Henry Schulman» e «G. P. Vasey», que firmam o certificado junto, são authenticas e do proprio punho, respectivamente, de Henry Schulman, um dos directores da Agua Santa Coffee Company, Limited, e de George Pollock Vasey, secretario da mesma, ambos de mim conhecidos. E dou fé do ser o sello affixado ao mesmo certificado o sello social da mesma companhia e certificado que as alludidas firmas e sello foram subscritas e affixadas no dia em que se acha datado o presente na minha presença e na de Frederic Northcote Chapple e William Bloomfield Pipkin, ambos desta cidade, testemunhas instrumentaes do acto.

Em fé e testemunho do que firmei o presente, que sellei com o sello do meu officio em Londres neste dia sete de janeiro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e treze. — J. W. P. Jauralde, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.

Collada e inutilizada uma estampilha ingleza de um shilling.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres aos oito de janeiro de 1913. — Ad. Guerra Duval, 1° secretario de Legação, encarregado do consulado geral.

Chancella do Consulado Geral do Brazil em Londres.

Um sello de 3\$ do serviço consular do Brazil inutilizado. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Ad. Guerra Duval. (Sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis. Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1913.—Pelo director geral, L. L. Fernandes Pinheiro. Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes de trescentos réis. Por traducção conforme. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1913. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, tradutor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affin de o traduzir para o vernaculo o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

LEI CONSOLIDADA DE COMPANHIAS, 1908

Companhia limitada por acções

Memorandum de associação da Agua Santa Coffee Company Limited

1º, o nome da companhia é Agua Santa Coffee Company, Limited;

2º, o escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra;

3º, os fins para os quaes a companhia é constituída são os seguintes:

a) adquirir as vantagens dos dous contractos relativos á venda da fazenda Agua Santa, situada no Estado de S. Paulo, Brazil, a que allude o art. 2º dos estatutos da companhia, mediante os termos da escriptura de cessão mencionada no mesmo artigo e realizar e completar a compra da mesma fazenda;

b) explorar o negocio de plantadores, torradouros e agricultores de café, cacão, arroz, assucar e todos e quaesquer outros generos de productos, de fazendeiros, donos de armazens e quaesquer outros ramos de negocio que pareçam conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles ou que possam directa ou indirectamente contribuir para o engrandecimento e desenvolvimento ou utilização de quaesquer concessões, direitos ou bens da companhia ou que possam beneficiar a companhia;

c) comprar, tomar de arrendamento ou adquirir de outra forma nos Estados Unidos do Brazil ou alhures, plantações de café, fazendas ou terras adequadas para a cultura e plantação de café, cacão, arroz, milho ou outros productos, e vender, dispor e gyrrar com estes productos;

d) emprender, tratar, negociar e effectuar vendas de café, cacão, arroz, assucar, algodão e outros quaesquer generos de productos e artigos, bens moveis e artigos e mercadorias de toda a especie;

e) comprar ou adquirir de outro modo, possuir em trust, fazer adeantamentos, vender ou dispor de outra qualquer forma, manipular e preparar para o mercado ou negociar em café, cacão, arroz, assucar, algodão e outras quaesquer especies de productos e artigos, bens moveis, mercadorias e artigos de qualquer especie, e explorar o negocio de exportação, importação, torração de café e outros negocios em geral, corretagens e comissões e agencias em todos os seus ramos;

f) comprar, comprar, assignar ou adquirir de outro qualquer modo ou possuir, vender, trocar, emitir mediante commissão ou dispor de qualquer outro modo, transferir, fazer adeantamentos, caucionar e gyrrar com acções, títulos, hypothecas, debentures, debenture stock, obrigações, papeis ou fundos de qualquer governo, municipalidade ou outra autoridade publica, no Reino Unido ou na India ou em qualquer colonia ou paiz estrangeiro, ou de qualquer corporação, companhia, associação, trust, empresa ou corporação organizada ou estabelecida na conformidade das leis da Grã Bretanha, India, das Colonias ou de paizes estrangeiros;

g) adquirir quaesquer das obrigações ou títulos supracitados mediante subscripção, participação em syndicatos, concurrencia, subscripção ou de outra forma, quer estejam integralizadas quer não e effectuar pagamentos sobre os mesmos quando forem reclamados ou de outra forma, adquirir quaesquer dessas obrigações ou títulos com os saldos dos dinheiros que na occasião estiverem por empregar, e vender ou dispor de outro qualquer modo e quaesquer saldos das mesmas, subscrever os alludidos títulos ou obrigações condicionalmente ou de outra forma, e em geral, vender, trocar ou dispor de qualquer outra forma dos títulos e obrigações da companhia, adquiri-

des ou por adquirir mediante accôrdo, empregar ou adquirir por meio de compra ou de outra forma títulos ou obrigações das especies supracitadas e variar os empregos de capital da companhia ou os títulos por ella possuidos, em occasião opportuna;

h) funcionar como agente para emprego, emprestimo, pagamento, transmissão ou cobrança de dinheiros e para compra, hypotheca, melhoramento, desenvolvimento ou gestão de qualquer empresa, negocio ou bens moveis ou immoveis e em geral effectuar toda a sorte de negocios de agencias;

i) dar qualquer garantia ou responsabilizar-se pelo pagamento de dinheiros ou pelo cumprimento de qualquer contracto, obrigação ou empresa ou relativo a productos, artigos, bens moveis, mercadorias ou generos de qualquer especie, e assumir a garantia do principal e juros ou dividendos dos títulos, acções, obrigações, debentures, debenture stock, hypothecas, emprestimos e outros papeis ou títulos garantidos;

j) emprestar dinheiro mediante garantia de terras allodiaes, alforamentos e outros bens ou mediante toda a sorte de productos, artigos, generos ou mercadorias, ou mediante «warrants» e outros instrumentos mercantis, representando productos, generos, bens moveis ou mercadorias, e em geral, emprestar dinheiro ás pessoas e mediante os termos e condições que entender;

k) requerer, comprar ou adquirir de outra forma, concessões, onergas, direitos, privilegios, poderes, títulos ou contractos obtidos de Soberanos, Estados, Governos, Municipalidades, corporações, companhias, pessoas ou autoridades que possam parecer á companhia susceptivel de utilizar com proveito e explorar, desenvolver, exercer e tirar partido desses favores;

l) adquirir e explorar todos ou parte dos negocios ou bens e assumir quaesquer responsabilidades de pessoas, firmas, associações, corporações ou companhias que possuam bens convenientes a quaesquer dos fins desta companhia ou que explorar negocios que esta companhia estiver autorizada a explorar ou que possa ser explorado convenientemente em ligação com os mesmos ou que possa parecer á companhia de vantagens directas ou indirectas para si e em pagamento dos mesmos pagar em dinheiro ou emitir acções integralizadas ou não, títulos ou obrigações desta companhia;

m) comprar, tomar de arrendamento, ou em troca, alugar ou adquirir de outra forma bens moveis ou immoveis, favores, direitos ou privilegios que a companhia achar convenientes ou adequados á exploração dos seus negocios, e edificar, construir, augmentar, alterar, conservar e gerir trapiches, escriptorios e edificios e obras de toda a qualidade;

n) lancar e organizar ou auxiliar o lançamento ou organização de sociedades anonymas com poderes para auxiliar a estas sociedades pagando ou contribuindo para o pagamento das despesas preliminares ou outras, e trabalhar como agente destas companhias e de Governos, Estados, Municipalidades, corporações ou outras autoridades publicas na emissão das acções, títulos, obrigações, debentures ou debenture-stock, dos mesmos e tomar a si e garantir essas emissões;

o) tomar emprestado ou levantar ou garantir o pagamento de dinheiro e para estes ou outros fins hypothecar ou onerar a empresa e toda e qualquer parte dos bens e direitos da companhia, presentes ou futuramente adquiridos, inclusive capital a realizar, e receber dinheiros em deposito ou de outra forma e crear, emitir, fazer, saquear, aceitar e negociar debentures perpetuos ou resgataveis ou debenture-stock, títulos ou outras obrigações, lettras de cambio, notas promissórias ou outros effectos negociaveis;

p) vender, arrendar, desenvolver, dispor ou gyrrar de outra qualquer forma com a empresa ou todos ou parte dos bens da companhia mediante as condições e com poderes de aceitar em pagamento acções integralizadas ou não, títulos ou obrigações ou interesses em outra qualquer companhia;

q) obter o registro ou reconhecimento legal da companhia no Brazil ou em qualquer paiz ou logar e fazer todos os actos necessarios ou convenientes e que forem exigidos pelas leis ou usos desses paizes;

r) pagar com os capitães da companhia todas as despesas que a companhia legalmente possa pagar ou as incidentes á formação, registro e publicações ou ao levantamento do capital da companhia e á emissão do seu capital, inclusive corretagens e comissões para obtenção, solicitação, tomada, collocação ou subscripção de acções, debentures, ou debenture-stock, e so-llicitar á custa da companhia ao Parlamento ou ao Governo de qualquer paiz, Estado ou Municipalidade, á ampliação dos poderes da companhia;

s) em geral distribuir entre os socios quaesquer bens da companhia em especie ou natureza;

t) explorar todos ou quaesquer dos assumptos supra como principaes ou agentes, contractantes, trustees ou noutra qualidade ou em sociedade ou conjuntamente com qualquer outra pessoa firma, associação ou companhia ou por meio de com-

panhia auxiliar ou subsidiaria e em qualquer parte do mundo;
a) fazer todas e quaesquer outras cousas que forem incidentes ou conducentes aos fins supra mencionados.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 150.500, dividido em 75.000 acções preferenciaes de participação de £ 1 cada uma, 75.000 acções ordinarias de £ 1 cada uma e 10.000 acções differidas de um shilling cada uma.

Nós, as varias pessoas cujos nomes e endereços constam da lista abaixo, desejamos nos constituir em sociedade (companhia) na conformidade do presente memorandum de associação, e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de acções do capital da companhia, exarado em frente dos nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores — Numero de acções subscriptas por cada um

Leslie W. Lendrum, 46, Ringmer Avenue, Fulham, S. W., empregado.....	Uma ordinaria
Chas. F. Duncan, 16, Delvine Road, Fulham, S. W., empregado.....	Uma ordinaria
Frederick Richard Devereil, 48 Whiteley Road, Gipsy Hill, S. E., empregado do commercio.....	Uma ordinaria
Frank Randall, 73, Wellwood Rd., Ilford, Essex, empregado.....	Uma ordinaria
Ernest Gudgeon, 49, Monaga Road, Forest Gate, empregado.....	Uma ordinaria
Hubert E. King, 51, Chester Terrace, S. W., empregado.....	Uma ordinaria
Frederick Julier, 32, Senrab Street, Stepney, E., empregado.....	Uma ordinaria

Datado de 2 de janeiro de 1913. Testemunhas das assignaturas supra — William B. Pipkin, empregado de Armistage. — Chapple & Macnaghten, advogados.
80, Bishopsgate, E. C.

LEI CONSOLIDADA DE COMPANHIAS DE 1908

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos da Agua Santa Coffee Company, Limited

Fica justo e contractado o seguinte:

I — PRELIMINARES

1.º Os regulamentos contidos na tabella «A», do anexo primeiro da Lei Consolidada de Companhias de 1908, não terão applicação a esta companhia, porém os regulamentos da companhia serão os seguintes:

2.º Na redacção dos presentes estatutos as seguintes palavras terão as significações a ellas attribuidas respectivamente, nestes estatutos, salvo quando algo na contextura for contradictorio com as mesmas significações:

a) as palavras indicando o numero singular sómente incluirão também o plural e vice-versa;

b) as palavras indicando o genero masculino sómente comprehenderão também o feminino;

c) as palavras indicando pessoas comprehenderão também corporações;

d) *resolução extraordinaria*, no caso de uma assembléa dos possuidores de qualquer classe de acções, quer dizer uma resolução votada por maioria nunca inferior a tres quartos dos votos dados sobre a resolução;

e) «mez» significará mez solar.

3.º A companhia outorgará e firmará incontinentemente uma escriptura de cessão entre o Ernestina Syndicate Limited e esta companhia na qual esta companhia adquirirá as vantagens dos dous contractos datados respectivamente de 13 de agosto de 1912; um celebrado entre Antonio José do Nascimento, Eugenio Ulysses Gabus e a senhora Carmelita do Nascimento Gabus, de uma parte, e John Buchanan e Henry Schulman, do outro lado, para compra e venda da fazenda Agua Santa no Estado de S. Paulo, Brazil; e o outro entre Antonio José do Nascimento, Eugenio Ulysses Gabus e D. Carmelita dos Nascimento Gabus, de um lado, e Benjamin Samuel Wilmot, do outro lado, na conformidade da minuta que para fins de identificação foi rubricada por dous dos signatarios do memorandum de associação.

II — CAPITAL

1 — ACÇÕES

4.º As 75.000 acções do capital original numeradas de 1 a 75.000 inclusive serão acções preferenciaes de participação, e as 75.000 acções numeradas de 75.001 a 150.000 inclusive

serão acções ordinarias, e as 10.000 acções numeradas de 150.001 a 160.000 inclusive serão acções differidas. Si a companhia entrar em liquidação o seu activo será applicado primeiramente no pagamento do capital realizado sobre as acções preferenciaes de participação; em segundo lugar, no pagamento do capital realizado sobre as acções ordinarias; e em terceiro lugar, no pagamento do capital realizado sobre as acções differidas. Depois de devolvido todo o capital-acções, na forma supra, o saldo do activo pertencerá e será pago proporcionalmente ao numero de acções possuidas, na proporção de vinte e cinco por cento do mesmo, aos possuidores das acções preferenciaes de participação, respectivamente; na proporção de cincoenta por cento, aos possuidores das acções ordinarias, sendo os restantes vinte e cinco por cento, no mesmo saldo, divididos entre os possuidores das acções differidas.

No caso de cancelar-se o capital em consequencia de redução de mesmo, as importancias pagas sobre as acções differidas serão cancelladas antes das pagas sobre as acções preferenciaes, de participação, e as importancias pagas sobre as acções ordinarias serão cancelladas antes das quantias pagas sobre as acções preferenciaes de participação. Cada categoria de acções terá respectivamente direito de classificação para os fins de dividendo, do modo ulteriormente declarado nos presentes estatutos.

5. Para os effeitos da lei consolidada das companhias de 1908, o minimo da subscrição será: sete acções.

6. A importancia a pagar ao subscrever acções da companhia offerecidas ao publico nunca será inferior a cinco por cento do valor nominal da acção.

7. As acções do capital original da companhia poderão salvo o disposto anteriormente, ser distribuidas ou alienadas de outro modo em favor das pessoas e mediante o preço, os termos e as condições que a directoria determinar; e esta poderá fazer arranjos ao emittir quaesquer acções, estabelecendo uma differença entre os possuidores dessas acções, na importancia das chamadas a pagar e na época de realizar o pagamento das mesmas chamadas.

8. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de qualquer acção, sua responsabilidade com respeito ás mesmas acções será individual e também conjunta.

9.º A companhia não será obrigada nem forçada de qualquer modo, a reconhecer, mesmo quando notificada disso, qualquer «trust» ou outro direito relativo a uma acção, a não ser um direito absoluto a essa por parte do seu possuidor registrado na ocasião, e os outros direitos que form ulteriormente especificados neste acto no acto de transmissão.

10. Os haveres da companhia não serão gastos na compra das suas proprias acções nem empregados em emprestimos garantidos pelas mesmas.

11. A companhia poderá pagar a qualquer pessoa ou pessoas, em remuneração de haverem subscrito ou se compromettido a subscrever, absoluta ou conditionalmente, quaesquer acções da companhia ou angariado ou se obrigado a angariar quaesquer subscrições, absolutas ou condicionaes de quaesquer acções da companhia, uma comissão na importancia nunca superior, ao todo, a vinte mil libras esterlinas. A comissão poderá ser paga em dinheiro ou acções ou parte em dinheiro e parte em acções da companhia. A companhia poderá também pagar corretagem. A importancia total das quantias pagas a titulo de comissão com respeito a quaesquer acções debentures ou debenture stock da companhia, ou concedidas a titulo de desconto com respeito a quaesquer debentures ou debenture stock serão mencionadas em todos os balancos da companhia até toda a importancia dessas comissões haver sido esgotada;

12. Si quaesquer acções da companhia forem emittidas para levantar capital afim de pagar os gastos de construção, de quaesquer obras ou edificios, ou para custeio de qualquer installação que não possa dar resultado durante longo prazo, a companhia poderá pagar juros á taxa nunca superior a quatro por cento ao anno, ou a taxa inferior que, opportunamente, for determinada, por deliberação do Conselho Regio, sobre a parte do capital que estiver realizado na ocasião, pelo prazo e sujeita ás condições e restricções especificadas no art. 91 da lei consolidada de companhias de 1908, e poderá levar esse juro á conta do capital como parte das despesas de construção das obras, edificios ou installações.

2 — CERTIFICADOS DE ACÇÕES

13. Todo o socio terá direito, sem pagar, a um certificado sellado com o sello social da companhia, especificando as acções por elle possuidas e as importancias realizadas sobre ellas.

14. O certificado de acções registradas nos nomes de possuidores conjunctos serão expedidos para o possuidor cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos socios.

15. Si um certificado ficar estragado, mutilado ou se perder, poderá ser renovado mediante pagamento de um

shilling ou quantia inferior que a companhia estabelecer em assembléa geral, contra apresentação da prova do mesmo si houver perdido, fido estragado ou mutilado, conforme a directoria julgar satisfactorio, e mediante pagamento da indemnização que a directoria exigir, com ou sem garantia.

3 — CHAMADAS SOBRE ACÇÕES

16. A directoria poderá opportunamente (salvo quaesquer condições mediante as quaes puderem ter sido emittidas quaesquer acções) fazer as chamadas que entender aos socios com respeito a quaesquer dinheiros a pagar sobre suas acções, com tanto que seja dado um aviso com vinte e um dias de antecedencia no minimo, de cada chamada, e que nenhuma chamada exceda de um quarto do valor nominal de uma acção ou seja exigivel dentro dos dois mezes que se seguirem á realização do pagamento da chamada anterior. Cada socio será obrigado a pagar as chamadas feitas dessa forma, e qualquer dinheiro a pagar sobre uma acção qualquer de accordo com as condições da distribuição da mesma, ás pessoas e nas occasiões e logares marcados pela directoria. Uma chamada pode ser revogada ou a época marcada para seu pagamento adiada pela directoria.

17. Uma chamada será considerada feita na occasião em que a resolução autorizando essa chamada houver sido votada.

18. Si qualquer chamada devida com respeito a qualquer acção ou dinheiro a pagar sobre uma acção qualquer por força das condições da sua distribuição não for paga na data ou antes da data marcada para o pagamento, o possuidor ou a pessoa a quem essa acção houver sido distribuida será obrigado a pagar juros sobre essa chamada em dinheiro desde o dia em que se vencer realmente até a data em que for effectuado o pagamento, á taxa de dez por cento ao anno, ou taxa inferior que for determinada pela directoria.

19. A directoria poderá, si entender, receber de um socio que quizer emprestar adiantado, todos ou parte dos dinheiros a pagar sobre quaesquer das acções por elle possuidas além das chamadas que de facto houverem sido chamadas; porém, esse adiantamento fará cessar, nos limites do mesmo adiantamento, a responsabilidade existente sobre as acções com respeito ás quaes esse dinheiro foi adiantado.

Sobre os dinheiros adiantados dessa forma ou sobre a parte dos mesmos que opportunamente exceder á importancia das chamadas então feitas sobre as acções com respeito ás quaes esse adiantamento for feito, a directoria poderá pagar juros á taxa (si houver) que o socio que pagar a quantia adiantada e a directoria determinarem.

4 — TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES

20. A transferencia de qualquer acção da companhia não representada por *warrant* ao portador será por escripto, na forma usualmente empregada e será firmada pelo transferente e pelo transfereido. Acções de diferentes classes não serão transferidas no mesmo instrumento de transferencia sem a autorização da directoria. Será pago á companhia com respeito ao registro de qualquer transferencia o emolumento, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que a directoria determinar.

21. A directoria poderá, sem declarar o motivo, recusar-se a registrar qualquer transferencia de acções não integralizadas feita a qualquer pessoa que ella não approvar, ou qualquer transferencia de acções, integradas ou não, feita a menor ou pessoa affectada das faculdades mentaes.

22. O instrumento de transferencia será depositado com a companhia, acompanhado do certificado das acções comprehendidas no mesmo, e da prova que a directoria exigir para affirmar o titulo do transferente, e isso feito, e mediante pagamento do emolumento competente, o transferido (salvo o direito da directoria de recusar o registro da forma anteriormente consignada nos presentes estatutos) será registrado como socio com respeito a essa acção, e o instrumento de transferencia será guardado pela companhia.

A directoria poderá dispensar a apresentação de qualquer certificado mediante prova a seu contento da sua perda ou destruição.

23. Os testamentarios ou curadores de um socio fallecido que não for socio conjuncto, e no caso do fallecimento de um socio conjuncto, o sobrevivente ou sobreviventes do mesmo serão os unicos que a companhia reconhece como tendo qualquer direito ás acções representadas no registro com o nome do socio fallecido, porém nada do que no presente se contém será entendido como isentando o espolio do possuidor conjuncto fallecido de qualquer responsabilidade sobre acções por elle possuidas conjunctamente com qualquer outra pessoa.

24. Qualquer pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte ou fallencia de um socio, ou por outra forma que não por transferencia, poderá, salvo os regulamentos anteriormente contidos nestes estatutos, ser re-

gistrado como socio mediante apresentação da acção e das provas do titulo que forem exigidas pela directoria; e em vez de se fazer registrar individualmente poderá (salvo os regulamentos supracitados) transferir essa acção. Será pago á companhia com respeito a qualquer registro o emolumento, nunca superior a dous shillings e seis dinheiros, que a directoria achar conveniente.

25. Os livros de transferencia poderão ser encerrados durante os periodos ou periodo que a directoria achar conveniente, sem que esses periodos excedam no todo a 30 dias durante um anno qualquer.

5 — DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

26. A companhia terá um direito de primazia e de retenção sobre todas as acções não integradas e sobre os juros e dividendos declarados ou a pagar com respeito ás mesmas, por todos os dinheiros devidos e pelas responsabilidades subistentes com a companhia por parte do possuidor registrado ou de quaesquer possuidores registrados das mesmas acções, individualmente ou conjunctamente com qualquer outra pessoa, si bem que o prazo para o pagamento ou satisfação dos mesmos não tenha vencido, e quer os mesmos tenham sido assumidos antes quer depois do aviso de qualquer direito subistente de qualquer pessoa que não o possuidor registrado, e poderá executar esse gravame vendendo todas ou quaesquer das acções a que esse gravame se applicar. Fica entendido que essa venda só se fará no caso de divida ou responsabilidade cuja importancia haja sido verificada e quando chegar a época do vencimento, conforme ficou dito supra, e depois do remellido aviso da intenção de vender as acções, ao socio, seus testamentarios ou curadores e delle e delles haverem deixado de pagar essa divida ou saldar esse compromisso, decorridos sete dias da data do mesmo aviso.

O producto liquido de qualquer dessas vendas será applicado no saldo dessas dividas ou compromissos, e o que sobrar (se assim succeder) será pago ao referido socio, seus testamentarios curadores ou cessionarios.

6 — COMMISSO E CESSÃO DE ACÇÕES

27. Si um socio deixar de pagar qualquer chamada, prestação ou dinheiro devido na conformidade das condições de distribuição de uma acção, no dia marcado para pagamento do mesmo, a directoria poderá, em qualquer tempo, enquanto este dinheiro estiver por pagar, mandar-lhe um aviso convidando-o a fazer esse pagamento e mais os juros que possam ter accrescido sobre essa quantia, e quaesquer gastos que a companhia houver feito em virtude dessa falta de pagamento.

28. O aviso deverá marcar um dia ulterior, nunca antes de sete dias contados da remessa do aviso, no qual ou antes do qual essa chamada, prestação ou outro dinheiro e os juros e gastos que houverem accrescido em virtude da falta de pagamento, deverão ser pagos e o lugar em que o pagamento deverá ser feito (o lugar nomeado deverá ser o escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer lugar em que as chamadas da companhia costumam ser pagas) e declarará que na falta do pagamento na data ou antes da data e do lugar marcados, a acção que estiver em debito desse pagamento será passivel de cair em commissio.

29. Si o disposto em qualquer desses avisos supracitados não for observado, a acção que houver motivado a expedição do aviso poderá, em qualquer época ulterior, antes de pagos os dinheiros devidos sobre ella e os juros e despesas, cair em commissio, em virtude da resolução da directoria para isso.

30. Qualquer acção cahida em commissio será considerada propriedade da companhia e poderá ser guardada, novamente distribuida, vendida ou alienada de outra qualquer forma, do modo que a directoria entender, e no caso de nova distribuição, creditada ou não dos dinheiros pagos sobre ella pelo possuidor primitivo; porém a directoria poderá em qualquer tempo antes da acção cahida em commissio dessa forma, haver sido distribuida de novo, vendida ou alienada de qualquer forma, annullar o commissio da mesma mediante as condições que entender.

31. Qualquer socio cujas acções houverem cahido em commissio será, a despeito desse commissio, responsavel para com a companhia pelo pagamento de todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas (ora vencidos ou não) devidos com respeito a essas acções ao tempo do commissio, e mais os juros sobre os mesmos desde a época do commissio até o pagamento á taxa de dez por cento ao anno, ou taxa inferior que a directoria determinar.

32. A directoria poderá aceitar a cessão de qualquer acção como composição de qualquer questão quanto ao possuidor achar-se conveniente registrado com respeito á mesma, ou qualquer cessão gratuita de uma acção integrada.

Qualquer acção cedida por esta forma poderá ser alienada do mesmo modo que si houvesse cahido em commissio.

33. No caso de nova distribuição ou venda de uma acção cahida em commissio ou cedida, ou de venda de qualquer acção

para execução do gravame preferencial da companhia, um certificado escripto e sellado com o sello social da companhia de que uma acção foi devidamente cedida ou vendida ou que cahiu em commissão, de accordo com os regulamentos da companhia, servirá de prova valida e bastante dos factos nella exarados para contrapor a qualquer pessoa que reclamar a acção.

Um certificado de propriedade será expedido em favor do comprador ou da pessoa a quem a acção fór distribuida, e o mesmo será registrado com respeito á mesma acção e será desde então considerado o possuidor da acção exonerada de todas as chamadas ou outras dinheiros, juros e despesas devidos anteriormente a essa compra ou distribuição, e não será obrigado a verificar a applicação do dinheiro da compra nem seu titulo á acção ficará affectado por qualquer irregularidade no commissão, cessão ou venda.

7 — «WARRANTS» DE ACÇÕES AO PORTADOR

34. A directoria poderá emittir, sob o sello common da companhia, *warrants* de acções ao portador com respeito a quaesquer acções integralizadas, e todas e quaesquer acções enquanto representadas por *warrants* serão transferíveis por tradição dos *warrants* relativos ás alludidas acções.

35. Qualquer pessoa que solicitar a emissão de um *warrant* de acções em seu favor, deve, na occasião do pedido, pagar, si a isso convidado pela directoria, o imposto de sello (si houver) devido com respeito ao mesmo *warrant*, ou, si a companhia houver anteriormente feito qualquer accordo com respeito a esse imposto de sello, então pagará a importância (si houver) que a directoria determinar com respeito á importância a pagar pela companhia por força desse accordo, e bem assim o emolumento que a directoria opportunamente estipular.

36. Salvo o disposto nos presentes estatutos e na Lei Consolidada das Companhias de 1908, o portador de um *warrant* de acções será considerado socio da companhia em todos os modos e a todos os respeito, porém não terá direito de comparecer nem votar em qualquer assembleia geral nem de assignar requisição para convocação de assembleia, nem de concorrer para a convocação de uma assembleia, salvo si dois dias antes depositar o *warrant* relativo ás acções com que pretende votar ou agir, no escriptorio registrado da companhia ou em outro local que os directores marcarem. Nenhuma acção representada por *warrants* serão computadas na qualificação de um director.

37. A companhia entregará ao socio que depositar um *warrant* de acções do modo supracitado, um certificado declarando seu endereço e o numero de acções representadas por esse *warrant* de acções, e o certificado dar-lhe-ha direito de comparecer e votar pessoalmente, ou por procuração, em uma assembleia geral com respeito ás acções especificadas no mesmo, do mesmo modo a todos os respeito que se fosse um socio registrado. Contra a entrega do certificado a companhia devolver-lhe-ha o *warrant* de acções em virtude do qual esse certificado houver sido dado.

38. Nenhuma pessoa como portador de um *warrant* de acções terá direito de exercer quaesquer das prerogativas de socio, salvo do modo ulteriormente expresso nestes estatutos, com respeito a assembleias geraes, sem apresentar esse *warrant* de acções e declarar seu nome, endereço e occupação.

39. A companhia não será obrigada nem forçada de modo algum a reconhecer, mesmo quando fór avisada qualquer outro direito relativo á acção representada por um *warrant* de acções, a não ser o direito absoluto á mesma acção por parte do portador do *warrant* na occasião.

40. A directoria poderá prover, por meio de coupons, ou de outra forma, ao pagamento dos dividendos futuros a pagar á acção incluída em qualquer *warrant* de acções; a entrega de um coupon constituirá para a companhia quitação do dividendo nelle representado.

41. Si um *warrant* de acções ficar mutilado, destruido ou se perder, poderá ser renovado mediante pagamento do imposto de sello e do emolumento de um shilling ou quantia inferior conforme a directoria determinar, contra a apresentação da prova do mesmo se haver estragado, destruido ou perdido, e do titulo da pessoa que reclama a acção, por ella representada — que a directoria julgar satisfactorio e mediante o pagamento da indemnização com ou sem garantia que a directoria exigir.

42. Si o portador de um *warrant* de acções entregal-o para ser cancelado, bem como todos os coupons de dividendos em circulação relativos ás mesmas acções, e depositar ao mesmo tempo na companhia um pedido escripto por elle assignado da forma e authenticated do modo que a directoria exigir, solicitando seu registro como socio em virtude da acção especificada no mesmo *warrant* de acções, declarando nesse pedido seu nome, endereço e occupação, terá direito de ter o seu nome in-

scripto como socio no registro dos socios da companhia com respeito á acção especificada no *warrant* de acções cedido dessa forma.

8 — CONVERSÃO DE ACÇÕES EM TITULOS E SUA RECONVERSÃO EM ACÇÕES

43. A directoria poderá, com a saneção da companhia dada previamente em assembleia geral, converter acções integradas em titulos e poderá também, com a mesma autorização, reverter esses titulos em acções integradas de qualquer tipo.

44. Quando quaesquer acções houverem sido convertidas em titulos, os varios possuidores desses titulos podem depois disso feito, transferir seus respectivos interesses nos mesmos ou qualquer parte desses interesses, do mesmo modo e sujeito aos mesmos regulamentos a que quaesquer acções das companhias estiverem sujeitas para serem transferidas ou tanto quanto as circunstancias permittirem; porém a directoria poderá opportunamente se entender, fixar o minimo do titulos a transferir e determinar que não se poderá transferir fracções de libra, tendo poderes entretanto para a seu criterio dispensar a observancia desses regulamentos em qualquer caso especial.

45. Os titulos conferirão aos seus respectivos portadores os mesmos direitos que teriam sido conferidos pelas acções integralizadas de igual valor da classe convertida do capital da companhia, porém de forma que nenhum desses direitos a não ser o de participar nos lucros da companhia, serão conferidos por qualquer quantia de titulos, que, si estivesse representada por acções da classe convertida, não teria conferido taes direitos.

9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

46. A companhia poderá em assembleia geral, consolidar suas acções ou qualquer dellas em acções de maior valor.

47. A companhia poderá mediante resolução especial subdividir suas acções ou qualquer dellas, em acções de menor valor, e poderá nessa resolução determinar, que, entre os possuidores das acções resultantes dessa subdivisão, uma ou mais dessas acções tenham uma preferencia ou vantagem especial no tocante a dividendo, capital voto ou outro assumpto, quando comparadas com as outras.

10 — AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

48. A directoria poderá com a approvação de uma assembleia geral da companhia, opportunamente augmentar o capital da companhia por meio de emissão de novas acções.

49. Essas novas acções serão do valor, e emittidas e distribuidas pelo preço, mediante os termos e condições e com as preferencias ou prioridades no tocante a dividendos e distribuição de activo, ou a voto etc., sobre outras acções de qualquer classe, quer já emittidas quer não, ou com as disposições differindo-as a quaesquer outras acções com respeito a dividendos ou distribuição do activo, que a companhia em resolução especial determinar; e salvo essa direcção ou na falta della, o disposto nestes estatutos applicar-se-ha ao novo capital do mesmo modo a todos os respeito que ao capital original da companhia.

50. A companhia poderá, mediante resolução especial, reduzir de qualquer forma o seu capital, e especialmente (sem prejuizo da generalidade do presente poder) poderá: a) liquidar ou reduzir a responsabilidade sobre qualquer das suas acções no tocante a capital não realizado; b) saldando ou reduzindo a responsabilidade sobre qualquer das suas acções ou não, cancelar qualquer capital realizado que se perder ou não estiver representado por activos apreciáveis, ou c) extinguindo ou reduzindo a responsabilidade sobre qualquer das suas acções, ou não, restituir qualquer capital que fór a maior das necessidades da companhia.

A companhia poderá também, mediante resolução ordinaria, cancelar acções que ao tempo da resolução respectiva, não houverem sido tomadas ou que alguém se não haja obrigado a tomar, e diminuir a importancia do seu capital da importancia das acções canceladas dessa forma.

Poderá ser restituído capital sob a condição de que poderá ser de novo chamado, ou não.

III — PODERES PARA CONTRAHIR EMPRESTIMOS

51. A directoria poderá, com observancia do artigo seguinte, opportunamente tomar emprestado levantar ou garantir quaesquer sommas de dinheiro mediante as garantias e condições quanto a juros ou outras que entender, e afim de garantir o mesmo capital e juros ou para qualquer outro effeito, poderá crear, emittir, fazer e dar respectivamente quaesquer *debentures* perpetuos, ou resgatáveis ou *debentures-stock* ou qualquer hypotheca ou gravame sobre a empresa ou sobre todos ou parte dos bens presentes ou futuros ou sobre capital a realizar da companhia; e quaesquer *debentures*, *debentur-stock* e outras obrigações poderão ser cedidos com

reconhecimento de quaesquer equidades entre a companhia e a pessoa para quem os mesmos forem emitidos, ficando entendido que a directoria não contrahirá empréstimos nem levantará quaesquer quantias que façam com que a somma emprestada ou levantada pela companhia e então em circulação exceda ao capital nominal da companhia na occasião sem a autorização da assembleia geral da companhia, na occasião.

52. A directoria sem o consentimento de possuidores de acções preferencias de participação da companhia possuindo e representando em valor dois terços dessas acções, não poderá emitir debentures nem debenture-stock garantidos por bens immoveis da companhia.

IV — ASSEMBLEIAS DE SOCIOS

1 — CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAES

53. A assembleia estatutória da companhia realizar-se-ha na época (nunca anterior a um mez nem posterior a tres mezes da data em que a companhia tiver direito de iniciar seus negocios) e no lugar que a directoria determinar.

54. As assembleias geraes realizar-se-hão uma vez, no minimo, em cada anno civil, depois daquelle em que a companhia for incorporada, na occasião (nunca depois de 15 mezes da realização da assembleia geral anterior) e no lugar que forem determinados pela companhia em assembleia geral, e si não forem marcados essa data e lugar, então na época e no lugar que forem determinados pela directoria.

55. As assembleias geraes de que trata o artigo anterior serão chamadas assembleias geraes ordinarias; todas as outras assembleias geraes chamar-se-hão assembleias geraes extraordinarias. Não será necessario realizar assembleia geral ordinaria no anno em que se realizar a assembleia estatutória.

56. A directoria poderá, sempre que entender, convocar uma assembleia geral extraordinaria, e a requisição dos possuidores de nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia sobre o qual todas as chamadas ou outras quantias então devidas hejam sido pagas, convocará inequivocamente uma assembleia geral extraordinaria da companhia e as seguintes disposições no caso dessa requisição serão observadas nessas assembleias:

1. — A requisição deve declarar os fins da assembleia e deve ser assignada pelos requisicionistas e depositada no escriptorio da companhia e poderá consistir em varios documentos da mesma forma, assignados cada um por um ou mais requisicionistas.

2. — Si os directores não procederem á convocação da assembleia para realizar-se dentro dos vinte e um dias que se seguirem á data da requisição depositada, os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão convocar a assembleia, porém qualquer assembleia assim convocada não se realizará depois de decorridos tres mezes da data do alludido deposito.

3. — Si em qualquer dessas assembleias uma resolução, carecendo de confirmação em outra assembleia, for votada, a directoria immediatamente convocará uma assembleia geral extraordinaria para resolver sobre essa deliberação, si entender, confirmá-la como resolução especial e, si a directoria não convocar a reunião dentro dos sete dias subsequentes á data da votação da primeira resolução, os requisicionistas ou sua maioria em valor poderão convocar a assembleia.

4. — Qualquer assembleia convocada em virtude deste artigo pelos requisicionistas será convocada do mesmo modo, tanto quanto possível, pelo qual as assembleias devem ser convocadas pelos directores.

57. Um aviso com sete dias de antecedencia de qualquer assembleia geral (sem contar o dia da remessa do aviso ou aquelle em que for considerado remittido, porém, contando, o dia da assembleia) determinando a hora, dia e lugar da assembleia será dado aos socios, do modo ulteriormente mencionado, ou de outro modo que opportunamente for prescripto pela companhia em assembleia geral; porém, o não recebimento desse aviso por qualquer socio não invalidará os actos praticados em qualquer assembleia geral. Quando se pretender votar uma resolução especial, as duas assembleias poderão ser convocadas em um e mesmo aviso, e não se poderá obstar a que esse aviso convoque sómente a segunda assembleia contingentemente com a aprovação da resolução pela maioria exigida na primeira assembleia.

58. O aviso convocando uma assembleia geral ordinaria, declarará a natureza geral de qualquer negocio que se pretender tratar na mesma, que não declaração de dividendos, eleição de directores e contadores juramentados e voto de sua remuneração, e exame das contas apresentadas pela directoria e relatórios da directoria e dos contadores juramentados. O aviso de convocação de uma assembleia geral extraordinaria deverá declarar a natureza geral dos negocios que se pretender tratar na mesma.

2 — ACTOS EM ASSEMBLEIAS GERAES

59. Tres socios pessoalmente presentes constituirão quorum em uma assembleia geral.

60. Si dentro de meia hora da hora marcada para a realização de uma assembleia não houver quorum presente, a assembleia, si convocada á requisição dos socios ou por elles, dissolver-se-ha. Em qualquer outro caso ficará adiada para o dia da semana seguinte e para o lugar que o presidente determinar.

61. Em qualquer assembleia adiada, os socios presentes e com direito de votar, seja qual for seu numero, terão poderes para decidir quaesquer assumptos que poderiam haver sido convenientemente resolvidos na assembleia em que se resolveu o adiamento.

62. O presidente da directoria, ou na sua ausencia o vice-presidente (si houver), presidirá a todas as assembleias geraes da companhia.

63. Si em qualquer assembleia geral nem o presidente nem o vice-presidente estiverem presentes depois de quinze minutos da hora marcada para a realização da assembleia ou se nenhum delles desejar agir como presidente, os directores presentes escolherão um dentre elles para agir, ou si só houver um director presente este presidirá á assembleia si quizer. Si não houver director algum presente que deseje dirigir os trabalhos, os socios presentes elegerão um dentre elles para presidir á assembleia.

64. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar qualquer assembleia geral para occasião e lugar opportunos; porém, (salvo o disposto na Lei das Solidadas da Companhia de 1908, com respeito á assembleia constituinte), não se tratará em qualquer assembleia adiada sinão do assumpto que ficou por ultimar na assembleia em que se resolveu o adiamento.

65. Todas as questões submettidas á assembleia geral serão decididas no primeiro caso, por votação symbolica, e no caso de empate o presidente em escrutinio ou em votação symbolica, terá voto de qualidade além do voto ou votos a que tiver direito como socio.

66. Em qualquer assembleia geral, si for pedido escrutinio, uma declaração do presidente de que uma resolução foi votada ou rejeitada e um lançamento do para isso no livro de actas da companhia servirão de prova conclusiva do facto e no caso de uma resolução que exigir maioria especial a declaração de que foi votada pela maioria exigida será conclusiva sem ser preciso provar o numero ou a proporção dos votos registrados pró ou contra essa resolução.

67. Um escrutinio poderá ser pedido por escripto sobre qualquer assumpto (que não eleição de um presidente de assembleia) pelo presidente ou por duas pessoas, no minimo, presentes pessoalmente ou por procuração e na occasião com direito de votar e possuindo já tantos accções da companhia do valor nominal de £ 5.000, no minimo.

68. Si for pedido um escrutinio, será feito do modo no lugar e immediatamente ou em outra occasião qualquer, dentro dos 14 dias subsequentes, conforme o presidente determinar antes de ultimados os trabalhos da assembleia e o resultado desse escrutinio será considerado resolução da companhia em assembleia geral na data em que se proceder ao escrutinio.

69. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assembleia para tratar de qualquer negocio que não for objecto de um pedido de escrutinio. Um pedido de escrutinio poderá ser retirado e nenhum aviso carece de ser dado de um escrutinio que não for feito immediatamente.

3 — VOTOS EM ASSEMBLEIAS GERAES

70. Salvo quaesquer condições especiais quanto a voto mediante as quaes forem emitidas quaesquer accções ou possuídas na occasião, todo o socio terá um voto por accção que possuir. Qualquer companhia que possuir accções conferindo o direito de votar poderá, mediante resolução da sua directoria, autorizar a qualquer dos seus funcionarios ou outra pessoa para agir como seu representante em qualquer assembleia geral da companhia e a pessoa assim autorizada terá o direito de exercer os mesmos poderes por parte da companhia que representará como si fosse individualmente acccionista da companhia.

71. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

72. Si um socio soffrer das faculdades mentaes, poderá votar por intermedio do seu representante legal, *curator bonis*, ou outro curador legal.

73. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjuntos sobre uma accção, qualquer dellas poderá votar em qualquer assembleia, pessoalmente ou por procuração com respeito a essa accção como si tivesse direito exclusivo á mesma accção, e si mais de um desses possuidores conjuntos estiverem pre-

entes em qualquer assembleia pessoalmente ou por procuração, aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro de socios com respeito a essa acção terá unicamente o direito de votar com essa acção.

74. Nenhum socio terá direito de comparecer ou votar, pessoalmente ou por procuração, em qualquer assembleia geral ou em escrutinio ou de exercer qualquer privilegio de socio, sem que todas as chamadas ou outros dinheiros devidos e a pagar com respeito a quaesquer acções de que for possuidor hajam sido pagos e nenhum socio terá direito de votar em uma assembleia realizada depois de decorrido o prazo de tres mezes do registro da companhia, a não ser na assembleia constituinte ou em qualquer adiamento da mesma, com respeito a qualquer acção que houver adquirido por transferencia, a menos que haja sido registrado como possuidor da acção com respeito á qual pretende votar tres mezes, no minimo, antes da época da realização da assembleia em que se propuzer a votar.

75. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo constituinte ou seu procurador, ou, si este outorgante for uma corporação, sellado com o seu sello social ou firmado e sellado com o sello do seu procurador, da forma que a directoria opportunamente estabelecer.

76. Nenhuma pessoa que não for socio da companhia e não tiver direito de votar pessoalmente poderá ser nomeada procurador.

77. O instrumento nomeando um procurador será depositado no escriptorio registrado da companhia, no minimo, dous dias inteiros antes daquella em que se realizar a assembleia em que a pessoa nomeada no mesmo instrumento se propuzer a votar.

78. Um voto dado de accordo com as condições de um instrumento nomeando procurador será valido, a despeito da morte prévia do outorgante ou da revogação da procuração ou da transferencia das acções com respeito ás quaes for outorgado, salvo comunicação prévia por escripto do fallecimento, revogação ou transferencia recebida no escriptorio registrado da companhia.

4 — ASSEMBLÉAS DE CLASSES DE SOCIOS

79. Os possuidores de qualquer classe de acções poderão em qualquer tempo e opportunamente, quer antes quer durante a liquidação, mediante resolução extraordinaria votada em uma assembleia desses accionistas, consentir por parte de todos os accionistas da classe, na emissão ou criação de quaesquer acções com iguaes direitos aos conferidos ás suas, ou com qualquer prioridade sobre as mesmas, ou consentir na desistência do qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo accrescido ou na redução temporaria ou permanente dos dividendos a pagar sobre ellas, ou na fusão de duas ou mais classes de acções em uma só, ou na subdivisão de acções de uma classe em acções de classes diversas, ou em alterações nos presentes estatutos variando ou annullando direitos ou privilegios inherentes a acções da classe ou, consentir em qualquer projecto de redução do capital da companhia affectando a classe de acções, de modo diverso do autorizado por estes estatutos ou consentir em qualquer projecto de distribuição (mesmo em desacordo com os direitos legais) de activo em dinheiro ou em especie, durante a liquidação ou antes della, ou consentir em qualquer contracto para a venda de todos ou parte dos bens ou negocios da companhia, determinando o modo pelo qual o producto da compra será distribuido pelas diversas classes de accionistas; e em geral consentir em qualquer alteração, contracto, accordo ou arranjo que as pessoas votando com essas acções e possuindo todas as acções da classe poderiam autorizar ou celebrar *sui juris*; e essa resolução obrigará a todos os accionistas da classe.

80. Qualquer assembleia para tratar dos assumptos constantes da clausula anterior será convocada e realizada a todos os respeitos, tanto quanto possivel, do mesmo modo que uma assembleia geral extraordinaria da companhia; fica entendido que nenhum socio que não for director terá direito a aviso dessa assembleia ou poderá comparecer nella, a menos que possua acções da classe que se pretende affectar com a resolução, e que nenhum voto será dado a não ser com acções dessa classe e que o *quorum* em qualquer dessas assembleias (salvo o disposto anteriormente nestes estatutos com respeito a assembleias adiadas) será constituido por socios possuindo ou representando por procuração um decimo das acções emitidas dessa classe e que em qualquer dessas assembleias poderá ser pedido escrutinio escripto por cinco socios quaesquer, presentes pessoalmente ou por procuração e com direito de votar na assembleia.

V — DIRECTORES

1 — NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

81. O numero de directores nunca será inferior a tres nem superior a sete.

82. A companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral, como negocio especial, e dentro dos limites estabelecidos

anteriormente neste acto, augmentar ou reduzir o numero de directores então em exercicio, e ao votar qualquer resolução de augmento, poderá nomear o director ou directores adicionais necessarios para levar a effeito a mesma resolução, e poderá também determinar em que ordem esse numero augmentado ou reduzido de directores deve deixar os cargos; porém o presente artigo não será entendido como autorizando a destituição de um director.

83. Os directores que continuarem ou o director, si for um só, poderão agir a despeito de quaesquer vagas na directoria. Fica entendido que si o numero de directores for inferior ao minimo prescripto, o director ou directores restantes nomearão ineontinente um director ou directores adicionais para prefuzerem esse minimo, ou convocarão uma assembleia geral da companhia para o fim de fazer essa nomeação.

84. Os directores terão poderes em qualquer tempo e opportunamente para nomear outra qualquer pessoa como director para preencher uma vaga casual ou como accrescimento da directoria, porém, de modo que o numero total de directores em qualquer tempo não exceda do maximo estabelecido supra.

85. Nenhuma pessoa a não ser um director retirante, será eleita director (a não ser um primeiro director ou um director nomeado pela directoria) sem que, quatro dias no minimo, e sete dias no maximo, antes remetta um aviso para o escriptorio registrado da companhia, da sua intenção de aceitar a candidatura, escripto por seu proprio punho, acompanhado da comunicação da intenção de elegel-o.

86. Os primeiros directores serão as pessoas que forem nomeadas antes ou depois de incorporada a companhia pela maioria dos subscriptores do *memorandum* de associação.

2 — DIRECTORES TEMPORARIOS

87. Um director poderá, por escripto do seu proprio punho, nomear qualquer pessoa, que for approvada pela directoria, seu substituto; e esses substitutos, enquanto agirem nessa qualidade, terão direito de comparecer e votar em assembleias da directoria, e terão e exercerão todos os poderes, direitos, deveres e autoridades do director que os nomear; fica entendido, porém, que nenhuma dessas nomeações terá effeito sinão depois de approvada pela directoria por maioria composta de dous terços de toda a directoria, na devida forma, e de inscripta a approvação no livro de actas da directoria. Um director poderá, em qualquer tempo, revogar a nomeação de um substituto por elle nomeado, e, dependente da approvação supracitada, nomear outra pessoa em seu lugar e si um director morrer ou deixar de exercer o cargo de director, a nomeação do seu substituto ficará desde então sem effeito.

88. Uma pessoa que agir como substituto de um director não será obrigada a possuir qualquer qualificação nem será considerada agente do director que o nomear, porém, no que respeita todos os seus actos e faltas pessoais será unica e directamente responsavel perante a companhia como si fosse o proprio director e terá o mesmo direito de indemnização. A remuneração de qualquer desses substitutos será paga da remuneração a que tiver direito o director que o nomear, e consistirá na parte desta remuneração que for ajustada entre o substituto e o director que o houver nomeado.

3 — QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

89. A qualificação de um director consistirá em possuir elle acções da companhia no valor nominal de £ 500 e, si já não tiver essa qualificação, deverá obtel-a dentro dos dous mezes subsequentes á data da sua nomeação.

90. Cada director que não um director gerente, será pago pelos cofres da companhia a titulo de remuneração de seus serviços recebendo a importancia de £ 250 por anno, e o presidente mais £ 50 por anno. Qualquer director que exercer o cargo durante parte de um anno terá direito a uma parte proporcional dessa remuneração. A companhia em assembleia geral poderá augmentar esses ordenados.

4. — PODERES DE DIRECTORES

91. Os negocios da companhia serão geridos pela directoria, que poderá pagar todas as despesas da formação e registro da companhia ou a ella relativas e referentes á emissão do seu capital. A directoria poderá exercer todos os poderes da companhia, salvo, entretanto, o disposto em quaesquer leis do Parlamento ou nos presentes estatutos, e os regulamentos (que não forem contradictorios com quaesquer das disposições dos presentes estatutos) que possam ser estabelecidos pela companhia em assembleia geral; porém nenhum regulamento feito pela companhia em assembleia geral invalidará (annullará) qualquer acto anterior da directoria que teria sido valido si esses regulamentos não houvessem sido elaborados.

92. Sem restringir a generalidade dos poderes supra, a directoria poderá praticar os seguintes actos:

a) estabelecer conselhos locais, commissões gerentes ou consultivas locais, ou agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear um ou mais dos seus membros ou qualquer outra pessoa ou pessoas membros dessas commissões.

com as faculdades, mediante os regulamentos pelo prazo e com a remuneração que entender, e poderá, opportunamente, revogar qualquer dessas nomeações;

b) nomear qualquer pessoa ou pessoas, director, ou directores da companhia ou não, detentores de qualquer propriedade pertencente à companhia ou em que estiver interessada, ou para quaisquer outros fins e outorgar todos os instrumentos e cousas que possam ser precisos com respeito a esse trust;

c) nomear afim de outorgar qualquer documento ou tratar de qualquer negocio no estrangeiro, qualquer pessoa ou pessoas, procurador ou procuradores da directoria ou da companhia com os poderes que entender, inclusive poderes para comparecer perante autoridades competentes e fazer todas as declarações necessárias de modo a habilitar a companhia a fazer suas operações no estrangeiro de modo valido;

d) fazer, sacar, aceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis, contanto que essas notas promissórias, letras cheques, ou outros effeitos negociaveis sacados, feitos ou aceitos, sejam assignados pelas pessoas ou pessoa que a directoria nomear para tal fim;

e) empregar ou emprestar os haveres da companhia que não forem necessários para uso immediato, nas obrigações ou do modo que entenderem (contanto que não seja em acções da companhia) e opportunamente transpor quaesquer desses empregos de capital;

f) outorgar a qualquer director que residir no estrangeiro por motivo de negocio da companhia, ou que tiver de ir ao estrangeiro ou de prestar um serviço extraordinario qualquer, a remuneração especial pelos serviços especiaes, que entender;

g) vender, alugar, trocar ou dispôr de outra maneira, absoluta ou condicionalmente, de todos ou parte dos bens, privilegios e empresas da companhia, mediante as condições e termos pelo preço que entender;

h) affixar o sello common em qualquer documento contanto que esse documento seja tambem firmado por um director e pelo secretario ou por outro funcionario nomeado para esse fim pela directoria;

i) exercer os poderes conferidos pelos arts. 34 e 79 da Lei das Companhias, consolidada, de 1908, poderes esses que são pelos presentes estatutos conferidos á companhia.

5. — Directores gerentes

93. Os directores poderão, opportunamente, nomear qualquer director ou quaesquer directores, director gerente ou directores gerentes dos negocios da companhia, por prazo fixo ou sem limitação de prazo para exercerem esse cargo, e poderão, opportunamente, destituir ou demittir esses gerentes e nomear outro ou outros em seus logares.

94. A remuneração de qualquer director gerente será opportunamente fixada pelos directores e poderá ser o a titulo de ordenado, comissão ou participação nos lucros, ou de um ou todos esses modos.

95. Um director gerente enquanto exercer esse cargo não ficará sujeito á retirada por turno e não será computado na determinação dos directores a sahir; porém, salvo os termos de qualquer contracto feito entre elle e a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições no tocante á destituição, resignação, qualificação ou outras, como os demais directores.

96. Os directores poderão, opportunamente, outorgar e conferir a um director gerente na occasião, os poderes exerciveis por força dos presentes estatutos pelos directores, que entenderem, e poderão conferir taes poderes pelo prazo, e para os fins e objectos, e mediante os termos e condições e com as restrições que acharem conveniente, e poderão conferir esses poderes conjuntamente ou com exclusão e em substituição de todos e quaesquer poderes dos directores para isso; e poderão opportunamente revogar, retirar, alterar, modificar ou variar todos ou quaesquer desses poderes.

6. — Actos de directores

97. A directoria poderá reunir-se para resolver e despachar negocios, adiar ou regular de outra forma as suas reuniões, conforme entender; e poderá determinar o «quorum» necessário para tratar de negocios. Até ser resolvido em contrario, o «quorum» será de dous directores. Não será preciso dar aviso de uma reunião de directores a qualquer director que se achar fóra do Reino Unido.

98. O presidente ou dous directores quaesquer poderão em qualquer tempo convocar a assembléa da directoria.

99. As questões que se suscitarem em qualquer assembléa serão decididas por maioria dos votos e no caso de empate o presidente terá um segundo voto ou voto de minerva.

100. A directoria poderá eleger um presidente e um vice-presidente para suas reuniões, e poderá determinar o prazo durante o qual deverão exercer esses cargos, porém, si não houver presidente nem vice-presidente eleito, ou si nem o presidente nem o vice-presidente (si houver) estiverem pre-

sentes, a assembléa convocada para a realização da assembléa, o se recusarem a funcionar, os directores presentes escolherão um dentre delles para dirigir os trabalhos dessa assembléa.

101. A directoria poderá delegar qualquer dos seus poderes, que não os de levantar capital e de fazer chamadas, a comissões compostas de um sócio ou socios do seu seio, que entender. Qualquer comissão assim constituída, no exercicio dos poderes que lhe forem delegados, deverá conformar-se com os regulamentos que opportunamente lhe forem prescriptos pela directoria.

102. As assembléas e actas de qualquer dessas comissões compostas de dous ou mais socios serão regidas pelas disposições contidas nos presentes estatutos, para regularem as assembléas e os actos da directoria, tanto quanto forem applicaveis ao caso, e não poderão ser modificadas por quaesquer regulamentos feitos pela directoria, por força da ultima clausula anterior.

103. Todos os actos praticados por qualquer assembléa da directoria ou de comissão da directoria ou por uma pessoa qualquer que agir como director, serão, mesmo no caso de verificar-se posteriormente que houve vicio na nomeação desso director ou dessa pessoa, agindo na forma supra, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, tão validos como si essas pessoas houvessem sido devidamente nomeadas e tivessem todos os qualificativos exigidos para o cargo de director.

104. A directoria mandará lavrar actas em livros especiaes para isso, de todas as resoluções e actos de assembléas geraes e das assembléas da directoria, ou das comissões da directoria, e quaesquer dessas actas, si forem firmadas por qualquer pessoa que houver sido presidente da assembléa a que taes factos se relacionarem, ou em que forem lidos, serão havidas como provas concludentes dos factos nellas consi-

7. — Desqualificação de director

105. Perderá o cargo o director que:

a) sem a approvação de uma assembléa geral, exercer cargo ou emprego remunerado na companhia, que não o de trust dos possuidores de quaesquer debentures ou debenture-stock emitidos pela companhia ou qualquer outro cargo ou logar remunerado autorizado pelos presentes estatutos.

b) ficar affectado das faculdades mentaes, fallir, fizer composição ou entrar em accordo com seus credores;

c) depois de dous mezes da data da sua nomeação não obtiver sua qualificação, ou depois de expirado o prazo dessa qualificação, deixar em qualquer tempo de possuil-a. Uma pessoa que perder o cargo em virtude do disposto nesta subclausula não poderá ser reeleito director da companhia enquanto não obtiver sua qualificação.

d) remetter pedido escripto de demissão á directoria, a menos que esse pedido seja retirado com o assentimento da mesma directoria, dentro dos quatorze dias contados da data em que o mesmo pedido houver sido recolhido e recebido no escriptorio registado da companhia;

e) ausentar-se das reuniões da directoria continuamente, durante seis mezes, sem o consentimento da directoria;

106. Nenhum director perderá o cargo pelo facto de fazer contracto com a companhia, como vendedor, comprador ou em outra qualidade, nem esse contracto ou qualquer contracto ou accordo celebrado por parte da companhia em que qualquer director tiver um interesse qualquer será annullado; nem o director que fizer esse contracto ou nelle estiver interessado será obrigado a dar contas á companhia de qualquer lucro realizado nesse contracto ou arranjo pelo facto de exercer esse cargo ou de relação fiduciaria por isso estabelecida. Nenhum director como tal, votará com respeito a qualquer contracto ou arranjo em que estiver interessado na forma supra-citada, e a natureza do seu interesse deve ser por elle revelada na assembléa da directoria em que esse contracto ou arranjo fór ultimado, si seu interesse já então existir, e em outro qualquer caso, na primeira assembléa da directoria, depois da aquisição do seu interesse; porém, essa prohibição de votar não se applicará á cessão de que trata o art. 3 ou aos assumptos dos mesmos resultantes, ou a qualquer contracto feito pela companhia ou por parte della para dar aos directores ou a qualquer delles uma garantia qualquer a titulo de indemnização ou referente a adiantamentos por elles feitos, ou por qualquer delles, á companhia; ou a qualquer contracto ou negociação com corporação ou firma da qual os directores desta companhia ou qualquer delles possam ser directores ou socios, e poderá em qualquer tempo ou tempos ser suspensa ou renovada essa prohibição até certo ponto, por uma assembléa geral.

Um aviso geral de que um director é socio de qualquer firma ou companhia determinada e que deve ser considerado interessado em qualquer transacção subsequente com essa firma ou companhia, será sufficiente observancia do disposto

nesta clausula, e depois de dado esse aviso geral não será preciso dar qualquer aviso especial com referencia a uma transacção qualquer especial feita com essa firma ou companhia.

8 — RETIRADA E EXONERAÇÃO DE DIRECTORES

107. Em a assembleia geral ordinaria do anno de 1916 e na assembleia geral ordinaria de todos os annos subsequentes, um terço dos directores na occasião, ou si seu numero não for multiplo de tres, o numero que mais se approximar de um terço, deixará seus cargos.

108. Os directores retirantes serão aquelles que estiverem a mais tempo em exercicio. No caso de empate a esse respeito, os directores a sahir, salvo accordo entre elles, serão determinados por sorteio.

109. Um director retirante poderá ser eleito novamente.

110. A companhia na assembleia geral em que qualquer director devesse sahir, salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores, preencherá os cargos vagos nomeando identico numero de pessoas para esses cargos.

111. Si em qualquer assembleia em que houver de se proceder a eleição de directores retirantes, salvo qualquer resolução reduzindo o seu numero, os retirantes ou aquelles cujos cargos não houverem sido preenchidos e que desejarem continuar serão considerados reeleitos.

112. A companhia em assembleia geral poderá, por resolução extraordinaria, destituir qualquer director antes de expirado o prazo do seu mandato, e poderá por resolução ordinaria nomear outra pessoa qualificada em seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá o cargo durante o tempo remanente que faltar ao director em cujo lugar for nomeada, e se este não houvesse sido destituido, porém poderá ser reeleito.

9 — INDEMNIZAÇÃO DE DIRECTORES, ETC.

113. Todo o director, funcionario ou empregado da companhia será indemnizado dos seus fundos de todas as despesas, encargos e gastos, prejuizos e responsabilidades incorridos por elle no decurso dos negocios da companhia ou no cumprimento dos seus deveres de funcionario; e nenhum director ou funcionario da companhia será responsavel pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou funcionario, ou em virtude de haver assistido a recebimento de qualquer dinheiro que não for recebido por elle pessoalmente ou por qualquer prejuizo resultante de vicio ou insufficiencia de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia, ou por insufficiencia de qualquer garantia sobre a qual ou em virtude da qual qualquer capifaa da companhia forem empregados, ou por qualquer prejuizo dado por banqueiro, corrector ou outro agente, ou por qualquer motivo que não por sua propria deshonestidade.

VI — CONTAS E DIVIDENDOS

1 — Contas

114. A directoria mandará escripturar as contas do activo e do passivo e dos recebimentos e gastos da companhia.

115. Os livros de contabilidade serão escripturados e guardados no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro local ou locais que a directoria entender. Salvo autorização da directoria ou da assembleia geral, nenhum socio terá direito de examinar, nesta qualidade, os livros e papeis da companhia a não ser os registros de socios e de hypothecas e as cópias de instrumento criando qualquer hypotheca ou gravame que demande registro por força da Lei Consolidada de Companhias de 1908.

116. Na assembleia geral ordinaria de cada anno, a directoria submeterá aos socios um balanço assignado do modo indicado anteriormente nestes estatutos e feito até data o mais recente possível, devidamente certificado pelos contadores juramentados conforme disposto ulteriormente nestes estatutos; este balanço será acompanhado de um relatório da directoria sobre as transacções da companhia durante o periodo abrangido pelo mesmo balanço.

117. Uma cópia impressa deste balanço e do relatório será remetida, sete dias antes da assembleia, aos socios e aos possuidores de *debentures* e *debenture stock* da companhia, do modo pelo qual os avisos devem ser dados aos socios, conforme disposto ulteriormente nestes estatutos; dois exemplares de cada um desses documentos serão remetidos ao mesmo tempo ao secretario do «Share and Loan Department», da Bolsa de Londres.

118. O registro de *debentures* e *debenture stock* poderá ser encerrado durante o prazo ou prazos (nunca superiores ao todo a trinta dias por anno) que a directoria entender. O emolumento a pagar por qualquer pessoa que não um credor ou socio da companhia, por cada exame do registro de hypothecas escripturado de accordo com a Lei Consolidada de Companhias de 1908, será um shilling.

2 — EXAME DE CONTAS

119. Uma vez por anno, no minimo, depois do anno em que for incorporada a companhia, as contas da companhia serão examinadas e a exactidão do balanço e da conta de lucros e perdas attestada por contador ou contadores juramentados.

120. A companhia em cada assembleia geral ordinaria, nomeará um contador ou contadores juramentados para funcionarem até a assembleia geral ordinaria seguinte, e será observado o disposto nos seguintes paragraphos, a saber:

1) — Si não forem nomeados contadores juramentados na assembleia geral ordinaria, a directoria poderá, a pedido de qualquer socio da companhia, nomear um contador juramentado da companhia, para o anno corrente, e estabelecer a remuneração a lhe pagar pela companhia por seus serviços.

2) — Um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado contador da companhia.

3) — Os primeiros contadores juramentados da companhia poderão ser nomeados pelos directores antes da assembleia constituinte e, si o forem, exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinaria, salvo si forem destituídos anteriormente, mediante resolução dos accionistas em assembleia geral, caso este em que os accionistas nessa assembleia poderão nomear contadores juramentados.

4) — Os directores da companhia poderão preencher vagas casuais no cargo de contador juramentado, porém, enquanto esta vaga continuar aberta o contador ou contadores sobreviventes (si houver) poderão agir.

5) — A remuneração de contadores juramentados da companhia será fixada pela companhia em assembleia geral, exceptuando-se a remuneração dos contadores juramentados nomeados antes da assembleia constituinte ou para preencher qualquer vaga ocasional que poderá ser marcada pela directoria.

6) — Todo contador juramentado da companhia terá direito de acesso em qualquer occasião aos livros e contas e facturas da companhia, e terá direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações que julgar necessario para o cumprimento dos deveres de contador juramentado; e os contadores juramentados prepararão um relatório para os socios sobre as contas examinadas por elles e sobre cada balanço submettido á companhia em assembleia geral, durante o tempo em que exercerem seus cargos de contadores; e em cada um desses relatórios deverão declarar se obtiveram ou não todas as informações e explicações que pediram, e si, no seu entender, o balanço referido no relatório se achava convenientemente feito de modo a demonstrar de modo correcto e verdadeiro a situação dos negocios da companhia, de accordo com as melhores informações por elles obtidas, e com as explicações a elles ministradas o conforme se vê dos livros da companhia.

7) — O balanço será assignado por parte da directoria por dois directores da companhia ou si só houver um director, por esse director; e o relatório dos contadores juramentados, será acompanhado do balanço ou será inserido no fecho do balanço uma menção do relatório, e o relatório será lido perante a companhia em assembleia geral e será franqueado ao exame de qualquer accionista que tiver direito de receber uma cópia do balanço e do relatório dos contadores juramentados, mediante pagamento de um emolumento de seis dinheiros por cada com palavras.

8) — Uma pessoa, que não um contador juramentado retirante, não poderá ser nomeada contador em uma assembleia geral annual a menos que um aviso da intenção de nomear essa pessoa para o cargo de contador juramentado seja dado pelo accionista á companhia nunca menos de 14 dias antes da assembleia geral annual e a companhia remetterá uma cópia de se aviso ao contador juramentado retirante e dará aviso disso aos accionistas, por annuncio ou de qualquer outro modo permittido pelos presentes estatutos, nunca menos de sete dias antes da assembleia geral annual; fica entendido que si depois do aviso da intenção de nomear um contador juramentado haver sido dada, uma assembleia geral annual for convocada para uma data posterior 14 dias ou menos áquella em que o aviso houver sido dado, o aviso, si bem que não seja dado dentro do prazo exigido por esta disposição, será considerado devidamente dado para os fins respectivos, e os avisos a remetter ou dar pela companhia poderão, em vez de serem remetidos ou dados dentro do prazo exigido pela presente disposição, ser remetidos ou dados ao mesmo tempo que o aviso da assembleia geral annual.

3 — FUNDO DE RESERVA

121. A directoria poderá, antes de recomendar um dividendo, por de parte, dos lucros da companhia, a quantia que entender como fundo de reserva, para fazer face a emergencias ou a depreciação, ou para dividendos ou bonificações especiaes, ou para igualar dividendos, ou para concertar ou

conservar quaesquer bens da companhia, ou para outros fins que a directoria entender serem conducentes aos fins da companhia, ou a qualquer delles, e os mesmos dinheiros poderão ser applicados nessa conformidade, opportunamente, do modo que a directoria determinar; e a directoria poderá sem levar esses lucros a fundo de reserva passal-os para o exercicio seguinte quando não achar conveniente dividil-os.

122. A directoria poderá empregar as quantias assim reservadas do modo (excepto em accões da companhia) que entender e opportunamente gyrar e variar esses empregos de dinheiro e dispor de todos ou parte dos mesmos em beneficio da companhia e dividir o fundo de reserva em fundos especiaes que entender, com plenos poderes para empregar o activo constituindo o fundo de reserva nos negocios da companhia e ser obrigada a mantel-o separadamente de outros activos.

4 — DIVIDENDOS

123. A companhia em assembléa geral poderá declarar um dividendo a pagar aos socios de accordo com seus direitos e interesses nos lucros, porém, não será declarado dividendo algum maior do que o recommendado pela directoria.

124. Salvo quaesquer prioridades que possam ser conferidas ao serem emitidas quaesquer accões, os lucros da companhia calculados para distribuição serão applicados, primeiramente no pagamento de um dividendo cumulativo á taxa de sete por cento ao anno sobre as importancias realizadas sobre as accões preferenciaes de participação da companhia, contanto que não sejam as quantias pagas como adiantamento de chamadas; em segundo lugar, no pagamento de um dividendo não cumulativo á taxa de sete por cento ao anno sobre as importancias realizadas sobre as accões ordinarias da companhia, sem contar as quantias pagas como adiantamento de chamadas; e em terceiro lugar, o saldo será distribuido como ulterior dividendo na proporção de um quarto do mesmo aos possuidores das accões preferenciaes de participação, e metade aos possuidores das accões ordinarias, e a quarta parte restante do mesmo saldo aos possuidores das accões differidas de accordo com as quantias realizadas sobre as accões preferenciaes de participação, as accões ordinarias ou as accões differidas possuidas pelos accionistas respectivamente, não entrando no calculo as quantias pagas como adiantamento de chamadas.

125. Quando no entender da directoria a situação da companhia permittir, poderão ser pagos dividendos provisórios aos socios por conta do dividendo correspondente ao anno corrente.

126. A directoria poderá reduzir dos dividendos ou juros a pagar a qualquer socio todas as quantias que o mesmo dever á companhia por conta de chamadas ou por outro motivo.

127. Todos os dividendos e juros pertencerão e serão pagos (salvo o direito de retenção da companhia) aos socios que constarem do registro na data em que esse dividendo for declarado, ou na data em que esse juro for devido respectivamente, a despeito de qualquer transferencia subsequente ou transmissão de accões.

128. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de qualquer accão, qualquer uma dessas pessoas poderão dar recibos validos dos dividendos e juros a pagar com respeito á mesma accão.

129. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia.

130. Salvo disposição em contrario, qualquer dividendo bonificação ou juro a pagar em dinheiro aos possuidores de accões registradas será pago por meio de cheque ou *warrant* remetido pelo Correio enderegado ao possuidor para o seu endereço registrado, ou no caso de possuidores conjunctos, enderegado ao possuidor cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito ás accões. Todos esses cheques ou *warrants* serão pagaveis á ordem do possuidor registrado e no caso de possuidores conjunctos á ordem do possuidor cujo nome figurar em primeiro lugar no registro com respeito a essas accões salvo si esses possuidores conjunctos resolverem em contrario, e serão então remetidos á sua conta e risco.

131. Uma assembléa geral declarando um dividendo poderá determinar o pagamento desse dividendo no todo ou em parte por meio de distribuição de activos especiaes, e especialmente por distribuição de accões integradas, *debentures* ou *debenture-stock* da companhia ou de um ou mais desses modos; e os directores tornarão effectiva essa resolução e sempre que surgir qualquer difficuldade no respeito á distribuição, a directoria poderá resolver a mesma do modo que achar conveniente, e especialmente poderá emittir certificados fraccionarios e fixar o valor da distribuição desses activos especiaes ou de parte dos mesmos, e poderá determinar que poderão ser feitos pagamentos em dinheiro a quaesquer socios baseados sobre o valor determinado dessa forma, afim de ajustar os direitos de socios, e poderá entregar quaesquer activos especiaes a *trustees* em *trust* para as pessoas com direito ao dividendo, do modo que a directoria achar conveniente.

VII — AVISOS

132. Um aviso poderá ser dado pela companhia a qualquer socio, pessoalmente ou pelo correio em carta franqueada endereçada a esse socio para o seu endereço registrado.

133. Qualquer socio que residir fóra do Reino Unido poderá nomear (indicar) um endereço no Reino Unido para o qual os avisos lhe deverão ser remetidos, e todos os avisos remetidos para esse endereço serão considerados bem mandados. Si não indicar um endereço nessa forma, não terá direito a aviso.

134. Qualquer aviso, se remetido pelo correio, será considerado dado no dia em que for lançado ao correio e para provar a remessa do mesmo bastará provar que o aviso foi devidamente lançado no correio.

135. Todos os avisos que houverem de ser dados aos socios com respeito a qualquer accão a que varias pessoas tiverem direito conjuncto, serão remetidos áquella dessas pessoas cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos socios e um aviso assim remetido será aviso sufficiente para todos os possuidores dessa accão.

136. Todo o testamenteiro, curador, representante legal ou *trustee*, em fallencia ou liquidação, será absolutamente obrigado por todo o aviso dado na forma supra se remetido para esse socio para o seu ultimo endereço, a despeito da companhia haver tido aviso da morte, loucura, fallencia ou incapacidade desse socio.

137. Todos os avisos serão considerados dados aos possuidores de *warrants* de accões se forem publicados uma vez em dois jornais diários de Londres e a companhia não será obrigada a dar avisos de outra forma aos portadores de *warrants* de accões.

VIII — LIQUIDAÇÃO

138. Si a companhia entrar em liquidação (inteiramente voluntaria ou judicial ou sob as vistas da justiça) o liquidante poderá, com a autorização de uma resolução extraordinaria, dividir pelos socios, em especie ou natureza, todos ou parte dos activos da companhia, e quer os activos consistam em bens de uma especie quer em bens de varias qualidades, e para isso poderá applicar esse valor conforme achar equitativo em qualquer uma ou mais classes de bens, e determinar como se deverá fazer essa divisão entre as diferentes categorias de socios, e o liquidante poderá, com identica autorização, confiar qualquer parte dos activos a *trustees* mediante os *trusts* para proveito dos socios, que o liquidante achar conveniente; e a liquidação da companhia poderá ser encerrada e a companhia dissolvida, porém de modo que nenhum contribuinte será obrigado a aceitar quaesquer accões com respeito ás quaes houver qualquer.

139. O poder de venda, do liquidante, incluirá o de vender total ou parcialmente os *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações de qualquer outra companhia já constituída ou a constituir para o fim de effectuar a venda.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

Leslie W. Lendrum, 46, Ringmer Avenue, Fulham, S. W., empregado.

Chas. F. Duncan, 16, Delvine Road, Fulham, S. W., empregado.

Frederick Richard Deverell, 48, Whiteley Road, Gipsy Hill, S. E., empregado do commercio.

Frank Randall, 73, Wellwood Road, Ilford, Essex, empregado.

Ernest Gudgeon, 49, Monega Road, Forest Gate, empregado.

Hubert E. King, 54, Chester Terrace, S. W., empregado.

Frederick Julier, 32, Senrab Street, Ectepney, E., empregado.

Datado de 2 de janeiro de 1913.

Testemunhas das assignaturas supra:

William B. Pipkin, empregado do armitage, Chapple & Maenaghten, advogados, 80, Bishopsgate, E. C.

No verso do folheto supra traduzido lia-se a seguinte declaração manuscrita:

Certificamos que a presente é copia fiel do memorandum e estatutos da Agua Santa Coffee Company, Limited, conforme se acha registrado no Officio de Registro das Sociedades Anonymas da Inglaterra. — Henry Schulman, director. — G. P. Vasey, secretario.

Assignados como testemunhas:

P. N. Chapple, William Bloomfield Pipkin. (Estava á chancellia da referida companhia Agua Santa Coffee Company, Limited.)

A todos que a presente virem eu John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente aceito e juramentado, pelo presente certifico que as assignaturas «Henry Schulman» e «G. P. Vasey» que firmam o certificado endossado na cópia annexa do memorandum de associação e estatutos da Agua Santa Coffee Company, Limited, são verdadeiras e do proprio punho dos Srs. Henry Schulman,

director, e George Pollock Vasey, secretario da mesma companhia, ambos de mim conhecidos. E que o sello affixado ao mesmo certificado é o sello commum da mesma companhia.

E que as referidas assignaturas e sello foram subscriptas e affixadas no dia em que se acha datado o presente, na minha presença e na das testemunhas Frederic Nortcote Chapple e William Bloomfield Pipkin ambos da cidade de Londres e que firmaram o mesmo.

Em fé e testemunho do que, assignei o presente que sellei com o sello do meu officio em Londres, aos sete dias de janeiro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e treze. — *J. W. P. Jauralde*, tabellião publico. (Estava a chancellia do mencionado tabellião. Um sello de um shilling inutilizado.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. Peter Jauralde, tabellião publico desta capital e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos oito de janeiro de 1913. — *Ad. Guerra Duval*, 1º secretario da Legação, encarregado do Consulado Geral. (Um sello de tres mil réis, do serviço consular do Brazil, inutilizado. Chancellia do citado Consulado Geral. Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de oito mil quatrocentos réis.)

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Ad. Guerra Duval (sobre duas estampilhas federaes do valor colectivo de quinhentos e cinquenta réis). Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1913. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*. (Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores.)

Por traducção, conforme. (Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 20\$400.)

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. — *Manoel de Mattos Fonseca*

DECRETO N. 10.069 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1913

Abre ao Ministerio da Marinha o credito suplementar de 2.057:683\$478 ás rubricas 15ª — Hospitais — 18ª — Classes Inactivas — 26ª — Fretes, passagens, etc. — e 27ª — Eventuaes — para fazer face ás despesas até final liquidação do exercicio de 1912

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, attendendo ao exposto pelo Sr. ministro da Marinha, á vista da demonstração que a este acompanha, abrir ao referido ministerio o credito da importancia de 2.057:683\$478, discriminado pelas rubricas abaixo, afim de fazer face ás despesas, até final liquidação de exercicio de 1912; 15ª — Hospitais — 207:683\$478; 18ª — Classes inactivas — 900:000\$; 26ª — Fretes, passagens, etc. — 800:000\$ e 27ª — Eventuaes — 250:000\$, visto taes verbas estarem comprehendidas na tabela b annexa á lei n. 2.511, de janeiro de 1912, e serem de character urgente e inadiavel.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizaram-se:

O general commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital, a conceder guia de mudança para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, ao alferes da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria daquela milicia Antonio Barbosa de Brito;

O coronel commandante da Brigada Policial, a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 201 do regulamento em vigor, ao 2º sargento Euclides da Fonseca.

— Comunicou-se ao director geral da Assistencia a Alienados que fica concedida a prorrogação solicitada afim de que o Dr. Ulysses Machado Pereira Vianna continue, sem vencimentos, por mais seis mezes, em viagem de estudos na Europa

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda já ter sido levado ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal, para os fins convenientes, o facto relativo á invasão do vapor *Virginia* pelo juiz federal em exercicio no Territorio do Acre, bacharel Rodolpho de Faria Pereira.

— Prorogou-se por um anno, nos termos do art. 28, ultima parte, do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, a licença concedida ao tenente aggregado ao 14º batalhão de infantaria da Guarda Nacional, nesta Capital Samuel Copertino Durão, para tratar de negocios do seu interesse.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Estado de São Paulo, para que se digne de providenciar como no caso couber, cópia do telegramma do ajudante do procurador da Republica no municipio de São Vicente comunicando ter sido preso arbitrariamente;

Ao Governador do Estado do Piahy, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do José de Moura Costa pedindo providencias contra as violencias que diz estar soffrendo da policia daquella Estado seu irmão Francisco de Moura Falcão Costa;

Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, afim de providenciar como julgar acertado, cópia do telegramma do prefeito do Alto Purús consultando sobre a legalidade do exercicio de juiz federal assumido pelos bachareis Rodolpho Faria Pereira e Floriano Flavio Baptista.

Requerimentos despachados

Luiz de Oliveira Mello, soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de serviços. — Deterido na conformidade do aviso expedido ao commandante do corpo.

Aristides Alves de Araujo, alferes do Corpo Policial do Estado de Sergipe, pedindo certidão do tempo em que serviu na Brigada Policial do Districto Federal. — Remetteu-se o requerimento ao commandante da Brigada Policial para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 25 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao presidente do Officio Internacional da Hygiene Publica—Pariz, o recebimento do officio de 31 de janeiro proximo findo.

— Comunicou-se:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements que, tudo esta directoria intimado o proprietario do predio n. 502, da rua N. S. da Copacabana, Honório dos Santos, a esgotal-o para os encanamentos daquela companhia, foi por elle apresentado o recibo provando já estar realizado o melhoramento ora exigido;

Ao director geral da Directoria do Interior, que devem chegar a este porto, a bordo do vapor *Amiral Fourichon*, uma caixa contendo automovel com os respectivos accessorios e tres barris de oleo e, pelo vapor *Giesseu*, duas caixas, uma com automovel e outra com accessorios, destinadas a Inspectoria de Serviços de Prophylaxia, desta directoria geral.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, as contas, na importancia de 24:668\$180, de fornecimentos feitos á Secção de Engenharia Sanitaria em dezembro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame validez de Paulo Nunes, Julio Gabriel, Isaltino Ignacio Damas, Laurindo Cabral, Gustavo Sampaio França, Mario Pereira Nunes, José Patricio da Oliveira, José da Silva Leitão, Henrique Cadinhaz, Francisco Gonçalves, Alfredo Augusto Rodrigues, Joaquim Adão Marchou, Benedicto Farabello, Francisco Manoel da Silva, Sebastião Ribeiro Fontes, Thomé Joaquim de Oliveira e Antonio Pedro de Freitas;

Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, o de Octavio de Araujo Vianna;

Ao chefe de Policia, os de Francisco de Paiva Dantas, Panche de Miranda e Laurindo Antonio da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Noemia Castro, Cesarino Cesar e Mario de Castro Magalhães;

Ao director do Serviço de Povoamento, o de Ricardo de Biscucella. — Solicitaram-se providencias ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro no sentido de terem despacho livre de direitos uma caixa contendo um automovel e accessorios, vinda do Havre no paquete francez *Amiral Fourichon*, pesando 2.880 kilos, com a marca D. G. S. P. e n. 23. e tres barricas contendo oleo para automovel, vindas no mesmo vapor e da mesma procedencia, pesando 679 kilos e com a marca D. G. S. P. e us. 19/21, destinadas a esta directoria.

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1913

João José de Carvalho Ribeiro (2º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Carlos Taylor (2º districto). — Concedo 90 dias de prazo.

Arthur Almeida Pinto (5º districto).—Como requer.
 Urbino Augusto Pires (8º districto).—Concedo 90 dias.
 Oscar Guimarães Rodrigues (7º districto).—Como requer.
 João Pinto do Rezende (7º districto).—Relevo a multa.
 Manoel Joaquim Vieira (7º districto).—Deferido em 90 dias.
 João José de Carvalho Ribeiro (8º districto).—Queira comparecer à secção de engenharia.
 Agostinho José Alves Costa (8º districto).—Prove ser o proprietario.
 José da Silva Marques (9º districto).—Concedo 90 dias.
 Frederico Antonio Bulhões Lauger (9º districto).—Termine o atterro para que foi intimado.
 Felício Antonio Miralha. —Queira comparecer nesta directoria.
 G. Contale. —Deferido.
 Sociedade Anonyma Martinelli. —Deferido.
 Empresa de Navegação Rio e S. Paulo. —Idem.
 Empresa Commercio de Sal. —Idem.
 Tomaselli & Lenci. —Mantenho a multa.
 Manoel José da Silveira. —Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 4—Ministerio da Fazenda—Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.—Declaro aos Srs. inspectores das alfândegas e administradores das mesas de rendas da União, para os devidos effectos, que os claros existentes nas notas impressas, actualmente em uso, para o despacho de quaesquer generos ou mercadorias devem ser sempre preenchidos a mão, ficando terminantemente prohibido o emprego de machinas de escrever no preenchimento de taes claros. —Francisco Sales.

— Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado Manoel Raymundo de Albuquerque para o logar de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre.

— Por outros de 22, foram nomeados para o Estado do Espirito Santo:

Silvino Luiz de Fraga, para o logar de collector das rendas federaes em Muquy;

Alberico Fernandes da Silva Lima, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção;

Germano Rhor, para o de collector das rendas federaes em Rio Novo, sendo exonerado do referido logar Fernandes Vieira Drummond.

— Por outros de 26, foram nomeados para o logar de sub-delegado da repressão do contrabando no Estado do Rio Grande do Sul:

Bage, José da Silva Job; S. Borja, Themistocles Cardoso; Quarahy, Alberto Taseh.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Felinto Monteiro de Moraes para o logar de collector das rendas federaes em S. Mathaus, Estado do Espirito Santo, sendo exonerado do referido logar Ignacio Vicente da Lyrio Rangel.

— Por portarias de 22:

Foi nomeado o engenheiro Carlos de Figueiredo Rimes para fiscalizar a construção da delegacia e Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo;

Foi creada uma collectoria das rendas federaes em Muquy, no referido Estado.

— Por outra de 23, foram concedidos dous mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 4º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro Alberto Ruiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. director da Receita Publica:

N. 27.—Tenho muita satisfação em louvar-vos pelo zelo e interesse de que dèstos prova no serviço de levantamento da estatística geral dos impostos de consumo em 1911, aos quaes se deve principalmente o bom exito da organização desse trabalho.

N. 28.—Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido louvar os agentes fiscaes do Districto Federal João Vieira da Luz e Miguel José Vaccani pela dedicação e capacidade que revelaram no importante serviço da organização da estatística geral dos impostos de consumo em 1911.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Gondolo & Labouriau, submettendo a approvação os novos planos dos seus clubs de relógios Patek Philipp. — Approvo, de accordo com os pareceres.

Maria Luiza de Miranda Nunes, pedindo que, por equidade, lhe seja permittido fazer a indemnização da quantia de 10:237\$500 pela 5ª parte da pensão que percebe, na qualidade de filha do capitão de mar e guerra Antonio Severiano Nunes.—Deiro para ser a divida descontada na razão de metade da pensão mensal percebida pela supplicante.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 62.—Rogo vossas ordens no sentido de ser, por conta do Ministerio da Fazenda, concedido ao collector das rendas federaes de Rio Claro, Manoel Gonçalves de Souza Portugal, um passio permanente em virtude do qual possa o mesmo collector, do mez de março em diante, fazer uma viagem em 1ª classe, ida e volta, entre os dias 1 e 12 de cada mez, afim de poder recolher aos cofres do Thesouro Nacional o saldo do mez anterior, não podendo o mesmo collector, com o mesmo passio, fazer qualquer viagem em serviço publico sinão em face de requisição especial desta directoria ou da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 19.—Solicito vossas ordens no sentido de serem enviadas a esta directoria, com urgencia, a nota pela qual A. G. Fontes recolheu a importancia de 6:600\$ e a petição de recurso entregue nessa alfandega pelo mesmo A. G. Fontes.

Requerimento despachado

Empresa de Navegação Ilhéus.—Prove si matriculou sua concessão, formalidade em vigor quando foi ella feita.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de fevereiro de 1913

Antonio Rodrigues dos Santos.—Offic-se.

Justino Rebello Amaral.—Transfira-se.

Constancia Francisca da Silva Pereira.—A' 2ª Sub-directoria.

Domingos de Aguiar Mallo.—Altere-se a classificação para escriptorio de serviços não especificados.

Mala Real Ingleza.—Prove o alugel, na forma do art. 10 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Dias Ramalho & Comp.—Sellem o documento de fis. e satisfaçam a exigencia.

José Reis e outro.—Sellem o documento do fis. 2 e paguem o imposto em cobrança.

Moreira & Vaz.—A' 2ª Sub-directoria.

Pedro Mahsul & Comp.—De accordo com o parecer, inscrevam-se com o valor locativo de 9:360\$000.

Costa & Simões.—Inscribam-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

J. M. Ferreira.—A' 2ª Sub-directoria.

Alarico de Freitas.—Transfira-se.

José Pinto de Azevedo.—Idem.

Dr. Francisco Martinho.—Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1901.

Representação sobre a divida de imposto de industrias e profissões referente ao 1º semestre de 1909, inscripto em nome de José do Oliveira Castro.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta e officio-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Francisco da Silva.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, bem como as de 1906 e 1907, offciando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, inutilizando-se a certidão de 1807 e substituindo-se a de 1903 por outra correspondente a nove mezes.

Representação sobre a divida de panna de agua referente a 1905 inscripta em nome de Antonio Caetano H. Cruz.—Annulle-se a divida constante das contra-fés juntas e officio-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Ramos & Costa.—Reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Joaquim Olavo Meirelles de Mesquita.—Em face do parecer, annulle-se a divida de que se trata e officio-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser cobrada amigavelmente, nos termos da ordem n. 56, de 18 de maio de 1908.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 26 de fevereiro de 1913

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	79	7.193 1/2
Franco.....	—	3.520
Mil réis ouro.....	—	4:000\$000

Lastrô

Ouro em deposito.....	399.730:463\$368
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	49.339:776\$016
Total.....	449.129:239\$384

Emissão

Notas em circulação.....	419.117:239\$000
Moeda subsidiária.....	42:000\$384
Total.....	419.129:239\$384

O escripturario, A. Bloch.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 22 do corrente :

Foram nomeados :

O capitão tenente Walfrid Francis Lynch, para exercer, interinamente, o cargo de director da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas ;

O 2º tenente Eugenio de Lacerda Jordão, para exercer o cargo de official da Escola de Grumetes ;

O 2º tenente Agnello de Azevedo Mesquita, para exercer o cargo de official da Escola de Grumetes ;

O 2º tenente Oscar Ribeiro de Carvalho, para exercer o cargo de official da Escola de Grumetes.

Foram exonerados :

O 1º tenente Oscar Luna Freire do Pillar, do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital ;

O 1º tenente Agnello de Azevedo Mesquita, do cargo de auxiliar da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

— Por outras de 23 do corrente :

Foi nomeado Euclides Jardim dos Reis para exercer o cargo de fiel da Directoria do Armamento ;

Foram concedidos a Antonio Iloms das Neves, operario de 4ª classe da officina de carapinas, torneiros e polceiros do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, tres mazes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses dentro da Republica.

— Por outras de igual data, foram transferidos :

O 2º tenente graduado, patrão mór, Fortunato Pereira da Silva, da Capitania do Porto do Estado do Amazonas para a do Estado de Santa Catharina ;

O 2º tenente graduado, patrão mór, Hermenegildo Luiz do Carmo, da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina para a do Estado do Amazonas.

Secretaria da Marinha

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Fazenda :

N. 209 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, com os demais papeis, a folha de pagamento do quantitativo para funeral e os titulos de pensão do montepio sob ns. 31 a 33, pertencentes a D. Cecília Barroso Moziat, João Guilherme e Armando Moziat, viuva e filhos menores do ex-desenhista da Repartição da Carta Maritima Eugenio Paulo Moziat.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 210 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com a informação constante do vosso officio n. 145, de 12 do corrente, resolvi deferir o requerimento em que o amanuense da secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha desta Capital Conrado Jorge Gonçalves solicita o pagamento da gratificação de secretario, relativa ao periodo em que este funcionario esteve ausente por motivo de molestia.

Requerimento despachado

F. Neves.—Selle a proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1913

Manoel Silveira Thomar.—Compareça na 1ª secção da Secretaria de Marinha.

H racio Ferreira de Souza Barros.—Compareça na 1ª secção da Secretaria de Marinha.

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1913

N. 298 A — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser distribuido á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio o credito supplementar da importancia de 2.057:683\$478, concedido pelo decreto n. 10.069, de 19 do corrente mez, á conta das verbas: 13ª—Hospitacs, 18ª—Classes inactivas, 26ª—Fretos, passagens, etc. e 27ª—Eventuaes, para fazer face ás despesas até final liquidação do exercicio de 1912.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 298 B — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o competente registro, o decreto, em cópia incluso, abrindo a este ministerio o credito supplementar de 2.057:683\$478, ás rubricas: 13ª—Hospitacs, 18ª—Classes inactivas, 26ª—Fretos, passagens, etc. e 27ª—Eventuaes, para fazer face ás despesas até final liquidação do exercicio de 1912, bem assim cópia da demonstração organisa'la pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, comprovando o alludido credito.

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda :

N. 338 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 15:803\$800, da qual são credores Hinc & Comp., conforme consta do incluso processo do exercicio findos n. 4.926.

N. 339 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, a importancia de 4:811\$436, da qual é credor o mestre aposentado da officina de aparelhos e velas do Arsenal de Marinha de Matto Grosso Manoel Ferreira de Souza, conforme consta do incluso processo do exercicio findos n. 4.938.

Dia 26

Sr. superintendente interino do Pessoal :

N. 348 — Em solução a vosso officio n. 1.237, gabinete, 6 de agosto do anno proximo findo, relativamente á existencia no corpo de marinheiros nacionaes de diversas cadernetas das thesourarias e caixas economicas das antigas provincias, pertencentes aos aprendizes marinheiros que ha mais de dez annos não são reclamadas, declaro-vos que as referidas cadernetas devem ser enviadas ás capitancias de portos afim de requisitarem das delegacias a sua liquidação, em vista do aviso n. 2.044, de 3 de agosto de 1878, enviando á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio as importancias apuradas para serem remetidas ao Thesouro Nacional, de accordo com o art. 97 do regulamento anexo ao decreto n. 9.386, de 28 de fevereiro de 1912.

Quanto á solicitação constante, no mesmo officio supra, de um funcionario da Directoria Geral de Contabilidade para continuar o inventario das cadernetas existentes no corpo de marinheiros nacionaes, autorizo-vos, de harmonia com o art. n. 169, do regulamento anexo ao decreto n. 5.542, de 30 de janeiro de 1870, a nomear um commissario para a terminação do citado inventario.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 346 — Em solução ao vosso officio n. 16, 2ª secção, de 13 de janeiro proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do consultor juridico n. 383, de 13 do corrente mez, resolvi deferir o requerimento em que o escrevente de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Nabor Modesto de Sá Rego pede pagamento do quantitativo equivalente ao valor das rações no periodo de 23 de outubro de 1908 a 21 de março de 1910, em que esteve servindo no estado-maior da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 19 de fevereiro de 1913

Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 298 C — Em referencia a vosso officio n. 8, 1ª secção, de 25 de janeiro proximo findo, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto n. 10.069, de 19 do corrente mez, foi concedido a este ministerio o credito supplementar de 2.057:683\$478, ás rubricas: 13ª—Hospitacs, 18ª—Classes inactivas, 26ª—Fretos, passagens, etc. e 27ª—Eventuaes, para fazer face ás despesas até final liquidação do exercicio de 1912.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 25 de fevereiro de 1913

— Sr. vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 337 — Satisfazendo a solicitação constante do officio n. 67, de 24 de janeiro proximo findo, da directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha, tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações prestadas pelo director da Imprensa Naval relativamente á proposta que fazem as officinas graphicas da Liga Maritima Brasileira para a confecção da Revista Maritima Brasileira, durante o corrente anno.

— Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 334 — Tenho a honra de comunicar-vos que, por decreto n. 10.070, de 19 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 23 do corrente, foi mandada adoptar a tabella de vencimentos dos marinheiros foguistas com o curso da Escola de Foguistas.

N. 340 — Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro deferiu o requerimento de Balduino Maria dos Passos, mãe do ex-marinhheiro nacional, cabo da 46ª companhia, n. 37, Caudido Bellarmino dos Passos, fallecido no Hospital de Marinha, no dia 4 de outubro do anno proximo findo, pedindo entrega da caderneta da Caixa Economica desta Capital n. 238.935, na importancia de 110\$, pertencente ao seu fallecido filho, bem assim o pagamento de dois semestres de fardamentos de março e setembro de 1912 e vencimentos do mez de setembro do mesmo anno, que deixou de receber.

— Sr. capitão de mar e guerra honorario director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 335 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto n. 10.070, de 19 do corrente mez, foi mandada adoptar a tabella de vencimentos dos marinheiros foguistas com o curso da Escola de Foguistas, e que enviastes a esta secretaria com o officio n. 19, 2ª secção, de 14 de janeiro ultimo.

Dia 26

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 347 — Em referencia a vosso officio n. 1.007, 4ª secção, de 2 de dezembro do anno proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. ministro, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio sob n. 383, de 13 do corrente mez, deferiu o requerimento em que o escravo de 1ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Nabor Moles to de Sá Rago pede o pagamento do quantitativo equivalente ao valor das rações, no periodo de 28 de outubro de 1908 a 21 de março de 1910, em que esteve servindo no Estado-Maior da Armada.

N. 343 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, devidamente approvado pelo Sr. ministro, o termo do ajuste a celebrar-se com A. Marconi's Wireless Telegraph Company, Ltd, para fornecimento e montagem de uma estação radio-telegraphica a bordo do monitor *Pernambuco*.

N. 345 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento do industrial Abel da Silva, pedindo prorrogação por 60 dias do prazo fixado em seu ajuste para a construção de uma ponte na Armação.

TERCEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de fevereiro de 1913

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 329 — Respondendo á consulta constante de vosso aviso n. 4, de 31 de janeiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos, de accordo com as informações prestadas pela Directoria do Armamento, em officio n. 26, de 10 do corrente, que, por ser necessario ao desenvolvimento das officinas daquelle directoria o acrescimo ao terreno da marinha sito á rua Barão de Jacaguay n. 689, na Armação, em Niteroy, cujo aforamento é pretendido por Eugenio Roberto Diniz Ferraz e por estar o mesmo em seguimento da frente 57 metros a que alludi em meu aviso n. 1.200, 3ª secção, de 21 de outubro do anno proximo findo, julgo não dever ser concedido o aforamento pedido.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 330 — Não havendo presentemente no Estado da Santa Catharina nenhum engenheiro naval e necessitando a fortaleza de Santa Cruz, no mesmo Estado, de varias obras urgentes, tenho a honra de consultar-vos si pôde esse ministerio encarregar um engenheiro militar de examinal-as e confeccionar o respectivo orçamento, caso exista actualmente algum profissional do Exercito em serviço naquella região.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 331 — Em resposta ao aviso n. 1, 3ª secção, de 10 de janeiro proximo passado, da Sub-secretaria de Estado do ministerio a vosso cargo, referente a uma nota da legação da Alemanha sobre a dificuldade de se avistar o pharol de Santa Barbara, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, é a Superintendencia de Portos e Cos-

tas autorizada a providenciar no sentido do ser a torre do mesmo pharol pintada, a titulo de experiencia, com listas horizontaes escuras e brancas.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 332 — Em solução ao vosso aviso n. 1, 2ª secção, de 4 de janeiro ultimo, referente ao pedido feito a esse ministerio pela Companhia Auxiliadora de Chémins de Fer au Brésil, de alteração da clausula 18ª e, como consequencia, da 14ª das instrucções especiaes para o serviço da ponte giratoria sobre o rio S. Francisco, na linha da Rio Grande a Bagé, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do officio n. 96, da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, de 30 do referido mez de janeiro, prestando informações sobre o assumpto e com as quaes estou de accordo.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 333 — Em solução a vosso officio n. 155, de 14 do corrente e tendo em vista a impossibilidade em que se acha esse arsenal de executar com presteza as obras de que carece a carreira da Escola Naval e que foram autorizadas por aviso n. 212, 3ª secção, de 7 deste mez, por estar o pessoal de construcções navaes empregado nos reparos urgentes dos navios da esquadra, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar a Superintendencia do Material a abrir concorrência limitada para execução das referidas obras.

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

N. 342 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja analysada, pelo Laboratorio Nacional de Analyses a amostra, que a este acompanha, do combustivel liquido contido nos tanques de couraçado *S. Paulo*.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 343 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Lloyd Brasileiro continuará a fornecer durante o 2º trimestre do corrente anno, nas mesmas condições e preços que vigoram para o actual trimestre, o carvão Cardiff necessario ao consumo geral, até a quantidade de 20.000 toneladas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 25 de fevereiro de 1913

Sr. contra-almirante reformado superintendente interino do Pessoal:

N. 335 — De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, tenho a honra de comunicar-vos que, por despacho de 14 do corrente, foi a Superintendencia do Material autorizada a abrir concorrência limitada para execução das obras de que carece a carreira da Escola Naval e que deviam ser executadas pelo Arsenal de Marinha desta Capital, como determinou o aviso n. 212, 3ª secção, de 7 deste mez, em vista da impossibilidade em que se acha o mesmo arsenal de fazel-as com presteza, por estar o seu pessoal de construcções navaes empregado nos reparos urgentes dos navios da esquadra.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino do Material:

N. 334 — O Sr. ministro manda transmittir-vos os inclusos papéis, afim de ser aberta concorrência limitada para execução das obras de que carece a carreira da Escola Naval, cuja construção foi o Arsenal de Marinha desta Capital autorizado a fazer, por administração, em aviso n. 212, 3ª secção, de 7 do corrente, visto não poder o mesmo arsenal fazel-as com presteza por estar o seu pessoal de construcções navaes empregado nos reparos referentes aos navios da esquadra.

— Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas:

N. 336 — De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, tenho a honra de transmittir-vos, devidamente assignada, a inclusa carta do praticante machinista da marinha mercante João da Silva Rabello, passada pela Capitania do Porto do Estado do Amazonas, e que acompanhou vosso officio n. 250, 3ª secção, de 13 do corrente.

QUARTA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1913

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 703 — Tenho a honra de restituir-vos, acompanhados das inclusas informações prestadas a respeito pela Inspectoria do Engenho Naval, os papéis referentes aosapparellhos denominados «Tromp oceanica» e «Hydro-propulsor», de invenção do Manoel Pinheiro Gaspar.

Dia 25

Sr. superintendente interino do Pessoal:

N. 716 — Em solução a vosso officio n. 298, 1ª secção, de 21 do corrente, autorizo-vos a mandar incluir no Asylo de Invalidos o marinheiro nacional, grumeto, Satyro Rodrigues Peixoto Filho, vi-

ter sido julgado invalido para o serviço da Armada pela junta medica que o inspecionou, não podendo angariar os meios de subsistencia.

N. 717—Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 895, de 11 do corrente, resolvi indeferir o requerimento em que o capitão de mar e guerra graduado, reformado, Tito Alves de Brito pede reconsideração do despacho exarado em petição anterior sobre contagem, pelo dobro, de tempo de serviço. O que vos declaro para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 121, 1ª secção, de 22 de janeiro proximo findo.

N. 718—Em solução a vosso officio n. 219, 3ª secção, de 8 do corrente, autorizo-vos a mandar rescindir o contracto do fannista extranumerario de 2ª classe Pedro Severiano de Miranda, julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 25 de fevereiro de 1913

Norton Megaw & Comp., reclamando sobre taxa cambial e pedindo rectificação.—Indefido. A conversão da moeda estrangeira para o pagamento em moeda nacional será feita na taxa do cambio commercial ou bancario commun, só sendo empregada a taxa á vista quando essa condição se acha expressa nos contractos assignados.

Engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

O Sr. ministro resolveu, de accordo com o estabelecido na clausula VIII do edital de concorrência para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio á Secretaria de Estado, durante o corrente anno, aceitar a proposta da firma Leuzinger & Comp., por ser, das apresentadas, a mais barata.

Directoria Geral da Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1913

Por portarias desta data foram nomeados, em comissão, para a Inspectoria Federal das Estradas:

Conductor de 1ª classe, Adolpho Carlos Cox.

Escripturnarios: Altino Azévedo, Zozimo de Oliveira Bueno e Nicolão Molina de Queiroz.

Directoria Geral das Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 26 de fevereiro de 1913

José de Lima Braga, pedindo reconsideração do despacho que nucteriu o seu requerimento em que solicitava fosse demarcada uma área de 6.000 metros quadrados na avenida do Cães do Porto, de accordo com a escriptura promissoria de venda, de 23 de fevereiro de 1910.—Mantenho o despacho de anterior indeferimento, por não serem apresentadas novas razões que podessem modificar o julgamento feito.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, o continuo Luiz Pereira da Silva e nomeado continuo o estafeta distribuidor Jeronymo Rodrigues Lequito.

— Por outra da mesma data, foi exonerado, a pedido, José Luiz de França, do cargo de praticante de 2ª classe, por ter sido nomeado para outro cargo publico, e nomeado praticante de 2ª classe o cidadão Alfredo João Louzada.

Requerimento despachado

José Messias Gomes, pedindo ser nomeado para qualquer cargo.—Indefido.

Directoria Geral dos Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 25 do corrente, foi concedido ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Pernambuco Mario Villarim Vasconcellos Galvão um anno de licença, com o respectivo ordenado, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.774, de 15 de janeiro do corrente anno, para tratamento de saúde, onde lhe convier.

— Por outras da igual data, foram concedidas a funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças, de accordo com o n. 1 do art. 1º do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo:

De seis mezes, com ordenado, ao engenheiro-chefe do districto Antonio Joaquim Alves de Farias:

De noventa dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Americo de Seixas Baracho;

De tres mezes, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe Antonio Bento Gonçalves, para tratamento de saúde.

— Por portaria de 25 do corrente, foi nomeado contador da Sub-Administração dos Correios de Ribeirão Preto o Sr. Felício Pinto de Castro.

Expediente de 26 de fevereiro de 1913

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos a conceder franquias telegraphicas ao Director da Oficina Internacional de los Correos Sud-Americanos, em Montevideo, além de se corresponder com as administrações adherentes á União Postal Sul Americana, conforme solicitou.

A mesma em resposta a uma consulta da Directoria Geral dos Correios, a conceder igual franquias postal á correspondencia da Directoria de Estatística Commercial, principalmente a da que tratam os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 9º do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1902.

IV

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

SECRETARIA GERAL

Dia 26 de fevereiro de 1913

Por officio n. 31, de 25 de fevereiro corrente, foram remettidos, em triplicata, á 2ª secção, o projecto e o orçamento, na importancia de 44:788\$096, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do aqued particular Bom Futuro, no municipio da Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte, propriedade de Gregorio Ferreira de Mello.

— Com o officio n. 39, de 21 de fevereiro, foram submettidos á approvação do Sr. ministro da Viação, o projecto e orçamento na importancia de 40:536\$100, para construção do aqued Bom Nome, no municipio de Umbuzeiro, Estado da Parahyba, propriedade de Antonio da Silva Pessoa.

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 26 de fevereiro de 1913

Foram admittidos: provisoriamente, como diarista encarregado da estação de Presidente Murtinho, Ricardo Fernando Zorron; Adolpho Cazar da Silva Pessoa, para servir como diarista encarregado da estação de Santa Luzia da Sabugá a inaugurar-se, no districto de Pernambuco; Paulo Antonio Coelho, para servir como diarista encarregado da estação de S. José da Ribeira Mar; José Claudio dos Santos, para servir como mensageiro da estação de Rio Vermelho, e José Luiz da França para servir como servente da estação de Cachoeira.

Foram designados: o inspector de 1ª classe Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza para, interinamente, exercer as funções de chefe da 2ª secção da 2ª divisão; provisoriamente, o inspector de 4ª, encarregado da 6ª secção do districto do Maranhão, Paulo Affonso de Araujo e Souza para, cumulativamente, servir como encarregado da 7ª secção do mesmo districto; o guarda fio de 2ª classe do districto de Alagoas José de Barros Vasconcellos Filho, para servir na renovação das linhas telegraphicas de Bahia a Recife e, provisoriamente, o guarda fio de 2ª Oliveira José Maranhão para servir como encarregado da estação telephonica de Limoeiro, durante o impedimento do effectivo.

Foram removidos: os telegraphistas de 4ª classe Edgard Lustosa de Vasconcellos, da estação de Fortaleza para a de Belém como manipulante dosapparehos Baudot da mesma estação e Reynaldo Pinheiro de Araujo, da estação de Taubaté para a de Uberaba; provisoriamente o inspector de 3ª classe Manoel da Silva Guimarães, da 6ª para a 5ª secção do districto de Santa Catharina, como encarregado; o inspector de 4ª Jorge Wausser, da 4ª para a 2ª secção do districto de Santa Catharina e o regional Cicero de Castro, da estação radiotelegraphica de Fernando Naronha para a radiotelegraphica de Olinda.

Foram dispostos: Joaquim Rodriguez do lugar de diarista do 2º districto de Minas Geraes, por não fazer parcorridos em seu trecho e

pedido, Manoel Agostinho dos Santos, do logar de servente da estação de Cachoeira.

Foi declarada sem effeito a portaria de 27 de janeiro ultimo, que removeu, provisoriamente, o inspector de 4ª classe Paulo Afonso de Araujo e Souza, da 6ª para a 7ª secção do districto de Maranhão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 11 de fevereiro de 1913

Solicitando providencias afim de serem pagas:

Ao 1º official da Directoria Geral de Industria e Commercio José Pinto de Azeredo Coutinho a gratificação indicada na folha, por ter exercido o cargo de director da 2ª secção da mesma directoria, de 20 a 31 de dezembro do anno proximo passado por estar o respectivo director da secção exercendo a função de director geral, na importância de 77\$419 (aviso n. 343);

Ao assistente do laboratorio de phytopathologia do Museu Nacional Dr. Eugenio dos Santos Rangel a gratificação indicada na folha, por haver substituído durante quatro dias no mez de dezembro do anno findo o chefe do laboratorio, que se achava em excursão scientifica em Santa Rita de Carangola, na importância de 25\$806 (aviso n. 344);

Ao ajudante do porteiro desta secretaria, Eugenio Moreno de Alagon e ao correio Anthero Augusto Maia, as gratificações constantes das folhas a que fizeram jus por terem exercido, respectivamente, as funções de porteiro e de ajudante do porteiro, de 6 a 31 de dezembro do anno proximo passado, na importância de 251\$641 (aviso n. 345);

A folha do pessoal empregado na remoção dos volumes com productos que figuraram na Exposição de Turim, do predio do morro de S. Januario para outro na ladreira do Gusmão, em dezembro proximo passado, na importância de 68\$734, ouro (aviso n. 347);

A folha das diarias a que fez jus o 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria do Estado Henrique Barbalho Uchôa Calceanti e o serviço fora desta Capital, nos mazes de janeiro e fevereiro do corrente anno, effectuando o pagamento do pessoal subalterno da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos e da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica em Juparanã, Estado do Rio de Janeiro, na importância de 90\$ (aviso n. 383);

A folha relativa ao mez de dezembro do anno proximo passado, do pessoal commissionado para os trabalhos, no Estado do Rio de Janeiro, da Exposição Nacional da Borracha, a realizar-se nesta Capital, no corrente anno, na importância de 3.511\$771 (aviso n. 354);

A folha de gratificação a que fez jus, em janeiro do corrente anno, José Dinysio Meira, por serviços extraordinarios prestados em proveito da Directoria da Meteorologia e Astronomia, na confecção de tabellas meteorologicas, na importância de 300\$ (aviso n. 355);

A folha de diarias a que fez jus, no mez de janeiro ultimo, o director do Serviço de Informaçoes e Divulgação, Dr. Afonso Costa, por serviços extraordinarios presta los fora das horas regulamentares, de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importância de 353\$536 (aviso n. 358);

A folha de gratificação aos auxiliares do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, relativa ao mez de janeiro do corrente anno, na importância de 3.76 \$000 (aviso n. 359);

A folha de gratificação a que fez jus o 3º official da Directoria Geral de Agricultura, Mario Ramirez Deloitte, por serviços extraordinarios prestados a mesma directoria, no mez de janeiro do corrente anno, na importância de 200\$000 (aviso n. 362);

As folhas relativas ás gratificações o que fizeram jus, no anno proximo passado, os Srs. Dr. Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo, Afonso Campos e Tancreto Vieira, por serviços prestados na montagem do postos veterinarios e de observação e desinfecção, na importância de 4.660\$000 (aviso n. 366);

As folhas relativas ás gratificações a que fizeram jus, no anno proximo findo, os Srs. Drs. Cicero Arpine Caldeira Brant, Francisco Carlos de Figueiredo Araujo e João Vampré, por serviços prestados á erradicação e observação do epizootias, na importância de 5.040\$ (aviso n. 367);

Aos continuos, correios e mais funcionarios subalternos deste ministerio, comprehendidos na folha, as gratificações na mesma mencionadas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, no mez de janeiro do corrente anno, na importância de 570\$ (aviso n. 368);

Pela Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, as contas na importância total de 969\$250, provenientes de fornecimentos feitos á Estação Experimental de Cana de Assucar na mesma cidade, no anno passado (aviso n. 333);

A Janowitz Wahle & Comp., a quantia de 106\$800 em que importa a conta proveniente de fornecimentos feitos á Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, Estado do Rio de Janeiro, no anno proximo passado (aviso n. 334);

A conta de João Camuyrano & Comp., proveniente do transportes effectuados em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro no mez de maio ultimo, na importância de 200\$ (aviso n. 335);

A J. L. Costa & Comp., Companhia Industrial e Importadora Continental, Borlido Maia & Comp., Luiz Macedo, Villas Boas & Comp. e Arens & Comp., a quantia de 3.523\$026 em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos ao Campo de Demonstração de Nírica, Estado de S. Paulo, no anno proximo passado (aviso n. 336);

A Guinle & Comp., Sociedade Industrial e de Automoveis «Bom Retiro», D. Norris e Moreno Borlido & Comp., a quantia de 6.847\$440 em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, Estado do Maranhão, no anno proximo passado (aviso n. 337);

A Bernardo M. de Carvalho, Francisco Alves & Comp., Companhia Industrial e Importadora Continental e Arens & Comp., a quantia de 17.173\$500 em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos ao Aprendizado Agricola de Guimarães, Estado do Maranhão, no anno proximo passado (aviso n. 338);

A Arens & Comp. e Moreno Borlido & Comp., a quantia de 13.283\$600 em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, Estado do Maranhão, no anno proximo passado (aviso n. 339);

A M. J. Pereira & Comp., J. L. Costa & Comp. e Arens & Comp. a quantia de 47.162\$290 em que importam as contas provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental para o cultivo intensivo do algodoeiro em Coroatá, Estado do Maranhão, no anno proximo passado (aviso n. 340);

As contas na importância total de 12.070\$700 provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Demonstração de Lavras, Estado de Minas Geraes, no anno proximo passado (aviso n. 341);

A Waldemar Pinna, a quantia de 7.200\$ em que importa a conta proveniente do fornecimento de oito bovinos á fazenda Modelo de Criação Santa Monica, no anno proximo passado (aviso n. 363);

Providenciando, em additamento ao aviso n. 463, de 26 de janeiro proximo passado, afim de que seja entregue ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria do Estado, Celio Negreiros de Barros, a quantia de 3.000\$ destinada a effectuar o pagamento do pessoal do Campo de Demonstração do Itacara, que foi mandada entregar ao director do referido campo, Bernardo Dias Ferreira, ficando portanto sem effeito o pedido constante do supracitado aviso (aviso n. 361);

Providenciando afim de que, por conta da sub-consignação «Tres directores de secção», consignação «Directoria Geral de Contabilidade», titulo «Pessoal», verba 1ª, art. 40 da lei n. 2.739, de 4 de janeiro de 1913, seja distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão a importância de 360\$, para o pagamento da consignação mensal de 30\$ instituída pelo director da 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria do Estado, bacharel João de Moraes Martins em favor de sua irmã D. Luiza de Moraes Martins, no corrente anno (aviso n. 352);

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 4, de 13 do corrente e em additamento ao meu aviso n. 4.665, de 9 de novembro proximo passado, rogo vos dignéis da ordinar que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao director da Escola Permanente de Lactacinos do Barbacena William Frederick Cheston a quantia de 661\$290 destinada ao pagamento dos vencimentos do mestre para o fabrico do manteiga de que tratou o citado aviso n. 4.665, visto já ter sido distribuído ao Thesouro Nacional o credito de 1.411\$290 em virtude do aviso n. 3.263, de 17 de dezembro proximo findo, destinado a occorrer ao pagamento dos vencimentos do referido mestre no periodo de 12 de julho a 31 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 365);

Providenciando afim de que seja annullada a quantia de 20.000\$, do credito de igual quantia distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por conta do credito especial, aberto pelo decreto n. 9.552, de 2 de maio de 1912, que deverá ficar «em ser» (aviso n. 364);

Transmittindo o termo de ajuste firmado entre este ministerio e José Alves Rolo, procurador de Francisco Ferreira Lopes e sua mulher Ignacia Ilma Rudd Lopes, este por si e na qualidade de curador da interdicta Ida Essenhut Rudd, proprietarios do terreno, fundos do predio n. 15 antigo e 25 moderno da rua Vianna, no morro de São Januario, em S. Christovão, nesta Capital, onde va ser edificado o novo Observatorio Nacional, e pedindo ordenar que, no Thesouro Nacional, seja lavrada a competente escriptura de compra e venda, correndo a despeza, na importância de 11.381\$960, por conta do credito especial de 1.200.000\$, aberto pelo decreto n. 8.462, de 27 de dezembro de 1910, salido em vigor no actual exercicio em virtude do art. 44 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 (aviso n. 337);

—Sr. director do Serviço de Estatística:

Para que possa a typographia annexa a essa directoria providenciar

denciar com urgencia sobre a impressão das tabellas de distribuição de créditos do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, recommendo-vos providencias afim de que sejam prorogados os trabalhos da mesma typographia durante o periodo necessario á conclusão das ditas tabellas.

Essa prorrogação, que não deverá exceder de tres horas diariamente, será remunerada de accordo com o art. 68 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, combinado com o disposto no § 1º, art. 37 do regulamento approved pelo decreto n. 9.106, de 16 de novembro do mesmo anno.

—Ao Sr. João de Carqueira Reis e Silva:

Autorizando a retirar da casa Norton, Megaw & Co, Limited, os documentos relativos ao embarque de uma caixa remetida pelo Sr. Manoel Pio Corrêa, no vapor *Vestris*, procedente de Nova York, pagando á referida firma, pelas despesas provenientes da remessa, a quantia de 25\$ de que será opportunamente indemnizado.

De posse dos mencionados documentos, deve providenciar sobre o despacho do volume na alfandega desta Capital (officio n. 351).

Transmittindo o conhecimento afim de providenciar sobre o despacho, na alfandega desta Capital, de duas caixas marca MIV n. 1 e 2, embarcadas em Southampton no vapor inglez *Aragon*, consignadas a este ministerio, verificando ao mesmo tempo a que repartição se destina o material nellas contido (officio n. 330).

—Ao Sr. Charles Evers:

Communicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho proferido no requerimento de 16 de janeiro corrente, resolveu autorizar a mandar reservar no supplemento sul-americano do jornal *The Times*, apenas duas paginas por mez, durante o anno de 1913, para publicações concernentes á propaganda do Brasil, pela importancia total de £ 2.880-0-0.

O pagamento das publicações será feito pela Delegacia do The-souro em Londres, em prestações trimestraes de £ 720-0-0 (officio n. 351).

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Providenciando, de ordem do Sr. ministro, afim de que sejam despachadas livres da quaesquer direitos duas caixas, sob a marca M. I. A. e ns. 1 e 2, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, contendo material destinado a este ministerio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1913

Leclerc & Co., como procuradores de Georgis Bianco, Angelo Livio, Friedrich Godfrid, Carl Rincker e Louis Wolter, Henrique Gubba, Vickers Sons & Maxim Limited, The Expanded Metal Company, Limited, Marconi's Wireless Telegraph Company, Limited, The Brown Hoisting Machinery Company, respectivamente concessionários das cartas patentes de invenção ns. 4.123, 5.927, 6.008, 5.622, 5.729, 5.621, 3.232, 5.177, 3.637, 5.794, 5.793, 4.809, 4.810 e 4.811, apresentando documentos comprovativos do uso effectivo das referidas patentes, pedindo a inscripção dos mesmos no Registro Geral dos Privilegios e bem assim as respectivas certidões.—Deferido.

João Francisco da Cruz, pedindo um premio de animação para a cultura da manicoba.—Selle os documentos apresentados.

Luiz Eugenio Pastorino, Rodolpho Clark do Amaral e Mario da Silva Pinto, pedindo um auxilio pecuniario para a sua industria da pesca.—Idem.

Carvalho Paes & Comp., pedindo averbação, para seu nome, da transferencia das cartas patentes sob ns. 5.322 e 6.392.—Deferido.

Dia 21

J. F. Soares Filho, como procurador de Antonio Marques, pedindo privilegio de invenção para «um appparelho destinado á limpeza de conductores de agua nos passios ou calçadas, denominado Appparelho Limpeza».—Deferido. Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Buschmann & Comp., como procuradores da American Piano Company, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em tiras de notas e processo para fabrical-as, servindo de musica para pianos tocadores e tocadores de piano».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Joseph Stungo e William Schneider, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos em aros pneumaticos para automoveis e semelhantes».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Manoel Corrêa da Silva, pedindo privilegio de invenção para «uma nova tinta para pintar casas, paredes, madeiras e metais».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Walter Samuel Steljes, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamento em instrumentos receptores de telegrapho typographico».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Carlos Christovão & Comp., pedindo garantia provisoria para «uma nova machina para fabricação de baguetas».—Idem.

Cyro de Andrade Martins Costa, pedindo garantia provisoria para «um processo para extrahir metais e metalloides dos seus respectivos minérios».—Idem.

Moura & Wilson, como procuradores de Ernest Clark e Cyr Nasmith Irving Winter Irving, pedindo privilegio de invenção para «aperfeiçoamentos na fabricação de pneumaticos e capas».—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Roberto von Lieben, Eugen Reisz y Siegmund Strauss, pedindo privilegio de invenção para um dispositivo para aumentar a duração, a uniformidade e a economia dos tubos de descarga com catodio candente.—Idem.

Os mesmos, como procuradores de Domingos Virgilio do Nascimento, Henrique Henke Junior, Joaquim Francisco Berlim e Paulo Hauer, pedindo privilegio de invenção para um processo de preparação de uma bebida refrigerante, denominada Mattitz, obtida com o extracto secco da herba matte.—Submetta-se a invenção a exame previo.

Carlos Dumans, pedindo privilegio de invenção para um novo producto chimico destinado ao tratamento e cura das mordeduras de cobras venenosas, denominado Elizil.—Presto esclarecimentos.

Alvaro Lyra de Silva, como procurador de Friedrich Berner, pedindo privilegio de invenção para uma nova machina de pregos de madeira para pregar o calçado.—Idem.

Leclerc & Co., como procuradores da firma Fortuna Werke Albert Hirth, pedindo a inscripção de certificado de pedido de patente de invenção na Alemanha, para constar que a concedida pelo Brazil, sob o n. 7.152, o foi sob os beneficios da Convenção Internacional.—Deferido.

Privilegios de invenção

Para obtenção de privilegios foram depositados nesta secção rotatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 22

Um novo cofre de guardar dinheiro, denominado, Mealheiro Domestico, de Manoel Simões de Almeida.

Um novo systema de alças adherentes ou corrediças, unidos industrialmente aos saccos de papel, destinados ao acondicionamento de productos do mercado, de A. Timoco & Comp.

Aperfeiçoamentos em appparelhos photographicos, de George Chase Beidler.

Dia 23

Uma carteira escolar, de Aureliano E. de Andrade e Silva.

Oleo extrahido da polpa do côco (denominado da Bahia e seus semelhantes) purificado e applicado a fins alimenticios e processo para a sua fabricação, de Antonio Picosse, Pedro Giorgi e Arturo Bruschetti.

Um novo processo mecanico de cobrir com uma camada metallica objectos quaesquer, de George Schleiffer.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos enviducos relativos a estas invenções.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de fevereiro de 1913

Pediram-se providencias ao inspector da alfandega desta Capital no sentido de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, 14 caixas, marca FA e C, da ns. 9.914 a 9.927, contendo livros, procedentes da Paris, vindas no vapor *Orita* e consignadas a este ministerio.

Esses documentos foram entregues ao encarregado de despachos do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas para os fins convenientes.

Requerimento despachado

Dia 22 de fevereiro de 1913

J. J. Teixeira Junior, pedindo que sejam renovadas no corrente anno as 100 assignaturas da *Revista Commercial e Financeira*.—Indeferido

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1913

Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser incumbido o inspector agricola do 16º districto em Florianopolis do recebimento e do despacho de diversos volumes que desta Capital são enviados para o Posto Zootechnico de Lages.

Esta providencia vos é solicitada pelo facto de achar-se muito afastado da costa o alludido posto, não podendo por isso ser designado um funcionario do mesmo para tratar do recebimento dos já alludidos volumes (officio n. 235).

—Sra. Maria José Tupinambá:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 40, verba 1ª, titulo VI, sub-consignação da lei numero

2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolvi admitir-vos como dactylographa para o Serviço de Registro Genealógico de Animais e Registro e Archivo Geral de Marcas para Animais, com a gratificação mensal de 150\$; a partir de 1 de fevereiro de 1913 (aviso n. 120).

— Sr. Annibal Thompson Esteves, pharmaceutico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar-vos addir, até ulterior deliberação, á Directoria do Serviço de Veterinaria (aviso n. 119).

— Sr. director da Estação Soricicola de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul:

Afim de que possa ter solução o requerimento em que o Sr. Mario Gonçalves de Almeida solicita 90 dias de licença para tratamento de saude, junto vos devolvo o atestado medico que acompanhou o referido requerimento, afim de que seja reconhecida a respectiva firma, de conformidade com o aviso n. 3, de 26 de janeiro de 1911 (officio n. 632).

— Sr. ajudante da 3ª secção da 14ª inspeccoria agricola:

De ordem do Sr. ministro, em solução á vossa carta de 13 do corrente, declaro-vos que deveis informar sobre o que existe na vossa sede relativamente á cooperação, sem prejuizo dos serviços que vos estiverem affectos (officio n. 633).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, afim de que vos digneis de informal-o, o requerimento, acompanhado de diversos documentos, no qual o Sr. Carlos Usiglio pede a sua nomeação para o lugar de interprete da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores (officio n. 634).

— Sr. Alberto Falcão—Curitiba, Estado do Paraná:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, o resultado da analyse a que se procedeu nas amostras de vinho e trigo procedentes desse Estado (officio n. 635).

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foi o Sr. Francisco Pereira de Andrade Netto exonerado do cargo de preparador-repetitor da segunda cadeira dessa escola, por ter accedido outro cargo (officio n. 633).

Identica communicação, por officio n. 636, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. director do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto — Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente, foi o pharmaceutico Francisco Pereira de Andrade Netto nomeado para exercer o cargo de ajudante de secção (chimico) deste posto.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado, que tomou posse na mesma data perante esta directoria geral, entrando em seguida no exercicio do seu cargo (officio n. 639).

Identica communicação, por officio n. 637, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

— Sr. director do Serviço de Veterinaria:

Junto vos remetto, devidamente apostillada, a portaria de 1 de março de 1912, que nomeou o Sr. Agostinho Vianna para o cargo de auxiliar de 1ª classe da inspeccoria de 1º districto desse serviço, rectificada para Agostinho Tavares Vianna, visto ser este e não aquelle o nome do referido funcionario (officio n. 641).

Identica communicação, por officio n. 640, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará.

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 18 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude fora do paiz, ao Sr. Henrique Louzada Marcenal, 3º official da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, a partir de 1 de março de 1913 (officio n. 643).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia:

Remetto-vos incluso, afim de o informardes, o officio do Sr. Luiz Gomes da Silva, que diz ter sido exonerado do cargo de encarregado da estação pluviometrica do pharol de Tamandaré (officio n. 644).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por aviso desta data, foi o pharmaceutico dessa escola Sr. Annibal Thompson Esteves mandado addir, até ulterior deliberação, á Directoria do Serviço de Veterinaria.

Junto vos remetto o respectivo aviso (officio n. 646).

Identica communicação, por officio n. 643, foi feita ao director do Serviço de Veterinaria.

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas:

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, o officio do Sr. Aladino Fiu, proprietario de uma cultura de abacaxis em Itararé, no Estado de S. Paulo, afim de que encarregueis o inspector agricola de examinar a referida cultura, fornecendo ao requerente as instrucções que julgar necessarias e, bem assim, as machinas que a inspeccoria puder ceder por emprestimo (officio n. 647).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas, de accordo com as instrucções em vigor, a D. Luiza Leito de Carvalho, residente na fazenda da Boa Vista, estação Paulo de Almeida, Estrada do Ferro Redo Sul Mineira, Estado do Rio de Janeiro, municipio de Valença, as mudas de arvores fructíferas constantes da lista que junto vos remetto por cópia (officio n. 648).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, para que vos digneis de informal-a, a inclusa petição dos Srs. Steinberg, Mayor C.º, que se propoem fornecer a essa directoria quatro caninhões, ao preço de 16:500\$ cada um, para transporte do colonos e genaros destinados aos nucleos coloniacos João Pinheiro, Inconfidentes, Sete Lagoas e Ouro Fino, Estado de Minas Geraes (officio n. 649).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas:

Junto vos remetto, para os devidos fins, despachado pelo Sr. ministro, o requerimento do Sr. Aladino Fiu que solicita a remessa de um arado de disco (officio n. 650).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Guimarães:

Lexo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Viacão communicou pelo aviso n. 48, de 13 do corrente mez, vos haver concedido franquia telegraphica e quanto á postal vos foi ella tambem concedida, moliantes paramento á bocca do cofro, de accordo com as disposições em vigor (officio n. 651).

Requerimentos despachados

A. Gomes Carmo, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do cargo de inspector da Fiscalização da Cultura do Trigo. — Requirira em termos, sellando a petição.

Cassio Pereira Barreto, solicitando dispensa de exame de admissão para matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, visto ter terminado o curso gymnasial do Instituto de Sciencias e Letras de S. Paulo no anno de 1909. — Deferido, visto ter terminado o curso antes da publicação da lei organica do ensino.

Antonio de Mallo Paixão, solicitando oito passagens da Europa para o Brazil. — Indeferido.

José de Carvalho Barbosa e Olegario Guimarães, pedindo a permuta dos cargos de ajudante da inspeccoria de 2º districto do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas e de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola do Barbacena. — Em vista da informação, não ha o que deferir.

A. V. Fritz Tehquez, pedindo que lhe concedam usufructo de uma ilha no porto Muritinho, no rio Paraguay. — Indeferido.

Dia 22

Sr. Dr. Braz Hermenegildo do Amaral.

Tendo resolvido, de accordo com o art. 100, do regulamento a que se refere o decreto n. 8.384, de 1 de março de 1911, nomear-vos para, conjuntamente com os Drs. Cassiano da França Gomes, Eduardo Dotto, Odorico Octavio Odilon e Manoel Carlos Devoto, constituides a mesa examinadora dos candidatos á matricula na Escola Agricola da Bahia, cujos exames deverão ter inicio no dia 5 de março, no Gymnasio da Bahia, assim vos declaro para os devidos effectos (officio n. 121).

— Sr. director da Estação Experimental para canna de assucar em Escada, no Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 89, de 8 de janeiro ultimo, communicando a nomeação do Sr. Celerino Becerra, para exercer o cargo de servente dessa estação, participo-vos se faz mister enviaes a esta directoria geral a data da referida nomeação (officio n. 651).

Identica communicação, por officio n. 653, foi feita ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

— Sr. Fausto Lopes da Costa, rua do Rosario n. 105, Capital Federal.

Em solução ao vosso requerimento, de 20 do corrente, de ordem do Sr. ministro, communico-vos que já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser debellada a praga de lagartas na plantação de algodão de vossa propriedade, no municipio de S. Pedro da Aldeia (officio n. 655).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Defesa Agricolas:

Afim de providenciardes, com urgencia, de ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, por cópia, um requerimento do Fausto Lopes da Costa, solicitando instrucções afim de ser debellada a praga de lagartas que está grassando em uma plantação de algodão de sua propriedade (officio n. 656).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 15 do corrente, foi o Dr. José Mariano Carneiro da Cunha (filho) exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da secção (physiologia vegetal e ensaio de sementes) desse jardim (officio n. 657).

Identica communicação, por officio n. 658, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 28, de 8 do corrente mez, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, o aviso encarregando o Dr. Braz Hermenegildo do Amaral, de fazer parte das bancas examina-

doras, em substituição ao Dr. Tosta, conforme propoendes no vosso officio (officio n. 639).

—Sr. professor ambulante Bernardino de Campos Lima, Curvello — Minas :

De ordem do Sr. ministro, em solução ao vosso officio, sem numero, de 16 do corrente, declaro-vos que devois informar sobre as associações agricolas existentes em qualquer municipio da vossa zona (officio n. 660).

—Sr. Lodonio Ferreira de Almeida, Areias—Bahia :

Em resposta ao vosso telegramma solicitando autorização para alugar uma casa para sede desse professorado, chamo sobre o assumpto, de ordem do Sr. ministro, a vossa attenção para o art. 34 do Regulamento dos Cursos Ambulantes, do qual junto vos remetto um exemplar (officio n. 661).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas :

Junto vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, um relatório do Sr. Bruno Hanff, afim de que tomeis delle conhecimento na parte referente á cultura do trigo no Estado de Santa Catharina (officio n. 662).

—Sr. Braconi Cataldo, S. Cattedra di Agricoltura, Catrono, Catanzaro, Italia :

Devolvendo-vos, de ordem do Sr. ministro, os documentos que remettestes, para a inscripção no concurso para lentes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, communico-vos que a cadeira de Agricultura só será provida no anno de 1915, mediante concurso, sendo condição indispensavel para a inscripção ser brasileiro.

Junto vos remetto um regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, como fonte de informações (officio n. 663).

—Sr. Dr. presidente do Club de Engenharia :

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos remetter uma carta elaborada pelo Dr. João Alberto Masó, delegado deste ministerio no Territorio do Acre, solicitando o valioso parecer dessa douta corporação sobre o referido trabalho (officio n. 664).

—Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os devidos fins, que o escripto de lactiographo da Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, Abeillard do Avellar Nazareth, desistiu a 1 do corrente dos 90 dias de licença que lhe foram concedidos, para tratamento de saúde, por portaria de 13 do janeiro ultimo (officio n. 665).

—Sr. agente da estação Central, da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida ao Sr. Paulo Brabus Filho, director do Campo de Demonstração de Xiririca, Estado do S. Paulo, uma passagem de 1ª classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação á do Norte, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 666).

SEGUNDA SECÇÃO

expediente de 21 de febreiro de 1913

—Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios, em Barbacena, Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 25, de 27 de janeiro ultimo, concedeu, a pedido deste ministerio, franquia telegraphica e postal a vosso favor, devendo ser pagos a bocca do cofre os sellos que requisitardes, de conformidade com o disposto no art. 4, n. 43, letra e da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 (officio n. 238).

—Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios do S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 23, de 27 de janeiro ultimo, concedeu, a pedido deste Ministerio, franquia telegraphica e postal a vosso favor, devendo ser pagos a bocca do cofre os sellos que requisitardes, de conformidade com o disposto no art. 4, n. 43, letra e, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro ultimo (officio n. 237).

—Sr. director do Serviço de Veterinaria :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 46, de 12 do corrente mez, communicou ter concedido franquia telegraphica aos funcionarios desse serviço, constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 47 de 18 de janeiro ultimo (officio n. 236).

Dia 22

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 8, de 12 corrente mez, tenho a honra de communicar-vos que este ministerio providenciou nesta data no sentido de ser convenientemente informada a carta do Sr. Juan J. Ramirez, dirigida ao Sr. Dr. Souza Dantas, encarregado dos negocios do Brazil na Republica Argentina, com referencia ao «Cavallo creoulo do Brazil».

Opportunamente terei a honra de vos remetter essas informações solicitadas (aviso n. 7).

—Sr. superintendente da typographia annexa á Directoria de Estatistica :

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos as inclusas instrucções sobre a alimentação dos equideos, trabalho apresentado a este ministerio pelo Sr. Dr. Nicolio Athanasoff, director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, para serem publicadas em folhetos, em numero de 1.000, para a divulgação entre os criadores do paiz (officio n. 247).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro :

De ordem do Sr. ministro, cumpre-me agradecer-vos a apresentação a este ministerio do proveitoso trabalho que reune instrucções sobre a alimentação dos equideos, com as quaes muito lucrarão os criadores nacionaes que procuram desenvolver e aperfeiçoar as raças introduzidas no paiz.

O vosso esforço produziu um trabalho que veio preencher a grande falta que tínhamos para adopção de um systema aperfeiçoado para a criação dos equideos, e o Sr. ministro, apreciando o cuidado com que organizastes aquellas instrucções, bastante proveitosas, manda agradecer o buvar-vos.

E-m gratato ainda communicar-vos que o Sr. ministro determinou a publicação de mil exemplares contendo aquellas instrucções para serem divulgadas entre os nossos criadores (officio n. 246).

Sr. Ominio Rodrigues Vidigal, professor ambulante de Lacticinios no Estado de Minas Geraes :

Junto vos remetto, para os devidos fins, a autorização de passe n. 64 que a vosso favor e a pedido desta directoria geral vos foi concedida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas (officio n. 244).

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura — Rua da Alfândega n. 408, Capital Federal :

Em solução ao vosso officio n. 30.720, de 14 do corrente mez, no qual sollicitastes informações sobre reproductores bovinos para transmitil-as a um socio que deseja adquirir um exemplar, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que os alluili reproductores mencionados em vosso officio já estão destinados a outros estabelecimentos zootechnicos federaes, ficando, portanto, aliada qualquer venda de tais animaes até que haja no Posto Zootechnico Federal bovinos perfeitamente acclimatados e em idade exigida para os reproductores (officio n. 243).

—Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro :

Em solução ao vosso officio n. S.P.59, de 11 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro vos autoriza a vender ao Sr. José Jorge de Sá Fortes, pela quantia de 2:500, o touro hollandex «Zwarto Jamp» pertencente a esse posto e de accordo com a vossa informação (officio n. 242).

—Sr. director da fazenda modelo de criação em Ponta Grossa, Estado do Paraná :

Junto vos remetto, para os devidos fins, a autorização de passe n. 284 que a vosso favor e a pedido desta directoria geral vos foi concedida pela Estrada de Ferro Central do Brazil (officio n. 241).

—Sr. Dr. Eduardo Torres Cotrim :

Devido á alta competencia por vós manifestada em assumptos que se relacionam com a pecuaria, lembrei-me de sollicitar-vos, de ordem do Sr. ministro, o obsequio de habilitar-me a responder a uma carta dirigida ao Sr. Dr. Luiz M. de Souza Dantas, encarregado dos Negocios do Brazil na Republica Argentina, pelo Sr. Juan J. Ramirez, pedindo informações detalhadas sobre o «Cavallo creoulo do Brazil».

A vossa informação servirá de base á resposta que este ministerio pretende dar ao interessado, por intermedio do nosso ministro das Relações Exteriores.

Junto encontrareis uma cópia da referida carta (officio n. 240).

—Sr. director da Fazenda Modelo de Criação, em Ponta Grossa — Estado do Paraná :

Afim de ser por vós informada, remetto-vos, de ordem do Sr. ministro, cópia de uma carta que ao Sr. Dr. Souza Dantas, encarregado dos Negocios do Brazil na Republica Argentina, dirigiu o Sr. Juan J. Ramirez, pedindo informações detalhadas sobre o cavallo creoulo do Brazil.

Essa carta foi enviada a este ministerio pelo Sr. ministro das Relações Exteriores, que deseja esclarecimentos de modo a corresponder as informações que lhe são sollicitadas por aquelle senhor, por intermedio do referido Sr. Dr. Souza Dantas (officio n. 239).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 23 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 329, de 5 do corrente, pagamento de 449\$210 a Annibal Salgueiro, dos vencimentos dos mezes de junho a agosto do anno proximo passado;

N. 299, de 30 de janeiro, idem de 129\$032 a Jorge de Oliveira, idem de 8 dias do dezembro ultimo;

N. 438, de 10 do corrente, idem de 401\$400 a *Gazeta da Tarde*, de publicações por conta deste ministério.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 480, de 19 do corrente, pagamento de 800\$ a Carlos Eduardo de Avellar Brandão, do gratificação;

N. 266, de 5 do corrente, idem de 10:300\$ a Americo Machado & Comp., da 1ª prestação do contrato para a construção da Estação Experimental de Cana de Açúcar em Campos;

N. 370, de 12 do corrente, idem de 4:370\$446 a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 362 e 490, de 27 de janeiro e 8 do corrente, pagamento de 36:959\$234 e 18:304\$976, a diversos, de fornecimentos a este ministério, no anno proximo passado;

N. 600, de 12 do corrente, idem de 575\$500 ao porteiro da Corte de Appellação José Francisco da Rocha, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 457, de 6 do corrente, idem de 160\$, dos salarios vencidos pelos serventes da Corte de Appellação, em janeiro ultimo;

N. 591, de 12 do corrente, idem de 120\$ ao porteiro da Repartição Central da Polícia, para aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 202, de 15 de janeiro, idem de 80\$100 ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, de despesas por elle effectuadas em dezembro do anno proximo passado;

N. 448, de 1 do corrente, idem de 250\$920, de despesas de prompto pagamento feitas pelo director da Casa de Correção, em dezembro ultimo;

N. 623, de 13 do corrente, idem de 17:037\$075, da folha do pessoal que trabalhou nas obras do Desinfectorio Central de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 471, de 6 do corrente, idem de 202\$857 a Vicento Jatahy, do gratificação, por substituição, de 3 a 31 de dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Avisos n. 24 e 26, de 7 e 11 do corrente, pagamento de 803\$ e 9:000\$, a diversos empregados deste ministério, de gratificações.

Offícios:

Ns. 5, 8 e 12, da Caixa de Amortização, de 10 e 11 de janeiro, pagamento de 134\$300, 75\$900 e 800\$ a diversos, de fornecimentos aquella repartição no anno proximo passado;

N. 25, da Casa da Moeda, de 11 de janeiro, idem de 193\$ a Jayme Vieira Rezende, idem aquella repartição em outubro do anno proximo passado.

Requerimento do Lloyd Brasileiro, pagamento de 440\$900, de passagens concedidas por conta deste ministério.

Exercícios findos:

Requerimento de Antunes dos Santos & Comp., pagamento de 61:350\$, de divida do exercicio passado.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pereira da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pereira da Silva & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha

De citação com o prazo de 20 dias aos credores da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz a Empresa das Aguas de Caxambu, na forma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que faz a Empresa das Aguas de Caxambu, para o fim de ser admitida como credora chyrographaria pela quantia de 7:663\$600, proveniente de uma letra de cambio e fornecimento de aguas, cujo requerimento, acompanhado da conta e letra respectivas, com informação do fallido o parecer do liquidatario, se acha em cartorio do escrivão que este subscrovi, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr do direito, na forma do art. 87, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de fevereiro de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrovi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente Arnth Thun, para sciencia e responder aos termos de uma acção de divorcio, que lhe move sua esposa Jenny Thun, na forma abaixo:

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, cita-se ao ausente em lugar incerto e não sabido, Arnth Thun, para sciencia de que, por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrovi, se processam os autos de divorcio requerido por sua esposa D. Jenny Thun, e responder aos termos da mesma acção, que será desenvolvida em artigos de libello, na primeira audiência, na qual foi lançado o prazo do presente edital, para a sua apresentação, sob as comminações de direito, sendo que as audiencias d'isto juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, na sala respectiva, no Forum, á rua dos Invalidos n. 132. E, para constar, mandei passar o presente edital e mais dous do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de janeiro de 1913. Eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão, interino, subscrovi. — Eliezer Gerson Tavares.

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Quinta Vara Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que este edital de citação com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte da Empresa de Aguas Gazoas e Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da Quinta Vara Criminal: Dizem a Empresa de Aguas Gazoas e Franz Hartmann Sinalco Aktiengesellschaft nos autos do processo crime que move a Joaquim Pires e José Ayres Sobrinho que não se realizando o plano plenário porque não foi intimado José Ayres Sobrinho, cuja residência é desconhecida, vem requerer a V. Ex. sirva-se mandar que nos termos da lei seja o mesmo intimado por edital. P. P. deferimento. Rio, 15 de fevereiro de 1913. — Antonio Pinto, advogado. Estava devidamente sellado. — Despacho: Expeça-se edital de intimação com o prazo de 20 dias. Rio, 15 de fevereiro de 1913. — Ovidio

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Chaves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica ao credores da fallencia de A. Chaves que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Pereira da Silva & Comp.

Aviso aos CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Pereira da Silva & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 5 de março vindouro, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Romeiro. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado José Ayres Sobrinho, cuja residência é desconhecida, para, findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiência deste juízo a fim de ser submettido a julgamento, sob as penas da lei; ficando sciente de que as audiências deste juízo se realizam às quartas-feiras e sabbados, a uma hora da tarde, à rua dos Invalidos n. 152. Dado o passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de fevereiro de 1913.—Eu, Olympio do Amaral, escrevão o escrevi.—José Ovídio Marcondes Romeiro.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente José Athelano de Lacerda, incurso no art. 306 do Código Penal

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Primeira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem que por este juízo e cartorio se processam uns autos em que é réo José Athelano de Lacerda, incurso no art. 306 do Código Penal, e como não tenha sido encontrado, para se ver processar, o Dr. promotor a ljuito requereu a citação por edital, o que defor, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo José Athelano de Lacerda, para comparecer neste juízo no dia 10 do proximo mez de março, ao meio dia, a fim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo a sua revelia, e bem assim fica citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução, sciente de que o juizo funciona no prédio da rua Senado Dantas n. 26. E para que chegue ao conhecimento de todos muni de passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913. Eu, Tancredo da Costa Barreto, escrevante juramentado o escrevi. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevão, o subescrevi.—Eurico Torres Cruz.

NOTICIARIO

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica recebeu mais os seguintes telegrammas de congratulações por motivo do anniversario da promulgação da Constituição:

Porto Alegre, 24.—Tenho a honra de apresentar-vos congratulações effusivas anniversario promulgação Constituição politica que assegurou livre regimen ordem e progresso, cuja integridade haveis zelado com desvelo patriótico. Saudações cordeas.—Borges Medeiros.

Coritiba, 24.—Tenho honra apresentar eminente Chefe Nação congratulações e respeitosa cordeas cumprimentos pela passagem data Constituição Brazil.—Carlos Cavalcanti.

Florianopolis, 24.—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. respeitosa cumprimentos pela passagem data que hoje se comemora.—Vidal Ramos, governador de Santa Catharina.

Parahyba, 24.—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da Constituição.—Castro Pinto.

Maranhão, 24.—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. por mais este anniversario da Constituição politica do nosso paiz. —Luiz Domingues, governador.

Therézopolis, 24.—Tenho a subida honra de cumprimentar V. Ex. pelo dia de hoje, que commemora a promulgação da Constituição republicana. Saudações.—Miguel Rosa, governador.

Ceará, 24.—Pela data da promulgação da Constituição da Republica, felicito a V. Ex., fazendo votos pela prosperidade do governo e felicidade pessoal de V. Ex. Saudações.—Corrêa Lima, 1º vice-presidente da assembleia.

Maranhão, 24.—Tenho a satisfação de apresentar a V. Ex. cordeas congratulações pela gloriosa data da promulgação da Constituição. Respeitosas saudações.—José Euzebio, presidente do Congresso.

Coritiba, 24.—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex., em nome tambem dos officiaes desta região, pela data de hoje, que foi commemorada com formatura e parada com toda a tropa da guarnição desta capital, que depois da revista desfilou pelas ruas da cidade. Respeitosas saudações.—General Alberto Abreu.

Bagé, 24.—Cumprimento V. Ex. pela passagem do anniversario da Constituição. Saudações.—General Luz, commandante da 3ª brigada de cavallaria.

Coritiba, 24.—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da promulgação da Constituição Federal.—Costa Carvalho, juiz federal.

Jaguarão, 24.—O chefe e officiaes da comissão de limites, recebendo em seu escriptorio os camaradas dos corpos da guarnição desta parte da fronteira, respectivamente cumprimentam V. Ex., guarda suprema instituições que fazem a felicidade da nossa Patria, as quaes o Exercito está intimamente ligado pelo cumprimento do

dever e compromissos de honra. — General Botafogo, chefe da comissão de limites do Brazil.

Passo S. Borja, 24.—A guarnição congratula-se com V. Ex. por tão faustosa data da promulgação da nossa Constituição e faz votos pela manutenção das instituições republicanas e do governo de V. Ex. Em regosijo á mesma data, realiza-se hoje a festa da caçada á raposa, exercicios equestres e de lança Saudações. — Capitão Theodomiro, commandante do 6º de cavallaria.

Rio Grande, 24.—Congratulações civicas e votos de felicidade. —Silvado, capitão do porto.

Porto Alegre, 24.—Em meu nome e no da officialidade do Collegio Militar de Porto Alegre, tenho a honra de apresentar a V. Ex. cordeas saudações pela passagem da data consagrada á commemoração da Constituição da Republica. — Coronel Faria Albuquerque, commandante do collegio.

São Luiz, 24.—Em meu nome e no da officialidade desta região aceiteis os nossos laes cumprimentos pela data auspiciosa que hoje se comemora. Respeitosas saudações. — Adacto Mallo, tenente-coronel.

Porto Alegre, 24.—Saúdo o eminente Chefe da Nação no dia em que passa mais um anniversario da magna Constituição da Republica. Respeitosas saudações —José Baptista, ajudante do inspector agricola.

S. Francisco, 24.—Queira V. Ex. aceitar attenciosas saudações pela data commemorativa da promulgação da Constituição da Republica. Saudações respeitosa.—Pacheco Junior, inspector da alfandega.

Tramanda, 24.—Aceiteis respeitosa saudações pelo anniversario da promulgação da Constituição de nossa cara Republica. —Hilense Fontoura.

Coritiba, 24.—Cumprimento V. Ex. pela data que o Brazil commemora hoje. — Flaviano Fontes, delegado fiscal.

Pará, 24.—Tenho a subida honra de cumprimentar V. Ex. pela data hoje comemorada. Cordeas saudações. — Randolpho Oliveira Apremar.

Uruguayana, 24.—Congratulo-me com V. Ex. pelo anniversario da promulgação de nossa Constituição. — Rego Lins, inspector veterinario.

Barra do Rio Grande, 24.—Respeitosas saudações deste commando e de seus commandados pela memoravel data de hoje. — Jorgo Coelho, commandante da barra.

Therézopolis, 24.—Congratulações pela data da Constituição da Republica. — Thomaz Cavalcanti.

Florianopolis, 24.—Tenho a honra de apresentar a V. Ex. minhas congratulações pela passagem da presente data. Respeitosas saudações. — O inspector do alfandega, José M. Vossio Brigido.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, ás 2 horas da tarde, em audiencia especial, os Srs. tenente de navio Juan Percearnau e tenente Euzebio Albá H. de Medina, do navio escola *Patria*, da marinha cubana, que foram cumprimentar S. Ex.

Esses officiaes compareceram ao Palacio Rio Negro acompanhados do Sr. Dr. Mario Dias Cruz, encarregado do negocios daquella Republica, sendo introduzidos pelo Sr. Dr. Barros Moreira.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica achava-se acompanhado dos Srs. ministros das Relações Exteriores e da Marinha e dos officiaes da sua casa militar capitão de fragata Jorge da Fonseca, capitão de corveta Reginaldo Teixeira e capitão Oliveira Janqueira.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu do Territorio do Acre o seguinte telegramma:

«Rio Branco.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a 15 do corrente teve lugar a installação da Intendencia de Rio Branco, revestida da maxima solemnidade, pelo que, no meu nome e no do departamento, congratulo-me com V. Ex. Cordeas saudações.—Dooecleciano de Souza, prefeito.

— Realizou-se hontem, ás 2 1/2 horas da tarde, no Palacio Rio Negro, o despacho colectivo do Ministerio, tendo comparecido todos os Srs. ministros de Estado.

—O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu de Manaus os seguintes telegrammas:

«Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que em sessão preparatoria a Camara dos Deputados do Estado elegeu a seguinte mesa: presidente, desembargador Agapito Pereira; vice-presidente, Dr. Geraldo Matheus Barbosa de Amorim; 1º secretario, Dr.

Raul Machado e Silva; 2º secretario, Dr. Jonathas Fernandes. Saudações.—*Agapito Pereira*, presidente.»
«Tenho a honra de participar a V. Ex. que li hoje a minha mensagem perante o Congresso em reunião extraordinária. Saúde V. Ex.—*Jonathas Pedrosa*.»

— Para solemnizar o anniversario da data da promulgação da Republica, o Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou os seguintes decretos:

Commutando:

No grão minimo, a pena de 14 annos a que foi condemnado Aristides Ferreira Negreiros;

No grão médio, a de 30 annos a que foi condemnado Roque Pascurtho;

No grão sub-médio, a de 15 annos a que foi condemnado João Simplicio dos Prazeres.

Indultando as praças da Brigada Policial do Districto Federal, Jacintho Amancio de Bonfim e Maximiano José dos Santos.

Justiça e Negocios Interiores

Em Janeiro melhoraram as condições sanitarias desta Capital. A mortalidade geral, que em dezembro havia attingido a cifra de 2.036 fallecimentos, baixou a 1.837, algarismo que corresponde a uma média de 59.25 obitos por dia e a um coefficiente de 22.16 fallecimentos em cada mil habitantes.

No tocante ás causas determinantes dos obitos, verificaram-se em janeiro, como evidencia o confronto que abaixo se encontra, redução das cifras mortuarias de quasi todas as rubricas da nomenclatura nosologica, quer das molestias propriamente ditas quer das suas localizações ou affecções sendo dignas de especial menção a baixa da mortalidade do sarampo (49:93), do paludismo (17 para 26), da tuberculose (326 para 365), da gripe (77 para 83), da febre typhoide (sete para 41) e da diphteria (um para quatro).

Fizeram apenas excepção a peste e a variola, que victimaram mais um individuo (respectivamente tres para 2 e cinco para quatro) e a dysenteria cuja cifra mortuaria se manteve estacionaria (21 para 21).

De febre amarella, esscarlatina e beriberi nenhum obito foi inscripto.

Do total geral de obitos occorridos em janeiro 1.035 pertenciam a individuos do sexo masculino e 892 ao do feminino; 1.515 eram de nacionaes, 315 de estrangeiros e sete de nacionalidade ignorada, e finalmente 1.355 tiveram logar em freguezias da zona urbana e 482 nas da zona suburbana e rural.

Em resumo foram as seguintes as causas dos obitos verificados em janeiro, confrontados os algarismos com os do mez antecedente:

	Janerio	Dezembro
Febre typhoide.....	7	11
Paludismo.....	17	26
Variola.....	5	4
Sarampo.....	49	93
Escarlatina.....	—	—
Cogueluche.....	6	8
Diphteria e crup.....	1	4
Grippe.....	77	83
Cholera morbus.....	—	—
Cholera nostras.....	—	—
Dysenteria.....	21	21
Peste.....	3	2
Febre amarella.....	—	—
Lepa.....	2	3
Erysipela.....	4	5
Outras molestias epidemicas (meningite cerebro-espinhal epidemica).....	—	4
Infeção purulenta e septicemia.....	19	26
Pustula maligna e carbunculo.....	—	—
Raiva.....	—	—
Tetano.....	21	15
Mycoses.....	—	1
Beriberi.....	—	1
Tuberculose.....	326	365
Syphilis.....	15	18
Cancro molle. Gonococcia.....	—	—
Cancer e outros tumores malignos.....	45	34
Outros tumores.....	1	1
Alcoolismo agudo ou chronico.....	9	5
Outras molestias gerais.....	8	11
Affecções do systema nervoso.....	121	116

Affecções do appparelho circulatorio.....	187	193
Affecções do appparelho respiratorio.....	181	222
Affecções do appparelho digestivo.....	412	410
Affecções do appparelho genito urinario.....	51	52
Estado puerperal.....	8	9
Affecções da pelle e do tecido cellular.....	3	3
Affecções dos ossos e dos orgaos da locomoção..	3	3
Vicios de conformação.....	1	3
Debilidade congenita e outras da primeira idade	71	61
Debilidade senil.....	9	15
Suicidios.....	21	22
Outras mortes violentas.....	69	76
Molestias ignoradas ou mal definidas.....	27	35
Total.....	1.837	2.036

As delegacias de saude realizaram em janeiro 8.719 visitas domiciliarias, sendo 7.810 de policia sanitaria e 909 de vigilancia medica. Observaram 1.370 pessoas, vaccinaram e revaccinaram contra a variola 886 individuos e nenhum contra a peste. Receberam 212 notificações de molestias transmissiveis, sendo cinco de peste, 11 de diphteria, 141 de tuberculose, 44 de sarampo, 16 de variola, 17 de dysenteria, seis de febre typhoide, uma de paludismo e tres de lepra, contra 11 de diphteria, 168 de tuberculose, 44 de sarampo, quatro de variola, 16 de dysenteria, seis de febre typhoide, uma de lepra e uma de peste, recebidas em dezembro.

Além das 16 notificações de variola e das 44 de sarampo recebidas pelas delegacias de saude, teve a inspectoría dos Serviços de Prophylaxia conhecimento de mais 19 casos da primeira e 110 da segunda, occorridos quasi todos em passageiros dos navios saídos no porto, immigrantes da ilha das Flores, marinheiros do cruzador *Andrada* e doentes da Santa Casa.

Pela secção de prophylaxia geral da Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia foram praticadas 1.775 desinfecções domiciliarias, desinfectadas 1.886 peças de roupa e incineradas 563.

A secção dessa inspectoría incumbida da prophylaxia da febre amarella não realizou expurgo em janeiro; destruiu 7.520 focos de larvas, não fez isolamento de doente de febre amarella. Limpou 67.898 ralos e 61 calhas. Lavou 42.001 tinhas, 757 caixas d'agua e 66.179 tanques. Calafetou 3.509 caixas de descarga e 13.152 caixas de agua. Consumiu nos trabalhos de policia dos focos, 4.421 litros de petroleo, 26 kilos de carbolina e 10.054 folhas de papel para calafeto. De varios quintaes e terrenos foram retirados 175 carroças de latas e cacos. Pelo appparelho Clayton foram limpos e desinfectadas as galerias de aguas pluvias de diferentes ruas, fazendo-se a limpeza de 1.442 ralos e 216 tampões, sendo removidas 16 carroças de lama. Foram petrolisados 8.033 ralos e 252 tanques, sendo extintos 119 focos de larvas em 90 ralos e 29 tanques.

No Laboratorio Bacteriologico foram realizados 10 exames para verificação do bacillo do Klebs Loeffler, sendo seis positivos; sete pesquisas do bacillo da peste das quaes tres positivas; seis pesquisas, negativas, do bacillo da dysenteria e quatro exames de fezes, dous dos quaes negativos, um positivo quanto á presença de ameba e outro quanto a existencia de ovos de ascarides e tricocephali dispar.

A Policia de Saude do Porto visitou 227 embarcações, considerando bom o estado sanitario de bordo. Foram removidos para a Santa Casa 23 doentes de molestias communs e para o hospital São Sebastião 57 suspeitos de soffrerem de molestias infectuosas.

A secção de engenharía realizou 11 victorias, emittiu 11 laudos, prestou 37 informações, expediu 29 officios, projectou 21 estudo e fiscalizou 86 obras.

A secção pharmaceutica inspecionou 56 pharmacias e drogarias, rubricou 22 livros para registro de recetuario, prestou 18 informações sobre preparados, 38 sobre pharmacias, tres sobre privilegios e opinou pela concessão de 13 licenças para preparados e abertura de sete laboratorios pharmaceuticos.

Ao hospital S. Sebastião foram recolhidos durante o mez de janeiro 329 individuos que, adolecidos aos 73 que passaram do mez anterior (dezembro) perfazem um total de 402. Destes, 290 eram doentes e 112 communicantes que os acompanhavam. Dos 290 enfermos tratados durante o mez de janeiro, 156 estavam acometidos de sarampo, um de paludismo, cinco do peste, um de dysenteria, 38 de variola, 78 de outras molestias, seis em observação e cinco não soffriam de molestia alguma.

Tiveram alta 122 de sarampo, quatro de variola, dous do peste, um da dysenteria, 34 de outras molestias e cinco sem molestia.

Sahiram tambem 97 communicantes, que acompanhavam enfermos, falleceram tres de variola, tres de peste, seis de sarampo, 10 no serviço de outras molestias, sendo um de tuberculose pulmonar, um de septicemia, um de tetano, um de encephalitet raumatica, um de bronchite capillar, um por deoplama do estomago, tres por bronchio-pneumonia e um de fraqueza congenita.

Ficaram em tratamento em 31 de janeiro, 27 de sarampo, 29 de variola, 34 de outras molestias, e seis em observação.

Permaneceram no hospital 15 communicantes.

Pelo serviço de desinfecção do Porto foram expurgadas 16 embarcações, 14 mercantes e duas de guerra.

Os cartórios de registro civil das pritorias urbanas e suburbanas accusaram em janeiro a inscrição de 2.263 nascimentos e 596 casamentos, cifrasessas equivalentes, a primeira a uma média de 73.00 por dia e ao coeficiente annual de 27.30 em cada 1.000 habitantes e a segunda a 19.22 casamentos diários e 7.19 por 1.000 habitantes. O thermometro centigrado marcou a temperatura maxima de 33.5 e a minima de 18.0, sendo a média de 24.

No movimento da população houve um excesso de 122 habilitas sobre as entradas por via marítima e terrestre.

— Tendo sido requisitada pela autoridade competente a delegacia auxiliar que fossem identificados os funcionarios do cartório da 2ª vara federal e que se procedesse a exame nas chaves do referido cartório, taes requisições foram promptamente attendidas.

— O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Caldeira Bastos.
 Official de dia à Brigada, capitão Pinto Ribeiro.
 Ajudante de parada, o do 4º batalhão.
 Medicos: de dia ao hospital, capitão graduado Dr. Raul F. F. F.; de promptidão, tenente Dr. Gonçalves Lima, e interno de dia, alferes honorario Luiz Macedo.
 Dia à pharmacia, pharmaceutico Oswaldo Silva e pratico Arnaldo dos Santos.
 Rondam com o superior de dia os alferes Lopes de Azevedo e Ignacio Moreira, tres inferiores de cavallaria e seis de infantaria.
 Rondam no 4º districto o alferes Souza Reis e um inferior de cavallaria.
 Pavilhão Internacional, alferes Vieira da Cruz.
 Guardas: Thesouro, alferes José do Bonfim; Casa da Moeda, alferes Hilfonso Coimbra; Caixa de Amorrizção, alferes Osmundo de Sant'Anna, e Caixa de Conversão, tenente Santos Lima.
 Promptidão permanente: no 4º batalhão, alferes Pereira e Silva e no regimento de cavallaria, tenente Francisco Coutinho.
 Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, alferes Francisco de Jesus; no 2º, capitão Carlos Teixeira; no 3º, capitão Brillante de Albuquerque; no 4º, tenente Edmundo Paranhos; no 5º, tenente Gomes da Silva; na cavallaria, tenente Pereira de Mello, e no corpo de serviços auxiliares, tenente C. de Oliveira.
 Uniforme 9º, com polainas pretas.

Fazenda

Segundo a estatística dos impostos de consumo, apresentada ao Sr. ministro pelo Sr. Abdenago Alves, director da Receita Publica, existem na Republica 2.119 fabricas de preparados de fumo, 1.514 fabricas de bebidas, 30 fabricas de phosphoros, 4.342 fabricas de calçados, 11 fabricas de velas, 172 fabricas de perfumarias, 623 fabricas de especialidades pharmaceuticas, 319 fabricas de vinagre, 291 fabricas de conservas, sete fabricas de cartas de jogar, 334 fabricas de chapéus, 20 fabricas de bengalas, 100 fabricas de tecidos e 834 salinas.

As fabricas do fumo produziram: 113.933.914 charutos, 17.230.173 maços de cigarros, 776.067.315 kilogrammas de fumo, 392.277 kilogrammas de rapé, 179.293 blocos de papel e 310.063 maços de palha, tendo sido empregadas estampilhas no total de 5.697.771.830.

As fabricas de bebidas: 19.881.171 litros de bebidas diversas, 98.202.516 garrafas de cerveja; foram applicadas estampilhas no total de 6.260.403.073.

As fabricas de phosphoros: 37.050.011 caixinhas de phosphoros, palitos de cera e 487.938.114 caixinhas de pão; empregando réis 10.499.762\$500 em estampilhas.

As fabricas de calçados: 30.760 pares de botas diversas, 3.332.739 pares de botinas de couro, 1.456 pares de botinas de seda, 2.360.872 pares de sapatos de couro, 678 pares de sapatos de seda, 6.812.021 chinellos communs e 1.052 chinellos de seda, bordados. Foram applicadas estampilhas no total de 1.825.530\$650.

As fabricas de velas: 10.871.951 pacotes de diversos pesos, importando em 418.404\$775 as estampilhas empregadas.

As fabricas de perfumarias: 13.924.396 objectos. As estampilhas empregadas attingiram a 413.514\$000.

As fabricas de especialidades pharmaceuticas produziram 7.970.222 objectos; foram applicadas estampilhas no valor de réis 601.567\$580.

As fabricas de vinagre: 6.838.673 2/3 litros de vinagre e 215 de acido acetico, sendo de 205.282\$770 o total das estampilhas applicadas.

As fabricas de conservas, produziram 7.985.397.630 kilogrammas de conservas. As estampilhas empregadas attingiram a quantia de 804.465\$610.

As fabricas de cartas de jogar: 338.231 baralhos, empregando em estampilhas 601.567\$580.

As fabricas de chapéus: 1.250.859 chapéus de sol ou chuva, 2.464.349 chapéus de diversas qualidades para cabeça e de diversos

preços. Importaram em 4.949.607\$800 as estampilhas applicadas nesses productos.

As fabricas de bengalas produziram 12.728 bengalas, tendo sido applicadas estampilhas no total de 3.082\$100.

As fabricas de tecidos: 443.465.934.45 metros de tecidos de algodão, lã e algodão, discriminados no relatorio, e 975.422 cobertores e mantas, tendo sido empregadas estampilhas no total de réis 8.876.511\$321.

E' preciso notar que a commissão discrimina todos esses productos de accordo com a especificação e taxas do regulamento dos impostos de consumo e de um modo minucioso e satisfatorio.

Das 834 salinas, a commissão só teve elementos para apurar a produçáo de 600, que é a seguinte:

	Kilogrammas
Stock de 1910.....	461.776.757
Colheita de 1911.....	150.827.199,500
Total.....	313.603.956,500
Salto salino.....	183.774.494
Stock para 1912.....	131.829.852,500

E' de toda a conveniencia solicitar-se do governo do Estado do Rio Grande do Norte, que é quem arrecada o imposto do consumo do sal no mesmo Estado, em virtude de um convenio, providencias no sentido do Thesouro estadual se dignar remetter á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no dito Estado, até 30 de março de cada anno, os mappaes estatísticos de conformidade com a circular n. 41, de outubro de 1910.

A estatística, quanto ao imposto do transporte, é incompleta pelas razões expostas no relatorio.

Com as recommendações já feitas neste sentido ás delegacias fiscaes e aos inspectores dos impostos de consumo, evitar-se-ha essa irregularidade na estatística de 1912.

A estatística mostra que a renda dos impostos de consumo attingiu em 1911, a 59.870.407\$359, havendo um acrescimo de..... 5.315.622\$266 sobre a de 1910 e de 14.210.237\$366 sobre a de 1909.

A commissão de estatística indicou, com as respectivas quotas, todos Estados que concorreram e não concorreram para o acrescimo da renda entre 1911 e 1910.

S. Paulo, Districto Federal e Paraná destacam-se, contribuindo o ultimo com a quota superior a mil contos e os dous primeiros com a quota approximada de dous mil contos cada um.

Amazonas e Pará concorreram para o acrescimo em uma proporção mui consideravel.

E' digna de attenção essa parte do relatorio pois traz-luz bem significativamente o estado da fiscalização nos Estados. A commissão discrimina esse acrescimo e decrescimo pela especie dos productos.

Nas bebidas, nos phosphoros e nos tecidos, o acrescimo mais avulso e no sal o decrescimo attingiu a 1.706.193\$552, aliás, previsto pela redução da taxa.

A proposito do sal, a commissão não apresentou uma estatística completa e no relatorio expõe as irregularidades encontradas.

— O Sr. ministro assignou cartas de aforamento de um terreno de marinha situado á rua Coronel Tamarindo, freguezia de S. João Baptista, municipio de Nitheroy, adquirido por D. Carolina Vielli Rios e D. Isabel Krup.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas cartas de aforamento de terrenos de marinha situados em Nitheroy a Salvador Quintino e Francisco Quintino, José Julio Pereira da Moraes, e Francisco José Gonçalves Vieira, que adquiriram de terceiros o dominio util dos referidos terrenos.

— Para tratamento de saude, o Sr. ministro concedeu licença de dous mezes, com vencimentos, ao 4º escripturario da Alfândega do Rio de Janeiro Alberto Ruiz, e de tres mezes, também com vencimentos, ao auxiliar da superintendencia da Inspectoria de Fazenda bacharel Francisco de Paula Rebello Horta.

— De accordo com a informação do inspector de Seguros, o Sr. ministro vae approvar os novos estatutos da Sociedade Caixa Mutua de Pensões Vitalicias, com sede em S. Paulo.

— O Tribunal de Contas registrou o credito de 5.000.000\$ distribuido ao Thesouro Nacional para occorrer ás despesas já feitas e por fazer com a construcção das villas proletarias Marechal Hermes e D. Orsina da Fonseca.

— A Delegacia do Thesouro em Londres vae ser distribuido o credito de 637\$8608, ouro, aberto ao Ministerio da Marinha pelo decreto n. 9.988, de 8 de janeiro findo.

— O Sr. ministro assignou titulos declaratorios dos vencimentos que competem aos seguintes funcionarios aposentados: Eurico Cândido de Andrade e Silva e Thomé da Silva Pereira Peixoto, carteiros

de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios ; Leopoldo José da Silva Tavares, contador da Administração dos Correios do Estado do Maranhão ; João Estevão Primor Filho, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul ; José Pedro de Carvalho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo ; Dr. Alberto de Andrade Pinto, sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil ; Juvenal Ferreira dos Santos Pacopahyba, conductor de trem de 1ª classe da mesma estrada, e Manoel Joaquim Meyer de Paiva, 2º escriptuario tambem da mesma estrada de ferro.

—O Sr. ministro approvou o novo plano de sorteios de clubs de relogios, pela Loteria Federal, em substituição aos sorteios proprios, conforme requereram Gondolo & Labouriau.

—O Tribunal de Contas ordenou o registro das tabellas de distribuição dos creditos á Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas da verba 32ª, e ao Thesouro, para as do pessoal do Ministerio da Justiça no exercicio de 1913, e do contracto feito com Oswaldo Ramos Lima para construção de um edificio destinado a dependencias da Directoria do Serviço de Veterinaria.

—Em sua ultima sessão o Tribunal de Contas respondeu afirmativamente á consulta feita pelo Ministerio da Justiça sobre a abertura do credito de 40:000\$, para auxilio ás Faculdades Livres de Direito e de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro.

—O delegado fiscal no Pará telegraphou ao director da Receita Publica pedindo a remessa urgente de 347:000\$000 de sellos adhesivos.

O Sr. Ablanago Alves, director da Receita, respondeu, por telegramma, que os pedidos dos sellos devem ser sempre acompanhados de uma demonstração, nos termos do artigo 25 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

—O Sr. ministro approvou as séries de peculios de 30:000\$000 e 50:000\$000 da Universal, com séde em Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

—Foram nomeados sub-delegados da repressão do contrabando no Rio Grande do Sul: em Bagé, José da Silva Job; em S. Borja, Themistocles Cardoso, e em Quarahy, Alberto Tasch.

—O Sr. ministro nomeou Felinto Monteiro de Moraes collector federal em S. Mathens, no Estado do Espirito Santo.

Desse cargo foi exonerado Ignacio Vicente de Lyrio Rangel.

—A Directoria da Despesa Publica concedeu os seguintes creditos:

De 615\$420, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 31ª—Exercicios findos—do orçamento de 1912 do Ministerio da Fazenda;

De 1:200\$, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba—Pensionistas—do orçamento de 1912, para pagamento da pensão á viúva e filhos do Dr. Antonio Columbano Scraphico de Assis Carvalho, juiz de direito em disponibilidade.

—O Sr. ministro expelliu uma circular ás alfandegas e mesas de rendas, recomendo-lhe que nas notas de despacho de mercadorias os claros existentes nos impressos devem ser preenchidos a manuscrito e não a machina de escrever ou de outra qualquer forma.

S. Ex. recomendo tambem que não devem ser permitidas as emendas ou correções nas mesmas notas de despacho sem prévia autorização.

Marinha

Ao 2º tenente engenheiro machinista Lourenço Siqueira da Motta foi concedida esta Capital por menagem.

—Ao Sr. ministro apresentaram-se os capitães de corveta Carvalho Piragibe e Domingos Marques, o primeiro por ter deixado o commando do destroyer *Parará* e o segundo por ter assumido aquelle commando.

—São esperados pelo vapor *Olinda* 121 marinheiros contractados e dous foguistas para o serviço da nossa marinha de guerra.

—O 2º tenente commissario Innocencio de Oliveira Senna embarcou no contra-torpedeiro *Pará*, em substituição ao 2º tenente commissario Theophilo de Salles Brant.

—Desembarcou do couraçado *Minas Geraes* o foguista extranumerario de 3ª classe Bernardino Dias Tavares, visto ter terminado o seu contracto e não desejar continuar no serviço da Armada.

—Pela Superintendencia de Portos e Costas foi avisado aos navegantes que foi retirada provisoriamente a boia illuminativa da corôa «Gaivotas», sendo collocada na ilha das Gaivotas uma luz encarnada, cujas marcações em rumos magneticos são: Ponta Taipú ao S. e Corda Nova ao NE.

Novo aviso anunciará a sua recolocação.

—O fiel de 1ª classe Virgilio da Silva Ramos passou do cruzador *Tumandaré* para o commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro e o de 2ª classe Alfredo Monteiro Guimarães daquello commando para o referido cruzador.

—Do contra-torpedeiro *Pará* desembarcou, depois de terminada a entrega ao seu substituto dos feitos da fazenda nacional, 2º tenente commissario Theophilo de Salles Brant.

—Ao Sr. superintendente do Pessoal foi communicado que o Sr. ministro concedeu ao sub-machinista extranumerario Constantino Aurelio Pereira Gomes dous mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

—A Superintendencia do Pessoal foi communicado que o Sr. ministro indefiniu o requerimento do ex-foguista extranumerario Elias Antunes de Sant'Anna.

Guerra

O Sr. ministro subiu hontem para Petropolis afim de tomar parte no despacho colectivo do ministerio.

—Apresentaram-se ao Departamento da Guerra os seguintes officiaes: tenentes-coroneis João Caetano de Farias Albuquerque, do quadro supplementar da arma da infantaria e medico Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, este por ter vindo de Matto Grosso em gozo de licença para tratamento de saúde e aquelle por ter sido transferido; major Luiz Narciso de Barros Cavalcante, de 5º regimento de infantaria, por ter vindo de Pernambuco; capitães Jacintho Ignacio Torres Junior, da 1ª companhia de metralhadoras, por ter sido transferido e haver deixado o cargo de ajudante de ordens do Departamento da Guerra; Ascendino Ferreira do Nascimento, do 6º regimento de infantaria, por ter vindo a esta Capital com permissão; Raul Dowsley Cabral Velho, do 8º regimento de infantaria, por ter sido mandado ficar addido ao Departamento da Guerra; Heleodoro Sodré, do 13º regimento de infantaria, por ter vindo a esta Capital com permissão; Luiz Atto Gomes Ferraz, do quadro supplementar de engenhearia, por ter sido nomeado ajudante do estado maior da 1ª brigada estrategica; Victal da Silva Cardoso, do 8º batalhão de artilharia, por ter de effectuar matricula na Escola de Estado Maior e Dr. Sebastião de Alencastro Guimarães, por ter sido nomeado adjunto da 2ª seção da G6; 1ºs tenentes Marcos Evangelista da Costa, do 13º regimento de infantaria, por ter sido nomeado subalterno da Escola da Guerra; Carlos Germack Possolo, do 20º grupo de artilharia, por ter sido transferido; Alberto Isidoro Regis, do 12º regimento de infantaria, por ter vindo a esta Capital com permissão e Arthur Emilio Villaza Guimarães, do 1º regimento de cavallaria, por ter sido nomeado ajudante de ordens do Sr. general commandante da 1ª brigada estrategica; 2ºs tenentes José Rosa Brazil, do 13º regimento de infantaria, por ter vindo de Matto Grosso, em serviço; Fernando Barreto Pinto, do 2º batalhão de engenhearia, por ter sido transferido; Carlos Soares do Lago, do 32º batalhão de caçadores, por ter sido promovido e Philemon Moreira Lima, do 7º regimento de infantaria, por ter de seguir para o Estado da Bahia.

— Sob a presidencia do capitão José Luiz da Cunha e Costa, reune-se no dia 3 de março proximo, na auditoria do Departamento da Guerra, o conselho de guerra a que responde o soldado da Escola de Artilharia e Engenharia José Augusto da Costa, devendo comparecer o réo e as testemunhas.

— Foram inspecionados de saude na 12ª região o major Parmenio Martins Rangel, 4º tenente Pedro Antunes Alencar e 2º tenente Quarahy Joaquim Nardys de Vasconcellos, tendo os dois primeiros sido julgados promptos para o serviço e o ultimo necessitar de trinta dias para o seu tratamento.

— Vae ser inspecionado de saude o tenente-coronel medico Dr. João Gonçalves Ferreira Corrêa da Camara, que veio de Matto Grosso doente de beri-beri.

— Vae servir addido a um dos corpos da 9ª região o 1º sargento Jeffry Brissac, do 5º regimento de infantaria, por dous meses.

— Por ter sido julgado apto para o serviço do Estado na inspecção de saude por que passou, apresentou-se hoje ao Departamento da Guerra com procedencia de Lorena, onde se achava em licença para tratamento de saude, o soldado asilado Tylavio dos Santos Brandão, que foi mandado apresentar-se á 9ª região, onde deverá ser incluído.

— O engajamento por dous annos do 3º sargento Aldevanilo de Andrade Leão, addido ao 3º regimento de infantaria, foi para o 10º regimento da mesma arma, a que pertencia, e não para a 9ª região.

— O Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exército vae mandar apresentar, afim de ser inspecionado de saude, o alumnado da Escola de Guerra Francisco Leão, que se acha em tratamento no mesmo hospital.

— Vai comparecer á Junta Militar da Saude na 6ª Divisão a fim de ser inspecionado, o Sr. Adolpho Alexandre de Queiroz, e a quem requereu.

— O major Luiz Hildefonso Benevides Galvão, presidente do conselho de guerra a que responde o 1º tenente Otton Ribeiro Clara, que tem a cidade por menagem, solicitou em officio ao Departamento da Guerra a apresentação do referido official no dia 3 de março proximo, á 4 hora da tarde, em Lorena, onde se reúne o referido conselho.

— Pelo quartel general da 9ª inspecção foi mandado inspecionar de saude o coronel Napoleão Felippé Aché, commandante do 1º regimento de infantaria, por haver concluído a licença em que se achava.

— Estão marcados pelo quartel general da 9ª região os seguintes embarques: para os portos do Norte a 1; para os do Sul a 2; e para os do Matto Grosso a 6 de março proximo, ás 8 horas da manhã dos respectivos dias, os quaes terão lugar no antigo Arsenal de Guerra.

— Foi mandado incluir em uma das unidades da brigada estrategica o 1º sargento musico addido á mesma brigada D. Elbio Alfredo do Nascimento.

— Reune-se no dia 28 do corrente, ao meio dia, na sala do serviço de justiça da 9ª inspecção, o conselho de guerra a que responde o capitão Paulino Pereira Lemos, do qual são juizes o major Alfredo Menna Barreto Ferreira, capitães Antonio Pompilio da Rocha Martins, José Sotero de Menezes Dias, Octavio Fontes Pitanga, Manoel Henrique da Silva e Joaquim Francisco de Souza Andrade, todos do 2º regimento de infantaria; testemunhas: 4º sargento Manoel Baptista Lyer, 2º sargento Pedro Martins de Souza e Silva e 3º sargento Henrique Cascaes, devendo comparecer todos, inclusive o réo.

— Assumiu o commando da 1ª companhia de metralhadoras o capitão Jacintho Ignacio Torres Junior, tendo deixado, por esse motivo, o mesmo commando o 1º tenente Christovão Ferreira da Silva, os quaes se apresentarão ao inspector da 9ª região.

— Foi nomeado ajudante do 53º batalhão de caçadores o 1º tenente Fernando Coelho da Silva.

— Apresentou-se á 9ª inspecção, afim de assumir o cargo de auxiliar do serviço de engenharia da mesma repartição, para a qual foi nomeado, o 1º tenente Nestor Rodrigues da Silva.

— Foi exonerado, a pedido, do cargo de adjunto do serviço do estado maior da brigada estrategica o 1º tenente Otton de Oliveira Santos, do 1º batalhão de engenharia.

— Serviço do Exército para hoje:

Superior do dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada estrategica dá as guardas do palacio do Cattete, quartel general e Hospital Central, serviço de extraordinario, o official para dia á 9ª inspecção e patrulhas.

Auxiliar do official de dia, o sargento Oscar Leite.

A brigada mixta dá o official para ronda, a guarda do palacio Guanabara, patrulhamento de D. Clara e Madureira.

Uniforme 3º.

Viação e Obras Publicas

Por ser hontem o dia destinado ao despacho colectivo o Sr. ministro da Viação não compareceu ao seu gabinete.

— O Sr. Dr. Barbosa Gonçalves, ministro da viação recebeu os seguintes telegrammas:

«Araguari, 25 — Em nome da Companhia Estrada de Ferro Goyaz, tenho a honra de communicar a V. Ex. a entrega ao trafego, hontem, 25 de fevereiro, do trecho comprehendido entre Engenheiro Bathom e Curitiba. — Francisco Chaves, engenheiro chefe do trafego.»

— De Minas foi expellido, a 25 do corrente, o seguinte telegramma:

Sr. Ministro da Viação — Rio — Communica a V. Ex. que hoje li a mensagem lida no Congresso reunido extraordinariamente. Cordiaes saúdes. — Jonathan Pedrosa.»

— Por actos do Sr. ministro, de hontem, foram nomeados em commissão, para a Inspectoria Federal das Estradas:

Conductor de 1ª classe Adolpho Carlos Cox;

Despachante: Altino Azavedo, Zozimo de Oliveira Bueno e Nicoláo Molina de Queiroz.

— Mantendo o despacho anterior de indeferimento por não serem apresentadas novas razões que podessem aoificar o julgamento feito, foi o despacho do Sr. ministro, no qual foi feito de reconsideração do despacho lido José de Lima Braga, em que solicitava a demarcação de uma área de terreno de 6.000 metros quadrados na avenida do Café do Porto.

— Pelo Sr. ministro foi aceita a proposta da firma Leuzinger & Comp. para o fornecimento de objectos do expediente e artigos de escritorio á Secretaria de seu ministerio.

— Foi autorizada a franquia telegraphica ao director da Officina Inter-nacional dos Correios Sul-Americanos, em Montevideo, afim de se correlacionar com as administrações adherentes á União Postal Sul-Americana, conforme solicitou.

— Em resposta a uma consulta da Directoria Geral dos Correios foi autorizada a franquia postal a correspondencia da Directoria de Estatística thomazica, principalmente, a de que tratam os arts. 4º, 5º, 6º, 8º e 9º do decreto n. 7.473, de 29 de julho de 1909.

— Inf. f. n.º 10. A conversão da moeda estrangeira para o pagamento em moeda nacional será feita na taxa do cambio commercial ou bancario commum, só sendo empregada a taxa á vista quando essa condição se a ha expressa nos contractos assignados, foi o despacho do Sr. ministro, na reclamação de Norton Megaw & Comp., sobre taxa cambial.

— Solicitou aposentadoria o agente do Correio de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, Jesuino Passos de Souza Lima.

— O Sr. director geral dos Correios autorizou o levantamento da caução de 1.000\$ feita no Thesouro Nacional pelo Sr. João José Pereira Guimarães, em garantia do contracto de fornecimento de material durante o anno findo.

— Passou a denominar-se «Villa do Rio Paranahyba» a agencia do Correio de S. Francisco das Chagas do Campo Grande, no Estado de Minas Geraes.

— «Actualmente não existe vaga», foi o despacho dado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento de Mauricio da Silva Pereira, pedindo a nomeação de carteiro.

—Entre Bento Gonçalves e Faria Lemos, no Estado do Rio Grande do Sul, foi creada uma linha de correio com 13 kilometres de extensão e uma viagem semanal, sendo fixado em 360\$ annuos o salario do respectivo estafeta.

—Foi supprimida a agencia do Correio de Bom Successo de Sebastiana, no Estado do Rio de Janeiro.

—Foi deferido o requerimento de Melchades de Carvalho Ribeiro, ex-agente do Correio da Parahyba do Sul, pedindo certidão do tempo de serviço.

—Foi nomeada D. Amalia Catão dos Santos para ajudante da agencia do Correio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

—A pedido foi exonerado o estafeta da Administração dos Correios do Acre, Arthur Barbosa Gadellia, que servia como thesoureiro da mesma repartição.

—Foi creado um lugar de conductor de malas, com a diaria de 4\$500, para o serviço da linha postal de Santa Maria a Cruz Alta, no Estado do Rio Grande do Sul.

—Foram admitidos na Repartição Geral dos Telegraphos: Como diarista encarregado da estação de Presidente Martinho, Ricardo Fernando Zorron;

Adolpho Cesar da Veiga Pessoa, para servir como diarista encarregado da estação de Santa Luzia de Sabugy a inaugurar-se no districto de Pernambuco;

Paulo Antunes Coelho, para servir como diarista encarregado da estação de S. José da Riba Mar;

José Claudio dos Santos, para servir como mensageiro da estação do Rio Vermelho;

José Luiz da França, para servir como servente da estação de Cachoeira.

—Foram designados na Repartição Geral dos Telegraphos: O inspector de 1ª classe Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza para interinamente exercer as funções de chefe da 2ª secção da 2ª divisão;

O inspector de 1ª classe, encarregado da 6ª secção do districto do Maranhão, Paulo Affonso de Araújo e Souza, para, cumulativamente, servir como encarregado da 7ª secção do mesmo districto;

O guarda-fio de 2ª classe, do districto de Alagoas, José de Barros Vasconcellos Filho, para servir na renovação das linhas telegraphicas de Bahia a Recife;

O guarda-fio de 2ª classe Oliveira José Maranhão para servir como encarregado da estação telephonica de Limoeiro, durante o impedimento do effectivo.

—Foram removidos por actos do Sr. director geral dos Telegraphos:

Os telegraphistas de 4ª classe Edgard Lustosa de Vasconcellos, da estação da Fortaleza para a de Belém como manipulante dosapparelhos Bandot, da mesma estação e Reynaldo Pinheiro de Araújo, da estação de Taubaté para a de Uberaba;

O inspector de 3ª classe Manoel da Silva Guimarães da 6ª para a 5ª secção do districto de Santa Catharina, como encarregado;

O inspector de 4ª classe Jorge Wausser da 4ª para a 2ª secção do districto de Santa Catharina;

O regional Cicero de Castro, da estação radio-telegraphica de Fernando de Noronha para a radio-telegraphica de Olinda.

—Foram dispensados: Joaquim Rodrigues, do lugar de diarista do 2º districto telegraphico de Minas Geraes, por não fazer percorridas em seu trecho e, a pedido, Manoel Agostinho dos Santos do lugar de servente da estação de Cachoeira.

—Foi declarada sem effecto a portaria de 27 de janeiro ultimo, que removeu, provisoriamente, o inspector de 4ª classe Paulo Affonso de Araújo e Souza da 6ª para a 7ª secção do districto telegraphico do Maranhão.

Agricultura, Industria e Commercio

Por acto de hontem o Sr. ministro exonerou o Sr. Octaviano Barreto do cargo de almoxarife do Serviço Geologico e Mineralogico, sendo nomeado para substitui-lo o Sr. João Ignacio do Espirito Santo.

—O Sr. ministro determinou que seja aberto concurso para preenchimento da vaga de assistente da 2ª secção do Jardim Botânico.

—De Santos, datado de 23 do corrente, recebeu o Dr. Pedro de Toledo o seguinte telegramma:

«Em reunião, composta da maioria dos agricultores de bananas, acaba de ser organizada, nesta cidade, a Cooperativa dos Agricultores de Santos, que se propõe a defender os interesses da classe, pugnando pela valorização do producto da lavoura.

Contando com a valiosa protecção de V. Ex., asseguramos os nossos protestos de alto apreço e distincta consideração. — Pela directoria: *Geraldo Leite*, presidente. — *Jorge Walney*, vice-presidente. — *Antonio Augusto Bastos*, 1º secretario.»

—O presidente do Estado do Ceará communicou ao Sr. ministro haver expedido as necessarias ordens no sentido de ser desappropriada a area de 10.000 hectares de terras necessarias á localização da familias de trabalhadores nacionaes, terras essas á margem do açude Santo Antonio das Russas, onde vae ser installado um centro agricola.

—De Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, recebeu o Sr. ministro o seguinte telegramma, datado de 25 do corrente:

«Temos a honra de communicar a V. Ex. ter sido hontem feita a benção dos alicerces destinados ao alteroso edificio da Cooperativa Agricola.

O acto revestiu-se de grande solemnidade, tendo tido enorme concurrencia popular.

Tambem se realizou hontem a exposição de Garibaldi, a primeira nesta região colonial. O nome de V. Ex. foi grande e ante victoria. Saudações. — *Aurelio Porto*, presidente. — *De Stefano Paternò*, delegado do Ministerio da Agricultura. — *Manoel Pestalogo Filho*, presidente da cooperativa.»

—Ao Sr. ministro requereram privilegio de immoção os seguintes senhores:

Georgis Naud, para uma nova applicação de molduras com agrupamento de letras soltas para formação de annuncijs e reclams, denominada «Express reclame»;

Alexander Crawford Chenowet, para aperfeiçoamentos em processos e machinas para fabricar estacas, postes e semelhantes de concreto;

Francisco Salmei, para aperfeiçoamentos em molduras cinematograficas;

Conrado Sorgenicht, para uma applicação de chanfros ou biselamentos na superficie de placas de crystal, vidro e substancias semelhantes;

O mesmo, para um novo systema de reunião e fixação de placas biseladas de crystal, vidro, marmore e substancia semelhantes para fins industriaes do mesmo.

Morris Calculating Machine Company, para uma machina de calcular prevista de meios para resolução de problemas arithmeticos;

Dannemann & Comp., para um novo modo de marcar e assinalar charutos, cigarrilhos e semelhantes, vasilhamas, garrafas e invólucros.

Estrada de Ferro

A renda da Maritima, no dia 22 do corrente, foi de 30:755\$100 e a do dia 24 foi de 4:725\$100.

—A renda de S. Diogo, no dia 23 do corrente, foi de 427\$000.

—O movimento de mercadorias na estação Maritima, no dia 23 do corrente, foi o seguinte:

Foram rematados 149 carros com 1.061.897 kilogrammas de mercadorias, 30 com 249.100 kilogrammas de mercadorias da estrada, 8 com 119.000 kilogrammas de carvão de particulares e 56 com 938.000 kilogrammas de carvão da estrada.

Importação:

Mercadorias, 29.150 volumes com 1.383.100 kilogrammas; mercadorias da estrada, 930 volumes com 271.900 kilogrammas; carvão de particulares, 189.000 kilogrammas; carvão da estrada, 927.000 kilogrammas. Total, 2.784.000.

Exportação:

Mercadorias diversas, 1.427 volumes com 62.034 kilogrammas; minerio, 340.000 kilogrammas; milho, 21 saccos, com 1.430 kilogrammas; café, 10 carros com 665 saccos pesando 42.978 kilogrammas. Total, 446.462 kilogrammas.

Movimento do café:

Saccas existentes, 20.265 com 1.226.031 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.085 com 126.142 kilogrammas; retirados, 4.793 com 289.916 kilogrammas; ficaram 17.558 com 1.062.257 kilogrammas.

— O movimento de mercadorias em S. Diego, no dia 25 do corrente, foi o seguinte :

Importação:

Mercadorias, 4.970 volumes com 400.856 kilogrammas.

Materiaes:

Encomendas, 2.272 volumes com 32.756 kilogrammas: total 7.242 volumes com 433.612 kilogrammas.

Exportação :

Mercadorias, 5.127 volumes com 493.781 kilogrammas ; materiaes, 29.187 volumes com 250.000 kilogrammas ; carnes verdes, 1.075 volumes com 126.320 kilogrammas ; encomendas, 1.421 volumes com 25.492 kilogrammas; total 36.810 volumes com 595.593 kilogrammas.

— As respectivas divisões foram enviadas as seguintes guias de inspecção de saúde:

Manoel Felipe Thiago, 730; Adelino José da Silva, 731; Adelino Rodrigues, 732; Avelino Meirelles, 733; Ary Taveira, 734; Antonio, Juvencio, 735; Antonio Francisco Vieira, 736; Benedicto Amaral de Gouvêa, 737; Francisco Antunes, 738; Guilherme Lucio, 739; João Fernandes, 740; João Marçal da Silva, 741; Eugenio Cardoso da Silva, 742; Raul Euzebio Mattoso, 743; Silverio Marcondes, 744 e Thomaz Celestino da Costa, 745.

— Ao Ministerio da Viação foram enviados os seguintes requerimentos de licenças dos funcionarios: Cecilio de Sá Bittencourt e Camara, Francisco de Oliveira, Francisco Maximo da Fonseca, Antonio Peixoto, Ludgero Laurindo de Oliveira, Joaquim Luiz Vidal, Antonio Martins, Luiz Simões, Pedro Marinho da Silva, Balbino Lopes e José Avelino.

— Ao mesmo ministerio foram remettidos os seguintes processos de aposentadoria, referentes aos empregados Eustaquio Seilmann de Mattos, João Monteiro e Francisco de Oliveira.

— Por determinação do Sr. sub-director do Trafego foram servir: em Riachuelo, o praticante José Soares Gonçalves ; em Dr. Frontin, o conferente Oliverio Novaes da Silva; em Congonhas, o praticante Synval Sabino; em Barra, o praticante Curiaçio Ferreira ; na Central, o praticante Agenor Santos ; em Vera Cruz, o conferente Alfredo Jambo; em Conrado, o praticante Orlando Araujo e em Morro Agudo, o praticante Pedro Paulo Lacerda.

— Pelo Sr. sub-director da 3ª divisão foram designados para servir: em Bangü, o praticante Jayme do Amaral; em Entre Rios, o praticante Accacio Nabuco Ribeiro ; em Burnier, o praticante Benjamin Granha Senra, e em Piedade, o telegraphista Manoel Gonçalves Maranduba.

— Tiveram ordem de regressar a seus logares os telegraphistas Heraclito de Lima e Silva, em Engenho Novo ; Aristides Motta, em Buarque ; Eleuterio Fortes Bustamante de Sá, em Realengo ; e Obed Pinheiro Ribeiro, na cabine de S. Christovão.

— Estão com parte de doente os praticantes Raul Coelho Machado e Renato Mafra.

— Será hoje collocado o 6º vão da ponte de Serraria.

Ao acto comparecerá o Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada, o Sr. coronel José Muniz, seu official de gabinete e engenheiros da mesma.

S. S. e a sua comitiva deixaram hontem a Central, seguindo em especial ás 10 horas da noite.

Prefeitura

Pelos engenheiros municipaes será vistoriado hoje, 27 do corrente, ás 2 horas da tarde, o predio n. 91 da praça dos Governadores, da viuva Guinle.

— Na Directoria Geral de Obras e Viação está aberta concorrência, que será encerrada ás 2 horas da tarde de 3 de março vindouro, para a construção de 50^m2.000 de calçamento a macadam betuminoso, travessões e sargetas, em ruas que forem designadas pela Prefeitura.

— Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as contas de fornecimentos, recibos, restituições, etc., já processadas, referentes ao exercício de 1912.

— Foi transferida para a 4ª escola masculina do 5º districto a professora cathedratica da 5ª escola do 12º districto, Celuta Figueira Pegado.

— Foram impostas multas por infracção de posturas pelos agentes dos districtos abaixo indicados :

Do Engenho Velho — A Casemiro Pereira da Costa de 10\$, por ter feito sem licença 30 metros de muro divisorio nos fundos dos predios ns. 103, 105, 109 e 111 e 41 metros lateralmente ao de n. 111, tudo á rua Derby-Club.

Do Sacramento — A Joaquim Gonçalves Areas, José G. Rodrigues e Francisco Machado, de 100\$, a cada um, por venderem leite com agua á rua da Constituição, procedente da rua General Podra, n. 72, travessa Marietta n. 48 e rua José Bernardino n. 11.

De Santo Antonio—A João Thomaz de 100\$, por vender leite com agua em seu negocio, á rua Passos Manoel n. 48;

A Manoel Antonio Lisboa de 50\$, por ter feito sem licença uma divisão de madeira na sede da Sociedade Beneficente Augusto do Castilho, á Avenida Mem de Sá n. 32, sendo intimado por edital á legalização das obras no prazo de 10 dias.

Da Candelaria—A Cinelli & Manharita de 500\$, por negociar no feriado nacional, á rua Visconde do Inhaúma n. 86.

De Santa Thereza—A José Gomes Braga de 100\$, por depositar materiaes em frente aos predios ns. 50 e 54 da rua José de Alencar.

De S. José—A Moreira & Irmão de 500\$, por estarem com as portas abertas e em arrumação ás 14 horas da manhã do feriado nacional.

Da Gloria—A Mme. Mary Chaudat de 200\$, por ter aberto negocio sem licença, á rua do Cattete n. 195;

A Mmes. Fink e Huault de 200\$, a cada uma, pela dita infracção, á Praça Duque de Caxias n. 6 e rua Pedro Americo n. 28.

De S. Christovão—A José Ignacio de Souza e Francisco Cabral Peixoto de 200\$, por terem iniciado a construção da avenida em construção á Avenida Pedro Ivo, entre os ns. 59 e 61, sem licença;

Ao Dr. Arthur Ferreira de Mello de 100\$, por estar fazendo concertos no predio n. 59 da rua S. Januario, sem licença.

— Na Sub-Directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas pelo official Henrique Resse 79 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-directoria de Rendas, pelos agentes fiscaes dos districtos abaixo, no total de 2:355\$750, sendo de Inhaúma: 243\$250 de impostos ;

Sacramento: 40\$ idem e 24\$ de multas ;

S. José: 270\$ idem, 5\$ de leilão e 340\$ de impostos ;

Santo Antonio: 40\$ de impostos ;

Lagoa: 110\$500, idem, 7\$ da matriculas de cães e 80\$ de multas ;

Sant'Anna: 184\$ idem e 50\$ de impostos ;

Tijuca: 16\$ idem e 230\$ de multas ;

Meyer: 287\$ de enterramentos ;

Jacarépaguá: 20\$ idem e 124\$ de multas ;

Campo Grande: 22\$ idem e 5\$ de leilões ;

Santa Cruz: 28\$ de multas.

— O balancete do mez de janeiro findo da Sociedade Beneficente accusa a receita de 9:849\$, o que junto a 40:500\$, de 203 apostas municipaes de 200\$ cada uma, 544\$24 de uma caderneta da Caixa Economica e 34:344\$955, como moeda corrente, dá o total de 85:338\$377.

A despesa importou em 9:116\$, sendo 8:901\$ de funeraes e 212\$ de despesas diversas, deixando o saldo de 76:222\$379.

— Foram concedidos, pelo Sr. prefeito, seis mezes de licença, sem vencimentos, ao guarda-jarilins da Inspectoria das Mattas, Jardins, Arborização, Caça e Pesca Arthur Augusto de Souza e ao coadjuvante de ensino Homero Halfeld.

— Por acto de hontem, o Sr. prefeito concedeu jubilação, de accordo com o art. 28 da lei n. 814, de 19 de dezembro de 1901, á professora cathedratica Joanna Lima Bastos.

— Foi nomeado interinamente guarda jardins da Inspectoria de Mattas o Sr. Waldemar de Oliveira, durante o impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

— Serão chamados hoje, para exame de conductores de automoveis, os seguintes candidatos :

Florentino von Hulsen, Manoel dos Santos, Francisco E. da Silva, Amaro R. da Silva, José F. de Mattos, Gabriel R. Peixinho, Severino Baptista da Silva, Godofredo de S. Costa, Casemiro José Campos e Heitor João Rodrigues Nunes.

Turma suplementar—João de Deus Delgado, Augusto Francisco Manoel de Carvalho, João de Brito, Anthonés P. D. Silva, Manoel de M. Cardoso, Domingos R. da Silva, Ana Postana, Emygdio N. Vallim e Nepomuceno Vallim.

Adquiriram immoveis

Antonio de Campos Mendes, predio á rua Goyaz ns. 350 e 411 por 20:000\$000.

Bento Gomes Franco, terreno á rua Barão de Mesquita, pq 8:000\$000.

José Julio da Costa, dois terrenos á rua Visconde de Santa Isabel por 16:000\$000;
 Zulmira Fernandes Teixeira, predio á rua Goyaz n. 412, por 15:000\$000;
 Francisco Moreira da Silva, predio á rua Barão de Iguatemy n. 6, por 7:000\$000;
 Jacintho Alves da Silva, predio á rua Teixeira de Carvalho n. 22, por 4:500\$000;
 D. Porcina Borges Madoira, terreno á travessa Derby-Club, por 10:000\$000;
 D. Iza Medina Lagden, terreno na dita travessa, por 10:000\$000;
 Antonio Corrêa de Mello, predios á rua Elias da Silva ns. 99 e 101, por 5:000\$000;
 Romão Bastos, terreno á rua Antonio de Padua, por 2:600\$000;
 José Mendes Martins, predio no morro do Vintem n. 3, por 3:720\$000;
 Antonio Abedalla Irmão, predio á rua Dr. Manoel Victorino numero 137, por 21:000\$000.

Estabelecimentos de instrução

— No Collegio Militar do Rio de Janeiro, terão inicio no proximo mez de março os exames de 2ª época, devendo os escriptos e os de desenho se realizar na seguinte ordem:

Dia 3 — 1ª, 2ª e 3ª series (desenho), 1º, 2º, 3º, 4º e 5º annos (desenho), e escripto de trigonometria para os alumnos do 5º anno, que se destinam á Escola de Guerra.

Dia 4 — 1ª, 2ª e 3ª series (conjuncto), 1º, 2º e 3º annos, portuguez; 4º anno, geographia e 5º anno, 1ª secção.

Dia 5 — 1º, 2º e 3º annos, francez; 4º anno, historia universal, e 5º anno, historia natural e exame complementær de botanica e zoologia para os mesmos alumnos que se destinam á Escola de Guerra.

Dia 6 — 2º, 3º e 4º annos, inglez, e 5º anno, 2ª secção; 2º e 3º annos, allemão.

Dia 7 — 1º, 2º e 3º annos, geographia, 4º anno, chorographia, e 5º anno, 3ª secção.

Dia 8 — 1º, 2º e 3º annos, arithmetica; 4º anno, physica, e 5º anno, chimica.

Dia 10 — 3º e 4º annos, latin; 5º anno, algebra.

Dia 11 — 3º anno, physica; 4º anno, algebra.

Dia 12 — 4º anno, geometria, e 5º anno, geometria.

Dia 13 — 5º anno, topographia.

Observação: — As bancas examinadoras serão as mesmas que funcionaram na 1ª época.

Requerimentos despachados

— Pelo Ministerio da Viação:

Eugenheiro José Thomaz de Aquino e Castro. — Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade.

— Pela Prefeitura:

Pedro Oliveira. — Conceda-se a licença.

Juvencio N. de Moraes. — Conceda-se a licença de accôrdo com o parecer do director.

Mrs. Campos. — Conceda-se a licença para collocação das vitrines no interior, de accôrdo com a informação do sub-director.

Borges & Gil. — Indeferido.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (c: 954). — Deferido.

Antonio Affonso Cardoso. — Indeferido.

Dr. Cicero Penna. — Providenciado.

José M. da Cunha. — Sim, mediante recibo.

Peretra Moreira & Comp. — Aguardem o resultado da concorrência.

João Pedreira do Couto Ferraz. — Certifique-se.

Torres & Comp. — Indeferido.

José P. de Castro. — Compareça na Fiscalização de Machinas.

Pedro J. F. Martinez & Costa. — Deferido.

Pinto Costa & Comp. e Polydoro P. Pinto. — Deferidos, nos termos da informação.

E. B. Vição (4), Jayma da F. Souza, Dr. Juvenal da R. Vaz, Manoel da Costa, Manoel V. de Andradão, Manoel A. Gonçalves, Orlando da Cruz Sardinha, Reynaldo Arinichelli, Francisco L. B. Sampaio Netto, Vasco Ortigão & Comp., Carmelino Brito, Ernani P. da Silva, Empresa B. de Automoveis, Antonio A. Campos e Bernardino G. de Andradão. — Compareçam.

Antonio R. Teixeira, Idalina C. Rodrigues, Victorino C. Pereira, Antonio P. Ribeiro, Dr. Benjamin M. G. de Castro, Esmeralda dos S. Jacintho, Domingos A. Salgueiro, Julio C. Uzeda Rocha, Jeremias Alves, José M. R. de A. Sampaio, Raul C. da Silva Telles e Maria A. da Silva. — Passem-se alvarás.

Alfredo M. Gomes e Antonio de B. Ramalho Ortigão. — Satisfacem as exigencias da circumscripção.

Julio C. Uzeda Rocha. — Passe-se alvará, de accôrdo com a informação.

João A. de A. Gonzaga. — Mantenho o despacho da circumscripção.

Vicente P. M. de Barros. — Passe-se alvará.

Eugenia G. dos Reis. — Satisfaca a exigencia da secção de revisão.

Manoel L. de Araujo, Luiz M. M. Junior, Augusto Silva e Asylo Gonçalves de Araujo. — Passem-se alvarás.

Alberto Rodrigues. — Aguarde a conclusão das obras.

Isabel B. Accioly, Joaquim S. Ramalho, Dr. Gonçalves Marinho, Julio Baptista Isnaud, Leonidas de Barros, Francisco Simões Corrêa e Ivonne S. Mendes. — Podem habitar.

Lucia de Oliveira e outros, Eduardo Guinle, Sarah de Freitas Martinho e Desiderio Strauss. — Satisfacem as exigencias.

Almirante Carlos Balthazar da Silveira e Maria J. da Silva. — Facilitem o exame da coberta.

Salvador H. de Moraes. — Passo-se guia.

Congresso dos Lords, Gomes & Irmão e Margarita e outra. — Passem-se guias.

Joaquim A. Souza. — Passo-se certidão.

Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco. — Compareça.

Antonio D. S. V. Filho. — Compareça para explicação.

Charles Bonavite. — Compareça para esclarecimentos concernentes aos balanços.

Middletown Cav. C. — Passo-se guia.

Dr. Pedro Jobim M. Fontes. — Passo-se guia.

Manoel G. Barbosa. — Habite-se.

Gengenheim & Comp. — Indique todas as dimensões da placa.

Marcellino Rodrigues. — Satisfaca as duvidas.

José F. de Castro. — Compareça nesta circumscripção.

Domitilla G. S. Pereira e Bernardo Alves Pinheiro. — Passem-se guias.

Manoel Joaquim Silva. — Apresente projecto de accôrdo com a lei.

Dr. Antonio Pacheco. — Passe-se guia.

Manoel Antonio Dias. — Junte o alvará do anno passado.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Junte o projecto approvado.

Antonio Coelho Duarte. — Requeira prorrogação de licença.

Rodolpho Ramos Fortes. — Pôde habitar.

Dr. Antonio de S. Gomes. — Declare o prazo do que carece.

Antonio José Lopes. — Passe-se guia.

Maria C. Medeiros. — Apresente planta.

Antonio Jannuzzi Filhos & Comp. — Pôde habitar.

Mathias A. de S. Puzos. — Pague a multa e volte.

Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna. — Passe-se guia.

Caetano Bonifacio. — Passe-se guia.

Francisco Almeida Barbosa. — Pôde habitar.

Orgemera A. Rezende. — Não é caso de licença.

Felippe Nery Paixão. — Declare a extensão da cerca e si é no alinhamento da rua.

Julietta Bastos. — Passe-se guia.

Antonio Fernandes. — Satisfaca a exigencia.

Maria Fand Harlad. — Satisfaca a exigencia.

Antonio M. Guimarães. — Passe-se guia.

Affonso Lopes. — Satisfaca a exigencia.

Antonio Rocha. — Declare a extensão da cerca e si é no alinhamento da rua.

João Canozza. — Satisfaca a exigencia.

Antonio José Pereira. — Requeira pela rua accôrde.

Bernardino Luz. — Declare o fim a que destina a numerção.

Antonio Ribeiro Silva. — Declare o prazo que quer.

Ramiro Moreira Lobo. — Declare o fim a que destina a numerção.

José Rodrigues. — Declare a extensão do terreno.

Antonio M. Coimbra. — Satisfaca a exigencia.

José Maria Velho. — Satisfaca a exigencia.

Maria Aquino. — Satisfaca a exigencia.

Antonio A. Gonçalves, João R. Jorge e Luiz P. Nascimento. — Satisfacem as exigencias.

Commenda Ior Chaves de Farias e Bernardino de Almeida. — Compareçam para explicação.

Carlota Rosa Fuerschnette e Maria Elisa de Beaurupairo Rohau. — Indeferido.

Antonio Guimarães Telles Santos. — Deferido.

João Borges dos Santos. — Restitua-se.

Licenças

Pelo Sr. ministro da Viação:

De um anno, de conformidade com o decreto legislativo n. 2.774, para tratamento de saude, onde lhe convier, ao praticante de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado de Pernambuco, Mario Villarim Vasconcellos Galvão.

De seis mezes, ao engenheiro-chefe de districto telegraphico Antonio Joaquim Alves de Farias.

De 90 dias, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Americo de Seixas Baracho.

De tres mezes, ao telegraphista da mesma repartição Antonio Bento Gonçalves.

Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	m/m	m/m	m/m				
Iuriassú.....	4° 45'	48° 15'	45	61.5	23.9	31.4	22.4	22.4	0.4	SE	1	9	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	42	61.8	27.3	29.0	23.3	21.6		N	1	7	Incerto.
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 14'	10	61.4	26.0	31.0	22.0	21.4	0.6	C	0	7	Incerto.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 35'	30	61.9	23.2	30.8	22.4	17.7	45.0	S	4	8	Mão.
F. Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	61.0	24.4	26.8	21.1	23.0	09.4	NE	4	10	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 25'	780	—	19.0	27.0	20.0	16.4	42.0	NW	3	10	Mão.
Natal.....	5° 46'	35° 42'	28	61.7	28.0	31.0	22.1	22.1	38.1	C	0	6	
B. do Corda.....	5° 55'	45° 23'	81	58.5	23.8	33.2	21.0	19.3	3.0	C	0	10	Incerto.
Iguatú.....	6° 25'	39° 40'	212	61.8	24.2	—	—	19.0	24.0	SSE	3	10	Mão.
Paratyba.....	7° 00'	43° 10'	48	64.5	27.2	31.0	21.0	20.2	79.6	SE	2	5	
Campina Grande.....	7° 40'	36° 02'	535	65.6	19.4	30.2	16.4	12.8	21.4	SE	3	8	Bom.
Goyanna.....	7° 31'	35° 09'	14	61.3	29.0	32.6	21.6	21.4	27.9	S	5	8	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 17'	82	61.5	26.8	28.8	20.6	20.4	85.9	NE	2	9	Incerto.
Taboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.7	27.4	29.3	21.2	21.1	40.8	SE	2	6	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	61.7	27.8	28.9	25.5	21.5	45.0	S	3	6	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.3	28.4	34.7	21.9	21.6		S	2	10	Incerto.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	5	63.7	26.4	30.4	25.1	21.5	5.7	E	6	10	Mão.
S. B. Lagos.....	12° 35'	38° 45'	32	67.1	26.6	30.3	20.9	20.6		C	0	10	Incerto, orvalhou.
Andina.....	13° 00'	38° 30'	46	62.5	30.3	32.4	23.0	21.9	0.4	SE	2	7	Incerto.
Rhcos.....	14° 47'	39° 05'	3	62.2	26.6	29.0	23.4	20.6	8.0	C	0	8	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	64.0	25.8	29.7	24.0	20.9	8.5	SE	1	7	Orvalhou.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	25.0	—	—	20.0		C	0	10	Orvalhou.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	180	68.7	26.0	32.9	22.0	20.2		C	0	6	Incerto, orvalhou.
Montes Claros.....	16° 13'	43° 50'	617	63.3	23.2	31.3	17.9	15.9		C	0	0	Bom.
Theophilo Otoni.....	18° 10'	41° 20'	305	61.6	22.0	28.8	21.8	19.6		SE	1	2	Nevoeiro
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	513	62.3	24.8	34.4	18.3	16.3		E	1	2	Bom.
Barbacena.....	21° 13'	43° 17'	1.150	61.5	22.6	23.8	17.1	15.8		NE	2	4	Bom.
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.046	65.3	23.3	30.2	21.4	14.0		C	0	0	Bom, orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	62.8	23.1	28.4	19.8	16.3		E	2	5	Bom.
Campos.....	21° 40'	41° 36'	9	62.4	27.2	32.8	24.0	20.2		N	3	0	Bom, orvalhou.
Jaiz de Fôra.....	21° 45'	43° 20'	682	61.9	25.2	32.2	15.2	16.8		N	3	5	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	62.3	20.8	30.4	13.8	15.2		C	0	4	Bom.
S. Carlos do Pinhal.....	22° 02'	47° 50'	812	61.9	25.8	30.0	16.6	15.5	0.5	C	0	4	
Macalé.....	22° 24'	41° 45'	4	61.5	26.6	—	22.0	19.4		NE	4	0	Bom, orvalhou.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	61.6	26.0	33.6	18.2	17.9		NE	2	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	44° 55'	431	60.7	21.6	35.3	17.1	18.4		E	1	0	Bom. nev. orv.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	61.6	22.8	31.0	17.9	17.8		C	0	0	Bom.
Passa Quatro.....	22° 30'	45° 00'	936	61.4	21.8	30.3	14.0	14.3		C	0	1	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 02'	42° 28'	434	59.7	26.0	34.5	17.5	16.9		N	4	0	Bom.
Petropolis.....	22° 3	43° 12'	813	58.7	24.8	30.2	15.8	15.3		E	7	2	Bom, orvalhou.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	60.9	25.9	30.7	24.2	18.5		NNW	2	0	Bom. nev. tenue.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	415	61.6	23.4	30.5	20.0	17.4	4.0	C	0	10	Incerto.
Santos.....	23° 56'	46° 39'	10	60.3	27.7	30.9	25.6	22.3		E	1	1	Bom.
Iguape.....	24° 42'	47° 30'	10	61.5	23.0	30.8	21.6	19.0		NW	1	10	Incerto.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.9	20.5	27.8	15.0	13.8	8.0	N	2	6	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	61.0	—	27.9	17.6	—	3.9	WNW	2	7	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	63.2	27.0	29.0	22.4	17.5		NE	4	6	
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	25	59.7	26.7	32.5	21.6	20.3	11.3	—	—	3	
Camboiú.....	27° 04'	48° 38'	5	60.5	22.6	28.4	21.0	19.3	33.5	C	0	6	
Brusque.....	27° 05'	48° 55'	25	62.4	22.2	32.4	21.4	19.5	61.0	C	0	8	Nevoeiro incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 33'	4	56.3	26.0	28.5	23.7	19.0		N	3	6	Incerto.
Porto Alegre.....	30° 01'	51° 10'	46	56.2	26.4	32.4	23.4	20.9		N	2	6	Incerto.
Montevideo.....	34° 54'	56° 42'	—	55.4	21.0	30.0	19.6	16.8		SSW	5	5	Mão.

Occurencias — Em Fortaleza está choviscando. Em F. Noronha, Guaramiranga, Goyanna, Nazareth, Recife, Andina, Santo, e Montevideo choveu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. B. do Maranhão, Pão de Assucar e Porto Alegre choviscou esta manhã. Em Natal, Igatú, Paratyba, Campina Grande, Recife, Cuyabá, Pinhal, Campinas, Guarapuava, Curitiba, Brusque e Florianopolis choveu hontem. S. Bento do Maranhão e Paranaguá choviscou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificam-se: em Caxambú com 13° 8 e em Passa Quatro com 14° 0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Estado do tempo ao meio dia de Greenwich—Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grv.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
			ms.	700 +	°	°	°	m/m	m/m				
Turiassú.....	1° 45'	48° 45'	45	62.3	24.4	30.0	22.0	19.8	13.0	C	0	10	Mão.
S. L. Maranhão.....	2° 31'	44° 16'	42	62.6	26.3	28.1	22.7	21.0	16.5	N	2	9	
S. B. Maranhão.....	2° 40'	44° 44'	40	62.0	25.2	30.0	22.6	20.3	16.6	C	0	10	Mão.
Fortaleza.....	3° 43'	38° 30'	30	61.7	23.5	31.2	23.1	17.7	2.0	SW	2	8	Incerto.
F. Noronha.....	3° 50'	30° 20'	93	60.5	26.0	26.5	21.6	22.6	52.8	SE	4	9	Incerto.
Guaramiranga.....	4° 17'	47° 23'	780	—	20.8	24.0	19.0	15.9	10.0	C	0	10	
Natal.....	5° 46'	35° 12'	28	62.0	27.5	29.7	21.4	22.8	2.4	NNE	2	8	
Parahyba.....	7° 36'	43° 70'	48	64.8	28.9	31.0	21.4	19.2	0.2	SE	3	6	
Campo Grande.....	7° 70'	36° 02'	535	65.8	19.3	30.1	16.4	12.3	23.8	S	1	7	
Goyanna.....	7° 34'	35° 00'	44	62.3	27.4	31.0	21.8	21.7		SE	5	9	Mão.
Nazareth.....	7° 49'	35° 11'	82	61.4	27.4	29.8	20.6	19.9		S	5	7	Bom, orvalhou.
Jaboatão.....	8° 03'	34° 52'	50	63.8	26.6	32.4	21.4	18.7	40.4	SE	1	9	
Recife.....	8° 05'	34° 51'	30	62.1	27.4	29.5	22.8	19.8	2.2	SE	5	8	Incerto.
Pesqueira.....	8° 26'	37° 94'	663	63.7	21.4	29.2	19.6	15.4	0.3	ESE	1	10	Incerto, nevociro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.3	27.1	34.7	23.1	20.1		S	2	6	Incerto, orvalhou.
Aracajú.....	10° 55'	37° 04'	5	62.9	27.0	29.6	24.1	21.5	2.6	NW	2	6	Incerto.
S. B. das Lagoas.....	12° 35'	38° 45'	32	62.7	27.8	36.2	21.3	20.2		C	0	8	Orvalhou.
Ondina.....	13° 09'	38° 30'	46	62.4	30.0	32.8	24.0	19.7		SE	2	8	
Caetité.....	14° 02'	42° 31'	900	63.4	23.0	29.4	17.6	15.9		SE	1	1	Bom.
Ilhéus.....	14° 47'	39° 03'	3	61.9	28.5	30.3	22.4	21.1		C	0	8	Incerto.
Cuyabá.....	15° 35'	56° 00'	235	66.7	26.8	28.1	23.9	23.2		N	1	9	Bom.
Goyaz.....	15° 54'	50° 08'	500	—	26.0	—	—	19.0	6.1	S	2	0	Bom.
S. Luiz de Cáceres.....	16° 15'	57° 35'	180	67.4	25.4	31.6	21.5	20.4	2.5	C	0	6	Incerto.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 50'	617	63.6	26.0	32.2	15.2	16.0		C	0	0	Bom.
Theophilo Ottoni.....	18° 10'	41° 20'	305	60.9	23.3	28.6	20.8	20.1		C	0	6	Bom, nevociro.
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	545	62.6	23.0	35.0	18.2	16.1		W	2	3	Orvalhou.
Barbacena.....	21° 43'	43° 47'	1.150	61.0	23.0	23.8	17.1	15.2		NE	2	4	Bom.
Lavras.....	21° 20'	44° 53'	868	60.6	23.0	30.4	14.2	15.6		NW	2	0	
Muzambinho.....	21° 23'	46° 35'	1.016	62.1	22.1	32.0	20.4	16.1		C	0	0	Bom, orvalhou.
Palmyra.....	21° 29'	42° 49'	892	61.8	23.2	27.8	16.2	16.8		E	2	5	Bom, orvalhou.
Campes.....	21° 40'	44° 30'	9	60.4	27.0	32.2	21.2	19.2		N	5	0	Bom, orvalhou.
Juiz de Fora.....	21° 45'	43° 20'	682	61.3	25.8	31.9	16.5	16.9		N	3	4	Bom.
Caxambú.....	22° 00'	44° 58'	891	61.1	23.0	31.0	14.2	15.8		C	0	0	Bom.
Friburgo.....	22° 18'	42° 41'	802	—	28.0	29.0	15.0	15.1	5.0	C	0	10	Nevociro.
Macahé.....	22° 24'	41° 49'	4	59.1	28.7	—	21.3	20.9	5.0	NE	2	0	Bom, nevociro.
Vassouras.....	22° 25'	43° 12'	436	60.0	27.8	32.9	18.6	16.5		NE	3	0	Bom.
Rezende.....	22° 28'	41° 53'	431	59.1	28.7	34.5	18.3	17.8		C	0	0	Bom, orv. nev.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	403	60.2	24.6	33.5	18.3	18.8		C	0	1	Bom.
Passa Quatro.....	22° 30'	43° 00'	936	60.4	22.2	29.9	13.8	15.0		E	1	0	Bom, orvalhou.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	434	59.5	27.0	34.3	18.2	16.3		N	5	0	Bom.
Petropolis.....	22° 32'	43° 12'	813	58.4	24.2	30.3	17.5	14.8		E	7	4	Bom, orvalhou.
Piracicaba.....	22° 45'	47° 04'	350	61.5	25.0	33.0	20.9	19.7		NW	1	2	Bom, nevociro.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	58.9	28.4	31.4	23.4	18.7		NNW	2	1	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	60.5	23.6	31.5	19.5	14.5		N	2	5	Orvalhou.
Taubaté.....	23° 05'	46° 25'	583	59.8	25.0	32.9	27.9	17.5		C	0	0	Bom.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 39'	820	59.6	23.7	39.2	19.9	14.4		NW	2	6	Orvalhou.
Santos.....	23° 56'	48° 39'	10	58.4	24.6	31.6	24.4	17.9		NW	5	1	Nevociro.
Faxina.....	24° 32'	49° 00'	695	60.8	20.0	30.5	17.8	16.7		SW	1	8	Incerto, orvalhou.
Guarapuava.....	25° 23'	51° 25'	1.116	62.8	18.7	28.6	16.5	14.6	2.0	W	2	10	
Curytiba.....	25° 25'	49° 15'	908	59.5	21.7	29.6	11.5	15.3	2.3	SW	3	9	
Paranaguá.....	25° 34'	48° 30'	3	58.4	24.0	29.5	23.0	17.5	2.5	N	1	6	
Camboriú.....	27° 04'	48° 38'	5	58.5	23.8	29.0	21.6	18.6	10.3	NE	1	8	Bom.
Montevideo.....	34° 54'	56° 12'	—	59.0	25.4	25.4	19.4	16.9		NW	2	1	Incerto.

Occurencias — Em Goyanna está chovendo. Em S. Luiz do Maranhão, Aracajú e Goyaz choveu esta manhã. Em Recife, S. Luiz de Cáceres e Montevideo chovendo esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento do Maranhão, Natal, Recife, Goyaz, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá e Camboriú choveu hontem. Em Goyanna chovendo hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificam-se: em Passa Quatro com 13°, e em Lavras e Caxambú com 14°.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
3 m.....	756.8	26.4	19.7	77	2.2	NNW	0	Limpo
6 m.....	755.7	23.2	19.6	82	0.0	Calma	0	Limpo
9 m.....	756.0	24.4	19.5	86	2.8	N	4	St, A-Cu
1/2 dia.....	756.8	25.6	19.1	78	3.4	NNW	0	Limpo
3 t.....	756.4	27.8	19.2	69	2.5	SE	1	Cu
6 t.....	755.2	27.0	17.8	67	10.0	SSE	2	Cu, St
9. n.....	754.9	25.7	18.2	74	7.4	SSE	4	Cl, St-Cu
	755.8	27.1	16.9	64	0.0	Calma.	0	Limpo

Temperatura: maxima, 30° 7' às 11 h. 45^m m.; minima, 24° 2' às 5 h. 45^m m. Evaporação em 24 horas, 6m/m7. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m0. Ozona: 7 h. m., 6; 7 h. n., 4. Insolação, 42 h. 0 m.

Houve nevoa secca de 8 h. até 12 h. da noite.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
3 m.....	755.7	25.2	19.5	77	0.0	Calma	0	Limpo
6 m.....	754.7	24.4	19.0	84	2.3	NNW	0	Limpo
9 m.....	754.9	23.6	18.9	87	4.2	N	0	Limpo
1/2 dia.....	755.6	25.9	18.9	76	3.4	NNW	0	Limpo
3 t.....	754.8	28.5	19.4	67	2.7	SE	3	Fr-Cu, Cu
6 t.....	753.4	27.3	17.1	63	8.5	SSE	1	Cu
9 n.....	752.2	30.0	17.9	57	6.5	S	1	Cu
	753.0	28.3	18.9	66	4.3	SE	0	Limpo

Temperatura: maxima, 31° 4', às 11 h. 30 m.; minima, 23° 4' às 3 h. 45 m. m. Evaporação em 24 horas 8m/m3. Chuva cahida em 24 horas, 0m/m0. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 4. Insolação, 11 h. 45 m.

Houve nevoeiro tenue em parte da manhã.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913.

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉO	
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens
1/2 noite.....	m/m	°	m/m	%	Ms.p.sec.			
3 m.....	753.8	27.0	19.8	75	4.2	NNW	0	Limpo
6 m.....	753.2	25.8	19.0	77	3.2	NNW	0	Limpo
9 m.....	753.2	25.3	20.3	84	2.4	NNW	3	Cu, St-Cu
1/2 dia.....	753.6	28.4	19.3	67	2.7	NNW	1	Cu
3 t.....	752.9	33.3	19.2	50	4.7	N	1	Cu
6 t.....	752.1	27.9	17.9	64	8.5	SSE	2	Cu
9 n.....	753.0	27.3	17.5	65	7.8	SSE	5	Cu, Cu-Nb, Ci-Cu
	754.4	27.2	16.1	62	2.3	SSW	0	Limpo

Temperatura maxima, 34° 0' às 12 h. e 40 m. m.; minima, 23° 3' às 6 h. 0 m. m. Evaporação em 24 horas, 9^m/m0. Chuva cahida em 24 horas, 0^m/m0. Ozona: 7 h. m. 0; 7 h. n. 4; insolação, 11 h. 36 m.

Relampejou no quadrante N, entre 6 h. 0 m. t. e 6 h. 50 m. t. 7 h. 0 m. n. até 8 h. 0 m. n. Trovejou no quadrante N às 6 h. 30 m. t.

Nota — Observações extrahidas da serie horaria.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 1ª loteria da Capital Federal, plano n. 266, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 25:000\$000 a 1:200\$000

5.742.....	25:000\$000
19.083.....	3:000\$000
13.307.....	1:500\$000
18.327.....	1:200\$000
15.190.....	1:200\$000
3.364.....	1:200\$000

Premios de 300\$000

44.363	6.780	20.430	8.557	4.913	3.455
15.765	13.007	12.067	12.855	16.160	17.318

Premios de 180\$000

4.838	13.702	7.633	22.438	22.493	3.171
2.873	16.744	8.844	7.033	1.346	15.473
475	107	16.029	17.060	24.779	11.293
23.925	9.333	22.728	6.231	3.061	4.519
6.915	7.571	8.725	9.754	11.919	15.956
8.576	15.591	6.084	1.329	10.066	19.447
19.666	2.656	23.030	6.430	10.571	17.775
4.601	18.785	2.195	22.587	16.649	23.995
	11.399	10.560	16.422	6.241	

Aproximações

5.741 e 5.743.....	190\$000
19.082 e 19.084.....	180\$000

Dezenas

5.741 a 5.750.....	45\$000
19.081 a 19.090.....	15\$000

Centenas

5.701 a 5.800.....	12\$000
19.001 a 19.100.....	9\$000

Todos os numeros terminados em 2 tem 9\$000.

Malas do Correio**Hoje:**

Pelo *Ilapema*, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Orissa*, para S. Vicente, Lis Palmas e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9 horas da manhã.

Pelo *Titian*, para Barbados o Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 da tarde e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Deseado*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 o objectos para registrar até ás 10.

Pelo *France*, Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 objectos para registrar até ás 2 horas da tarde.

Amanhã:

Pelo *Dareo*, para Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Convida-se o remetente de uma encomenda dirigida a Manoel Martins da Costa, Pará, a comparecer na 3ª secção do trafego.

Movimento dos hospitais

O movimento do Hospital da Santa Casa de Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, da Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 24 de fevereiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	991	805	1.796
Entraram.....	52	32	84
Sahiram.....	41	39	80
Falleceram.....	11	2	13
Existem.....	991	796	1.787

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.216 consultantes, para os quaes se aviaram 1.258 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes e 193 pequenas operações.

O movimento nesses mesmos estabelecimentos, foi, no dia 25 de fevereiro de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	991	796	1.787
Entraram.....	72	44	116
Sahiram.....	55	28	83
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.000	808	1.808

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 865 consultantes, para os quaes se aviaram 1.024 receitas.

Fizeram-se seis extracções de dentes, quatro obturações e 156 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 24 do corrente 72 pessoas, sendo: nacionais 62 e estrangeiros 10, total 72; do sexo masculino 39 e do sexo feminino 33, total 72; maiores de 12 annos 33 e menores de 12 annos 39, total 72 e indigentes 28.

— No dia 25, 53 pessoas, sendo: nacionais 48 e estrangeiros 5, total 53; do sexo masculino 29 e do sexo feminino 24, total 53; maiores de 12 annos 23 e menores de 12 annos 30, total 53 e indigentes 14.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 27 — Pensionato da Familia, ás 3 horas, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Seguros Integridade, ás 2 horas, em terceira convocação.

Dia 28 — Companhia Seguros Indemnizadora, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Companhia de Tecidos Tijuca, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— A Providencia, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

— Lloyd Brasileiro, ás 2 horas, para augmento do capital.

Março:

Dia 1 — Perseverança Internacional, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 6 — Companhia America Fabril, á 1 hora, para augmento de emprestimo.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carburato de Calcio, a ultima chamada de 25 % por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20% por acção da 2ª emissão, até 15 de março.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou hontem menos activo do que de vespera, sendo assim que os siques eram feitos só a taxa de 16 1/4 d. no Banco do Brazil, e a 16 7/32 e 16 3/16 d. nos sacca-dores estrangeiros.

Corriam para o papel de cobertura os limites de 16 9/32 e 16 5/16 d., mas com poucos vendedores desses papeis e em alguma procura daquelles para a mala do Darro, a sair, amanhã, com destino a Europa.

Os bancos estrangeiros reafixaram as tabellas officias de 16 1/8, 16 3/16, 16 7/32 e 16 1/4 d. sobre Londres e o do Brazil as de 16 3/16 e 16 1/4 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 1/8 a 16 1/4
Paris (por francos).....	502 a 588
Hamburgo (por marco).....	730 a 724
	A' vista
Londres, por pence.....	15 15/16 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$598 a \$595
Hamburgo, por marco.....	\$738 a \$734
Italia, por lira.....	\$595 a \$586
Portugal, réis fortes.....	\$303 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$570 a \$562
Nova York, por dollar.....	351 1/5 a 350 5/8
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 16
Austria, por pecece.....	15 15/16 a 15 31/32

Rio da Prata:

Argentina, por peso.....	\$5050 a \$5030
Uruguay, por peso.....	\$5250 a \$5250

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$598 a \$593
-----------------------	---------------

Operações realizadas

Bancario.....	16 3/16 a 16 7/32
Particular.....	— 16 9/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4—16	a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$589 a \$587—\$596	a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725—\$736	a \$733

Sobre taxa:

Café, por franco.....	\$593	—
-----------------------	-------	---

Alfandega:

Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
--------------------------	---	--------

Operações:

Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 9/32

CAIXA DE CONVERSAO

MOVIMENTO DO DIA 26

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	79	7.173 1/2
Francos.....	—	3.520
Marcos.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	1:000\$000
Dollar.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Corôas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Lastrô:		
Ouro em deposito.....	399.789:163\$368	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	15.349:776\$016	
Total.....	419.129:239\$384	
Emissão:		
Notas em circulação.....	419.117:230\$000	
Moeda subsidiaria.....	12:009\$384	
Total.....	419.129:239\$384	

A BOLSA

O movimento verificado hontem no mercado de fundos foi regular, notadamente sobre as apolices que accusaram bastantes negocios.

As provisórias tiveram operações ainda a 995\$ e 997\$ e as antigas a 980\$ e 982\$, ficando todas as outras, bem como as estaduais e municipais, inalteradas.

Os papéis de jogo regularam ainda retrahidos, frouxos e sem negocios de interesse, tudo como se vê adiante nas rôndas e ofertas do dia.

OFFERTAS

Apolices geracs:	Vendedores	Compradores
Antigas, 5 %.....	982\$000	980\$000
Provisórias, 5 %.....	998\$000	997\$000
Empréstimo de 1903, 5 %.....	1:015\$000	1:010\$000
Empréstimo de 1909, 5 %.....	918\$000	917\$000
Empréstimo de 1911, 5 %.....	948\$000	948\$000
Empréstimo de 1897, 6 %.....	—	983\$000
Empréstimo de 1910, 3 %.....	700\$000	640\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %/a).....	—	500\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %/a).....	—	493\$000
Rio, 100\$ (4 %/a).....	93\$000	91\$000
Minas, 1:000\$ (5 %/a).....	960\$000	955\$000
Espirito Santo (6 %/a).....	—	985\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:030\$000	—
Apolices municipais:		
Empr. de 1906 (nom.).....	—	205\$000
Idem 1906 (port.).....	206\$000	205\$000
Idem de 1909.....	193\$000	190\$000
Idem \$20, ouro (nom.).....	29\$000	29\$000
Idem (port.).....	29\$000	29\$000
Debentures:		
Manufatura Fluminense.....	—	205\$000
America Fabril.....	206\$000	203\$000
Tecidos Alliança.....	203\$000	201\$000
Conhaça.....	210\$000	205\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	204\$000
S. Joaquim.....	207\$000	—
Tecidos Botafogo.....	206\$000	203\$000
Tecidos Pim Pastor.....	—	202\$000
Tecidos Carioca.....	207\$000	—
Tecidos S. Pedro.....	205\$000	—
Tecidos Maricã.....	—	201\$000
Fabril Paulistana.....	205\$000	200\$000
Tecidos S. Felix.....	200\$000	195\$000
Tecidos Mageense.....	195\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	192\$000	—
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	205\$000	—
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	184\$000
Tecidos do Jata.....	—	205\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	205\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	—	205\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	212\$000	208\$000
Fiat Lux.....	198\$000	—
Luz Stearica.....	203\$000	200\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	—
Companhia Progresso.....	205\$000	201\$000
Extrativa Brasileira.....	206\$000	201\$000
Hansenia.....	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. C. Quisiamã.....	—	94\$000
Letras:		
Banco de Credito Real de Minas, 7 %.....	105\$000	104\$000
ACOES DIVERSAS		
Bancos:		
Do Brazil.....	251\$000	250\$000
Comercial.....	230\$000	225\$000
Do Commercio.....	201\$000	201\$000
Da Lavoura.....	—	170\$000
Nacional.....	—	205\$000
Mercantil.....	260\$000	255\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	250\$000	245\$000
Corcovado.....	280\$000	—
Confiança Industrial.....	240\$000	—
Carioca.....	290\$000	—
Progreso Industrial.....	275\$000	250\$000
Botafoço.....	260\$000	—
S. Pedro.....	—	220\$000
America Fabril.....	—	300\$000
Manufatura Fluminense.....	—	220\$000
Petropolitana.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	320\$000	290\$000
Industrial do Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	—
S. Felix.....	80\$000	70\$000
Mageense.....	—	110\$000
Aleixantoo.....	160\$000	140\$000
Cometa.....	—	225\$000

Seguros:

U. dos Varejistas.....	—	180\$000
Garantia.....	—	250\$000
Previdente.....	—	545\$000
Confiança.....	100\$000	—
Indemnizadora.....	—	19\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	—	850\$000
Integridade.....	90\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Minerva.....	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	107\$000	105\$000
Loterias Nacionais.....	58\$000	57\$500
M. S. Jeronymo.....	14\$500	10\$000
Terras e Colonização.....	10\$500	8\$000
Sul Mineira.....	94\$000	80\$000
Docas de Santos.....	582\$000	575\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastoris.....	26\$000	25\$000
Estrada do Ferro de Goyaz.....	62\$000	56\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000	53\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$000	—
Saneamento do Rio.....	125\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	205\$500	205\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Cinematographica Brasileira.....	380\$000	—
Nacional Mineira.....	208\$000	205\$000
Transporte e Caruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000

VENDAS OFFICIAES
Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 8, 10.....	982\$000
Antigas, 5 %, 1, 1, 2, 5, 10, 13.....	981\$000
Antigas, 5 %, 11, 20.....	980\$000
Provisorias, 5 %, 50.....	995\$000
Provisorias, 5 %, 12, 40, 46, 50.....	997\$000
Mudas, de 500\$, 1.....	940\$000
Emprestimo de 1909, 2, 16, 35, 102.....	950\$000
Emprestimo de 1909, 13, 10, 70, 5, 21, 1, 10, 16.....	948\$000
Emprestimo de 1897, 1.....	985\$000
Emprestimo de 1903, 5.....	1:018\$000
Emprestimo de 1903, 1.....	1:010\$000

Estaduais

Espirito Santo, nom., 6, 6, 27.....	900\$000
Minas, de 1:000\$, 1, 7, 10.....	960\$000
Rio, de 100\$, 4 %, 85, 125.....	92\$000

Municipaes

Emprestimo de 1906, port., 6.....	205\$000
-----------------------------------	----------

Bancos

Brazil, 5, 40, 4, 8, 10, 2, 50.....	250\$000
-------------------------------------	----------

Companhias

Tecidos Alliança, 10.....	250\$000
Docas da Bahia, 100, 100.....	110\$000
Docas da Bahia, v/c, 30 dias, 300.....	113\$000
Jardim Botânico, 40.....	205\$500
S. Felix, 50.....	70\$000

Debentures

Docas de Santos, 75.....	206\$000
--------------------------	----------

Por alvará

406 1/2 acc. Banco Hypothecario.....	41\$000
--------------------------------------	---------

BOLSA DE MERCADORIAS

Foram registradas hontem, as seguintes vendas:

Algodão:

Por 10 kilos

100 fardos, 1ª sorte, julho.....	108\$00
150 amostra, paga.....	98\$00

Assucar:

Por kilogr.

200 saccos, crystal branco, bom.....	\$495
500 ditos, idem, a chagr de Campos.....	\$490
1.000 ditos, branco crystal, bom.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
100 ditos, idem, idem.....	\$440
50 ditos, idem, a.....	\$440
500 ditos, idem, 3ª sorte.....	\$445
100 ditos, mascavo, bom.....	\$240
434 ditos, idem idem.....	\$230

Sebo do Rio Grande:

Por kilo

64.000 kilos para março e abril.....	\$600
--------------------------------------	-------

O Café

As rendas de ante-hontem foram computadas em 1.200 saccas apenas, fechadas á base de 10\$400 sobre o typo 7, com o mercado nominal.

O movimento de hontem regulou tambem pouco animado, mas, como os centros de consumo tivessem accusado no ultimo fechamento das bolsas e na abertura evoluções favoraveis, os interessados tornaram-se mais firmes e passaram a impor preços mais elevados.

Com effeito, divulgaram os possuidores sobre o typo 7, desensacado os limites de 10\$600 e 10\$700, aos quaes, entretanto, poucos negocios foram levados a effeito na abertura.

Durante o dia, o mercado permaneceu facilmente sustentado, ainda que o seu estado continuasse irregular, sendo fechadas para exportação cerca de 7.000 saccas, mas, por ultimo, tornou-se frouxo novamente baixando o typo 7, a 10\$500, com ofertas de 10\$400.

Foram embarcadas hontem 5.644 saccas, sendo 525 para a Europa, 4.769 para os Estados Unidos e 350 para o Rio da Prata.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Saccas

Barra dentro.....	—
Cabotagem.....	777
E. F. Leopoldina.....	3.656
E. F. Central do Brazil.....	2.174
Total.....	6.607
Desde 1 de julho.....	2.208.777

Vendas apuradas:

Hontem.....	7.000
No dia de ante-hontem.....	1.200
Desde o dia 1 de janeiro.....	97.000
Desde 1 de julho.....	1.338.000
Passagem por Jundiahy.....	10.500

Pauta da semana 730 réis.

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Saccas

Stock anterior.....	140.516
Ultimas entradas.....	8.498
Total.....	149.014
Ultimos embarques.....	5.236
Stock actual.....	143.778

ENTRADAS

De 1 a 25:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	65.513	3.930.780
E. F. Central.....	58.327	3.499.620
Por via maritima.....	2.685	161.100
Total.....	126.525	7.591.500

Dia 1 a 26:

	Saccas	Kilog.
E. F. Leopoldina.....	69.469	4.150.140
E. F. Central.....	60.501	3.630.060
Por via maritima.....	3.462	207.720
Total.....	133.432	7.987.920

EMBARQUES

Dia 25:	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	1.421	83.250
Europa.....	3.333	200.100
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	—	—
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	480	28.800
Total.....	5.236	314.160

Dia 1 a 25:

Estados Unidos.....	49.382	2.962.920
Europa.....	46.494	2.789.640
Rio da Prata.....	5.928	355.686
Pacifico.....	1.090	65.400
Cabo.....	23.063	1.503.906
Cabotagem.....	10.493	629.580
Total.....	138.452	8.307.120

Desde 1 de julho..... 2.202.604 132.156.240

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:

N. 3.....	118400
N. 4.....	118200
N. 5.....	118000
N. 6.....	108800
N. 7.....	108600
N. 8.....	108300
N. 9.....	108000

EM SANTOS

O mercado funcionou ante-hontem firme, cotando-se o tipo 7, por 10 kilos ao preço de 6\$600.

Entraram 10.821 saccas e sahiram 7.950, tendo passado hontem por Jundiahy 10.500 saccas.

Foram recebidas desde o dia 1 do mez 232.581 saccas, na média de 9.303, e desde 1 do julho 7.792.647, sendo o stock de 1.531.874 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 25:

Nova York, alta de 36 a 46 pontos nas opções e de 1/8 a 1/4 c. no disponível do Rio e de 1/4 c. no de Santos.

Opção de março 12,20 centimos por libra.

Havre, baixa de 1, a 1,25 centimos.

Opção de março 73 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 50 a 75 pfennigs.

Opção de março 61 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 9 d. a 1 sh.

Opção de março 83 sh. e 6 d. por 112 libras.

Vendas anteriores

Mercades	Saccas
Nova York.....	123.000
Havre.....	90.000
Hamburgo.....	123.000
Londres.....	20.000
Total.....	360.000

Abertura

Dia 26:

Nova York, baixa de 10 a 20 pontos.

Havre, alta de 1,50 a 2 francos.

Hamburgo, alta de 50 a 1,25 pfennigs.

Londres, alta de 1 sh. a 1 sh. e 3 d.

Opções

Havre, março 74,50, maio 76,25, setembro 77,25 e dezembro 76,25 francos.

Hamburgo, março 61,50, maio 63, setembro 62,50 e dezembro 61,75 pfennigs.

Londres, março 54 sh. e 9 d., maio 55 sh., setembro 55 sh., e 6 p. e dezembro 55 sh. por 112 libras.

Segunda chamada

Nova York, baixa de 20 a 26 pontos.

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, baixa parcial de 50 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 26

Do Cabo Frio—Paquete nacional *Oliveira Botelho*, commandante Medeiros, 281 toneladas; carga: varios generos a E. de Sal.

De Porto Alegre — Paquete nacional *Itanema*, commandante Mickel, 333 toneladas; carga: varios generos a Lage & Irmão.

De Santos—Paquete italiano *Italia*, commandante Luigi, 3.087 toneladas; passageiros: P. Fortunato, Carlos Cruz, Custodio Carvallio e familia, Luiz Azevedo, 1 em 3ª e 148 em transito; carga: varios generos a F. Martinelli.

De Bremen e escalas—Paquete allemão *Cobourg*, commandante Loser, 4.201 toneladas; passageiros: 207 em 3ª e 534 em transito; carga: varios generos a H. Stoltz.

De Arica Branca—Paquete *Paraná*, commandante Duarte, 1.338 toneladas; carga: varios generos a C. G. de Navegação.

De Buenos Aires e escalas—Paquete inglez *Vandyck*, commandante Cadogan, 6.490 toneladas; passageiros: Ignez Silva, Franck Gomes Lopes, S. Russell, Peter Sachs, H. N. Matalone, J. Gross, Armando Villela, Eduardo Faaley, Jean Denand, Antonio G. de Menezes, 27 em 3ª e 412 em transito; carga: varios generos a Norton Megaw.

De Pernambuco e escalas—Paquete nacional *Rassucé*, commandante Ramos, 926 toneladas; passageiros: Samuel Teixeira e familia, Bento Magalhães e familia, Dr. Manoel Cavalcante e senhora, A. Mendes, Catulio Cavalcante e familia, Dr. Sylvio Limoeiro e familia, G. Pereira Neves, Dr. Maximo Niemeyer, Henrique Dantas, Arnaldo Freitas, Dr. Candido J. da Rocha e familia, tenente Fabio Cleto Davil e familia, F. Neves e 28 em 3ª; carga: varios generos a Lage & Irmão.

De Nova York e escalas — Paquete inglez *Earl of Forfar*, commandante Jack, 2.819 toneladas; carga, varios generos a S. Corrêa.

De Nova York e escalas — Paquete inglez *Tweeddale*, commandante Walker, 2.173 toneladas; carga, varios generos a Lloyd.

De Liverpool e escalas — Paquete inglez *Devedo*, commandante Carbono, 7.296 toneladas; passageiros: Frederico Covrado, 10 em 2ª, 328 em 3ª classe e 587 em transito; carga, varios generos a Mala Real.

SAÍDAS DO DIA 26

Para Genova e escalas — Paquete italiano *Italia*, commandante Luigi; passageiros: Dr. João M. de Lacerda e familia, Henrique Louzada e familia, Dr. José Mariano de Campos e familia, Dr. Arthur Nunes da Silva e senhora e 22 em 3ª classe.

Para Buenos Aires—Paquete allemão *Corburg*, commandante Loser, passageiros: Antonio e M. Puccini, Julio Schölly e quatro em terceira classe.

Para Buenos Aires—Paquete inglez *Tennysson*, commandante Knight; passageiros: Ignez Franzi e dezoito em 3ª classe.

Para Southampton e escalas—Paquete inglez *Vandyck*, commandante Codogen; passageiros: J. Marrow, Leopoldo de Souza Machado, Dr. Domingos Coelho Junior, A. N. Lucas, Gustavo Silva e senhora, David Lopes Pereira, J. Pereira, Bernardo Bartholomen Machado e familia, coronel Joviano Maia, Dr. J. Sobreno, Oscar Castro Ferreira e mais 29 em 3ª.

Para Porto Alegre e escalas—Paquete *Itanema*, commandante Brandt; passageiros: Christiano de Vasconcellos e familia, Dr. Candido José Godoy, Heroldt Tuller, A. Tavares, Alberto de Almeida, E. Paulo Ribeiro, Stochlome e familia, Otto Feuslan, Ernest Freyber, A. Dorado, João Schedler, Lucio Borello, coronel Olavo Corrêa e familia, Dora Monteiro, Jayme M. Pereira, João Nicolau e 10 em terceira classe.

Para mãos e escalas—Paquete nacional *Acre*, commandante Reis; passageiros: Durval de Araújo Lima e familia, Dr. Antonio A. R. de Almeida, Dr. Ignacio C. Trindado, Angelo Neves, Dr. Epaminondas Jacome, Dr. A. M. de Oliveira Penteado, Dr. Amancio Penteado, F. Maia, Dr. Manoel Tapajós Gomes, Leonel Guimarães, Dr. Clementino Fraga, Dr. Craveiro Costa e senhora, tenente Arsenio S. Nobrega, Dr. Frota Pessoa e familia, Henrique F. Chaves, Dr. Joaquim Leite de Oliva, Mario Wernick de Castro, tenente Ernesto do Araújo, coronel Antonio S. Paulo Machado, J. J. Almeida e familia, Dr. Americo Pereira da Silva, F. Tenosso, Dr. Jorge de Souza e senhora, Julio de Barros, tenente Arnaldo Macedo e mais 20 em terceira classe.

VAPORES ESPERADOS

Callão e escalas, <i>Oriente</i>	27
Marselha e escalas, <i>France</i>	27
Trieste e escalas, <i>Stent Astoria</i>	27
Nova York, e escalas, <i>Titan</i>	28
Rio da Prata, <i>Darro</i>	28
Nova York, <i>Orange Prince</i>	28
Março:	
Portos do norte, <i>Olanda</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Peru abuco</i>	2
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	2
Portos do norte, <i>Montiqueira</i>	3
Portos do sul, <i>Orion</i>	3
Rio da Prata, <i>Ortega</i>	3
Southampton e escalas, <i>Aron</i>	3
Rio da Prata, <i>Cap Roca</i>	3
Rio da Prata, <i>Princesa Afulda</i>	4
Liverpool e escalas, <i>Thepis</i>	4
Buenos Aires, <i>Sierra Ventana</i>	4
Rio da Prata, <i>Saraiá</i>	4
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	4
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	4
Bremen e escalas, <i>Astoria</i>	5
Rio da Prata, <i>Astoria</i>	5
Portos do norte, <i>Rijg</i>	5
Bordéus e escalas, <i>Queen Mary</i>	5
Rio da Prata, <i>Segura</i>	5
Santos, <i>Wurzburg</i>	5
Rio da Prata, <i>Hollandia</i>	5
Portos do norte, <i>Ajore</i>	5
Hamburgo e escalas, <i>Rijg</i>	6
Portos do sul, <i>Ana</i>	6
Portos do sul, <i>Prudente de Moraes</i>	7
Trieste e escalas, <i>Lorca</i>	7
Trieste e escalas, <i>Alfida</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	7
Santos, <i>Blucher</i>	9
Bremen e escalas, <i>Sic da Cordoba</i>	10
Rio da Prata, <i>Proces</i>	10
Rio da Prata, <i>Indian Prince</i>	10
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	11
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	11
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	11

VAPORES A SAIR

Villa Nova e escalas, <i>Rio Pardo</i>	27
Santos e Buenos Aires, <i>Desento</i>	27
Liverpool e escalas, <i>Oriente</i>	27
S. Matheus e escalas, <i>Mapink</i>	27
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	27
Bahia e Pernambuco, <i>Posteiro</i>	27
Buenos Aires, <i>France</i>	27
S. Fidelis e escalas, <i>Carangola</i>	28
Southampton e escalas, <i>Darro</i>	28
Victoria e escalas, <i>Pinto</i>	28
Santos, <i>Aracaty</i>	28
Março:	
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	1
Villa Nova e escalas, <i>Satellite</i>	1
Portos do norte, <i>Tup</i>	1
Laguna e escalas, <i>Laguna</i>	1
Portos do sul, <i>Rassucé</i>	1
Bahia e Recife, <i>Itapaba</i>	1
S. Matheus e escalas, <i>Rio Itapemirim</i>	2
Laguna e escalas, <i>Rio S. Matheus</i>	2
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	2
Rio da Prata, <i>Sirio</i>	2
Victoria e escalas, <i>Pinto</i>	2
Bordéus e escalas, <i>Segura</i>	2
Hamburgo e escalas, <i>Cap. Ortega</i>	3
Buenos Ayres e escalas, <i>Aron</i>	3
Hamburgo e escalas, <i>Cap Roca</i>	3
Aracajú e escalas, <i>Pindubá</i>	3
Genova e escalas, <i>P. Mafunda</i>	4
Bremen e escalas, <i>Sierra Ventana</i>	4
Genova e escalas, <i>Saraiá</i>	4
Maná e escalas, <i>Tup</i>	4
Portos do sul, <i>Itajubá</i>	5
Southampton e escalas, <i>Astoria</i>	5
Rio da Prata, <i>Queen Mary</i>	5
Porto Alegre e escalas, <i>Montiqueira</i>	5
Amsterdam e escalas, <i>Hollandia</i>	5
Rio da Prata e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	6
Portos do norte, <i>Bahia</i>	6
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	6
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	6
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	7

Rio da Prata, <i>Laura</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	1
Rio da Prata e escalas, <i>K. Wilhelm II</i>	1
Rio da Prata, <i>Orion</i>	1
Florianópolis e escalas, <i>Anna</i>	1
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	10
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	11
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	11
Nova York, <i>Indian Prince</i>	11
Bordéus e escalas, <i>La Bretagne</i>	11
Southampton e escalas, <i>Vauban</i>	11

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	46 7 32	46 1/16
Sobre Paris.....	\$ 87	\$ 590
Sobre Hamburgo.....	\$ 726	\$ 736
Sobre Italia.....	—	\$ 591
Sobre Portugal.....	—	\$ 305
Sobre Nova York.....	—	3808
Libra esterlina — em moeda.....	—	158025
Ouro nacional — em vales, por 18000.....	—	18687
Aplices geraes miudas, 5 %.....		9408000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 %.....		9818000
Aplices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....		9968000
Aplices do emprestimo nacional de 1897, nom.....		9838000
Aplices do emprestimo nacional de 1901, port.....		1:0178000
Aplices do emprestimo nacional de 1909, nom.....		9438000
Aplices do emprestimo municipal de 1906, nom.....		2038000
Aplices do Espirito Santo de 1:000\$, 5 %, nom.....		9008000
Aplices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, nom.....		9608000
Aplices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....		928000
Banco do Brazil.....		2508000
Companhia Tecidos S. Felix.....		708000
Companhia Cocos da Bahia.....		1108000
Companhia Jardim Botânico, integ.....		2038500
Companhia Tecidos Alliança.....		2508000
Deb. Docas de Santos.....		2068000
Vendas a prazo		
300 Companhia Docas da Bahia v/c 30 dias.....		1138000
Venda por alvará		
406 192 Banco Hypothecario do Brazil.....		418000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRECTORES

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.520 saccas, na base de 10\$600 e 10\$700 em arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 5.138 saccas aos preços de 10\$600 e 10\$700, fechando o mercado calmo.

Total das vendas conhecidas 6.658 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	777
E. F. Leopoldina.....	3.656
E. F. Central do Brazil.....	2.174
Total.....	6.607

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 25.....	2.445
Sahidas em 25.....	613
Existencia em 26.....	30.559

Mercado estavel.

Observações

Mercado de Liverpool, 5 pontos de alta. As entradas foram de Pernambuco 1.150, Sergipe 795 e Ceará 500.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 25.....	22.713
Sahidas em 25.....	9.638
Existencia em 26.....	319.887

Mercado firme.

Observações

As entradas foram de Sergipe.
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada no dia 26

Em ouro.....	220:6448920
Em papel.....	342:7923309
Total.....	563:2378129
Renda arrecadada de 1 a 26 do corrente.....	8.531:0098385
Em igual periodo de 1912.....	9.492:5303717
Diferença a maior em 1912.....	661:5418332

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 26 de fevereiro de 1913.....	3.051:7578405
Renda arrecadada no dia 26 de fevereiro de 1913.....	259:6348638
	3.311:3928063
Em igual periodo de 1912.....	2.828:7913747

MARCAS REGISTRADAS

N. 863

Certificado de deposito

Certifico que a marca de compota de abacaxi de Carlos Frederico Xavier de Brito, registrada na Junta Commercial do Recife, Estado de Pernambuco, sob o n. 863, foi depositada nesta junta em 20 do corrente com um exemplar do jornal official daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director (sobre 1\$100 de estampilhas federaes). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.583

The Dentists' Supply Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, e em York, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Twentieth Century». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir dentes artificiaes da fabricação da depositante. A dita marca é usada affixada nos artigos mediante impressão sobre as folhas de cera onde se acham fixados os dentes, ou poderá ser impressa em etiquetas que são collocadas sobre as caixas onde veem os dentes acondicionados. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 38 minutos do dia 18 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.583 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.586

E. Merck, estabelecido em Darmstadt, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Merck». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir medicamentos e ligaduras para homens e animaes; algodão e gazes para curativos; preparados para extinguir animaes e plantas; desinfectantes; drogas extrahidas do reino vegetal, especialmente de hervas, raizes caules, talos, folhas, flores e fructos e suas partes; alcaloides, oleos graxos e volateis, resinas, gomma resina de gomma, bem como todas as preparações que se fabricam de plantas, drogas do reino animal, especialmente de almiscar, castoreo, oleo do fígado de bacalhão, extractos organicos, serum therapeutico, toxinas e bacterias; preparados chimicos para perfumaria, galvanoplastia, industria do vernizes e aceites para as industrias textis, para a fermentação, cortume e tinturaria; fabricação de licores; preparados chimicos para fins syntheticos scientificos; preparados para fins de microscopia e bacteriologicos; preparados chimicos physiologicos extrahidos dos reinos animal e vegetal; mineraes e materias primas do reino mineral; bem como os saes delles fabricados, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 59 minutos do dia 11 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.586 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.589

The Chillington Tool Company Limited, estabelecida em Chillington Tool Works, Wolverhampton, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na representação de um jacaré e na palavra «Jacaré». Esta marca, que pôde variar em suas dimensões, cores e disposições de cores, serve para distinguir enxadas para plantação, pás, cavadeiras, ferraduras e artigos analogos, da fabricação da companhia depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuada nesta Junta em 1 de agosto de 1895, sob n. 849. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1913. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas e 35 minutos do dia 28 de janeiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.589 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.596

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com o commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo azulado, margeado por dois traços parallelos, fino e grosso. A parte superior forma um poligono de tres faces e no seu interior, no alto, lê-se: «Xarope» e sobre uma faixa azul forreta, em zig-zag, a inscripção «De Easton». Em seguida os dizeres: «Phosphatos de Quina, Strychnina e Ferro — Preparado pelo pharmaceutico Silva Araujo — Dose: 1 a 3 colheres das de chá por dia.» Na parte inferior vê-se o timbre vermelho dos supplicantes em forma de laço, ladeado pelas palavras: «Deposito Silva Araujo & Comp. — 1º de Março ns. 9 e 11 — Rio de Janeiro.» A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, a fim de bem distinguil-o e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis in utilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — *Luiz Eduardo da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 40 minutos do dia 27 de dezembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.596 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.597

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com o commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma Silva Araujo & Comp., apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo amarello superior e fundo azul claro inferior, margeado por dois traços parallelos, fino e grosso. A parte superior forma um poligono de tres faces e no seu interior em sentido curvelineo, no alto, lê-se: «Xarope» e entre duas rosas e em faixa recta de fundo branco com as pontas fluctuando a inscripção em typos vermellos: «Genciana Composto — Silva Araujo» em typos microscopicos á esquerda: «Preparado do pharmaceutico». — Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene dos Estados Unidos do Brazil. Em seguida a applicação do que contém 30 grammas desse preparado, a dose para adultos e crianças e os dizeres: «Fabrica de Prod. Chim. e Pharm. Rua de D. Anna Nery n. 158» e dividida por dois traços uma pequena faixa com as palavras: «Marca Registrada» e o timbre do supplicante em formato de laço, «Pharmacia e Droguaria» — rua — número e localidade. A referida marca, que poderá variar em cores e

dimensões, será applicada no producto acima mencionado para garantia da sua propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.597 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.598

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, à rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma *Silva Araujo & Comp.*, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical, de fundo cor de rosa, margeado por dois traços paralelos fino e grosso. A parte superior forma um poligono de tres faces e no seu interior, entre fundo sombreado, lê-se: «Xarope Balsamico de Tolté» e dentro de um circulo branco e fundo preto as palavras: «Renovos de Pinheiro Maritimo», e em typos vermelhos: «E Resina de Jataly — Preparado pelo pharmaceutico *Silva Araujo* — Approvado pela Inspectoria Geral de Hygiene — Dose — especifica-se a quantidade para adultos e crianças — Depósito Geral». Sobre uma faixa lê-se a firma *Silva Araujo & Comp.*, o timbre na cor vermelha do supplicante, rua, numero e localidade. A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada no producto acima mencionado para garantia da sua propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.598 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.599

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, à rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma *Silva Araujo & Comp.*, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em sentido vertical de fundo cinzento e margeado por dois traços paralelos, fino e grosso. A parte superior forma um poligono de tres faces e no seu interior lê-se em typos vermelhos e em sentido curvo a palavra «Xarope» — de dentro de uma tabella — «Extrato» do Celcio Composto em linha curvelinear — «Preparado do pharmaceutico *Silva Araujo*» dentro de uma faixa escura sombreada de branco. Em typos microscopicos a descripção da composição deste medicamento e sobre tres partes de um circulo com um florão inferior esquerdo a indicação das molestias prescriptas para esse medicamento; em seguida a dose para adultos e crianças e no interior de um losango o timbre vermelho em forma de laço do supplicante e em faixas sinuosas e obliquas as palavras: «Marca Registrada e rua D. Anna Nery n. 376, pharmacia e drogaria, rua, numero e localidade». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada no producto acima mencionado para garantia da sua propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas e 10 minutos do dia 27 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.599 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.600

Luiz Eduardo da Silva Araujo, negociante estabelecido nesta praça, à rua Primeiro de Março ns. 9 e 11, com commercio de drogas e productos chimicos e pharmaceuticos, e socio da firma *Silva Araujo & Comp.*, apresenta a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em sentido vertical e forma rectangular, guarnecido por dois traços paralelos, fino e grosso. No alto, entre bordados de arabescos formando um estreito quadro, lê-se fora em sentido curvelinear: «Xarope», no quadro: «do Tannico» e em uma faixa abaixo, também curvelinear: «de Silva Araujo». Em typos vermelhos curvados lê-se: «Preparado por Silva Araujo». Em typos ronds

miudos, ha a indicação de ser este preparado de gosto agradável de perfeita conservação e em substituição o foleto oleo de figado de bacalhão. Sobre uma faixa um zig-zag ha o timbre do supplicante em formato de laço e os dizeres: «Fabrica de Productos Chimicos e Pharmaceuticos» «Rua D. Anna Nery n. 376» (estação do Rocha). Pharmacia e drogaria, rua, numero e localidade. Vende-se em todas as pharmacias e drogarias. A referida marca poderá variar de cores e dimensões e será applicada no producto acima mencionado, para garantia da sua propriedade, commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis estava o seguinte: Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912.—*Luiz Eduardo da Silva Araujo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12,10 do dia 27 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.600 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar de 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.623

Constant Champaign, negociante, estabelecido nesta cidade, à rua Visconde de Paranaguá n. 14, apresenta a marca supra, que consiste em um monogramma formado pelas letras «J. M.», tendo de cada lado uma mola, na qual está preso um amortizador. Na parte superior vê-se a palavra «Amortizadora». O todo acha-se encerrado em um oval. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir amortizadores de choques para vehiculos do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1912.—*Constant Champaign* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas do dia 2 de dezembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 3.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.626

Segismundo Pinto Martins, industrial, estabelecido à rua Quinze de Novembro n. 493, cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta circular na qual se vêem quatro circumferencias concentricas, entre as quaes acham-se as palavras: «Industria Nacional de conservas» na parte superior e as palavras: «Quinze de Novembro n. 493 — Campos — Estado do Rio», na parte inferior. No centro vê-se a letra «S» cercada de arabescos *art-nouveau*. Na parte superior acima do «S» vê-se uma faixa com o nome do depositante: «Segismundo Pinto Martins» e na parte inferior as palavras: «Marca Registrada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir guabada, marmelada, peregada, laranja lá, banana lá, doces secos, doces em calda, assim como toda e qualquer conserva de fructas, em calda ou secca, da fabricação e commercio do depositante. Campos, 30 de janeiro de 1913.—*Segismundo Pinto Martins* (sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 46 minutos do dia 1 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.637

Alfredo Pereira da Cruz, pharmaceutico e industrial, domiciliado nesta Capital, à rua do S. Francisco n. 162, apresenta a seguinte marca: Uma marca acima collada, a laptada pelo supplicante para um preparado — pó dentrificio — em um rotulo — a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco lustroso, de forma quadrangular, representando à esquerda sobre uma columnata de fios grossos de arabescos e no alto, um lago com uma cobra enrolada; no meio da columnata uma grande flor aquatica e acima d'ella em linha obliqua, a inscripção: «Perleto» — no fundo superior ornamento de folhagens e para a direita, um timbre cubito de menina, com a fronte encostada à mão direita em riso infantil e olhar insinuante. Na parte inferior, um lago com uma pequena embarcação navegando a vela e pequenos passaros esvoaçando no primeiro plano. A referida marca, que poderá ser usada em variegadas cores e dimensões, será applicada no producto acima mencionado, do commercio e fabrico do supplicante, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis estava o seguinte: Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1913.—*Alfredo Pereira da Cruz*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 2 horas e 30 minutos do dia 13 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 8.637 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Vidraria Carmita

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS EM 20 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos 20 de fevereiro de 1913, á 1 hora da tarde, reunidos, no primeiro andar do predio da rua da Alfandega n. 7, accionistas da Companhia Vidraria Carmita representando mais da terça parte do capital social, conforme o livro de presença, o director-presidente da mesma companhia, o Sr. Eugenio Berla, declarou que havia convocado a presente assembléa para os fins do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes; e convidou os Srs. accionistas para designarem o presidente da mesma assembléa geral. Foi aclamado então presidente o accionista Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth, que, agradecendo a honra que lhe era conferida, assumiu a presidencia, designando 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas Joaquim Augusto Teixeira e José Ferreira Pinto da Costa, que occuparam seus logares.

Pelo presidente da assembléa foi dito que a presente reunião tinha por fim: 1º, deliberarem os Srs. accionistas sobre o relatorio da directoria da companhia, exame e discussão de suas contas, balanço e inventario, parecer do conselho fiscal, documentos todos esses já publicados pela imprensa e distribuidos em folhetos entre os senhores accionistas; 2º, elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o segundo anno social, pelo que o mesmo Sr. presidente convidava o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do referido relatorio, balanço, contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Finda a leitura foram postos em discussão o dito relatorio e seus annexos e parecer do conselho fiscal.

Ninguem pedindo a palavra o presidente da assembléa sujeitou então á votação e foram approvados os mencionados relatorios, balanço e contas da directoria, de accordo com o parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os Srs. directores e membros do conselho fiscal.

Em seguida proceden-se á eleição de membros do conselho fiscal e seus suplentes que tem de servir no segundo anno social, sendo votados e em seguida empossados pelo presidente os accionistas abaixo que obtiveram 338 votos membros do conselho fiscal: Dr. João Marinho de Azevedo, Companhia Cervejaria Brahma, V. de Alves Mathews; supplentes, Edgard Rodrigues Peixoto, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth e João R. Teixeira Junior.

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou encerrados os trabalhos e mandou fosse lavrada a presente acta. E eu, 1º secretario da assembléa geral, mandei lavrar a presente acta que conferi. — *Joaquim Augusto Teixeira*. — *J. de S. Alvares Borgerth*, presidente. — *Joaquim Augusto Teixeira*, 1º secretario. — *José Ferreira Pinto da Costa*, 2º secretario.

Companhia Tijuca

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS EM ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Em cumprimento ao art. 15 dos nossos estatutos, temos a honra de apresentar-vos o relatorio da nossa gestão durante o anno de 1912, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

A ultima assembléa geral ordinaria teve lugar em 27 de fevereiro de 1912; nella aprovastes as contas relativas ao anno de 1911 e elegestes os Srs. Karl Schuback, João Ribeiro Fernandes Coelho e Francisco Avelino Dias Barbosa, como membros do conselho fiscal, e os Srs. Seraphim Clare, Virgilio da Silva Pereira e José Antonio Soarés Pereira, para supplentes.

A nossa fabrica continúa a funcionar com toda a regularidade e com todo o seu machinismo em perfeito estado.

Como se pôde ver pelo balanço, o resultado do 1º semestre tem sido negativo, devido ao grande stock de manufactura, vindo já de diversos semestres e que por isso estava já fóra das exigencias dos revendedores e, por outro lado, devido á concurrencia que nos forçou a sacrificar os artigos.

O 2º semestre, porém, apresenta um resultado remunerador que aproveitamos para amortização de diversas contas do nosso activo.

Tanto no 1º como no 2º semestre a companhia distribue um dividendo de 10% por accção.

Todos os operarios, sem excepção, cumpriram com os seus deveres e agradecemos ao conselho fiscal a sua valiosa coadjuvação.

Conclusão: Desejando quaesquer informações que julgardes precisas sobre os annexos juntos, a directoria, com muito prazer, está prompta a prestal-as.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas. Em cumprimento do art. 119 do decreto de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas, o conselho fiscal examinou o balanço, inventario e contas da administração da Companhia Tijuca, relativos ao anno de 1912 e tendo encontrado tudo exacto e na melhor ordem, propõe que sejam approvados o balanço, inventario, contas e actos da directoria.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — *João Ribeiro Fernandes Coelho*. — *W. Meier*. — *S. Fernandes Clare*.

Transferencia de accções.

Durante o anno de 1912 foram feitas as seguintes:

Por venda.....	153
Por caução.....	230
Por alvará.....	45

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — *J. R. Merian*, director-thesoureiro. — *Dr. Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1912

Activo	
Fabricação.....	462:326\$830
Machinismos.....	251:382\$740
Fabrica da Tijuca.....	335:478\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Agua e terrenos.....	29:130\$000
Caixa da fabrica.....	939\$894
Utensilios e moveis.....	41:663\$330
Diversas contas.....	54:561\$210
Predio.....	12:029\$180
Casas para operarios.....	41:383\$380
	1.218:894\$564

Passivo	
Capital.....	500:000\$000
Accções caucionadas.....	20:000\$000
Fundo de reserva especial.....	150:000\$000
Feria a pagar.....	10:738\$750
Dividendo a pagar.....	27:440\$000
Fundo de reserva.....	53:907\$810
Depreciação do material.....	62:915\$350
Fundo beneficente dos operarios.....	243\$615
Imposto a pagar.....	625\$000
Diversas contas.....	302:987\$840
Lucros e perdas.....	90:066\$190
	1.218:894\$564

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito	
Despezas de administração.....	6:000\$000
Juros em conta corrente, descontos, etc.....	41:648\$330
Prejuizo sobre fabricação.....	22:947\$734
Despezas de conservação e reparos.....	2:098\$400
Dividendos a pagar.....	23:000\$000
Imposto de seus dividendos.....	625\$000
Saldo conforme balanço geral.....	90:066\$190
	158:385\$663
Credito	
Saldo desta conta em 31 de dezembro de 1911.....	152:897\$843
Renda das propriedades.....	5:487\$820
	158:385\$663

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1912. — *J. R. Merian*, director-thesoureiro. — *Dr. Carlos Ferreira de Almeida*, director-gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

Activo	
Fabricação.....	354:353\$710
Machinismos.....	250:000\$000
Fabrica da Tijuca.....	340:027\$050
Caução da directoria.....	20:000\$000
Agua e terrenos.....	28:000\$000
Caixa da fabrica.....	901\$294
Diversas contas.....	43:252\$200
Moveis e utensilios.....	12:641\$500
Predio.....	40:000\$000
Obras novas.....	16:930\$250
Casas para operarios.....	38:981\$640
	1.415:087\$644

Passivo	
Capital	500:000\$000
Ações caucionadas	20:000\$000
Fundo de reserva especial	150:000\$000
Depreciação do material	68:712\$000
Fundo de reserva	59:734\$460
Fundo beneficente dos operarios	203\$325
Dividendo a pagar	26:540\$000
Imposto a pagar	62\$000
Diversas contas	193:642\$930
Lucros e perdas	93:598\$829
	1.115:087\$644

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Despesas de administração	6:000\$000
Juros em conta corrente, descontos, etc.	10:226\$560
Despesas de conservação e reparos	2:915\$490
10 % do lucro liquido da fabricação a fundo de reserva	5:826\$650
10 % do lucro liquido da fabricação a depreciação de material	5:826\$650
13º dividendo a pagar	25:000\$000
Imposto a pagar	62\$000
Amortização de agua e terreno	4:130\$000
Amortização do predio	4:124\$500
Amortização de casas para operarios	5:096\$240
Amortização de machinismos	10:107\$820
Lucros suspensos	3:532\$630
	77:408\$640
Credito	
Lucro bruto de fabricação	70:060\$900
Renda das propriedades	7:347\$740
	77:408\$640

S. R. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912. — J. R. Merian, director-thesoureiro. — Dr. Carlos Ferreira de Almeida, director gerente.

A Liberal

Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos

ESTATUTOS

CAPITULO I

NOME, OBJECTO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação «A Liberal» é constituída uma sociedade anonyma, que durará noventa annos, tendo por fim realizar operações de peculios e auxilios mutuos, de conformidade com os planos approvados pelo Governo.

Paraphrasis unico. Podem fazer parte da sociedade, nacionaes e estrangeiros de ambos os sexos, que preenchham as condições estabelecidas.

Art. 2º. A sociedade terá a sua séde, fóro e administração nesta Capital, podendo operar em todos os Estados da União e estabelecer agencias quer no paiz, quer no exterior.

CAPITULO II

CAPITAL E FUNDOS

Art. 3º. O capital da sociedade será de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$), dividido em mil e quinhentas acções (1 500) do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma e realizado do seguinte modo: trinta por cento (30 %) no acto da subscrição, e o restante quando for necessario, não sendo cada chamada de mais de 20 %, nem menos de 60 dias o intervalo, uma da outra.

Art. 4º. O fundo social será formado com a importancia total arrecadada, e comprehendendo:

a) fundo de garantia, constituído por 35 % do total de cada joia arrecadada, destinada á caução no Thesouro de 200:000\$ em apólices da divida publica e a garantir as operações da sociedade, supprindo por adeantamento, quando for necessario, a deficiencia dos fundos de peculios e de sorteios;

b) fundo de peculios, constituído por uma parte das contribuições dos mutualistas, estabelecida nos planos da sociedade e destinado ao pagamento dos peculios;

c) fundo de sorteios, constituído por outra parte das contribuições e destinado ao pagamento dos premios;

d) fundo disponivel, constituído pelo restante das joias, depois de deduzidas as contribuições de que tratam os planos; pelo restante das contribuições; por quaesquer importancias sem applicação especial e destinadas ás despesas gerais da sociedade, inclusive as de instalação e propaganda;

e) fundo de reserva, constituído nos termos do art. 5º e destinado a garantir o capital accionista e a attender a quaesquer prejuizos e despesas, para que seja insufficiente o fundo disponivel;

f) fundo de mutualidade, e substitui-lo nos termos do art. 5º.

Art. 5º. O saldo liquido verificavel no balanço semestral, terá a seguinte applicação:

10 % serão levados ao fundo de reserva;

25 % serão levados ao fundo de mutualidade, destinado a auxilios e premios aos mutualistas, pela forma estabelecida nos planos da sociedade;

40 % serão distribuidos pelos accionistas e incorporadores, cabendo a estes 1/3 e áquelles o restante;

5 % serão distribuidos aos membros do conselho fiscal;

20 %, finalmente, serão distribuidos aos membros da directoria.

§ 1º. A quota a distribuir pelos incorporadores vigorará pelo prazo de dez annos, e será dividida em quatro partes iguaes, cabendo duas ao incorporador Dr. Belizario Augusto de Oliveira Penna e uma a cada um dos outros. Decorrido esse, passará para os accionistas.

§ 2º. Até que o capital da sociedade se complete, da quota a distribuir pelos accionistas, será deduzida a terça parte para a integração do capital.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. A administração da sociedade será exercida por um conselho administrativo, composto de um director-presidente, um director-secretario, um director-thesoureiro, um director-gerente, um director-medico e um director-juridico; e de um conselho fiscal de quatro membros effectivos e quatro supplementes; durando seis annos o mandato da directoria e um anno o do conselho fiscal.

Paraphrasis unico. Os membros da administração podem ser reeleitos.

Art. 7º. Dentro de trinta dias contados da eleição, os membros da directoria deverão garantir a sua gestão, caucionando cada um vinte e cinco (25) acções interraes, da propria sociedade, considerando-se vago o lugar do que o não tiver feito.

Art. 8º. Além da porcentagem de que trata o art. 5º, cada um dos directores receberá um conto de réis (1:000\$000) por mez, depois que a sociedade tiver autorização do Governo para funcíonar, e cada membro do conselho fiscal 100\$000.

Art. 9º. A directoria compete:

a) observar e fazer observar os presentes estatutos e os regulamentos internos, que organizar, e executar as deliberações da assembleia geral;

b) convocar a assembleia geral ordinaria e as extraordinarias;

c) organizar as séries e planos que constituem o objecto da sociedade e fazer as modificações que se tornarem necessarias, submettendo-as á approvação do Governo;

d) crear succursaes ou agencias onde julgar convenientes, sob proposta do director gerente;

e) organizar o balanço, inventario, relatorio e contas que tem de ser apresentados á assembleia geral;

f) nomear e demittir empregados e fixar-lhes os seus vencimentos;

g) praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da sociedade.

Art. 10. Ao director-presidente compete:

a) presidir as reuniões da administração, que qualquer dos directores poderá convocar, e cumprir as resoluções nellas tomadas;

b) representar a sociedade perante as autoridades.

Art. 11. Ao director-secretario compete:

a) religir a correspondencia da sociedade e preparar tudo para o disposto no art. 9º, litteras C e E;

b) substituir o presidente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 12. Ao director-thesoureiro compete:

a) assignar titulos provisórios, effectuar cobranças e receber as quantias destinadas á sociedade;

b) fazer os pagamentos autorizados pelo presidente, com quem assignará os cheques para isso necessarios;

c) substituir o director-gerente nos seus impedimentos temporarios.

Art. 13. Ao director-gerente compete:

a) a direcção da propaganda da sociedade na séde social e em outras localidades;

b) superintender todos os negocios da sociedade, especialmente no que diz respeito ás agencias e succursaes.

Art. 14. Ao director-medico compete:

a) organizar o regulamento para a admissão dos socios, no que diz respeito ao exame de sanidade;

b) resolver quanto á acceptação ou recusa de proposta de mutualistas, sempre que houver duvidas por parte do medico encarregado do exame;

c) resolver sobre os casos de que tratam os planos, relativamente aos segurados que se tornarem indigentes por invalidez ou molestia.

Art. 15. Ao director-juridico compete:

a) representar a sociedade em juizo, bem como nos actos juridicos em que ella tenha de figurar;

b) formular por escripto seus pareceres sobre todas as questões juridicas que se suscitarem.

CAPITULO IV

ASSEMBLEAS GERAES

Art. 16. A assembléa geral ordinaria terá logar no mez de março de cada anno e as extraordinarias, quando legalmente convocadas.

Paragrapho unico. Cada grupo de cinco (5) acções dá direito a um voto, não podendo, entretanto, nenhum accionista ter mais de vinte e cinco votos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17. Os planos serão organizados de accôrdo com o art. 9º, letra c destes estatutos e submettidos á approvação do Governo.

Art. 18. O pagamento do peculio será effectuado, logo que a directoria tenha verificado os documentos que provem o obito do mutualista e a identidade dos herdeiros, beneficiarios ou legatarios.

Art. 19. A sociedade não pagará o peculio nos casos de homicidio, praticado directa ou indirectamente contra a pessoa do segurado, pelo interessado do seguro instituido, quando legalmente pronunciado em processo crime, como responsavel pela morte do instituidor.

Paragrapho unico. No caso de suicidio, o peculio só será pago se o instituidor suicida for mutualista ha mais de um anno, pelo menos.

Art. 20. Nos casos de epidemia ou guerra civil ou estrangeira, é facultado á directoria prorogar os prazos para pagamentos de peculios, não podendo, porém, exceder de seis mezes.

Art. 21. O candidato a socio apresentará sua proposta por escripto, com declaração de idade, estado, profissão e residencia, e submeter-se-ha a exame de sanidade por facultativo designado pelo director-medico.

Art. 22. Quando fallecer um mutualista, os sobreviventes da respectiva serie serão chamados a entrar com a importancia de uma contribuição, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do aviso.

Paragrapho unico. Ao socio que não realizar a entrada no prazo constante desse artigo, será facultado o prazo addcional de dez dias, dentro do qual ficarão suspensos todos os seus direitos, e se vier a fallecer, os seus herdeiros ou beneficiarios não terão direito ao peculio.

Art. 23. O mutualista que deixar de concorrer com a contribuição respectiva, por duas chamadas successivas, será eliminado da serie a que pertencer, perdendo a joia e contribuições com que já tenha entrado.

Art. 24. O contribuinte quite, que ficar indigente em virtude de accidente ou molestia e por esse motivo deixar de pagar as contribuições, será eliminado da serie respectiva, mas receberá em cada anno, em prestações mensaes, 10 % do valor do peculio da serie em que estiver inscripto, enquanto permanecer nesse estado, e vindo a fallecer, o beneficiario receberá o valor desse peculio, diminuido das importancias adiantadas.

Art. 25. Será eliminado da serie respectiva, o mutualista que tiver usado de fraude ou má fé para se inscrever.

Art. 26. Nos casos omissos destes estatutos serão observadas as leis em vigor, que lhes sejam applicaveis.

Art. 27. São incorporadores da sociedade os Srs. coronel Augusto Cesar de Leivas, Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna e Dr. Bráulio Augusto de Oliveira Penna.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. O primeiro conselho administrativo da sociedade será assim composto:

Director-presidente—Dr. Carlos Peixoto de Mello Filho.

Director-secretario—Coronel João Pedro Caminha.

Director-medico—Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz.

Director-juridico—Dr. Solidonio Leite.

Director-thesoureiro—Dr. Francisco Ignacio Monteiro de Andrade.

Director-gerente—Dr. Belizario Augusto de Oliveira Penna.

Conselho fiscal:

Coronel Augusto Cesar de Leivas, Jacomo de Oliveira Agnese, Irineu Marinho e Joaquim Carvalheira.

Supplentes:

Marechal João Pedro Xavier da Camara, Oswaldo Guimarães, Gabriel Teixeira Marinho e Dr. Eduardo Gomes Figueira.

Approvados em assembléa geral de installação.

Rio, 22 de fevereiro de 1913.—*João Pedro Xavier da Camara.*—*Carlos Peixoto de Mello Filho*, secretario.—*Solidonio Leite*, secretario.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS E AUXILIOS MUTUOS «A LIBERAL»

Aos vinte e dous de fevereiro de mil novecentos e treze, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes no predio á rua da Quitanda numero noventa e cinco, primeiro andar, os senhores doutor Oswaldo Gonçalves Cruz, João Pedro Caminha, senador Feliciano Augusto de Oliveira Penna, marechal João Pedro Xavier da Camara, doutor Francisco Ignacio Monteiro de Andrade, Oswaldo Guimarães, doutor Carlos Peixoto de Mello Filho, doutores João Baptista de Almeida, Leocadio Chaves e Joaquim Ferreira de Salles, Gabriel Teixeira Marinho, doutores Gervasio Saraiva, Thomé Monteiro de Andrade e Franklin Faria, Joaquim Carvalheira, Jacomo de Oliveira Agnese, Alberto Menezes de Oliveira, doutores João Pedro de Albuquerque e Eduardo Gomes Figueira, Irineu Marinho, Eduardo H. Avellar de Andrade, doutor Francisco de Paula Marivald, José Woyane, Rodolpho Ramos Fontes, Victor da Silva Fontes, doutor Belisario Augusto de Oliveira Penna, por si e como procurador do doutor Paulo da Costa Azevedo, doutor Bráulio Augusto de Oliveira Penna, por si e como procurador do coronel Augusto Cesar de Leivas e do doutor Josino Aleantara de Araujo e doutor Solidonio Leite, por si e como procurador de José Ferreira da Silva Coelho, os quaes, na qualidade de subscriptores das mil e quinhentas acções representativas do capital de cento e cinquenta contos de réis da Sociedade Anonyma de peculios e auxilios mutuos «A Liberal», no sobre dito predio, se reuniram especialmente para a constituição da mesma sociedade, foi aclamado presidente da assembléa o senhor marechal João Pedro Xavier da Camara, que, convidando para primeiro e segundo secretarios os doutores Carlos Peixoto de Mello Filho e Solidonio Leite e verificando acharem-se presentes todos os subscriptores, mandou fazer a leitura, não só dos estatutos por todos elles assignados, como tambem do conhecimento do deposito exigido por lei, o qual é do teor seguinte: «Banco do Brazil—Rio de Janeiro—15:75\$000—Recebemos da Sociedade Anonyma de peculios e auxilios mutuos «A Liberal» a quantia de 15:075\$ (quinze contos e setenta e cinco mil réis), sendo: quinze contos, correspondentes a dez por cento do seu capital, e setenta e cinco mil réis da nossa commissão. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O thesoureiro, *Lyrion*». Em seguida foram confirmados e ratificados sem discussão os estatutos e a escolha dos membros da primeira administração, que ficaram desde logo empossados e são os seguintes: director-presidente, doutor Carlos Peixoto de Mello Filho; director-secretario, coronel João Pedro Caminha; director-medico, doutor Oswaldo Gonçalves Cruz; director-juridico, doutor Solidonio Leite; director-thesoureiro, doutor Francisco Ignacio Monteiro de Andrade; director-gerente, doutor Belisario Augusto de Oliveira Penna; membros do conselho fiscal: effectivos, coronel Augusto Cesar de Leivas, Jacomo de Oliveira Agnese, Irineu Marinho e Joaquim Carvalheira; supplentes, marechal João Pedro Xavier da Camara, Oswaldo Guimarães, Gabriel Teixeira Marinho e doutor Eduardo Gomes Figueira. Empossada a administração, o senhor presidente declarou legalmente constituida e installada a sociedade, suspendendo a sessão, afim de se lavrar a presente acta. Reaberta a sessão e lida e approvada a acta que eu, Solidonio Leite, lavrei em duplicata, todos os accionistas presentes a assignaram, com os membros da mesa.—*João Pedro X. da Camara.*—*Carlos Peixoto de Mello Filho.*—*Solidonio Leite.*—*Bráulio Augusto de Oliveira Penna.*—*Dr. João Pedro de Albuquerque.*—*Dr. Eduardo Gomes Figueira.*—*Joaquim Carvalheira.*—*Jacomo de Oliveira Agnese.*—*João Pedro Caminha.*—*Dr. Francisco de Paula Marivald.*—*Eduardo Henrique de Avellar Andrade.*—*Oswaldo Guimarães.*—*Gabriel Teixeira Marinho.*—*Rodolpho Ramos Fontes.*—*Victor Silva Fontes.*—*Dr. Leocadio Chaves.*—*Dr. Franklin de Faria.*—*Joaquim Ferreira de Salles.*—*Irineu Marinho.*—*Gervasio Saraiva.*—*Dr. Belisario Augusto de Oliveira Penna.*—*Dr. Francisco Ignacio M. de Andrade.*—*J. Woyane.*—*Alberto Menezes de Oliveira.*—*Thomé Monteiro de Andrade.*—*Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz.*—*João Baptista de Almeida.*

Relação dos subscriptores do capital de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$) em 1.500 acções do valor nominal de cem mil réis (100\$) cada uma, da Sociedade Anonyma de Peculios e Auxilios Mutuos «A Liberal», com sede na cidade do Rio de Janeiro

Nomes	Profissão	Residencias	Acções	Réis
Dr. Belizario A. de Oliveira Penna	Medico	Rua Barão de Itapagipá n. 183	200	20:000\$000
Dr. Bráulio de O. Penna	Engenheiro	Cães da Glória n. 20	180	18:000\$000
Coronel Augusto C. de Leivas	Capitalista	Cidade do Rio Grande	160	16:000\$000
Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz	Medico	Praia de Botafogo n. 103	100	10:000\$000
João Pedro Caminha	Proprietario	Rua Conde de Baccandy n. 41	100	10:000\$000
Dr. Francisco I. Monteiro Andrade	Medico	Rua Belém n. 50	100	10:000\$000
Oswaldo Guimarães	Lavrador	Rua General Camará n. 20	100	10:000\$000
Dr. Carlos Peixoto Mello Filho	Advogado	Rua Barão de Itambé n. 30	50	5:000\$000
Dr. Solidonio Leite	Advogado	Rua Affonso Penna n. 24	50	5:000\$000
Dr. João Baptista de Almeida	Engenheiro	Rua Prudente de Moraes n. 16	50	5:000\$000
Dr. Leocadio Chaves	Medico	Rua Humaytá n. 12	50	5:000\$000
Dr. Paulo da Costa Azevedo	Engenheiro	Rua Dons de Dezembro n. 66	40	4:000\$000
Gabriel Teixeira Marinho	Commerciante	Rua Theophilo Ottoni n. 74	30	3:000\$000
Dr. Joaquim Ferreira de Salles	Advogado	Rua Marquez de Olinda n. 43	30	3:000\$000
Gervasio Saraiva	Funcionario publico	Rua Conde de Bomfim n. 44	30	3:000\$000
Dr. Thomé Monteiro Andrade	Advogado	Rua do Catete n. 29	25	2:500\$000
Dr. Franklin de Faria	Medico	Rua de São Salvador n. 28	20	2:000\$000
Joaquim Carvalho	Commerciante	Rua da Quitanda n. 53	20	2:000\$000
Alberto Menezes de Oliveira	Commerciante	Rua Primeiro de Março n. 67	20	2:000\$000
Dr. João Pedro de Albuquerque	Medico	Rua Bomfim n. 135	20	2:000\$000
Dr. Eduardo Gomes Figueira	Commerciante	Rua do Bispo n. 245	20	2:000\$000
José Ferreira Silva Coelho	Lavrador	S. Carlos (S. Paulo)	15	1:500\$000
Feliciano Augusto Oliveira Penna	Advogado	Juiz de Fora	10	1:000\$000
Trinco Marinho	Jornalista	Rua Itapirú n. 171	10	1:000\$000
Eduardo H. Avellar Andrade	Lavrador	Rua Humaytá n. 56	10	1:000\$000
Dr. Josino Alcantara Araujo	Advogado	Rua Humaytá n. 30	10	1:000\$000
Marechal J. P. Xavier Camara	Militar	Rua Bella de S. João n. 175	10	1:000\$000
Dr. Francisco de P. Maiwald	Medico	Rua Aristides Lobo n. 38	10	1:000\$000
José Woyame	Commerciante	Rua Conselheiro Barra n. 12	10	1:000\$000
Rodolpho Ramos Fontes	Official da Marinha	Rua Visconde de Cabo Frio n. 20	10	1:000\$000
Victor da Silva Fontes	Official da Marinha	Rua Visconde de Cabo Frio n. 29	5	500\$000
Jacone de Oliveira Agnese	Commerciante	Rua Primeiro de Março n. 96	5	500\$000
Totacs..			1.500	150:000\$000

Mil e quinhentas (1.500 acções) do valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, sommando o total de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000).

Todos os subscriptores acima realizaram a primeira entrada de trinta por cento.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—O incorporador, Dr. Belizario A. O. Penna.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 7.457 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para formação de arenas de gelo artificial, para que pretenham privilegio Wilhlm Werner von Blumenthal e Julius Hosemann, domiciliados em Charlottenburgo, Alemanha

O objecto da presente invenção é um processo para formação de arenas de gelo artificial.

De começo, as arenas de gelo artificial eram obtidas por congelação de agua cercando tubos em que circulava um agente de refrigeração, assentes sobre solo compacto e tanto quanto possível impermeavel á agua. O terreno applicado para uma arena de gelo não podia servir para outro fim, porque os tubos tinham de ser installados definitivamente, e ficavam a descoberto, obstruindo o terreno depois de derretido o gelo.

Posteriormente adoptou-se o systema de assentar sobre os tubos, installados sobre o solo compacto, uma camada bem porosa, que se saturava de agua, e em seguida se resfriava até congelação; depois disto é que se introduzia agua qua, entrando em contacto com a dita camada porosa congelada, se solidificava para constituir a superficie utilizavel da arena, e assim tinha-se de recorrer a força mecanica sómente para produzir uma parte do frio necessario, e não a totalidade, e para a formação da camada superficial de gelo, tinha-se de tirar calor sómente á agua, substancia que tem maior capacidade thermica. Tambem neste caso o terreno não pôde ser aproveitado para outro fim, porque derretido o gelo superficial fica a descoberto a camada porosa, completamente empapada de agua, e que não pôde ficar secca senão passado muito tempo. Além disto, a camada porosa é por sua natureza imprópria para certos fins, por exemplo para o lawn-tennis e jogos semelhantes.

O objecto da presente invenção é um processo para formação de uma arena de gelo artificial que pôde tambem servir para jogos e exercicios, depois de derretido o gelo.

O solo para esta arena deve ser preparado como arena para lawn-tennis, e, portanto, pouco permeavel á agua. Os tubos de refrigeração ficam mergulhados neste solo, cuja superficie é alizada para poder servir para exercicios e jogos sportivos. Antes de se introduzir a agua a congelar, faz-se circular nos tubos um agente refrigerante, e como o solo é relativamente um bom conductor da calor, a sua temperatura desce á do ponto de congelação; é então que se introduz a agua, que se congela immediatamente, sem penetrar muito no solo, pois que este além de ser pouco permeavel, solidifica logo a pouca quantidade de agua que penetrar.

Comparado com os anteriores o novo processo tem as seguintes vantagens: não é necessario congelar tão grande massa de agua como quando se emprega uma camada porosa, e por este motivo poupa-se muito em calorías. Tambem se poupa muitas calorías para levar o solo ao ponto de congelação, pois qua, sendo compacto, contém pouca agua, ao contrario da camada porosa que contém uma grande massa.

Com o novo processo é possível formar e manter uma arena de gelo em terreno descoberto, escando a temperatura do ar relativamente alta (a 8° C., por exemplo) sem grande consumo de agente refrigerante.

Pôde-se transformar rapidamente a arena de patinação em arena de lawn-tennis, ficando aliás o solo relativamente secco. Para este effeito derrete-se a camada superficial do gelo e deixa-se escoar a agua. Isto pôde ser obtido regulando-se a corrente do agente refrigerante de modo a manter sómente o frio necessario para que a agua não penetre no solo. Tambem se pôde obter a fusão da camada superior por meio da temperatura do ar, ou mesmo por meio de dispositivos construidos para o effeito. O escoamento da agua pôde ser operado por ligeiro declive do solo.

Si ficar uma camada muito tenue de gelo, isto favorecerá o escoamento dos ultimos restos da agua. Mas, si penetrar alguma no sólo, evaporar-se-ha muito rapidamente. Nesta ultima phase, é claro que não se deixa entrar o agente refrigerante, podendo-se mesmo accelear a evaporação da agua fazendo-se circular nos tubos um agente de calefacção.

As figs. 1 e 2 do desenho junto representam secções transversaes de uma arena de gelo segundo a invenção. Os tubos de refrigeração *b* estão mergulhados no sólo *a*. Na fig. 2 indica-se em *c* e *d* que a superfície do sólo é ligeiramente inclinada, para escoamento facil da agua proveniente da fusão do gelo.

Em arenas de gelo em que os tubos de refrigeração estão mergulhados em uma camada porosa, é naturalmente impossivel que a secagem se faça rapidamente; pelo contrario, na ultima phase a agua proveniente do gelo contido na dita camada se evaporará com muita difficuldade e só depois de muito tempo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Processo para formação de uma arena de gelo artificial por meio de tubos de refrigeração mergulhados em material terroso, caracterizado pelo facto que por meio dos ditos tubos se faz baixar a temperatura da dita camada terrosa até ao ponto de congelação, e em seguida se introduz a agua que aqui se congelará para constituir a camada de gelo superficial.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911.— Por procuração *Leclerc & C^o*.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a clausula 9^a do edital de 26 de novembro do anno findo, é convidado a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, afim de assignar o contracto do grupo 25—Ferreagens e artigos de ferragista—o commerciante Firmino Fontes, sob pena da perda da caução.

Directoria da Contabilidade, 26 de fevereiro de 1913.— *J. C. de Souza Bordini*, director geral.

Para conhecimento dos interessados, faço saber que, pelo prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, estará aberta, na Directoria do Interior desta Secretaria de Estado, a inscripção para o concurso ao provimento de dous logares de 3^a official da mesma secretaria.

A dita inscripção serão admittidos os candidatos que, mediante requerimento, escripto do proprio punho e dirigido ao director geral, provarem ter a idade de 20 annos, ao menos, e bom procedimento moral e civil.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão escriptas e oraes e versarão sobre as seguintes materias:

- 1^a prova — Lingua portugueza.
- 2^a prova — Lingua franceza e ingleza.
- 3^a prova — Arithmetica.
- 4^a prova — Geographia geral e historia do Brazil.
- 5^a prova—Noções de direito constitucional e administrativo.
- 6^a prova—Redacção official.

As provas escriptas de francez e inglez consistirão em versão de trechos escolhidos, e a de portuguez terá por objecto um dictado e uma descripção sobre assumpto dado no momento.

A prova oral de portuguez versará sobre a analyse logica e grammatical de um trecho escolhido na occasião.

Na prova oral das linguas franceza e ingleza os candidatos deverão traduzir um trecho tambem escolhido na occasião.

A inscripção deverá ser encerrada no dia 26 de março proximo vindouro, ás 4 horas da tarde.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 25 de fevereiro de 1913.— *A. Soares de Mello*, servindo de director geral.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

TRIBUNAL DO JURY

CONVOCAÇÃO DE JURADOS

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem e interessar possa que, na conformidade do disposto nos arts. 8^o, 137, § 2^o, 154, 277 e 278 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, designou o dia 3 de março proximo futuro, ao meio dia, para proceder-se á abertura da 3^a sessão judiciaria, no edificio da rua dos Invalidos n. 152, *Forum*, tendo-se procedido hoje ao sorteio dos 22 jurados da urna geral que tem de servir na referida sessão e cujos nomes são os seguintes.

Raymundo de Farias.
Dr. Gastão Bahiana.
Pedro Pereira Maia.
José Gonçalves Lessa Vieira.
Antero Caetano de Faria.
Oséas de Oliva Costa.
Marcos Amorim do Valle.
Montério da Silveira.
Carcos Lopes.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Dr. Girondino Estoves.
Alberto Americo de Borba Paes.
Eurico Wallace da Gama Cockrane.
Dr. Antonio Martins Arêa Leão.
Roberto Guimarães.
Dr. José Werneck Dickens.
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Dr. Everardo Adolpho Bacheuser.
Mario Camargo de Freitas.
Ernesto Flôres.
Custodio Fernandes.
Arthur Ribeiro de Almeida.

A todos os quaes, se convida a comparecerem no dia, hora e logar ao principio declarados, sob pena de serem multados na forma da lei os que, intimados e notificados, deixarem de comparecer sem causa devidamente justificada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 1913. Eu, José Caetano Machado, 2^o escrivão do Jury, o escrevi.— *Francisco Cesario Alvim*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 178 do regimento interno, a inscripção á livre docencia deste instituto se effectuará de 20 do corrente a 1 de março proximo vindouro, devendo os candidatos, na forma do art. 44 da Lei Organica do Ensino, apresentar os seus requerimentos acompanhados dos seguintes documentos:

- a) tantos exemplares de trabalho original, especialmente elaborado para obter a habilitação, quanto for o numero de professores deste instituto;
- b) no caso de ter publicado outros trabalhos, um exemplar de cada;
- c) prova de sua idoneidade moral.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 18 de fevereiro de 1913.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO A MATRICULA

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accôrdo com o art. 8^o do regimento interno, a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1.º, certidão da idade;
- 2.º, attestado de idoneidade moral;
- 3.º, recibo da respectiva taxa de exame.

As condições essenciais para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 12 e 33 do citado regimento, publicado no *Diário Official* de 10 de janeiro do corrente anno.

O programma detalhado desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto, 10 dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, tambem no prazo acima estabelecido, sob pena de serem declarados vagos os seus lugares. A matricula dos novos alumnos effectuar-se-ha da data de sua admissão até a vesperea da abertura das aulas. (Reg. int. art. 21).

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$ cada uma para os cursos de fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se effectuará, igualmente de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1913.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na secretaria da colonia, até a vesperea do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.º O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.º O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.º A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.º Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario.

5.º Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.º O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10% quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20% no caso de reincidencia.

7.º No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido.

8.º As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da colonia.

9.º Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do con-

tracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1.ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.º O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6.ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913.—O escriptuario, *Indalecio Ferreira e Silva*.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 6 % papel, do emprestimo de 1897, n. 38.816, pertencente a Julia Lisboa Schmidt, casada com Frederico Schmitt Filho, vae ser exposto novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de fevereiro de 1913.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 98.441 a 98.450, uniformizadas, juro de 5 % papel, pertencentes a Benedetto Busi, vao ser expostos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 21 de fevereiro de 1913.—*M. C. de Leão*.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de industria e profissões do 3.º districto do exercicio de 1911, a comparecerem nesta procuradoria afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remettidos ao Juizo Federal para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 21 de fevereiro de 1913.—*Renato Gomes Flores*, servindo de ajudante.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1.º, letra b do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada *Ilmarina Teixeira*, para, dentro do prazo de oito dias, e contados da publicação desta, sob pena de revelia allegar o que julgar a bem de sua defesa, em relação ao processo de infracção do mesmo regulamento, instaurado nesta repartição, em 30 de dezembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal *Alcides Cruz*.

Recebedoria, 22 de fevereiro de 1913.—*Turibio Guerra*, sub-director da 2.ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Director, pelo presente edital, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma *Cardoso & Machado* para, dentro do prazo regulamentar recolher a importancia da multa de 200\$, maxima do art. 122, n. 1, letra a do mencionado regulamento, que lhe foi imposta por decisão proferida em 7 do corrente mez, no processo de infracção instaurado nesta repartição, em 25 de novembro do anno proximo findo pelo Sr. agente fiscal *Manoel Gonçalves Cunningham*.

Recebedoria, 22 de fevereiro de 1913.—*Turibio Guerra*, Sub-director da 2.ª Sub-directoria.

Directoria de Estatistica Commercial

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE EMPREGOS DE SEGUNDA ENTRANCIA DA DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

De ordem do Sr. presidente da commissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados que, por espaço de 30 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção ao concurso de pratica de repartição para provimento de empregos de 2.ª entrancia nesta repartição.

As materias do concurso são:

Primeira parte—Theoria geral sobre estatistica; facturas consulares e sua legislação e serviço peculiar da repartição (sua organização, divisão e sub-divisão).

Segunda parte—Classificação de mercadorias; calculo e conferencia de cartões; conversão de moedas e conferencia, separação e preparo dos cartões para lançamento, lançamento geral dos cartões e conferencia, confecção de boletins e revisão de provas e serviço em máquinas de escrever e calculo.

Os candidatos á inscripção exhibirão, com o seu requerimento ao presidente do concurso, certidão completa das notas que tiveram no ponto desta Directoria ou das repartições em que servirem ou tenham servido e attestado da sua aptidão para o serviço publico, passados pelo seu chefe immediato na repartição; não podendo ser admittidos ao concurso os empregados que tiverem menos de um anno de effectivo serviço, tudo na forma dos arts. 4º e 10º do regulamento approvado pelo decreto n. 8.155 de 18 de agosto de 1910 e de accordo com o decreto n. 9.288 de 30 de dezembro de 1911 que reformou a directoria da Estatística Commercial e approvou o seu regulamento.

Directoria de Estatística Commercial.—Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1913.—Adolpho Ornellas, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 16, nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Sem marca: Uma mala n. 63, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 2

Sem marca: Um amarrado n. 65, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova, no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 3

Sem marca: Uma mala n. 66, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Marselha, no vapor *Italie*, descarregada em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 4

E. C. Binde: Uma caixa n. 67, contendo doze pilhas de pilhas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *K. F. August*, descarregada em 3 de fevereiro de 1911.

Lote n. 5

Ferreira & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fructas deterioradas, vinda de Liverpool, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 6

Annita: Uma mala n. 89, contendo roupas usadas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Santos, no vapor *Halle*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

Lote n. 7

CS: Tres caixas n. 100, contendo impressos, pesando bruto, 325 kilos, vindas de Genova no vapor *Mendoza*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 9

Sem marca ou A: Uma caixa n. 95, contendo fructas, deterioradas, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 10

Severino Garcia: Uma caixa n. 109, contendo pimentões, deteriorados, vinda de Bremen, no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 22 de fevereiro de 1911.

Lote n. 11

Alberto Fasciola ou CS: Uma caixa n. 129, contendo jornaes, pesando bruto, 105 kilos, vinda de Genova no vapor *Indiano*, descarregada em 2 de março de 1911.

Lote n. 12

Fernando P. Ferreira: Um sacco n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 13

AEIF ou sem marca: Um encapado n. 150, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregado em 11 de março de 1911.

Lote n. 14

Sem marca: Uma chapeleira n. 150, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 15

CS: Uma caixa n. 150, contendo jornaes, pesando bruto, 130 kilos, vinda de Genova no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 11 de março de 1911.

Lote n. 16

Dr. Heyes: Uma caixa n. 169, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Vazari*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 17

Marian Steed: Uma caixa n. 619, contendo diversas mercadorias, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 18 de março de 1911.

Lote n. 18

Sem marca: Uma mala de couro usada n. 132, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 20 de março de 1911.

Lote n. 19

Evitare Urte: Uma caixa n. 176, contendo uma pedra Holographica, de mais de 60 até 90 centimetros de comprimento, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentina*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 20

Arturo E. Street: Uma caixa n. 176, contendo obras de ferro baído pintado, pesando bruto, 40 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Argentino*, descarregada em 23 de março de 1911.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cesta n. 188, contendo diversas amostras, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 24 de março de 1911.

Lote n. 22

Sem marca: Um sacco n. 173, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de março de 1911.

Lote n. 23

Sem marca: Seis malas n. 178, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 24

Sem marca: Duas caixas n. 178, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marselha no vapor *Espagne*, descarregadas em 29 de março de 1911.

Lote n. 25

EW: Uma mala n. 3, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 26

Sem marca: Uma lata vazia n. 209.
Idem: Uma mala n. 208, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Liverpool e Southampton nos vapores *Rosette* e *Nile*, descarregadas em 5 e 8 de abril de 1911.

Lote n. 27

Magdalena Silva: Um engradado n. 198, contendo uma cama de ferro, lisa, para solteiro, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. August*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 28

Sem marca: Uma mala n. 217, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 29

João B. Ferreira: Uma mala n. 206, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Roca*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 30

Sem marca: Um bahu n. 209, de folha, completamente estragado, vindo de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 31

JHO: Uma caixa n. 225, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda do Havre no vapor *A. Rigault Genvilli*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 32

Sem marca: Uma mala n. 209, vazia, muito usada, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Rosselli*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 33

José Almago ou sem marca: Uma mala n. 272, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de maio de 1911.

Lote n. 34

Sem marca: Um bahu n. 274, de folha, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo do Havre no vapor *Malte*, descarregado em 10 de maio de 1911.

Lote n. 35

Sem marca: Uma mala n. 322, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zcelandia*, descarregada em 20 de maio de 1911.

Lote n. 36

R. Bugalho: Seis pacotes sem numero, contendo impressos brochados, pesando bruto oitenta e dois kilos, vindos de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregados em 6 de maio de 1911.

Lote n. 37

Bonnefou ou sem marca: Uma caixa n. 328, contendo enfeites de pennas, pesando liquido 870 grammas; flores artificiaes, pesando bruto 8 kilos e 100 grammas, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 38

JH: Uma mala sem numero ou n. 328, contendo diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 39

JB: Uma mala n. 328, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 40

Sem marca: Um bahu n. 333, de folha, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 41

Souza: Uma barrica n. 333, contendo moringues e copos de barro, pesando liquido 7 kilos, vinda de Nova York no vapor *Minas Geraes*, descarregada em 25 de maio de 1911.

Lote n. 42

WJ: Uma caixa n. 335, contendo dous selins usados, para montaria de homem, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 43

J H. Roberto: Uma caixa sem numero ou n. 335, contendo uma motocycletta usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *C. Arcona*, descarregada em 26 de maio de 1911.

Lote n. 44

Antonio Guerra: Uma caixa n. 350, contendo setenta e seis chapéus de feltro, desarmados, para senhora. Oito careças de palha, vinda de Liverpool no vapor *Orcona*, descarregada em 31 de maio de 1911.

Lote n. 45

Sem marca: Duas malas n. 361, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Marsellia no vapor *Formosa*, descarregadas em 7 de junho de 1911.

Lote n. 46

Sem marca: Uma caixa n. 373, contendo obras impressas de uma só cor, pesando bruto 32 kilos, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregada em 14 de junho de 1911.

Lote n. 47

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupa de uso, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Frizia*, descarregada em 16 de julho de 1911.

Lote n. 48

JBC: Uma caixa n. 384, contendo presuntos deteriorados, vinda de Genova no vapor *Oriana*, descarregada em 17 de julho de 1911.

Lote n. 49

Sem marca: Uma mala n. 381, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Frizia*, descarregada em 17 de junho de 1911.

Lote n. 50

Francisco Gararnack: Uma mala n. 392, contendo amos-tras, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 51

Francisco Gavarnaek: Uma trouxa n. 392, contendo um colchão, dous travesseiros e diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de B. Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de junho de 1911.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala n. 417, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de N. York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 3 de junho de 1911.

Lote n. 53

Sem marca ou Manoel Frinkel: Uma cesta n. 426, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 3 de julho de 1911.

Lote n. 54

Antonio Oriack ou M. Baranguer: Uma mala n. 435, contendo estampas não especificadas, pesando bruto oitenta kilos, vinda de Genova no vapor *Florida*, descarregada em 7 de julho de 1911.

Lote n. 55

Sem marca: Quatro malas n. 353, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 56

Sem marca: Uma cesta de vime usada n. 353 ou 553, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 57

CR: Uma caixa n. 551, contendo um barril vasio, vinda de Hamburgo no vapor *C. Ortegat*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa de madeira usada n. 552, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 59

Sem marca: Um sacco n. 59, contendo dous colchões, usados, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Blanc*, descarregado em 1 de fevereiro de 1911.

Lote n. 60

Sem marca: Um colchão e travesseiros n. 80, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Ortegat*, descarregado em 6 de fevereiro de 1911.

Lote n. 61

RL: Um amarrado de taboas n. 90, *ad valorem*, vindo de B. Aires no vapor *Europa*, descarregado em 15 de fevereiro de 1911.

Lote n. 62

Sem marca: Uma trouxa n. 100, contendo um travesseiro, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Mendoza*, descarregada em 17 de fevereiro de 1911.

Lote n. 63

Sem marca: Uma caixa n. 166, usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Zcelandia*, descarregada em 17 de março de 1911.

Lote n. 64

Sem marca: Cinco trouxas n. 178, contendo colchões, travesseiros e roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Marsellia no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 53

Sem marca: Um amarrado n. 178, com duas cadeiras usadas, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 66

Sem marca: Uma cadeira usada, n. 178, *ad-valorem*, vinda de Marselha no vapor *Espagne*, descarregada em 29 de março de 1911.

Lote n. 67

Sem marca: Um sacco n. 178, contendo roupa e objectos usados, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 68

Sem marca: Um amarrado de duas trouxas n. 178, contendo dous colchões usados, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Espagne*, descarregado em 29 de março de 1911.

Lote n. 69

Izaar Fiker: Uma trouxa sem numero ou n. 211, contendo roupas e travesseiros de penas, usadas, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *C. Arcona*, descarregada em 5 de abril de 1911.

Lote n. 70

Sem marca: Um pacote n. 177, contendo rotulos inutilizados, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 71

Sem marca: Um amarrado n. 200, contendo flanela de algodão, pesando liquido dous e meio kilos, com cinco metros, vindo de Genova no vapor *Savoia*, descarregado em 5 de abril de 1911.

Lote n. 72

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras, n. 208, usadas, *ad-valorem*, vindo de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 73

Sem marca: Uma cadeira usada n. 217, *ad-valorem*, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 8 de abril de 1911.

Lote n. 74

Sem marca: Um amarrado de tres cadeiras, n. 206, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *C. Roer*, descarregado em 8 de abril de 1911.

Lote n. 75

Sem marca: Dous saccos n. 255, contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Cordova*, descarregados em 22 de abril de 1911.

Lote n. 76

Sem marca: Um sacco n. 266, contendo um acolchoado usado, *ad-valorem*, vindo de Marselha no vapor *Italie*, descarregado em 27 de abril de 1911.

Lote n. 77

Sem marca: Um sacco n. 257, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *R. Elena*, descarregado em 4 de maio de 1911.

Lote n. 78

Sem marca: Uma cama quebrada, n. 289, *ad-valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Magellan*, descarregada em 6 de maio de 1911.

Lote n. 79

Sem marca: Um colchão n. 332 e roupas usadas, *ad-valorem*.
Idem: Dous saccos contendo roupas usadas, *ad-valorem*, vindos de Buenos Aires no vapor *Algerie*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Lote n. 80

Sem marca: Um amarrado de duas cadeiras n. 331, *ad-valorem*, vindo de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 81

Alice Jacobson: Um amarrado n. 321, de quatro cadeiras usadas, *ad-valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Gronsa*, descarregado em 26 de maio de 1911.

Lote n. 82

Sem marca: Um sacco n. 351, contendo extracto de pão Brazil, pesando bruto quarenta e cinco kilos, vindo de Buenos Aires no vapor *Thames*, descarregado em 10 de junho de 1911.

Lote n. 83

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e objectos usados, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 11 de junho de 1911.

Lote n. 84

Sem marca: Uma trouxa n. 369, contendo um colchão usado, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Hollandia*, descarregada em 11 de junho de 1911.

Lote n. 85

Sem marca: Um encapado n. 381, contendo dous colchões, um travesseiro e diversos objectos usados, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregado em 17 de junho de 1911.

Lote n. 86

Sem marca: Um amarrado n. 373, de seis cadeiras usadas, *ad-valorem*, vindo de Buenos Aires no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 17 de junho de 1912.

Lote n. 87

B. Stander ou Theodor Wille & Comp.: Um pacote n. 362, contendo roupa usada, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 88

Sem marca: Uma garrafão quebrado n. 362, vindo de Hamburgo no vapor *K. F. Auguste*, descarregado em 30 de junho de 1911.

Lote n. 89

Estorlino Matarazo: Um engradado n. 417, contendo uma machina usada para costura, pesando liquido cincoenta kilos, *ad-valorem*, vindo de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 90

Antonio José Ferreira: Um amarrado n. 393, de duas cadeiras quebradas e usadas, *ad-valorem*, vindo de Genova, no paquete *Rainha Elena*, descarregado em 3 de julho de 1911.

Lote n. 91

Sem marca: Uma mesa n. 417, usada, *ad-valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 5 de julho de 1911.

Lote n. 92

Sem marca: Uma trouxa n. 248, contendo um colchão e travesseiros, inutilizados.

Um embrulho, contendo botões de madreperola, com furros, pesando bruto novecentas e trinta grammas.

Fitas de seda, pesando bruto novecentas e vinte grammas.

Lengas de seda, pesando liquido cento e oitenta grammas, vinda de Marselha, no vapor *Pampa*, descarregada em 6 de julho de 1911.

Lote n. 93

Schlick: Um sacco n. 551, contendo sementes, *ad-valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Ortega*, descarregado em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 94

J. C. Figueiredo: Uma cadeira n. 552, usada, *ad-valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 30 de agosto de 1911.

Lote n. 95

Ferrer & Filho: Uma caixa n. 85, contendo fitas cinematographicas, pesando dezeseis kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 13 de fevereiro de 1911.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escriptão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913.
M. Antonino de Carvalho Aranha

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela 3ª secção desta Alfandega, notifica-se a quem quer que seja interessado e que pretenda arrematar, conforme já se annunciou, de ordem do Sr. inspector, em edital de 15 do corrente, publicado no *Diario Official* de 16, n. 39 que no dia 27 de fevereiro de 1913, ao meio dia, serão apregoadas e vendidas em um só leilão ás portas do armazem das capatazias desta repartição, as mercadorias que como se referiu no citado edital, tendo sido atiradas ao mar em acto de salvamento do vapor *Workmann*, foram arrojadas ás praias da Tijuca e Pontal, onde se acham arrecadadas por esta Alfandega sem dono certo e nem conhecido, podendo ser vistas por quem as pretender comprar e alli mesmo naquellas praias serão entregues logo que seja satisfeito o preço da arrematação:

Essas mercadorias são:

Noventa e cinco caixas com 1.116 frascos com fructas em calda, no peso de 1.820 kilos e 120 grammas.

Oitocentas e quarenta caixas com 18.993 latas, com fructas em calda, no peso de 17.765 kilos e 040 grammas.

Uma caixa com 38 latas com peixes em conserva no peso de 20 kilos e 900 grammas;

Uma caixa com 23 latas com legumes em conserva, no peso de 23 kilos e 150 grammas;

Uma porção de madeira sem peso certo.

Nas praias do Pontal:

Quarenta e uma caixas, com 970 latas com fructas em calda, no peso de 935.560 grammas.

Todos esses volumes são de varios pesos e tem marcas diversas e estragadas e assim serão vendidos em grupos ou lotes, como melhor convier e resolver o chefe que presidir o leilão e na occasião da offerta no estado em que se acham, e serão entregues no lugar em que estão, a quem aqui na Alfandega melhor lanco offerecer.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1913. — M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccia desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 1

Manifesto no 1.038—Marca JBO—Contramarca Order—Uma caixa, n. 2.667, vinda pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado de New York em 24 de julho de 1912, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.038—Sem marca—Uma barrica, n. 22, vinda pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado de New York em 24 de julho de 1912, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.038. Marca Octavio Lima & Comp.: Quinze barris ns. 46/60, vindos pelo vapor inglez *Eastern Prince*, entrado de Nova York em 24 de julho de 1912, Octavio Lima & Comp.

Manifesto n. 1.042. Marca AWSC: Uma caixa numero 10.050 A, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, Marcenaria Carvalho.

Manifesto n. 1.042. Marca quadrante AAS: Uma caixa n. 300, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042. Marca triangulo C: Uma caixa n. 124, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042. Marca DC: Uma caixa n. 29, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042. Marca HE: Uma caixa n. 34, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042 — Marca L, contramarca AB: Duas caixas ns. 26 e 27, vindas pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, Angelo Bolloni.

Manifesto n. 1.042—Marca JE: Uma caixa n. 736, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, José Ehlick.

Manifesto n. 1.042—Marca JE: Uma caixa n. 3.244, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, José Ehlick.

Manifesto n. 1.042—Marca JS: Uma caixa n. 46, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, José Ehlick.

Manifesto n. 1.042—Marca quadrante JRZ—GIC: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042—Marca losango n. 205, contramarca CP—HC: Uma peça sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 1.042—Marca triangulo n. 420, contramarca ASC: Tres barricas ns. 26 e 28, vindas pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042, marca losango n. 206 contramarca CFHC: uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, C. F. Hargreaves & Comp.

Manifesto n. 1.042, marca triangulo R 5: uma caixa n. 131, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, Companhia Fiação e Tecidos Corcovado.

Manifesto n. 1.042, marca triangulo R: uma caixa n. 8.848, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.042, marca RP: uma caixa sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, R. Paiva.

Manifesto n. 1.042, marca losango S: duas caixas ns. 29 e 30, vindas pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Manchester em 24 de julho de 1912, á ordem.

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.058, marca GMV, contramarca BSC; dous tanbores, n. 3.612/13, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dez caixas sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dous enca-pados sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Dez caixas sem numero, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Um fardo sem numero, vindo pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BSC: Cincoenta e cinco rollos sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca CSC: Dous enca-pados sem numero, vindos pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058 — Marca CMV, contramarca BDC: Um engradado sem numero, vindo pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Camara Municipal de Vassouras.

Manifesto n. 1.058—Marca EWL: Tres caixas ns. 3.503, 3.507 e 3.036, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca LPC: Duas caixas n. 1.885 1/2, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca losango M—Contra-marca MCAM: Duas caixas ns. 2 e 2.874, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Marques Machado & Comp.

Manifesto n. 1.058—Marca losango 2—Contra marca MC: Vinte e quatro caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca losango R: Uma caixa, n. 9.349, vinda pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, Club Central.

Manifesto n. 1.058—Marca K: Duas caixas, sem numero, vindas pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, á ordem.

Manifesto n. 1.058—Marca LJC: Uma caixa n. 1.000, vinda pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, consignação ignorada.

Manifesto n. 1.058—Marca RAC: Uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor allemão *Santos*, entrado de Hamburgo em 29 de julho de 1912, vasia, consignação ignorada.

Armazem n. 5

Manifesto n. 1.012—Marca CCSA: Uma caixa n. 21, vinda pelo vapor allemão *Ovidio*, entrado de Hamburgo em 5 de agosto de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.897—Marca MNO: Uma caixa, sem numero, vinda pelo vapor inglez *Canning*, entrado de Liverpool em 20 de dezembro de 1912, á ordem, bacalhão.

Terceira secção, 25 do fevereiro de 1913.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de dez dias, a diversas firmas commerciaes, a virem satisfazer dividas provenientes de revisão de notas de despachos, como abaixo se declara

Por esta repartição, são notificadas as firmas e casas commerciaes ou seus representantes, adiante mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de 10 dias, as differenças de direitos aduaneiros, verificadas em revisão de notas de despachos de importação, pelas quaes são responsaveis, á vista das respectivas notas de dividas, que deverão procurar nesta seção, sob pena de, si o não effectuarem amigavelmente no citado prazo, serem as referidas dividas remetidas para a cobrança executiva, na fórma da lei.

Devedores	Numero da nota do despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
A. Libowitz	2.493	Dezembro.....	1912	100\$000	Alfredo Luiz Ribeiro.
Affonso Vizen & Comp.....	16.232	Setembro.....	"	3\$160	Carlos Harvey da Silva.
Abilio Murce & Comp.....	17.262	Novembro.....	"	46\$650	Augusto Macedo.
Dias Garcia & Comp.....	9.203	Agosto.....	"	32\$400	Carlos Barbosa Rodrigues.
Idem.....	9.228	Setembro.....	"	3\$000	Idem.
J. L. Costa & Comp.....	6.330	".....	"	28\$560	Alfredo Luiz Ribeiro.
Leuzinger & Comp.....	8.038	Agosto.....	"	2\$200	J. V. Ramos de Azevedo.
M. Buarque & Comp. (Lloyd Brasileiro)....	786	".....	"	4\$100	Alberto S. S. Cunha.
Pichara Baucri.....	4.168	Novembro.....	"	\$220	Luciano M. Travassos.
P. M. Baster & Irmão.....	6.415	".....	"	4\$200	Alfredo Euclides Lecques.
Pedro Makson & Comp.....	5.664	Setembro.....	"	7\$080	Annibal M. C. Ribeiro.
Socio & Braga.....	8.027	".....	"	9\$340	Candido José Caetano da Silva.
Companhia Mercantil e Industrial Casa Vi-				3\$800	Adelermo C. Oliveira.
valdi.....	9.535	".....	"		
Fernandes Mourão & Comp.....	10.043	".....	"	6\$180	Arthur Miranda.
Lloyd Brasileiro (Sociedade Anonyma).....	809	Agosto.....	"	21\$600	Alberto S. S. Santos.
United Schoellach of So. America.....	9.676	Setembro.....	"	8\$900	Candido José Caetano da Silva.
Alexandre Ribeiro & Comp.....	10.243	Outubro.....	"	20\$000	Carlos Barbosa Rodrigues.
Idem.....	10.246	".....	"	103\$200	Idem.
Arens & Comp.....	6.701	".....	"	260\$820	A. S. S. Bastos.
Bellingrodt & Meyer.....	15.302	".....	"	\$318	Pedro de Almeida França.
Borlido Maia & Comp.....	12.990	Setembro.....	"	3\$280	João da Gama Machado.
Pereira Carvalho & Comp.....	10.631	Outubro.....	"	6\$600	Sebastião Moreira de Pinho.
Raunier & Comp.....	3.458	Maio.....	"	119\$766	Alfredo Moraes Silva.
Antunes dos Santos & Comp.....	14.656	Outubro.....	"	2\$200	Rhadamés de Arango Motta.
Carlos Taveira & Comp.....	12.043	Dezembro.....	"	165\$000	João Evangelista Gonçalves Dias.
Companhia Cervejaria Brahma.....	1.466	Maio.....	"	11\$340	Antonio Leite de Souza Bastos.
Estrada de Ferro Maricá.....	50	".....	"	49\$8435	João Gonçalves Pereira Junior.
Fontes Garcia & Comp.....	1.423	Outubro.....	"	\$3102	Augusto Lemelle.
Gasnotorem Fabrick Deutch.....	1.784	Maio.....	"	232\$793	Fernando Antonio de Oliveira Moraes.
D. Guimarães Pinto & Comp.....	3.636	".....	"	31\$824	Mello Braga.
Lagard & Irmão.....	13.291	Novembro.....	"	12\$120	Mario Lagard.
L. B. de Almeida & Comp.....	18.019	Agosto.....	"	8\$400	João José de Freitas.
P. Lanneluc Samson & Comp.....	4.150	Maio.....	"	38\$818	Mario de Paula e Silva.
Vasco Ortigão & Comp.....	11.606	Dezembro.....	"	5\$835	José Leite Braga.
Adelino Magalhães & Comp.....	515	Agosto.....	"	2\$120	Adolpho Figueiredo.
Albino Castro & Comp.....	13.427	Dezembro.....	"	35\$010	João Augusto dos Santos.
A. Brazil & Comp.....	13.347	".....	"	115\$600	Samuel Paiva.
C. Gaspar da Silva.....	1.027	Agosto.....	"	3\$600	Carlos Ortis.
Garcia Paiva & Pinho.....	883	".....	"	11\$280	Carlos Barbosa Rodrigues.
Kiefer & Comp.....	19.577	Dezembro.....	"	56\$000	F. Gomes A. Cardoso.
Dellam Fontes & Comp.....	13.230	Novembro.....	"	1\$815	Paulino Alexandre de Monra.
E. Jorge & Irmãos.....	4.724	".....	"	24\$800	Arthur Miranda.
Meghe & Comp.....	2.451	Setembro.....	"	34\$800	Antonio A. P. de Siqueira Junior.
Cardoso Soares & Comp.....	12.600	Janeiro.....	1913	52\$800	Homero de Moraes e Silva.
Ignacio da Fonseca & Comp.....	1.102	Novembro.....	1912	146\$280	J. F. Braga Mello.
Quartim Guimarães & Comp.....	15.129	Janeiro.....	1913	74\$250	Braga Mello.
Vieira Soares & Comp.....	5.422	Abril.....	1912	18\$635	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho.]
Borlido Montiz & Comp.....	15.251	Janeiro.....	1913	157\$950	Eugenio Kahn.
Campos & Irmão.....	2.544	Maio.....	1912	288\$660	Alberto C. Braga.
Companhia Cervejaria Brahma.....	14.181	".....	"	96\$140	A. L. S. Bastos.
Gonçalves Amarante & Comp.....	3.725	Novembro.....	"	\$900	J. F. Coelho de Moraes.
Humberto Saboia & Comp.....	85	".....	"	221\$628	João da Gama Machado.
Jorge Chame.....	17.411	Julho.....	"	7\$680	H. Gurgel.
Kraichetes & Irmão.....	4.617	Agosto.....	"	8\$000	Francisco Medina Coeli Ribeiro.
M. Colucci.....	13.635	Novembro.....	"	69\$000	Carvalho.
Nassif Haddad.....	13.121	Dezembro.....	"	24\$200	Arthur Miranda.
Nestor Arcoli.....	14.926	Julho.....	"	12\$000	Alfredo Bastos.
Silva Coello & Comp.....	13.401	Novembro.....	"	14\$000	Carlos Augusto Lima.
A. C. de Aguiar.....	11.919	".....	"	86\$320	Pedro M. Ribeiro Junior.
Antunes dos Santos & Comp.....	7.283	Janeiro.....	1913	3\$300	Arthur Miranda.
Idem.....	7.282	".....	"	4\$380	Idem.
Abilio Areas & Comp.....	10.372	".....	"	27\$600	José de Souza Motta Junior.
Alfredo Pereira.....	9.306	Agosto.....	1912	4\$500	
Braga Carneiro & Comp.....	513	Maio.....	"	370\$420	Medina Coeli Ribeiro.

Devedores	Numero da nota de despacho	Mez	Anno	Divida	Despachantes
Gastro & Oliveira.....	7.692	Setembro.....	1912	30\$000	Annibal M. Celi Ribeiro.
Christovão Fernandes & Comp.....	48.894	Outubro.....	"	16\$000	João Gonçalves Paim Junior.
Emygdio Silva.....	48.736	".....	"	4\$400	Manoel Haydt.
Helenia Jeremmer.....	44.783	Agosto.....	"	14\$823	
J. P. de Souza & Comp.....	8.863	Janeiro.....	1913	5\$340	Henrique Pereira da Fonseca Junior.
J. C. Miranda.....	6.050	Agosto.....	1912	13\$050	Pedro Lannes Aranha.
Luiz Concell e familia.....	9.975	".....	"	26\$500	
Lefevre & Comp.....	10.425	Janeiro.....	1913	29\$995	Alfredo Luiz Ribeiro.
Mattos Maia & Comp.....	7.252	Setembro.....	1912	64\$500	Braga Mello.
Nicola Zagary & Comp.....	5.962/3	Abril.....	"	290\$000	Alfredo Euclides Locques.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. -- O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente convito os responsaveis abaixo indicados a virem, no prazo de oito dias, satisfazer o pagamento devido pelas desinfecções praticadas pela Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez do janeiro do corrente anno, nas diversas embarcações que lhes pertencem ou vieram consignadas e que tambem vão abaixo indicadas.

Datas — Embarcações, classe e nação — Nome — Donos ou consignatarios

Dia 3, vapor nacional *Trepeiro*, Zinha Ramos & Comp.
Dia 3, vapor nacional *Santa Cruz*, Fry Youle & Comp.
Dia 6, vapor nacional *Rio Pardo*, Empreza Brasileira de Navegação.
Dia 7, vapor nacional *Mossoró*, Companhia Commercio e Navegação.
Dia 9, vapor nacional *Jacuihy*, Companhia Commercio e Navegação.
Dia 11, vapor nacional *Piauhy*, Companhia Commercio e Navegação.
Dia 20, vapor nacional *Philadelphia*, Empreza Brasileira de Navegação.
Dia 20, vapor nacional *Mucury*, Companhia Commercio e Navegação.
Dia 24, vapor nacional *Pirangy*, Companhia Commercio e Navegação.
Dia 28, vapor nacional *Arassuahy*, Empreza Brasileira de Navegação.
Dia 29, vapor nacional *Santa Cruz*, Fry Youle & Comp.
Dia 31, vapor nacional *Rio Pardo*, Empreza Brasileira de Navegação.

Primeira secção da Alfandega, 22 de fevereiro de 1913.—O chefe, *M. F. de Barros*.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVIGANTES N. 24

Extinção provisoria da luz do poste illuminativo da Caiçara, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente intemo de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha apagada, provisoriamente, a luz do poste illuminativo da Caiçara, na Ponta do Santo Alberto, Estado do Rio Grande do Norte. Novo aviso annunciará o seu restabelecimento.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de fevereiro de 1913.—*Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra, chefe da secção.

Commissão de Compras da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, presidente da Commissão de Compras da Marinha, faço publico que esta commissão precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues neste gabinete, até 4 hora da tarde de 27 de fevereiro de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas, não podendo os proponentes alterar a relação abaixo mencionada. As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas e rasuras.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, improrrogavelmente, salvo os de confecção ou que não existam na praça, cujo prazo de entrega será declarado pelo fornecedor, por occasião de ser dada a preferencia.

De accordo com a resolução do Sr. ministro da Marinha, em aviso n. 712 de 13 de junho do corrente anno, fica estabelecida a multa de 1 % sobre o valor do artigo a fornecer, por 24 horas que excederem do prazo acima estipulado, devendo tal clausula figurar tambem nas propostas apresentadas, sem o que tambem não serão tomadas em consideração.

Gazolina, 200 caixas.
Pennas especiaes para registradores, J. Richard, conforme amostra (officinas do arsenal), caixas, 12.
Commutadores bipolares para 50 ampères em base de ardósia com 12 fuzíveis de cartucho para 30 ampères, dous.
Verniz isolante preto Standard, seis kilos.
Botões de metal Waterproof para cartuchos, tres.
Refletores de metal em forma de concha, com supporte, arannas e hastes flexiveis, seis.
Cabo electrico de um fio de 40/10, isolado com borracha sob chumbo, 125 metros.
Interruptores de latão sob base de porcellana e tampo de metal dourado, seis.
Argolas pequenas para chaves, seis.
Funis de folha, de um litro, graduados, um.
Fio magnetico de 14/10 isolado c/duplo revestimento de algodão para 220 volts, seis kilos.
Escovas de morganite de 0,050×0,0215×0,020, 16.
Quadro indicador de chamada com cinco drops, um.
Botões ornados de madeira para contactos electricos, dous.
Peras ornadas de madeira para contactos electricos, duas.
Machina para furar Dexter c/placa e engrenagem reforçada, n. 3, uma.
Brocas americanas de 28 m/m, uma.
Ditas idem de 31 m/m, uma.
Ditas idem de 34 m/m, uma.
Ditas inglezas de 12 m/m, uma.
Ditas idem de 15 m/m, uma.
Ditas idem de 18 m/m, uma.
Ditas idem de 22 m/m, uma.
Ditas idem de 25 m/m, uma.
Ditas idem de 28 m/m, uma.
Ditas idem de 31 m/m, uma.
Ditas idem de 34 m/m, uma.
Lanterna patente com bomba para óleo, tres.
Ventilador electrico, extractor com helica de 0,30 de diametro, «Hamilton», commutador inverso de marcha, em caixa de ferro, um.
Manilhas de ferro para uniões das amarras, iguaes á amostra (Patrão-moria), 100.
Ganchos de ferro idem, 50.
Lanternas Monarek, seis.
Ventilador com pá de madeira, um (Radiographia).
Parafusos de metal, iguaes á amostra, cinco grozas (Radiographia).
Assadeira de agatha, uma.
Terrinas de agatha, uma.
Escovas estreitas com cabo para galvanometro, seis.
Lampadas Roval Edwan de 10×80, 50.
Globos de vidro, conforme a amostra (Piauhy), 12.
Fio de derivação, conforme a amostra (Piauhy), 200 metros.
Caixões de madeira com 1,0 de comprimento × 0,50 de largura × 0,50 de altura, 40.

Cabo duplo flexível para lampadas portateis, conforme a amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Cabo duplo flexível conforme amostra (Matto Grosso), 50 metros.

Densímetro Tivadell, dous.

Manómetro para condensador de machina frigorifica typo Hal n. 1 de Dartford England, para Destroyer, um.

Globos vermelhos para luzes de marcha, conforme amostra (Bahia), seis.

Tinta vermelhão «Bragalino», 5 kilos.

Espelho com moldura de 60×20 c/m, um (moldura de madeira).

Vidro verde para pharol de navegação c/o, 18×0,16, um.

Corrente de cobre para telegrapho, 20 metros.

Garrafão de vidro protegido com vime, para 20 litros, um.

Lampadas Robertson em bb de 75×6 com boccal de 15,6m/m de diametro, 12.

Tubos de crystal em U com 11 m/m de diametro interno, 280m/m de altura, e de 17 m/m de afastamento dos ramos tomados externamente, seis.

Buchas de páo de peso conforme amostra, 24 (Tamoyo).

Gacheta para condensador conforme amostra (Tamoyo), 10 kilos.

Valvulas de borracha, conforme amostra (idem), 60.

Solda liquida Tinol, 5 kilos.

Viscieras de borracha para telemetro, 12.

Bateria para iluminação da escala dos telemetros, dous.

Supportes de aço para os reguladores electricos, conforme amostra (Minas), 24.

Balança para pesar cartas, uma.

Lampadas Edswan, 10 velas×220 volts, rosca, 150.

Gacheta de fibra para machina de comprimir ar, amostra 2 (Rio Grande do Sul), 50.

Juntas para portas de caldeiras, amostra 4 (Rio Grande do Sul), 30.

Vidros para as guardas dos indicadores de nivel, amostra 1 (Rio Grande do Sul), 30.

Tubos de aço para caldeiras de lancha a vapor, comprimento 0,55, diametro exterior 0,031, diametro interior 0,025, 200.

Arame delta ss, kilo.

Fibra vulcanizada, kilo.

Tela americana, igual á amostra (officinas), metro.

Dita de zinco, idem, metro.

Torno de bancada paralelo de 155 m/m de bocca, um.

Chaleira de cobre para dous litros, uma.

Martellos para machinista, dous.

Valvulas de vapor com rosca femca, tres.

Corrente patente de 6 m/m, igual á amostra (officinas), 20 metros.

Corrente patente igual á amostra (officinas), 10 metros.

Secretaria da Comissão de Compras da Marinha, 21 de fevereiro de 1913.—*J. Diniz Villas Boas Filho*, capitão-tenente secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director faço publico para conhecimento dos interessados que a prova escripta de physica para os candidatos á admissão terá logar na proxima quinta-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, para todos os candidatos.

Condução no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 45 minutos da manhã.

Escola Naval, 25 de fevereiro de 1913. — *Leão Amzalak*, secretario.

Ministerio da Guerra

Primeiro Regimento de Artilharia

Chama-se a attenção do publico para o leilão de diversos cavallos deste regimento, a realizar-se do dia 27 do corrente, ao meio-dia, no quartel do mesmo regimento, na Villa Militar Dooloro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913. — *Emylio Barbosa Lima*, 1º tenente intendente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o

projecto approved pelo decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, e de accôrdo com as condições seguintes :

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.345 metros de extensão.

II. Muralha de cães com fundações pelo systema de ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de cães para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de cães na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com areias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundó as especificações annexas e estão avaliadas em 20.112:083\$100, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez raspostados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mozes, contados da data da assignatura do contracto, e terminall-os no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juizo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 %, do total, até ao fim do segundo, 35 %, e ao fim do terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em qua, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approved as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accôrdo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fósseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da accettazione de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia mensal.

XVI

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para levar-as a effeito;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pela concorrente ás quantidades das obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effeito da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n.º 52, 3.º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o

queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obras, é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro, por esta Inspectoria, de accordo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accordo com a altura do mesmo.

O primeiro, *typo A*, para fundos até a cota de 6^m, será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vãos preenchidos quanto possivel.

Este massico será nivelado na cota 1^m,80 com a largura de 16^m,30, limitado do lado da terra pelo seu talude proprio, inclinação de 1/1 e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude 1/1 de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota 1^m,80 até +0^m,80 será constituido de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de 7^m,20.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro terminará por uma mureta de 4^m,20 de largura por 1^m,40 de altura, respaldada na cota + 5^m,20.

O concreto para estes blocos será dosado com argamassa de 500 kgs. de cimento para 1^m³,08 de areia e 0^m³,900 de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será da primeira qualidade a juizo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massico de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de 1/1, sendo nivelado com a largura de 0^m,80 na cota + 2^m,20.

Do lado do mar da cota 1^m,80 á cota + 3^m,20 será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturais de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de 5^m,50 contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massico, cuja inclinação de 1/1 continuará até a cota + 0^m,20.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos pasará a ser de 1/2,5 até a cota + 3^m,20 onde será nivelado com a largura horizontal de 1^m,0.

2.º—*typo B*, para fundos de —6 a —9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do typo anterior e respaldado na cota —1^m,80 com a largura de 13^m,50 e taludes de 1/1 dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturais de 2ª categoria na largura de 3^m,0, medidos horizontalmente e inclinação de 1/1.

Cobrindo este nucleo de madeira a revestir-o do lado de terra, com a largura na horizontal de 2^m,8 e a ter uma largura de 13^m,8 no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massico de blocos naturais de 3ª categoria, o qual será respaldado á cota + 0^m,80 com a largura na horizontal de 7^m,20.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no typo anterior.

O massico de blocos naturais de 3ª categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o muro de concreto até a cota 2^m,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0^m,80.

Do lado do mar entre a cota —1^m,80 e + 3^m,20 será o enrocamento revestido com blocos naturais de 1ª categoria do mesmo modo descripto para o typo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos typos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota —1^m,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturais de 2ª categoria e talude externo de 1/1.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de $8^m \times 8^m \times 2^m$ cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3ª categoria.

A face externa desse caixão será presa uma ensecadeira movel a cujo abrigo será construída uma muralha de alvenaria de pedra e nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + $3^m,20$ por blocos naturais de 1ª categoria com talude externo de $1/2,5$ até a cota + $0^m,20$ e dahi até ligar-se com os blocos de 2ª categoria, com talude de $1/1$. Sobre a muralha respaldada á cota + $3^m,20$ serão montados um pharoete e uma mureta de abrigo de concreto até a cota + $6^m,60$.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidas pelo deslocamento dos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.ª—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — As muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão construídas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro (Contracto Walker).

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de $1^m,0$, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de $12^m,20$ dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão de ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto composto de argamassa de 688 kilos de cimento por $0,935$ de areia e $0^m3,900$ de pedra britada que possa passar por um auel de 6 centímetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construída com concreto formado de argamassa de 510 kilos de cimento por $1^m3,07$ de areia e $0^m,900$ de pedra ou também á escolha do contractante e aceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria $0,33$ (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para $1^m3,07$ de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicoada e com tardosos suficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundição serão ligados, mantendo-se a mesma secção e typo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centímetros ($3^m,60$) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cincoenta centímetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegue até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centímetros ($3^m,60$) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cincoenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

No alto da muralha haverá uma galeria indicada no typo, coberta com lagedo, para accomodar encanamentos e cabos electricos.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construídos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.ª—Muralha de aseo para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construída por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construída uma muralha com o mesmo typo daquella (desenho n.) mas construída a secco dentro de ensecadeira fechada por estacamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.ª—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será compoza de dous typos.

O primeiro, typo 6, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com $7^m,30$ de largura por $1^m,5$ de altura,

lançado á cota — $7^m,50$ sendo sobre este construída a primeira secção da muralha com um resalto de $1^m,0$ para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de $1/20$, o será constituído por alvenaria de pedra grosseiramente apicoada e rejuntada, sendo o restante de concreto com a argamassa de 310 kgs. de cimento e $1^m3,07$ de areia e $0^m3,90$ de pedra britada.

A base da muralha terá $5^m,30$, o topo $3^m,8$ e a altura será de $6^m,0$, de sorte a attingir a cota $0,00$ da maré minima.

Nesta cota começará a 2ª secção da muralha que irá até + $3^m,60$, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardos nunca inferior a $0^m,5$, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de $1/10$.

A ultima fiada será o capeamento que terá $0^m,3$ de altura e $1^m,0$ de largura.

O restante será construído de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de $3^m,02$ no topo e $3^m,20$ na base, permitindo desta arte um resultado interno de $0^m,60$ sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de $3^m,60$.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construída uma canaleta ao longo e no topo da muralha destinada a receber a canalização electrica para os guindastos.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha typo D — E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Difere do typo A pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do typo C.

5.ª—Muralha da ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construída: a cota — $4^m,00$ até a cota $0,00$ será lançada uma muralha de enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com $7^m,2$ e $12^m,0$ para base e $4^m,00$ de altura.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota $3^m,50$. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os typos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de $3^m,0$ no topo e $3^m,20$ na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas dos caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o typo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a ensecadeira; a mesma observação se applica á muralha de caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accordo com o desenho.

6.ª Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 10^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de accesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vai ficar de accordo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local desto por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da Ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.ª Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como também do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.ª Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas fundadas interiormente. A armação a ser indicada no desenho, o concreto será feito com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^m3 935 de areia; o volume da pedra britada será de 0^m3 90 devendo esta passar livremente por um anel de dois centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao mínimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1—Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota 6.

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.164
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos metro cubico.....	41.370
Enrocamento commun com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400
Concreto em blocos com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam, metro cubico.....	5.316

2—Tipo B fundado ás cotas 7 a 9:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commun com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	418.822
Concreto em blocos com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam, metro cubico.....	13.090

3 Cabeço de quebra-mar:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.003
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	318
Enrocamento commun com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico.....	9.319
Caixa de fundação com concreto, metro cubico.....	128
Ensecadeira montada, uma.....	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia, metro cubico.....	228
Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1 ^m 3 08 de areia e 0 ^m 3 90 de macadam	43
Faroete montado sobre columna de ferro em treliça, uma	1

II—Muralha de cães pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros:

1, caixão tipo IV com um supplemento de 4m, metro linear.....	436
2, caixão tipo especial de 8 ^m de altura, metro linear.....	25
3, idem, idem de 10 ^m de altura, metro linear.....	223
4, idem, idem de 12 ^m 20 de altura, metro linear.....	223

III—Muralha de cães para ligação da doca da Alfandega, metro linear.....

IV—Enrocamento jogado para os typos A e B, metro cubico.....

V—Muralha de revestimento, de concreto armado na Ilha das Cobras, metro linear.....

VI—Muralha de cães na doca de Pesca, profundidade: Tipo C, metro linear.....

Type D, metro linear.....

VII—Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear Pharoete um.....

VIII—Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico.....

IX—Aterro com areias dragadas, metro cubico.....

Observações

I. Nos preços das unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade de 8^m80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construida pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar acrescimo ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.000 PARES DE TALAS DE JUNCÇÃO, TYPO C

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 do corrente miz, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 pares de talas de juncção, typo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho, que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes. A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterlingas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; o recibo da caução de 5008, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão de idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação serão julgadas e examinadas previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica não tenha sido julgada em condição de ser accepta, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não accepta nenhuma. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em libras que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

O material será entregue até 30 de junho de 1913.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de fevereiro de 1913.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS DEOPAS E AMERICAN, BITOLAS DE 1^m30 e 1^m60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo miz de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Locomotivas Brooks, bitola de 1^m60, n. 402, typo Suburban:

2 pares de longerões completos.

2 pares de cylindros.

4 eixos para jogos de frente.

12 aros de aço de grande resistencia para as rodas dos eixos de jogo.

2 jogos completos para frente da locomotiva.

- 2 jogos completos de rodas motrizes.
- 24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:
- 20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:

- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.
- 2 jogos de molas para os rodas motrizes.
- 2 jogos de molas para o truck do tender.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 4 jogos de longerões com mangas.
- 2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.
- 2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas do tender.
- 2 jogos de eixos do tender.
- 2 jogos de eixos motrizes.
- 8 jogos de arcos de tijolos de fogo.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.
- 2 jogos de caixa de graxa.
- 2 jogos deapparelhos auxiliares de ar de marcha.
- 2 jogos de embolos e hastes de embolos.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Mastodonte:

- 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
- 2 braçagens completas para serem collocadas nas machinas.
- 2 valvulas de sligh completas, com quadros e sobrepostas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
- 8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
- 2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos de caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks de tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.
- 4 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.516, typo:

- 2 jogos de longerões.
- 1 par de cylindros de 14'.
- 2 jogos de rodas motrizes.
- 1 par de longerões de frente, desenho n. 463-S-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2.489, typo Mastodonte:

- 8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.
- 1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterling, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fuchado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for accéita a proposta.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA CONSUMO DO PRIMEIRO DEPOSITO DA QUARTA DIVISÃO

De ordem da Directoria, faço publico que tendo sido julgados idoneos os concurrentes que apresentaram propostas no dia 25 do corrente, para o fornecimento acima declarado, serão as mesmas propostas abertas e lidas amanhã 27 do corrente á 1 hora da tarde, sendo nessa occasião restituídos aos respectivos concurrentes os documentos que serviram de prova para o julgamento de idoneidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de fevereiro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirá-las no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25% sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS COM VALOR

Numero de registro—Procedencia—Destino

Carta n. 15.732, procedente de Nitheroy, endereçada a Prudencio Teixeira Gomes, com valor declarado de 3\$, na estação de Casal.

Carta n. 460 D, com valor declarado de 15\$, procedente de Campos, endereçada a Theodorina O. B. Passos, no Rio de Janeiro.

Carta n. 19.704, com valor de 10\$, procedente de Nitheroy, endereçada a Aniceto José Ferreira, em Conceição de Matto Grosso.

Carta n. 493, com valor de 9\$, procedente de Nitheroy, endereçada a Candido Maia Soares, em Nova Friburgo.

Carta n. 276 D, com valor de 4\$, procedente de Campos, endereçada a João José dos Santos, no Rio de Janeiro.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero de registro—Procedencia—Destino

Encomenda n. 319, procedente de Campos Elyseos, para José Vieira da Costa, contendo um pince-nez de metal amarelo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza—Procedencia—Destino

Carta ordinaria, procedente de Mendes, endereçada a Abel Isaac no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de Lapa de Capivary, endereçada a Cesar Gonçalves dos Santos, Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Servindo de contador, José de Sá Peixoto Filho, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio
Escola de Agricultura

ANNEXA AO POSTO ZOOTECHNICO FEDERAL, EM PINHEIRO,
ESTADO DO RIO

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta a inscrição para os exames de admissão á matricula desta escola, para o que serão recebidos requerimentos até o proximo dia 1º de março.

Os exames de admissão são os seguintes: portuguez, arithmetica, francez, geographia geral, e especialmente a do Brazil, e historia do Brazil.

Não serão acceptos os certificados de approvação dos estabelecimentos ouत्रica equiparados ao Gymnasio Nacional, em virtude do aviso n. 328, de 23 de setembro do anno findo.

Os exames terão lugar perante a banca examinadora nomeada pela Sr. ministro, banca essa que se reunirá em uma das salas do Lyceo de Artes e Officios do Rio de Janeiro.

Os requerimentos serão feitos directamente ou por procuração, e dirigidos ao Sr. director da escola, devendo os candidatos apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de idade ou documento que a suppra, e que demonstre ter a idade comprehendida entre 17 e 21 annos;
- b) Attestado de vaccinação e revaccinação;
- c) Certificado de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa;
- d) Indicação dos titulos ou diplomas que possuir;
- e) Identidade de pessoa;
- f) Attestado de bom comportamento.

Os exames obedecerão ao seguinte programma de ensino, adoptado pela congregação da escola:

I — Portuguez

O exame de admissão começará por uma prova de escripta em vernaculo, sendo esta prova eliminatória.

Servirão de assumpto para esta prova motivos de historia patria, cartas de estylo familiar ou cerimonioso, descripção de localidades conhecidas e similares, em orthographia classica ou da Academia de Letras.

Seguir-se-ha a prova oral de portuguez, que constará de leitura expressiva de autor classico, de preferencia moderno, com analyses lexicologica e syntactica, e explicação de termos menos usuaes que se possam encontrar no trecho lido.

Os alumnos que não conseguirem a média minima de 11 (média entre as provas escripta e oral) serão eliminados entre os candidatos á matricula, não podendo prestar exame das outras disciplinas.

II — Arithmetica

Em seguida, ou concomitantemente, far-se-ha o exame de arithmetica, que constará da resolução por escripto de tres questões praticas sobre tres pontos differentes, tirados á sorte de entre os pontos abaixo.

Esta prova será eliminatória em segundo gráo.

A prova oral constará da arguição de um ponto do programma, tirado á sorte, com resoluções de problemas no quadro negro e arguição sobre a materia em geral, de modo a mostrar o examinando os seus conhecimentos sobre toda ella.

A comissão de exames poderá desdobrar os diversos pontos do programma, não podendo, entretanto, omitir nenhum delles.

Os candidatos que não conseguirem a nota minima igual a 11, como resultado deste exame, serão excluidos das provas subseqüentes:

Pontos:

- 1º, quantidade, unidade e numero.
- 2º, numeração: systema decimal;
- 3º, addição, subtração, multiplicação, divisão, extracção de raizes cubica e quadrada de numeros inteiros e decimais;
- 4º, theoria elemental dos numeros primos;
- 5º, theoria elemental da divisibilidade;
- 6º, maximo commum divisor e menor multiplo commum;
- 7º, fracções ordinarias e numeros mixtos: operações e transformações;
- 8º, theoria das dizimas periodicas;
- 9º, metrologia: systema metrico francez;
- 10, numeros complexos, applicados ás antigas medidas brasileiras e ás inglezas, americanas e allemãs communmente usadas;
- 11, equidifferenças;
- 12, proporções geometricas;
- 13, regra de tres;
- 14, principaes regras commerciaes: juros, descontos, cambio, conjunto, liga, mistura. Regra de dupla posição;
- 15, regras de partes proporcionaes e sua immediata applicação.

III — Francez

O exame constará de leitura de um trecho de vinte linhas no minimo de autor classico sorteado na occasião, para cada alumno; da

tradução litteral livre, analysis lexicologica e syntactica de uma parte do trecho lido.

Haverá ainda a versão para o francez de pequenas phrases de uso commum.

IV — Geographia

Constará da arguição especial sobre um ponto sorteado para cada alumno e arguição sobre a materia em geral.

Pontos:

- 1º, geographia e suas divisões;
- 2º, globo terrestre: forma, posição, dimensões e movimentos;
- 3º, atmosphera e meteoros;
- 4º, circulos da esphera terrestre, equador, parallellos, etc.;
- 5º, rosa dos ventos. Pontos cardinaes e collateraes;
- 6º, orientação pelo nascer do sol. Bussola, orientação pela bussola;
- 7º, desigualdade dos dias e das noites. Zonas e climas;
- 8º, latitudes e longitudes. Medidas ethnograficas e da superficie;
- 9º, denominações dadas ás terras e ás aguas;
- 10, as cinco partes do mundo. Os continentes;
- 11, os cinco oceanos e seus principaes mares;
- 12, America, posição astronomica, limites superficie, climas e produções;
- 13, paizes da America e suas capitães;
- 14, Brazil, posição astronomica, limites, superficie, littoral, climas e produções;
- 15, aspecto physico, orographia e potamographia do Brazil;
- 16, Europa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 17, paizes da Europa e suas capitães;
- 18, Asia, posição astronomica, limite, superficie, climas e produções;
- 19, paizes da Asia e suas capitães;
- 20, Africa, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 21, paizes da Africa e suas capitães;
- 22, Oceania, posição astronomica, limites, superficie, climas e produções;
- 23, terras da Oceania;
- 24, orographia e potamographia das cinco partes do mundo;
- 25, mares, golphos, estreitos, ilhas, peninsulas das cinco partes do mundo;
- 26, geographia politica do Brazil;
- 27, geographia politica da Argentina;
- 28, geographia politica do Paragua, e Uruguay;
- 29, geographia politica do Chile;
- 30, geographia politica do Equador e Colombia;
- 31, geographia politica da Bolivia e Perú;
- 32, geographia politica da Venezuela e Guayana;
- 33, geographia politica das Antilhas e America Central;
- 34, geographia politica do Mexico;
- 35, geographia politica dos Estados-Unidos;
- 36, geographia politica do Canadá;
- 37, geographia politica da Suecia e Noruega;
- 38, geographia politica da Inglaterra;
- 39, geographia politica da França;
- 40, geographia politica da Alemanha;
- 41, geographia politica da Italia;
- 42, geographia politica da Austria-Hungria;
- 43, geographia politica da Russia;
- 44, geographia politica da Hespanha e Portugal;
- 45, geographia politica da Suissa;
- 46, geographia politica da Dinamarca, Belgica e Hollanda;
- 47, geographia politica dos Estados Balkanicos;
- 48, geographia politica do Japão;
- 49, geographia politica da China;
- 50, geographia politica do Indostão;
- 51, geographia politica da Indo-China, Persia, etc.;
- 52, geographia politica do Egypto e Abyssinia;
- 53, geographia politica da Argelia, Tunis e Marrocos;
- 54, geographia politica da Colonia do Cabo, Orange e Transvaal;
- 55, geographia politica da Australia e Nova Zeelandia.

V — Historia do Brazil

Constará o exame de arguição especial sobre um ponto tirado á sorte para cada alumno e arguição geral sobre toda a materia.

Pontos:

- 1º, descobrimento do Brazil. Seus principaes exploradores;
- 2º, a população aborigene. Traços ethnograficos geraes;
- 3º, a colonização. Capitães hereditarias e suas ruínas;
- 4º, o governo geral;
- 5º, os francezes. Fundação do Rio de Janeiro;

- 6º, os holandeses. Invasão da Bahia e Pernambuco. Mauricio do Nassau;
 7º, a queda do dominio hollandez;
 8º, questão dos indios patrocinados pelos jesuitas;
 9º, revolta de Beckman;
 10, destruição dos Palmares. Guerras civis dos Mascates e dos Emboabas;
 11, hostilidades de Duclerc e Duguay-Trouyn;
 12, desenvolvimento e progresso do Brazil no reinado de D. Pedro V;
 13, o Marquez de Pombal. Questões e lutas no sul;
 14, a conspiração mineira;
 15, transmigração da familia real de Bragança para o Brazil;
 16, independencia;
 17, aclamação e coroação do primeiro imperador do Brazil.
Guerra da Independencia;
 18, abdicação. As regencias;
 19, a maioridade. O segundo reinado;
 20, guerra do Paraguay;
 21, abolição da escravatura;
 22, proclamação da Republica.

O julgamento será feito por pontos contados de 1 a 20.

Nos exames só poderão ser classificados os alumnos que conseguirem pelo menos 11 pontos em cada uma das materias.

Entretanto, dada a hypothese de ter um alumno notas pelo menos iguaes a 13 em todas as materias, excepção feita de Historia e Geographia, ainda se lhe dará classificação, desde que as notas destas ultimas materias sejam de nove em uma só ou de 10 em ambas.

Dada a hypothese de maior numero de candidatos que o de vagas serão escolhidos dentro os candidatos classificados e de accordo com o art. 57 e suas alineas do regulamento da escola.

Secretaria da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 3 de fevereiro de 1913. — *Ataliba Corrêa*, secretario-bibliothecario

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 11 de março, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 10 de março, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, o u outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 11 de março, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concurrencia nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, o preço para o material dos predios a demolir e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organiado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 656:274\$397.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Considera-se como mais barata a proposta em que for menor a differença entre o preço para as obras e mais trabalhos a executar e o preço offerecido pelo material dos predios a demolir.

IX

O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$), de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio as obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão,

(*) As especificações acham-se publicadas no *Diario Official* de 15 e 16 de fevereiro.

independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importâncias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluídos dentro do prazo de quinze mezes, no máximo, a contar da data do início das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdicção sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juizo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido a decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$) a um conto de réis (1:000\$), a juizo do ministro, e no caso de reincidencia ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber: A primeira de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces.

A segunda, de 25 %, quando estiverem terminadas as alvenarias das equatorias meridianas e luneta photographica, e assente o vigamento do primeiro pavimento do grande edificio.

A terceira, de 30 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, iniciado o fechamento do vigamento do grande edificio, iniciadas as fachadas, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria do grande edificio.

A quarta e ultima de 35 %, quando estiverem concluídas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 10:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 5 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A contractancia poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

N. 7.481, de Aliberti Giuseppe;

N. 7.482, de Freitas & Azevedo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecer nesto directoria geral na proxima quarta-feira, 27, á 4 hora da tarde afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatórios e desenhos das suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio, da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 23 de fevereiro de 1913.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

ANNUNCIOS

Fabrica de Tecidos Manchester

SOCIEDADE ANONYMA

No escriptorio desta sociedade, á Estrada Nova da Tijuca n. 28, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1913.—A directoria.

Sociedade Constructora Brasileira

Alencar Lima & Comp.

São convidados os Srs. commanditarios para se reunir em assembléa geral extraordinaria quinta-feira, 27 do corrente, ás 11 horas da manhã, no escriptorio da sociedade, á rua de São Pedro n. 38, sobrado, para resolverem sobre assumpto referente a uma proposta de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—*J. T. de Alencar Lima*, socio solidario e gerente.

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

Rua da Quitanda n. 120, 1º andar

Os Srs. accionistas são avisados que, por motivo superior, ficam adiadas para o dia 28 do corrente na mesma hora e local as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, convocadas para o dia 25.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1913.—A directoria.

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Otttoni n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociais.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—*Braga, Carneiro & Comp.*

Companhia Locativa e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas da Companhia Locativa e Constructora são convidados a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 28 do corrente mez, no escriptorio da companhia, á rua Frei Caneca n. 105, logo após a terminação da assembléa geral ordinaria, já convocada para esse mesmo dia e lugar, ás 2 horas da tarde.

O fim da presente reunião é discutir a proposta da directoria sobre um emprestimo por *debentures*.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—O director-presidente, *Arsemio de Magalhães Lemos*.

Companhia Industrial de Electricidade

No escriptorio desta companhia, á Avenida Rio Branco n. 45, sobrado, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao art. 147 do decreto 131, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.—A directoria.

CLUBS SCHAYÉ

Autorizados pela Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e guarda-chuvas de seda, com castões de prata e ouro de lei

a prestações semanaes de 3\$000, 3\$500, 4\$000 e 5\$000

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da loteria de hoje foi N. 42.

De accordo com as condições destes clubs, foram amortizadas as seguintes inscrições:

Sobretudos de borracha, sob medida

PLANO A

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

PLANO B

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

PLANO C

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

PLANO D

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

PLANO E

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

Guarda-chuvas de seda, com castões de prata e ouro de lei

PLANO F

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

PLANO G

Club n. 1 — 27ª prestação..... N. 42
Club n. 2 — 25ª prestação..... N. 42

CLUBS PERMANENTES

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 42

De guarda-chuvas de seda, com castões de prata e ouro de lei

Planos F e G..... N. 42

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913. — O fiscal do Governo;
Dr. Francisco de M. Mascarenhas.

HENRIQUE SCHAYÉ.

Acceptam-se inscrições para os «Clubs Schayé» que são permanentes, havendo sorteios todas as quartas-feiras.

Os recibos destes clubs foram approvados pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de outubro do anno proximo passado.

Peçam prospectos dos clubs

CAPAS DE BORRACHA—concertam-se e recortam-se com toda a perfeição e fazem-se quaesquer feitios, sob medida, para homens, senhoras e creanças.

Tem grande sortimento de botas e gallochas de borracha, para homens, com solas duplas muito resistentes; escalfadores, almofadas, bolsas para gelo, assentos para cadeiras, luvas para medicos, par-têiras e electricistas.

A primeira fabrica do Brazil fornecedora do Ministerio da Marinha Brasileira

Fazem-se roupas para mergulhadores

Grande premio na Exposição Nacional de 1908

Para mais informações queiram dirigir-se á

Henrique Schayé

AVENIDA RIO BRANCO, 17

Endereço telegraphico «SCHAYE», Riojaneiro

RIO DE JANEIRO

Telephone n. 762, central

THE RED STAR COMPANY

RUA URUGUAYANA

82

CLUBS

DE

MOBILIAS ARTSTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

CLUBS
RED STAR

742

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto

Estão abertas as inscrições no novo CLUB DE MOBILIAS e no de COFRES FORTES, Portuguezes e Allemães, para Familias e Commerci-antes.

Installações Eléctricas e mobi-
liás em todos os estylos

COM O

Pagamento em prestações
ENTREGA IMMEDIATA

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

Sales on the Instalement Plan a Great Suc-cess.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Maranhão Linha do norte. Sahirá no dia 1 de março, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Bahia Linha do norte. Sahirá no dia 6 de março, ao meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Sirio Linha do sul. Sahirá no dia 2 de março, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 de março, ao meio dia, para os portos do sul até Montevideo.

LOYD BRASILEIRO -- AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no salão do predio n. 36 da rua Visconde de Albuquerque, no dia 8 de março do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e parecer do conselho fiscal sobre o gestão desta directoria durante o anno findo, assim como, para a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1913.—O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Imprensa Nacional

Publicações no "Diario Official"

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

LOTERIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extrações publicas, sob a fiscalização do Governo Federal 24, 26, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity

HOJE

NOVO PLANO

210 — 14^a

20:000 \$000

Por 3\$200

Segunda-feira, 3 de março

NOVO PLANO

285 — 1^a

50:000 \$000

Por 9\$000

Só jogam 20.000 bilhetes

Sabbado, 8 de março

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1^a

100:000 \$000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1^a

200:000 \$000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes gerais NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Trajano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSÉ, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

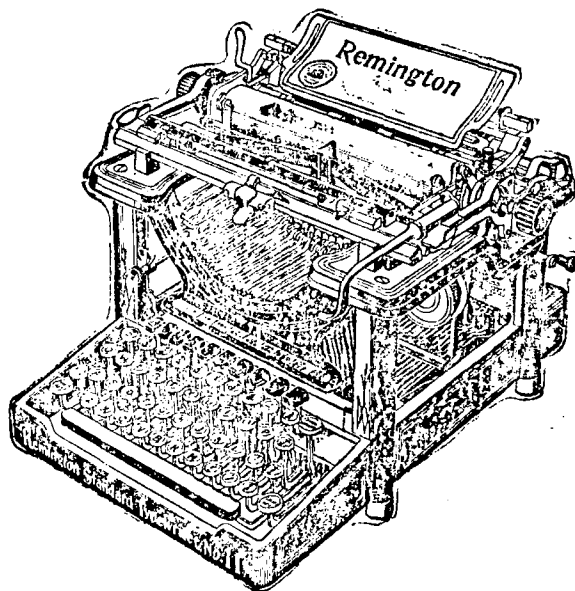
fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

MACHINAS DE ESCRIVER REMINGTON

Nos escriptorios das grandes empresas industriaes.

Nas Repartições Publicas de maior movimento.

Nas grandes companhias de seguros e estradas de ferro.



Em qualquer escriptorio onde o serviço seja do mais arduo, onde as condições sejam as mais exigentes, onde não é tolerado nada que não seja do melhor.

SEMPRE EM TAL LOGAR ENCONTRA-SE EM
USO A MACHINA DE ESCRIVER
" REMINGTON "

Alguns possuidores da machina de escrever REMINGTON, no Brazil

Ministerio da Agricultura, 60 machinas.

Ministerio da Viação, 148 machinas.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 94 machinas.

Instituto Oswaldo Cruz, 9 machinas.

Instituto Profissional Feminino, 6 machinas.

Corpo de Tachygraphos do Senado Nacional, 9 machinas.

Prefeitura de Nictheroy, 10 machinas.

Redacção «O Estado de S. Paulo», 14 machinas.

Inspecção Militar do 7º districto, 9 machinas.

Inspectoria Federal das Estradas, 115 machinas.

Sorocabana Raylway, 78 machinas.

Companhia de Seguros «A Familia», 5 machinas.

Companhia de Seguros «A Universal», 5 machinas.

Agentes geraes no Brazil para a machina de escrever REMINGTON

CASA PRATT

RU.A DO OUVIDOR N. 125 - RIO DE JANEIRO

RUA DIREITA N. 19 - S. PAULO